

ELAINE BARBOSA SANTANA

**UMA ABORDAGEM BIOÉTICA SOBRE AS POLÍTICAS DE AÇÕES
AFIRMATIVAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL: Intervenção do Estado para a
desconstrução do mito da democracia racial**

**BRASÍLIA-DF
2013**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOÉTICA**

ELAINE BARBOSA SANTANA

**UMA ABORDAGEM BIOÉTICA SOBRE AS POLÍTICAS DE AÇÕES
AFIRMATIVAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL: Intervenção do Estado para a
desconstrução do mito da democracia racial**

Tese apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de doutor em Bioética pelo
Programa de Pós-graduação em Bioética da
Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof.^a Doutora Rita Laura Segato

**BRASÍLIA
2013**

ELAINE BARBOSA SANTANA

UMA ABORDAGEM BIOÉTICA SOBRE AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL: Intervenção do Estado para a desconstrução do mito da democracia racial

Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do título de doutor em Bioética pelo Programa de Pós-graduação em Bioética da Universidade de Brasília

Orientadora: Prof.^a Doutora Rita Laura Segato

Aprovada em 15 de abril de 2013.

Banca Examinadora

Prof.^a Doutora Rita Laura Segato (Presidente)
Universidade de Brasília

Prof. Doutor Ernandes Reis Marinho
Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania

Prof.^a Doutor Gabriele Cornelli
Universidade de Brasília

Prof. Doutor Volnei Garrafa
Universidade de Brasília

Prof. Doutor Wanderson Flor do Nascimento
Universidade de Brasília

SANTANA, Elaine Barbosa. **Uma abordagem bioética sobre as políticas de ações afirmativas no âmbito educacional: intervenção do Estado para a desconstrução do mito da democracia racial.** Tese (Doutorado em Bioética). Programa de Pós-Graduação em Bioética. Brasília: Universidade de Brasília, 2013. Orientação: Rita Laura Segato.

AGRADECIMENTO

As grafias de agradecimento não traduzem a completude do sentimento que gostaria de compartilhar com aqueles que marcaram o presente momento, contudo, compreendam as palavras escritas como traços marcados pelos meus sinceros reconhecimentos:

Do amor, confiança, ajuda e dedicação constantes da minha família, que se materializaram em cada sucesso alcançado. Obrigada por serem minha fonte de inspiração, apoio e ensino diário. Dedico a vocês essa conquista, aceitem meus eternos agradecimentos por sempre terem acreditado na conclusão deste trabalho.

Das preocupações, incentivos e auxílios de todos os amigos que acompanharam e contribuíram para vencer esta etapa. Obrigada pelo carinho e disposição, cujas marcas podem ser encontradas nas entrelinhas desta pesquisa.

Das lições da minha orientadora, eivadas de acendrada confiança no mérito, que me proporcionaram a segurança para continuar; e do incentivo, sempre me conduzindo, prestativamente, nesta etapa de formação acadêmica. Os meus reconhecimentos pela competência e críticas pertinentes.

Das atividades ministradas pelos mestres que desvendaram conhecimentos, permitindo espaços para discussão de algumas questões relevantes desenvolvidas no trabalho. Registrem meus agradecimentos.

Das contribuições, diretas ou indiretas, das pessoas que se dispuseram a participar de alguma fase da pesquisa. Agradeço imensamente.

Publico neste espaço os meus especiais agradecimentos pela oportunidade de participar do programa de pós-graduação, convivendo com pessoas que contribuíram e registraram presença marcante nesta trajetória.

A todos o meu profundo agradecimento.

Elaine Santana

“não existe preconceito pior do que o acreditar não ter preconceitos”.

Noberto Bobbio (1)

RESUMO

A perspectiva da Bioética alicerçada nos princípios dos direitos humanos sob o auspício dos princípios da dignidade humana, da igualdade material e da defesa dos mais frágeis e/ou vulneráveis é relevante em função da sua contemporaneidade. Diferentes temas podem e devem ser objeto de uma análise bioética considerando o seu impacto social em diversos níveis. No entanto, a bioética antirracista assume um caráter diferenciado na medida em que desmascara o que talvez seja a forma mais pura de preconceito, ou o que é pior, uma forma que é socialmente aceita pela alimentação de um mito: de que no Brasil não existe racismo. Sob tal égide, o objetivo desta pesquisa foi verificar se a consciência racial manifesta no poder legislativo, por meio dos discursos dos parlamentares, foi direta ou indiretamente influenciada pela proposta de democratização da educação superior por meio das políticas de cotas nas universidades. O exame das questões de estudo deu-se inicialmente com a revisão bibliográfica que contemplou os seguintes macro temas: 1. Direitos Humanos; 2. Princípio da Igualdade; 3. Educação; 4. Racismo; e, 5. Bioética. No percurso metodológico foram selecionados os discursos dos parlamentares que contemplavam em seu teor os descritores “raça”, “racismo” e “racial” no período compreendido entre janeiro de 1988 a setembro de 2012. Como resultados confirmou-se o entendimento dos estudiosos que afirmaram haver impacto do aceno com as cotas para negros nas universidades em cenários mais amplos que o cenário educativo e que ao aparece o aceno das cotas a sociedade passa, então, a falar do tema mais amplo que é o racismo brasileiro. A implementação das cotas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro em 2001 e na Universidade de Brasília em 2004 mereceram destaque nos discursos dos parlamentares e foi observado um comportamento de elevação mais acentuado no número de discursos relacionados aos descritores a partir de 2001. Verificou-se, ainda, que os movimentos sociais e, por conseguinte, suas datas comemorativas, influenciam diretamente o número de vezes em que o tema tem sido abordado nas casas parlamentares. Encontrou-se uma predominância de discursos ligados a um partido, mas associado diretamente à agenda particular de poucos parlamentares. Com a oficialização do racismo no país houve uma discussão substancial sobre o tema e que culminou na consciência racial da população (representada pelos deputados e senadores eleitos pelo voto democrático).

Palavras-chave: Bioética, Direitos Humanos, Princípio da Igualdade, Racismo

ABSTRACT

The perspective of Bioethics, based in the principles of human rights under the auspices of the principles of human dignity, of material equality and of the protection of the weaker and/or more vulnerable, is relevant due to its contemporaneity. Different themes can and must be object of a bioethicist analyses considering its social impact in several levels. However, the Anti-racist Bioethics assumes a differentiated character while it unmasks what may be the purest form of prejudice or, what is worse, a form that is socially accepted as the result of a myth: that there is no racism on Brazil. Thus, the objective of this research is to verify whether the racial conscience present in the speech of congressmen was directly or indirectly influenced by the proposal of the democratization of college education by means of a policy of quotas in the universities. The examination of the questions of this study was made, initially, with the bibliographic review that focused on the following macro themes: 1. Human Rights; 2. Equality principle; 3. Education; 4. Racism; and 5. Bioethics. Along the methodological way, congressmen speeches that included the words “race”, “racism” and “racial” in the period of January 1988 and September 2012 were selected. The results confirmed the understanding of scholars who maintain that an impact was caused by the quotas for blacks in the universities in sceneries wider than the educative one. It also seems that the call of the quotas led society to discuss a wider theme, that of racism in Brazil. The implementation of quotas in state universities in Rio de Janeiro, in 2001, and in Universidade de Brasília, in 2004, deserved mention in the congressmen’s speeches and it was noted sharp rise in the number of speeches related to the theme since 2001. It was also noted that social movements and, consequently, their commemorative days influence directly the number of times that the theme was present in the congress houses. It was also found a predominance of speeches linked to political parties but directly associated to the private agenda of a few congressmen. Once it was accepted that there is racism on the country, there was also a substantial debate on the theme and it led to the racial conscience of the population (represented by congressmen elected by democratic vote).

Keyword: Bioethics. Human Rights. Equality Principle. Racism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - População eurodescendente e indígena ou afrodescendente vivendo com menos de um dólar por dia, em alguns países da América Latina e Caribe	67
Gráfico 2 - Distribuição percentual da população, por cor ou raça Brasil.....	68
Gráfico 3 - Proporção das pessoas ocupadas acima de 10 anos, segundo a cor ou raça	68
Gráfico 4 - Distribuição do rendimento familiar per capita, segundo a cor ou raça	69
Gráfico 5 - Taxa de crescimento da Educação Básica:domicílio, sexo, raça e idade	70
Gráfico 6 - Estudantes de 18 a 24 anos segundo o nível de ensino frequentando	72
Gráfico 7- Estudantes de 18 a 24 anos: raça e o nível de ensino frequentado.....	72
Gráfico 8 - Distribuição do número de discursos: Câmara dos Deputados.....	159
Gráfico 9 - Distribuição do número de discursos: Senado Federal	160
Quadro 1 - Argumentos Zarur para não-implementação das cotas.....	188
Quadro 2 - Justificativas de Zarur para não-implementação das cotas	188
Quadro 3 - Argumentos dos deputados favoráveis às cotas para negros nas universidades	197
Quadro 4 - Análise dos discursos dos deputados considerando sua eficácia.....	199
Quadro 5 - Argumentos dos senadores contrários às cotas para negros nas universidades	201
Quadro 6 - Sete razões para a reação do público brasileiro ao programa de cotas	203
Quadro 7 - Argumentos dos senadores favoráveis às cotas para negros nas universidades	205
Quadro 8 - Análise dos discursos dos senadores considerando sua eficácia.....	206

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição percentual por cor ou raça distribuído por região	66
Tabela 2 - População e percentual, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões	69
Tabela 3 - Pessoas de 18 a 24 anos, por sexo e cor ou raça, por regiões	70
Tabela 4 - Pessoas de 25 a 64 anos, por sexo e cor ou raça, por regiões	71
Tabela 5 - Pessoas acima de 15 anos, analfabetas, por idade e cor ou raça, por regiões.....	71
Tabela 6 - Número de docentes negros em Universidades.....	73
Tabela 7 - Análise comparativa da proposta do Estatuto Racial com o texto definitivo	86
Tabela 8 - Pessoas acima de 60 anos, por raça e percepção do estado de saúde.....	87
Tabela 9 - Evolução do Número de Instituições de Ensino Superior.....	89
Tabela 10 - Evolução do número de matrículas 2001 – 2010	90
Tabela 11 - Número Médio de Anos de Estudo Faixa Etária de 18 a 24 anos.....	90
Tabela 12 - Adaptada com base em Sabrina Moehlecke	106
Tabela 13 - Critérios propostos por Celso Mello.....	116
Tabela 14- Critérios propostos por Joaquim Barbosa Gomes.....	117
Tabela 15 - Número de Cotistas Autodeclarados - Tipo de Cota e Categoria Administrativa.....	120
Tabela 16 - Produção Bibliográfica sobre ações afirmativas nas educação 2001-2011	121
Tabela 17 - Pesquisa dos Discursos na Câmara dos Deputados	149
Tabela 18 - Pesquisa dos Discursos no Senado	150
Tabela 19 - Percentual de pessoas por sexo na Câmara.....	151
Tabela 20 - Percentual de pessoas por sexo no Senado	152
Tabela 21 - Frequência de discursos por partido no Senado	153
Tabela 22 - Frequência de discursos por partido na Câmara.....	154
Tabela 23 - Deputados que mais discursaram sobre o tema	155
Tabela 24 - Senadores que mais discursaram sobre o tema	156
Tabela 25 - Representação por Unidades da Federação: Câmara.....	157
Tabela 26 - Representação por Unidades da Federação: Senado	157
Tabela 27 - Número de discursos por ano: Câmara	162
Tabela 28 - Número de discursos por ano: Senado	163
Tabela 29 - Frequência do termo descritor Raça no discurso	171
Tabela 30 - Frequência do termo descritor Racial no discurso	171
Tabela 31 - Frequência do termo descritor Racismo no discurso	172
Tabela 32 - Frequência do termo descritor Raça no discurso: 2001	173
Tabela 33 - Frequência do termo descritor Racial no discurso: 2001	173
Tabela 34 - Frequência do termo descritor Racismo no discurso: 2001	174
Tabela 35 - Número de discursos por mês: Câmara	175
Tabela 36 - Número de discursos por mês: Senado.....	176
Tabela 37 - Frequência por descritores: Câmara	178
Tabela 38 - Frequência por descritores: Senado.....	178
Tabela 39 - Distribuição dos conteúdos: Câmara	179

Tabela 40 - Distribuição dos conteúdos: Senado	180
Tabela 41 - Centralidade: Câmara	181
Tabela 42 - Centralidade: Senado	181
Tabela 43 - Motivos pró: Câmara.....	182
Tabela 44 - Cruzamento entre Motivos pró e centralidade: Câmara	182
Tabela 45 - Motivos pró: Senado	183
Tabela 46 - Cruzamento entre Motivos pró e centralidade: Senado	183
Tabela 47 - Motivos pró vs posição: Câmara.....	184
Tabela 48 - Motivos pró vs posição: Senado	184
Tabela 49 - Qui-quadrado e correlação: Câmara	185
Tabela 50 - Posição vs Centralidade: Câmara	185
Tabela 51 - Qui-quadrado e correlação: Senado.....	186
Tabela 52 - Descritor vs Centralidade: Câmara.....	186
Tabela 53 - Descritor vs Centralidade: Senado	186
Tabela 54 - Exemplos de casos concretos de racismo noticiados pela mídia	209
Tabela 55 - Discurso que utilizaram a palavra ética	220

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CONSUNI	Conselho Universitário
CT	Carteira de Trabalho
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos
EUA	Estados Unidos da América do Norte
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituições de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEC	Ministério da Educação
MNU	Movimento Negro Unificado
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PCN	Parâmetros Curriculares Nacionais
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PUCMG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
SBB	Sociedade Brasileira de Bioética
SEDH	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
STF	Supremo Tribunal Federal
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFP	Universidade Federal do Pará
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UnB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO RACIAL NA DISCUSSÃO ACADÊMICA	21
2.1 DIREITOS HUMANOS	22
2.1.1 A Interface entre Bioética e Direitos Humanos	23
2.1.2 Direitos Humanos: Conceito, Natureza e Contextualização Histórica	27
2.1.3 Gerações de Direitos Humanos	35
2.1.4 Estrutura Normativa do Sistema de Proteção dos Direitos Humanos	41
2.1.5 O Direito Constitucional Brasileiro e a Proteção dos Direitos Humanos	43
2.1.6 Princípio da Igualdade	47
2.2 O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL	52
2.2.1 Bioética Antirracista	52
2.2.2 Democracia Racial	54
2.2.3 Intolerância Racial e Mobilidade Social	59
2.2.4 Formação da Desigualdade Racial no Brasil	61
2.2.5 Indicadores Sociais da População Negra no Brasil	65
2.2.6 Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	78
2.2.7 III Conferência contra o Racismo, a Xenofobia, a Discriminação Racial e a Intolerância Correlata	80
2.2.8 O Estatuto da Igualdade Racial	84
2.3 DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	88
2.3.1 Políticas Educacionais de Ações Afirmativas	91
2.3.2 A Consagração do Conceito de Cidadania	94
2.3.3 Educação como Direito Humano	97
2.3.4 Ação Afirmativa	99
2.3.5 A Primeira Proposta de Reserva de Vagas para Negros numa Universidade Federal Brasileira: O projeto de Sistema de Cotas da Universidade de Brasília	111
2.3.6 Educação para Promoção da Igualdade: Consolidação da Cidadania	122
2.4 A BIOÉTICA COMO MARCO DE REFERÊNCIA	125
2.4.1 Origem da Bioética e sua Afinidade com a Discriminação Racial	127
2.4.2 A Introdução da Bioética no Contexto Acadêmico Brasileiro	132
2.4.3 A importância da Bioética na América Latina	134
2.4.4 Vulnerabilidade e Racismo	136
2.4.5 A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos	138
2.4.6 Relevância do Estudo para a Bioética: Compreensão de uma Consciência Racial Brasileira na Primeira Década do Século XXI	
3 MÉTODO	
3.1 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS	142
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	148

4.1 ANÁLISE DOS DISCURSOS NO CONGRESSO NACIONAL	148
4.2 ANÁLISE DOS DISCURSOS DOS PARLAMENTARES.....	151
4.3 ESTUDO DOS CONTEÚDOS.....	177
4.4 DISCURSOS DOS PARLAMENTARES QUE APRESENTARAM COMO TEMA CENTRAL A RESERVA DE VAGAS: ARGUMENTOS PRÓ E ARGUMENTOS CONTRA	187
4.5 NÃO-PARLAMENTARES CONTRÁRIOS À POLÍTICA DE COTAS PARA NEGROS	207
4.6 A MÍDIA E O RACISMO	209
4.7 BIOÉTICA, VULNERABILIDADE E ESTRUTURA DE PODER	211
5 CONCLUSÃO	223
6. REFERÊNCIAS.....	227
APÊNDICE A – ESQUEMA DO PERCURSO METODOLÓGICO GERAL	236
APÊNDICE B – ESQUEMA DO PERCURSO METODOLÓGICO: RAÇA, RACIAL E RACISMO ...	237

1 INTRODUÇÃO: A INCLUSÃO RACIAL NA EDUCAÇÃO COMO PROBLEMA BIOÉTICO

Segato (2) explica que a Universidade é o corredor que conduz as posições institucionais onde se decide os destinos dos recursos da nação. Ao democratizar racialmente a universidade mediante a política de cotas se democratiza esse corredor. Por isso mesmo, a ameaça dessa democratização provocou uma reação das elites brasileiras brancas e branqueadas, iniciando a defesa do seu monopólio do acesso ao controle desses recursos estatais. Para isso, elas tiveram que contestar a política inclusiva. Ao contestar, abriu-se o debate nacional. Abrir o debate para negar o racismo tornou inescapável nomear a questão racial. Dessa forma, o tema do racismo se instalou na nação e inaugurou uma consciência racial antes inexistente. Esta tese examina o Congresso Nacional e os discursos e debates que nele ocorreram como um dos cenários em que é possível mensurar o aumento da frequência das falas sobre o tema racial ao longo e em concomitância com esse processo, bem como o impacto do debate universitário na sociedade mais ampla.

A educação para Freire (3) é uma prática libertadora, pois é capaz de promover a superação da passividade do ser humano e incentivar os hábitos de participação e de integração na realidade em que está inserido. É com a imersão em um ambiente de educação que os sujeitos podem se transformar em cidadãos participativos e capazes de interferir no processo decisório. Essa perspectiva está expressa de maneira indelével também na concepção do ensino superior e pode ser encontrada explicitamente em todas as ações de Regulação e Avaliação adotadas pelo Ministério da Educação, a partir da Lei que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES (10.861/2004) e seus desdobramentos.

Em consonância com o que ensina Brabo (4) houve um avanço significativo no tocante ao acesso à educação, mas as marcas das desigualdades permanecem. A educação, historicamente, assume um papel de manutenção do *status quo*, o que simboliza a perpetuação dos estereótipos e preconceitos que têm vigorado e emergido da cultura de uma sociedade branca dominante. O caráter enraizador do preconceito foi oficialmente reconhecido pelo Estado ao introduzir os conteúdos relativos à cultura afro-brasileira e à história da África.

A Bioética, compreendida por Singer (5) como ética aplicada, ampliou seu campo de atuação com a proclamação da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, que reconheceu a necessidade de abordar temas de natureza social, político, econômico. As críticas latino-americanas acerca da teoria tradicional da Bioética tiveram papel fundamental para a inserção de dilemas bioéticos relacionados aos países periféricos, como, por exemplo, o respeito ao princípio da igualdade.

Diante desse contexto, considerando a necessidade de intervenção para atendimento ao princípio da igualdade, em especial para redução do racismo existente no país, como asseveram Bittar e Tosi (6), a educação tem um forte papel transformador, sendo fundamental para concretização dos objetivos. Para que seja possível compreender a importância da democratização do ensino como mecanismo de superação das desigualdades no país, torna-se pertinente apresentar o conceito de Bioética de Intervenção, de vulnerabilidade social, de mobilidade social e de racismo.

Para Garrafa (7), a libertação é o efetivo processo de inclusão social de cidadãos emancipados e, na redefinição da pauta da Bioética para o novo século, estão as medidas para promoção da justiça social. Nesse contexto, a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos amplia o campo de atuação da Bioética e reforça as premissas da Bioética de Intervenção, que se propõe a ampliar a politização dos problemas da América Latina, em especial no Brasil.

A Bioética de Intervenção, segundo Garrafa e Porto (8), foi concebida considerando as desigualdades socioeconômicas dos países periféricos e preconiza, como moralmente justificável, o estabelecimento de políticas no campo público e coletivo que “privilegiem o maior número de pessoas durante o maior espaço de tempo possível e que resulte nas melhores consequências, levando em consideração o contexto em que ocorrem e as contradições que os fomentam”.

Para que seja possível estabelecer políticas específicas e adequadas, emerge a necessidade de agregar o conceito de vulnerabilidade social, pois está diretamente associado às desigualdades econômicas e sociais presentes nas sociedades em desenvolvimento e, por consequência, à mobilidade social. Assim, como explicam Garrafa e Lorenzo (9), vulnerabilidade social é um fenômeno circunscrito à estrutura da sociedade em que estamos inseridos. A condição de vulnerabilidade pode ser determinada por diversos fatores que conduzem ao contexto de fragilidade,

desproteção, desfavorecimento, desamparo, englobando diversas formas de exclusão social, dentre eles, renda, conhecimento, deficiência, crença, gênero e raça.

A vulnerabilidade social provoca o isolamento de grupos e a incapacidade dos sujeitos de interferirem no processo decisório, surgindo, dessa forma, a necessidade de interferência do Estado para minimizar as desigualdades e permitir que ocorra a mobilidade social desse grupo.

Pastores e Valle (10) realizaram um estudo sobre mobilidade social e cor e concluíram que as oportunidades de ascendência social das pessoas negras é menor e que existem menos oportunidades de subir em níveis educacionais. Para o autor, a grande desvantagem entre negros e pardos está na obtenção da educação.

Nesse sentido, considerando as diversas formas de racismo definidas por Segato¹ e a dificuldade de acesso dessa parcela da população ao ensino superior, o problema deve ser considerado como persistente e está contemplado pelos problemas abordados pela Bioética de Intervenção, pois se enquadra no conceito de grupos vulneráveis. É a partir de uma leitura social e historicamente situada de traços físicos - superficiais, cosméticos - de ordem biológica, que sujeitos e coletividades são vulnerabilizados e excluídos de acesso a um instrumento tão crucial como a educação para garantir a qualidade de vida e as ferramentas de produção e reprodução do bem-estar no mundo contemporâneo (11).

Reconhecendo a complexidade e as diferentes perspectivas dessa situação apresentada é que as ações afirmativas surgem como um dos mecanismos utilizados para intervir e alterar, ao menos parcialmente, o histórico de desigualdades acumuladas durante a história do negro no país. Joaquim Barbosa, primeiro negro a ocupar o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 contra a política de reserva de vagas para a população negra, assevera que as ações afirmativas são mecanismos jurídicos concebidos com vistas a quebrar a dinâmica perversa da desigualdade historicamente concebida; são políticas públicas

¹ Segato explica que os quatro tipos de racismo mais comuns são: 1. Um racismo prático: automático, irrefletido, naturalizado, culturalmente estabelecido e que não chega a ser reconhecido ou explicitado como atribuição de valor ou ideologia. Opõe-se aos racismos fundamentados numa consciência discursiva; 2. Um racismo axiológico: expressa-se através de um conjunto de valores e crenças que atribuem predicados negativos ou positivos em função da cor da pessoa; 3. Um racismo emotivo: expressa-se manifestando rancor, ressentimento; e, 4. Um racismo político e, em alguns países, até partidário: grupos políticos que advogam o antagonismo aberto contra setores da população racialmente marcados ou medo em relação a pessoas de outra raça.

voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos maléficos da discriminação.

Ao propor uma abordagem bioética sobre as políticas de ações afirmativas, pretende-se analisar as concepções da Bioética de Intervenção para justificar a utilização das ações afirmativas como programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pelas iniciativas privadas para garantir a concretude dos direitos humanos, dentre eles a correção das desigualdades raciais e promoção da igualdade de oportunidade como preconiza o Estatuto da Igualdade Racial. Assim, é de fundamental importância destacar a interface existente entre a Bioética e os direitos humanos, bem como o processo de construção e de consolidação, principalmente observando o exposto por Oliveira (12), que considera que os direitos humanos podem ser considerados alicerces e ferramentas para a Bioética.

Dado o caráter emancipador do processo educacional, e do seu potencial enraizador de valores negativos anteriormente afirmados, justificam-se a efetivação de ações afirmativas nessa esfera, sejam de natureza governamental ou de natureza privada. Como exemplo da atual desigualdade, Carvalho e Segato (13) explicam que a desigualdade racial da universidade, em especial na composição do corpo docente, é um reflexo da história do país, ressaltando que a política de exclusão do negro, praticada pela elite brasileira, foi contínua durante o século XX.

Algumas Universidades assumiram a responsabilidade de contribuir para a redução da discriminação racial e implementaram, por meio de ação afirmativa de natureza privada, o sistema de cotas para negros. É possível inferir, embasado pelas análises estatísticas sobre a inclusão educativa e dos tipos de racismo, que a inclusão das cotas nas universidades minimiza a vulnerabilidade de parcela da população que se encontrava alijada do processo de formação acadêmica. Além disso, impacta em outras searas da vida social como afirmam Carvalho e Segato (13), pois não se trata apenas de uma tentativa de alterar o perfil da injustiça social por meio da educação, visto que a proliferação de consequências e a disseminação do impacto das cotas reverbera numa variedade de dimensões da vida social.

Levando em consideração as assertivas acima, este trabalho pretende responder à seguinte pergunta: a proposta do sistema de cotas como ação afirmativa para superação da vulnerabilidade social do negro afeta a estrutura do poder vigente e conduz as forças políticas para a discussão do tema racismo? Em outras palavras: o debate público sobre a adoção do sistema de cotas fomenta a

consciência racial no Brasil? Como exemplo, pode ser mencionada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 186 que requereu a declaração de inconstitucionalidade das cotas raciais na Universidade de Brasília.

O objetivo proposto articula o conflito ético que permeia a estrutura de poder vigente, especialmente considerando o jogo de disputa em torno das cotas raciais. Junges (14), utilizando os ensinamentos de Foucault, explica que, em tempos remotos, o Estado detinha o poder sobre a vida e a morte dos indivíduos. Contudo, a partir do século XVII, o poder político realiza a tarefa de gerir a vida dos sujeitos por meio dos controles reguladores das populações. O domínio de algumas áreas é essencial para a manutenção dessa estrutura de poder, dentre elas a educação, pois é possível gerenciar a vulnerabilidade do ser humano.

Pensar a educação como um dos instrumentos para efetivação da cidadania é pensar na emancipação da sociedade nos termos propostos por Bittar (15), quando explica que a democratização da educação pressupõe a compreensão de que a educação é um dos meios que contribuem para a libertação, principalmente considerando as condições precárias de parte da população, com a exploração econômica, social, política, etc. É factível assumir, sob essa óptica, que as mudanças na estrutura da educação afetam as conquistas da elite brasileira e proporcionam uma visão diferenciada do processo histórico de submissão de parcela da população.

Conforme explica Sen (16), a oportunidade social de educação complementa e facilita a participação econômica, com a atuação no mercado de trabalho e, conseqüentemente, em outras esferas da sociedade que, em função da estratificação social, tendem a conter um padrão de desigualdade. Esse padrão diferenciado entre as estruturas de classe é mantido pela ordem social vigente (incluindo-se o processo educacional) e reflete uma condição de estereótipo negativo entre elas.

A educação no Brasil é marcada pela ausência de ações efetivas para ruptura do *status quo*, qual seja, um racismo não assumido de maneira consciente, mas impregnado nas mais diferentes relações cotidianas. Com o fortalecimento da educação, alguns discursos sociais, políticos, jurídicos e midiáticos são produzidos e devem ser objeto de análise, pois, como reforça Joaquim Barbosa, aqueles que historicamente se beneficiam da discriminação tendem a resistir às ações afirmativas visto as vantagens recebidas dos grupos minoritários. Diante desse contexto, a

intervenção no processo educacional, como a política de cotas, pode promover a emergência de uma nova consciência social sobre o tema.

Nessa esteira, para responder ao problema de pesquisa proposto, será considerado o discurso parlamentar acerca dessa política nos anos de 1988 a setembro de 2012. Para avaliar esse impacto, cunharemos, como parte da elaboração da tese, um conceito de "consciência racial" capaz de operar como ferramenta útil na análise do impacto do projeto de cotas no discurso social. Fá-lo-emos à luz da literatura existente, devidamente examinada para esse fim.

O objetivo geral é verificar se a consciência racial manifesta no discurso dos parlamentares foi direta ou indiretamente influenciada pela proposta de democratização da educação superior por meio das políticas de cotas nas universidades. Será analisado o conflito ético existente considerando a estrutura de poder vigente e a vulnerabilidade da população negra.

Para alcançar o objetivo proposto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- 1 Selecionar os discursos parlamentares sobre o racismo e ensino superior no período de janeiro de 1988 a setembro de 2011.
- 2 Verificar se houve aumento na frequência dos descritores "raça", "racial" e "racismo" nos discursos parlamentares após a implementação das cotas nas universidades.
- 3 Analisar os conteúdos adotados para sustentar as posições manifestas no contexto parlamentar.
- 4 Averiguar se há impacto do aceno com as cotas para negros nas universidades em cenários mais amplos que o cenário educativo.
- 5 Identificar se existe relação entre o aceno das cotas para negros na universidade e a ampliação dos discursos parlamentares sobre o tema mais amplo que é o racismo brasileiro.
- 6 Verificar se a consciência racial está correlacionada às posições sobre a democratização do ensino superior por meio do sistema de cotas.
- 7 Inferir elementos gerais sobre consciência racial da população e a sua relação como racismo no país.
- 8 Analisar o conflito ético que permeia a estrutura de poder vigente considerando dois princípios basilares da Bioética: dignidade humana

e princípio da igualdade e sua relação com a vulnerabilidade da população negra no país.

O racismo faz parte do inconsciente coletivo da população, de forma explícita ou implícita, e, conforme explica Segato (17), é um produto da história, das relações sociais que ocorreram entre os povos. Para a autora, a discriminação consiste em oferecer oportunidades e tratamentos negativamente diferenciados às pessoas sobre as quais recai o prejuízo racial. Sob a égide desse raciocínio, é importante ressaltar que a omissão estatal no tocante à discriminação deve ser observada como mais um prejuízo produzido ao grupo que precisa de atenção especial para superar as dificuldades historicamente produzidas.

O referencial teórico está estruturado em três seções. No primeiro capítulo são abordados os principais aspectos sobre direitos humanos e princípio da igualdade, buscando esclarecer a intrínseca relação entre os dois elementos. O segundo capítulo inicia-se com a discussão sobre o mito da democracia racial, necessidade de consciência racial, definida nesse capítulo a partir de uma análise extensa do debate, e apresentará os principais indicadores socioeconômicos que demonstram a existência da desigualdade racial no país. Nesse percurso, realizará uma associação entre os indicadores educacionais e a desigualdade racial do Brasil, constatando-se a vulnerabilidade social existente. Finalmente, a Bioética de Intervenção é o tema central do quarto capítulo, que pretende contextualizar o dilema existente e a necessidade de construção de uma consciência racial brasileira.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO RACIAL NA DISCUSSÃO ACADÊMICA

O primeiro capítulo pretende contribuir com as discussões acadêmicas sobre os direitos humanos como um dos instrumentos e um dos alicerces da Bioética. Trata-se de uma abordagem sobre a interface existente entre as duas áreas com base em estudo realizado por Oliveira (12). Inicia-se com uma análise sobre os Direitos Humanos levando em conta sua conceituação, natureza e contextualização histórica, seguida da divisão acadêmica por gerações, para realizar uma apresentação considerando o Direito pátrio, em especial, a Constituição de 1988 e o princípio da igualdade.

Na continuidade, dentro do espaço de intersecção entre a entre as duas áreas, será realizada uma análise dos artigos da Declaração Universal sobre Direitos Humanos e Bioética que rezam sobre o racismo e sua forma de combate a fim de iniciar a discussão sobre o mito da democracia racial, que está diretamente relacionado com as questões de estudo propostas.

No terceiro capítulo, discute-se a democratização do ensino superior fundamentada no conceito de cidadania, educação como direito humano, bem como na utilização de ações afirmativas para a promoção da igualdade como o projeto de sistemas de cotas proposto nas universidades. A base para essa discussão é a compreensão de que a democratização da educação pode ser o principal processo para a desconstrução do mito da democracia racial e o entendimento de que o Estado possui mecanismos para intervenção capazes de alterar o panorama apresentado no capítulo II, especialmente os indicadores sobre o racismo no Brasil.

Finalmente, serão realizadas algumas considerações sobre a Bioética para fundamentar a utilização de instrumentos internos e internacionais capazes de intervir em alguns dos dilemas estudados pela área com a finalidade de intervir socialmente para promoção da igualdade. Será apresentada uma introdução da Bioética no contexto acadêmico e sua importância para a América Latina, enfatizando a vulnerabilidade decorrente do racismo. Como conclusão, serão traçadas algumas considerações sobre a relevância do estudo para a Bioética.

2.1 DIREITOS HUMANOS

A Bioética e os direitos humanos possuem justificantes que aproximam as duas áreas, conforme será verificado no presente capítulo. A tese relaciona os dois temas, visto que aborda um dos objetos tutelados pelas duas áreas. Assim, será realizado um estudo mais detalhado sobre os direitos humanos, que fornecerá subsídios para uma análise sobre o mito da democracia racial e, posteriormente, será elemento essencial para compreensão das propostas de intervenção apresentadas no presente trabalho, que envolve ações realizadas no Sistema das Nações Unidas de Direitos Humanos e ações impetradas no âmbito interno para promoção do princípio da igualdade como preditor da equidade e da justiça nos termos da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

A discussão mais acirrada acerca dos aspectos jurídicos dos direitos humanos foge ao escopo desta pesquisa. Por isso, optou-se por uma abordagem histórica e de aplicabilidade dos princípios resguardados pelas normas internacionais e internas do país. Diante dessa perspectiva, o presente capítulo tem como objetivo apresentar a interface entre a Bioética e os direitos humanos, considerando sua justificação e conteúdo propostos por Oliveira (12). Depois de demonstrada a importância dos direitos humanos para a Bioética, será reconstruído o seu percurso histórico, que culminou na internacionalização e na afirmação da doutrina dos direitos humanos.

Em um segundo momento, serão versadas algumas críticas acerca do seu processo de construção e efetivação, principalmente considerando os aspectos sociais, econômicos e políticos da América Latina. Para, ao final, identificar os principais artigos sobre discriminação racial previstos na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, analisando-os sob a ótica do princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988.

2.1.1 A Interface entre Bioética e Direitos Humanos

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, em seu preâmbulo, prevê que as questões éticas suscitadas pelos rápidos avanços na ciência e suas aplicações tecnológicas devem ser examinadas com o devido respeito à dignidade da pessoa humana e no cumprimento e respeito universais pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. O documento já enuncia uma relação existente entre as duas áreas, considerando que as questões de natureza ética devem observar os direitos humanos. Contudo, a Bioética não está limitada ao âmbito dos direitos humanos, conforme prevê a Declaração.

Devido ao crescente processo de globalização, compreendido como um fenômeno decorrente do conjunto de transformações na ordem política e econômica mundial, a Bioética passa a abarcar questões de natureza internacional e que não se limitam a um país ou a suas demandas internas, motivo pelo qual deve observar as normas universalmente construídas. Em virtude da necessária proteção aos direitos universalmente constituídos, prevê a Declaração, em seu artigo 28, que as normas que compõem o documento não podem ser interpretadas para justificar qualquer atividade ou prática de atos contrários aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e à dignidade humana.

A bioeticista Oliveira (12) realizou um estudo acerca da Bioética Global e direitos humanos como parâmetro axiológico compartilhado e apresenta duas justificativas dessa interface: 1. Os direitos humanos, por consistirem numa linguagem ética universal, apresentam-se de grande valia para o enfrentamento das questões ligadas à Bioética, pois as problemáticas do mundo contemporâneo ultrapassam os limites das fronteiras e necessitam de parâmetros éticos internacionais e 2. Existe uma estrutura jurídica posta no âmbito do Direito Internacional dos direitos humanos que pode ser utilizada para a proteção dos bens bioéticos. Segundo a autora, a Bioética utiliza os direitos humanos como alicerces e ferramentas para a Bioética, que pode utilizá-los para justificar suas políticas e para guiar suas ações.

Reconhecer que a Bioética possui instrumentos internacionais e regionais para garantir o cumprimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais é essencial para que exista, além dos estudos de natureza acadêmica que embasam

os principais dilemas da sociedade contemporânea, a intervenção legítima para modificação do cenário de vulnerabilidade em que se encontra parcela da população. Contudo, apesar dos dilemas da Bioética não estarem restritos ao âmbito da saúde, os principais instrumentos instituídos estão direcionados a esse campo. São exemplos a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano com respeito às Aplicações da Biologia e da Medicina; a Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina do Conselho da Europa, adotada em 1997 e que entrou em vigor em 1999 e seus protocolos adicionais, bem como a legislação e regulamentações nacionais no campo da Bioética, os códigos internacionais e regionais de conduta. Também se consideram as diretrizes e outros textos no campo da Bioética, tais como a Declaração de Helsinque, da Associação Médica Mundial, sobre Princípios Éticos para a Pesquisa Biomédica Envolvendo Sujeitos Humanos, adotada em 1964 e emendada em 1975, 1989, 1993, 1996, 2000, 2002 e 2008, e as Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos, do Conselho para Organizações Internacionais de Ciências Médicas, adotadas em 1982 e emendadas em 1993 e 2002.

Importante destacar a Declaração de Helsinque da Associação Médica Mundial considerado o principal instrumento normativo internacional de Ética da Pesquisa, sendo um dos principais documentos de proteção dos sujeitos de pesquisa. Conforme explicam Garrafa e Lorenzo (9), a Associação sofreu diversas pressões que culminaram no relaxamento de algumas normas relacionadas aos patrocinadores e dos grupos internacionais de pesquisa em 2008.

Trata-se de um documento normativo que impacta sensivelmente a sociedade, visto que, em função de sua força histórica, é considerado como instrumento de referência moral. Nesse contexto, não é possível deixar de observar a importância das pesquisas médicas. Contudo, torna-se necessário garantir a proteção necessária aos sujeitos e considerar os contextos locais (9). Segundo os bioeticistas, as modificações realizadas em 2008 intensificaram a vulnerabilidade da população principalmente no tocante à regulação ética do uso do placebo e ao acesso a benefícios ao fim do estudo.

A partir da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, houve uma ampliação na agenda política da Bioética. Temas como discriminação, miséria, eliminação da marginalização e da exclusão de indivíduos, redução da pobreza e do analfabetismo passaram a fazer parte oficialmente dos objetos da Bioética. A própria

Declaração prevê, em seu artigo 14, que nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Em função da sua natureza eminentemente social e pela sua recente previsão no cenário internacional da Bioética, não foram instituídos instrumentos específicos para garantias dos direitos acima expostos. Oliveira (12) ressalta que existe a possibilidade de se utilizar a estrutura do Sistema das Nações Unidas de Direitos Humanos para salvaguardar os bens éticos protegidos pela Bioética que, dada a sua proximidade, também são tutelados por normas de direitos humanos. O sistema possui três instâncias de monitoramento dos direitos humanos: Conselho de Direitos Humanos, Revisão Periódica Universal e Procedimentos Especiais e Órgãos das Convenções, que serão objeto de detalhamento em seções posteriores.

Conforme previsto na Declaração, os Estados devem tomar todas as medidas adequadas de caráter legislativo, administrativo ou de qualquer outra natureza, de modo a implementar os princípios estabelecidos na Declaração, sempre observando o Direito Internacional e os direitos humanos. Essa previsão fundamenta as ações afirmativas de natureza governamental que podem ser adotadas para garantir o atendimento aos princípios previstos.

Atualmente existem nove comitês que integram o âmago das convenções internacionais de direitos humanos cuja finalidade é monitorar o cumprimento, pelos Estados, de suas obrigações estabelecidas na Convenção. Como exemplo, pode ser mencionado o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, que tem como atribuição salvaguardar os direitos contidos na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação. As convenções tratam de direitos relacionados aos temas da Bioética, existindo, dessa forma, uma proximidade entre os objetos das duas áreas.

Importante diferenciar os referidos Comitês dos instituídos no âmbito nacional. A resolução do Conselho Nacional de Saúde 196/96 cria a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa² (CONEP), órgão diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) que tem como missão elaborar e atualizar as diretrizes e normas para a proteção dos sujeitos de pesquisa e coordenar a rede de Comitês de Ética em Pesquisa das instituições. Em seu preâmbulo, refere-se ao Código de Nuremberg,

² http://conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/index.html

de 1947, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2005, a Constituição Federal, de 1988 e outros documentos afins como fundamento das diretrizes e normas que dispõem o documento. Destaca, ainda, a referência expressa acerca dos princípios da Bioética para salvaguardar os direitos dos sujeitos de pesquisa.

Como visto acima, além das ações afirmativas, a Bioética pode utilizar os instrumentos de natureza jurídica previstos no Direito Internacional para garantia dos direitos humanos em função da interface existente. Tealdi (18) explica que a Bioética possui, como núcleo conceitual fundamental, os direitos humanos, ratificando as assertivas acima acerca da interface entre as áreas. Essa interface também está contemplada quando da análise do conteúdo das duas áreas, conforme explica Oliveira (12), pois possui dois conteúdos compartilhados: 1. o princípio da dignidade humana e 2. os bens invioláveis relativos à medicina, ciências da vida e às tecnologias que lhe são associadas.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos apresenta o princípio da dignidade humana como orientador de suas práticas, como pronuncia o artigo 2º quando declara, dentre seus objetivos, o respeito pela dignidade humana que, segundo Oliveira (12), pode ser vista como empoderamento e como limite. Como empoderamento, remete suas bases ao contexto internacional após a Segunda Guerra Mundial e as denúncias acerca das atrocidades cometidas no período que concebeu a dignidade humana como raiz de todas as liberdades humanas. Como limite, tem sua origem nas transformações ocorridas nas práticas biomédicas surgidas no século XX, impondo restrições à autonomia do indivíduo quando pensado como valor constitutivo da sociedade.

O segundo conteúdo compartilhado pela Bioética e pelos direitos humanos são os bens éticos básicos e invioláveis, conforme menciona a bioeticista Oliveira (12). A autora explica que existem bens que são meramente humanos e outros que são essencialmente humanos, sendo que os últimos estão vinculados às inclinações básicas dos seres humanos, portanto éticos. Dworkin (19) analisa a igualdade como bem ético e defende que a vida tem três tipos de valores: subjetivo, o valor que a própria pessoa dá à sua vida; instrumental, o valor da vida enquanto produção; e intrínseco, o valor inerente da vida. Nesse tocante, importa explicitar a visão de Oliveira (12), que defende que dignidade humana, liberdade, igualdade, vida e

integridade consistem num conjunto de bens bioéticos retratados como básicos e invioláveis.

A Bioética possui, como um dos seus referenciais norteadores, os direitos humanos contemporâneos, que são aparelhos de controle social, como ensina Tealdi (18). No século XXI, a ética adquiriu identidade pública, conforme enuncia Garrafa e Porto (20), com a responsabilidade e intervenção do Estado frente aos cidadãos, em especial aqueles mais necessitados, garantindo para todos os seres humanos os direitos previstos em todas as gerações de direitos humanos. A Bioética de Intervenção procura respostas mais adequadas para as análises de macroproblemas e conflitos coletivos que têm relação concreta com os temas bioéticos persistentes e esclarece que o termo igualdade pode ser considerado como um elemento fundamental para se alcançar a justiça social, com a finalidade de concretização da cidadania.

Tealdi (18) explica que a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos se tornou o primeiro documento autenticamente universal em Bioética que rompeu com a hegemonia da concepção principialista anglo-americana, restando firmada e reconhecida a estreita relação entre a Bioética e os direitos humanos.

Após compreender (a) os direitos humanos como parte indivisível da concepção da Bioética, (b) verificada a interface existente entre a Bioética e os direitos humanos e (c) considerada a íntima relação entre os objetos das duas áreas, que viabiliza a utilização de instâncias capazes de instrumentalizar a Bioética, nos itens a seguir serão traçados os contornos de uma sequência que favoreça a compreensão dos direitos humanos, suas gerações, a estrutura normativa do sistema de proteção internacional, regional e nacional, realizando um recorte especial na Constituição Federal de 1988, em especial do princípio da igualdade.

2.1.2 Direitos Humanos: Conceito, Natureza e Contextualização Histórica

Sem pretender esgotar o tema, considerando que, segundo Tealdi (16), a Bioética fundamentada nos direitos humanos surgiu como uma resposta ao fundamentalismo dos princípios éticos e ao imperialismo moral exercido em nome da Bioética, torna-se premente compreender a evolução desses direitos principalmente

considerando que o contexto histórico da Bioética está relacionado com a evolução e as gerações dos direitos humanos.

Para Bobbio (21), os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são considerados direitos históricos em função de ter nascido em determinadas circunstâncias, registrando, ainda que são caracterizados por lutas e defesas de novas liberdades contra o que ele denomina de velhos poderes. De certa forma, o conceito de direitos humanos traz em seu alicerce as lutas e conquistas da população. Trata-se, portanto, de construções históricas para que o princípio da dignidade humana seja realidade dentro da sociedade.

Ainda está arraigada na história do Direito Internacional a incerteza sobre a natureza e o fundamento dos direitos humanos, tidos como direitos naturais e inatos, direitos positivos, direitos históricos ou, ainda, direitos de determinado sistema moral, conforme explica Piovesan (22). Independente da sua natureza, Lafer (23) explica que os direitos humanos constituem-se em processos de construção humana e que se materializam com as reivindicações morais, sendo que as atrocidades cometidas nos períodos de guerra foram essenciais para a consolidação das principais concepções.

Considerando a importância do contexto histórico para a consolidação das normas relacionadas aos direitos humanos, a seguir será realizada uma breve apresentação dos principais marcos dos direitos humanos para que seja possível compreender sua inter-relação. Antes de iniciar, cumpre destacar que o Direito Internacional clássico não reconhecia a condição da pessoa como sujeito de direito, como ensinam Bittar e Tosi (6). Ao contrário, apenas o Estado era reconhecido, tornando-se, dessa forma, uma sociedade interestatal.

A evolução histórica até a consagração do regime de internacionalização dos direitos humanos inicia-se com declarações sem caráter vinculativo e se constituem em tratados internacionais que têm previsão de cumprimento pelos signatários.

Dentre os múltiplos marcos registrados pelos estudiosos do assunto, dada a importância dos momentos relatados por Tosi (24) e em consonância com seus apontamentos, o marco temporal apresentado vai dos primórdios da modernidade no Ocidente nos séculos XV/XVI, com a expansão da civilização europeia, até a Declaração Universal das Nações Unidas, de 1948.

Superada a fase histórica do nazismo, inicia-se o período em que os direitos internacionais passam a ser consagrados. Segundo Mazzuoli (25), a consolidação

dos direitos humanos foi fruto de um gradual processo de internacionalização e universalização dos direitos essenciais do homem, que teve como primeiros marcos a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho - OIT. A Liga das Nações foi criada após a Primeira Guerra Mundial, conforme prevê o preâmbulo da Convenção de 1920:

as partes contratantes, no sentido de promover a cooperação internacional e alcançar a paz e a segurança internacionais, com a aceitação da obrigação decorrentes dos tratados, no que tange a relação entre povos organizados uns com os outros, concordam em firmar este convênio da Liga das Nações.

A partir das ideias do presidente norte-americano Woodrow Wilson, foi iniciada a Sociedade das Nações, com o Tratado de Versalhes, em 1919. Casella (26) explica a importância do Tratado de Versalhes para o Direito Internacional, considerado um marco importante na criação de um organismo responsável por congregar esforços para disseminar as ideias do presidente Wilson na busca por soluções que evitassem os conflitos armados. Surge, nessa perspectiva, a Liga das Nações e, por meio do Tratado de São Francisco, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU).

No mesmo contexto, a Organização do Internacional do Trabalho, também constituída após a Primeira Guerra Mundial, promoveu padrões internacionais de condições de trabalho e de bem-estar. Segundo Buergethal (27) o direito internacional como é concebido atualmente decorre do período pós-guerra, visto que as atrocidades cometidas, as violações dos direitos humanos, provocou o seu desenvolvimento.

Segundo Alves (28), outro marco para a consagração dos direitos humanos foi o Direito Humanitário, que estabelecia limites éticos para atuação dos Estados em período de conflito armado, garantindo, dessa forma, os direitos fundamentais, impondo limites aos Estados, mesmo em se tratando de guerra.

Apesar da importância atribuída aos marcos históricos acima citados, destaca-se, conforme asseverado anteriormente, que foi somente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) que os direitos humanos deixaram de ser objeto de interesse interno dos Estados para serem erigidos à categoria de direitos internacionais. Conforme Mazzuoli (25), após a Segunda Guerra Mundial, que representou uma ruptura com os direitos humanos, deveria ser considerado como um período de reconstrução.

A consolidação do regime de internacionalização foi intensificada em virtude das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial e teve como um dos marcos normativo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948³. Foi considerada por Antunes (29) como o instrumento para afirmação de uma ética universal e para a concretização da ruptura com o legado nazista, que atribuía direitos apenas à raça ariana; como propulsora da universalidade dos direitos e como valor intrínseco à condição humana.

Atualmente, existe o reconhecimento internacional dos direitos humanos e a sua proteção passou a ser um tema frequente na agenda internacional e interna de cada Estado. Como afirma Norberto Bobbio (21):

É fato hoje inquestionável que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, colocou as premissas para transformar os indivíduos singulares e não apenas os Estados, em sujeitos jurídicos de direito internacional, tendo assim, por conseguinte, iniciado a passagem para uma nova fase do direito internacional, a que torna esse direito não apenas o direito de todas as gentes, mas o direito de todos os indivíduos. Essa nova fase do direito internacional não poderia se chamar, em nome de Kant, de direito cosmopolita? (Bobbio, 1992, p.139).

No início, como explica Bobbio (21), os direitos humanos foram concretizados nas Constituições dos Estados, especialmente em função do pensamento filosófico ocidental no final do século XVIII, ressaltando que, naquele período, as garantias eram válidas “somente no âmbito do Estado que as reconheceram” e que a Declaração Universal dos Direitos Humanos introduziu a etapa de positivação e universalização dos direitos humanos, com a adesão de diversos Estados.

A Organização das Nações Unidas – ONU, atualmente com 193 Estados-membros, foi fundada em 1945, em São Francisco, após a Segunda Guerra Mundial, e sua principal função era evitar uma terceira guerra mundial. Possui os seguintes compromissos formais⁴: 1. Manter a paz e a segurança internacional; 2. Fomentar, entre as nações, relações de amizade; e, 3. Promover o progresso social, a melhoria do nível de vida e os direitos humanos. Em 10 de dezembro de 1948, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento considerado um marco jurídico na história dos direitos humanos e que contemplou, em seu artigo 1º, os três postulados da Revolução Francesa de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade.

³ O Brasil assinou a Declaração em 10 de dezembro de 1948.

⁴ Disponível em <http://www.un.org/es/aboutun/>

A história dos direitos humanos não se encerrou com a Declaração. Ao contrário, houve uma intensificação dos movimentos relacionados aos direitos humanos, criação de novos organismos internacionais e publicação de normas que regulamentam novos direitos ou os já existentes.

Precipuamente, impende salientar o registro realizado por Garrafa e Prado (30) que reportam a origem da reflexão bioética sobre direitos humanos às barbáries cometidas durante a Segunda Guerra Mundial nos campos de concentração nazistas. Os aliados promoveram o julgamento dos responsáveis e apresentaram, em 1947, o Código de Nüremberg. Logo a seguir, em 1948, aproveitando-se do contexto, a Assembleia-Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforçando, dessa maneira, os princípios fundamentais do direito à vida e à liberdade e as bases da democracia atual.

Chega-se, então, à conclusão de que os elementos constitutivos da Bioética emergem gradativamente. Em 1964, o Código de Nüremberg foi revisto no que se conhece hoje como Declaração de Helsinki, que, embora não tenha força de lei, serve como plataforma ética - padrão - para todas as pesquisas realizadas em seres humanos, partindo-se do princípio de que os direitos fundamentais relativos à dignidade são totalmente invioláveis.

Importante considerar o processo de construção e de internacionalização dos direitos humanos sob o ponto de vista de sua efetividade, principalmente considerando que sua concepção não se deu com a participação de todos os Estados e que os interesses internos diferem em virtude das particularidades de cada povo. Nesse contexto, Tosi (24) apresenta uma análise acerca da evolução dos direitos humanos considerando o espaço latino-americano no processo de construção.

Segundo o referido autor, a expansão da civilização europeia foi o grande marco para a construção dos direitos do homem e, portanto, também precisa ser observado sob o ponto de vista latino-americano em decorrência de toda a característica constitutiva desta história, que envolve inclusão e exclusão. Tosi (24) identifica três principais momentos históricos e que mereceram destaque, considerando os fundamentos dos direitos humanos: 1. Liberalismo; 2. Socialismo; e, 3. Cristianismo social.

O autor explica que, no período do liberalismo, apesar da afirmação de que “os homens nascem e são livres e iguais”, uma grande parte da humanidade

permanecia excluída dos direitos: 1. As várias declarações de direitos das colônias norte-americanas não consideravam os escravos como titulares de direitos tanto quanto os homens livres; 2. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, não considerava as mulheres como sujeitas de direitos iguais aos dos homens; 3. O voto era censitário, e só podiam votar os homens adultos e ricos; as mulheres, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política; 4. Ao mesmo tempo em que se proclamavam os direitos universais do homem, tomava um novo impulso o grande movimento de colonização e de exploração dos povos extraeuropeus; 5. Grande parte da humanidade ficava excluída do gozo dos direitos.

No período da Guerra Fria, compreendida como um período histórico de disputas estratégicas entre os Estados Unidos e a então União Soviética, a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) resolveu elaborar, em 1966, dois Pactos: 1. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e 2. O Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos. O preâmbulo do referido documento prevê a indivisibilidade dos direitos humanos conforme trecho a seguir:

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado, a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais.

Conforme explica Trindade (31), o período histórico e a divisão da política mundial influenciaram as decisões adotadas pela ONU. Destaca-se que o grupo de países aliados aos EUA valorizavam os direitos civis e políticos, enquanto os aliados de União Soviética enfatizavam os direitos econômicos, sociais e culturais. A dicotomia existente levou à elaboração de duas categorias de direitos que ainda geram discussões acerca da sua indivisibilidade (21).

Com o declínio do liberalismo, mostrando-se insuficiente para atuar nos problemas advindos do capitalismo, o socialismo, que, além da liberdade, defende o princípio da igualdade, também apresentou problemas para conseguir aplicar os dois princípios conforme demonstra o autor: 1. A garantia dos direitos econômico-sociais foi acompanhada por uma brutal restrição, ou até eliminação, dos direitos civis e

políticos individuais; 2. Os direitos sociais continuaram excluídos nos países submetidos à dominação.

E, no terceiro momento histórico, apesar da forte influência do cristianismo social, apregoando o princípio da fraternidade, com o advento dos tempos modernos a Igreja Católica, percebendo que seu poder temporal estava progressivamente se reduzindo, continuou defendendo o Antigo Regime, no qual tinha privilégios garantidos. Durante um longo período, ocorreram manifestações por altas autoridades da Igreja sobre direitos adquiridos como o direito de liberdade de imprensa e de pensamento, vistos como sendo um “direito monstruoso” (24).

Ao analisar o tema sob a perspectiva dos países que foram explorados, colonizados, o autor aponta para o caráter contraditório da afirmação dos direitos humanos, cuja exclusão era elemento essencial para a expansão. Afirma que a explicação repassada sobre os direitos humanos é simplista e unilateral, e que “apesar da retórica oficial, a grande parte da humanidade continua, como sempre foi, excluída dos direitos mínimos fundamentais e a situação tende a se agravar continuamente (...) não passa de uma retórica vazia”.

A expansão das normas que disciplinam os direitos humanos é uma realidade. Contudo, conforme traduz Vaz (32), trata-se de um paradoxo da contemporaneidade visto que, apesar de evidenciada a ampliação dos textos internacionais no plano do formalismo abstrato, há uma inoperância na aplicação desses direitos, principalmente nas práticas sociais.

Com o diagnóstico do abismo entre o discurso dos direitos humanos e a realidade em que estamos inseridos, é necessária uma análise sob os pontos de vista político, econômico e social para que as ações no âmbito interno reflitam os anseios da população. A avaliação micro e macro dos problemas de cada país, a análise da conjuntura histórica, o planejamento fundado em prioridades nacionais, são decisões políticas centradas na concretização dos direitos humanos daquela sociedade. Não é suficiente adotar parâmetros internacionais para alterar o estado utópico em que se encontra a efetivação dos direitos humanos em alguns Estados, pois, conforme explica Tosi (33), a forma como são compreendidos os direitos humanos, considerando toda a complexidade que o tema exige, direciona para uma forma utópica de visualização da realidade, na construção de um horizonte que nunca poderá ser alcançado em virtude de estar sempre mais além.

Segato (34) salienta que, naturalmente, existe uma tensão entre as normas internas e as normas de mais amplo espectro, restando um dilema sobre a universalidade dos direitos humanos e a necessidade de se destacar o papel mediador da lei. Algumas normas internacionais recentes, dadas as controvérsias existentes, inseriram em seu texto o respeito pela diversidade cultural e pelo pluralismo moral, como disposto no artigo 12 da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos: “A importância da diversidade cultural e do pluralismo deve receber a devida consideração. Todavia, tais considerações não devem ser invocadas para violar a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais.”

Finalmente, corroborando as assertivas acima, para que os mecanismos de proteção internacional dos direitos humanos sejam eficazes é necessário que cada Estado contemple, em seus ordenamentos jurídicos pátrios instrumentos que os promovam internamente. Amaral Júnior (35) defende que cabe ao Estado a promoção dos direitos humanos no plano interno e que a proteção internacional dos direitos humanos assume função subsidiária. O autor explica que quase todos os tratados que versam sobre direitos humanos contemplam normas de harmonização com o direito interno e que, sem a garantia dos direitos humanos, não há democracia, e sem democracia faltam as condições para a solução pacífica dos conflitos.

Em que pese toda a evolução histórica dos direitos humanos, relatada até o presente momento, ainda há um longo caminho para que a real efetivação desses direitos seja alcançada, e torna-se necessário um compromisso social e coletivo. Esta aparente conclusão está longe de estender-se às soluções propriamente ditas, e, nesse momento, cumpre destacar o papel da Bioética de Intervenção, que, por sua natureza eminentemente prática, pode estabelecer mecanismos efetivos de ação, sejam de natureza privada, em conjunto com os grupos sociais, sejam de natureza pública, nas comissões organizadas para estas finalidades.

Como destacam os bioeticistas Garrafa e Porto (36), é a partir das situações problemas ou questões éticas que a Bioética possui ferramentas teóricas e metodológicas adequadas para proporcionar significativos impactos nas discussões seja dos temas persistentes ou emergentes nos campos societários locais, nacionais ou internacionais. A partir das ferramentas apontadas pelo autor, e com alicerce conceitual e normativo que fundamenta a aplicação das ações afirmativas por

entidades de natureza pública ou privada, esse poderia ser um dos instrumentos oficiais da Bioética capaz de intervir no cenário utópico apresentado por Tosi.

A Declaração sobre Bioética e Direitos Humanos reconhece a interligação que existe entre Bioética e direitos humanos. Em seu artigo 2º, prevê, dentre os objetivos da Declaração, “promover o respeito pela dignidade humana e proteger os direitos humanos, assegurando o respeito pela vida dos seres humanos e pelas liberdades fundamentais, de forma consistente com a legislação internacional de direitos humanos”. Ainda, em seu artigo 3º, disciplina que “a dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados em sua totalidade”.

Ao propor a análise das ações afirmativas sob a perspectiva da Bioética, pretende-se legitimar, sob o ponto de vista teórico e metodológico da Bioética, o instrumento, tornando-se, dessa forma, uma mola propulsora para a concretização de alguns direitos humanos e, principalmente, um mecanismo de atuação em campos diversos dos biomédicos, como dos direitos de terceira geração.

A seguir será exposta a classificação dos direitos humanos por gerações, considerando, inclusive, a relação histórica anteriormente frisada. Destaca-se, logo de início, a importância dos direitos de terceira geração em virtude do tema da presente tese.

2.1.3 Gerações de Direitos Humanos

Antes de adentrar a abordagem das gerações dos direitos humanos, a contextualização histórica que antecedeu o presente tópico está diretamente relacionada à divisão que será apresentada a seguir. Cumpre destacar que se trata de uma divisão acadêmica, proposta de Norberto Bobbio, que apresenta quatro gerações por ser a mais adequada para o estudo em função da sua relação com os grandes períodos da História. Apesar de utilizar a sistematização para fins de estudo proposta por Bobbio, compreende-se que os direitos são todos simultâneos e indissociáveis, que não existem períodos.

Ainda no plano histórico, o paulatino processo de democratização do país repercutiu na inserção dos direitos humanos como pauta de discussão permanente, o que ampliou e diversificou o seu objeto de tutela. O autor apresenta a classificação

dos direitos humanos por gerações, considerando as etapas da evolução desses direitos e os diferentes períodos históricos: 1. primeira geração: os direitos individuais; 2. segunda geração: os direitos coletivos; 3. terceira geração: os direitos transindividuais, também chamados direitos coletivos e difusos; 4. quarta geração: os direitos de manipulação genética.

Os direitos da primeira geração foram considerados como os direitos clássicos advindos da Revolução Francesa, sendo o principal deles o direito à liberdade (de locomoção, de pensamento, de imprensa). Contudo, outros direitos civis foram abarcados pelo momento histórico, como os direitos à propriedade privada, à livre iniciativa, à privacidade.

Bonavides (37) explica que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) previa os principais direitos desta geração: os homens nascem livres e iguais em direitos; todos são iguais perante a lei; todos os cidadãos têm direito à liberdade, à propriedade e à segurança; a propriedade é um direito inviolável e sagrado. O autor assevera que podem ser considerados como direitos de resistência perante o Estado, e que foram inspiração para a formação dos direitos civis e políticos.

A segunda geração surge no período da Revolução Industrial, com a busca pela melhoria das relações de trabalho, das condições sociais, da saúde pública. Destaca-se, dessa forma, o anseio pelos direitos do trabalho, previdenciário, do lazer, etc. Com o capitalismo industrial, as necessidades advindas da relação estabelecida entre capital e trabalho se intensificam, surgindo as questões de natureza social e instrumentos jurídicos de proteção.

Os direitos de segunda geração exigem do Estado uma intervenção, uma ação positiva para garantir os direitos econômicos, sociais e culturais. As ações desenvolvidas pelos Estados deveriam garantir o mínimo de isonomia e de bem-estar entre as classes, buscando a realização da justiça social. Impõe observar que o direito à educação é um direito social, conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

Lafer (23) explica que os direitos de segunda geração são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. O autor assevera que existe uma complementaridade entre os direitos da primeira e da segunda geração, pois são

previstos para assegurar que os direitos da primeira geração sejam atendidos de forma plena, eliminando os obstáculos para sua concretização. Nessa perspectiva, as ações dos Estados, com execução de políticas públicas que atenuem a desigualdade advinda do crescimento econômico provocado pela Revolução Industrial, podem ser compreendidas como essenciais à concretização dos direitos humanos.

Ratificando o posicionamento, Oliveira Júnior (38) afirma que as duas gerações se complementam, restando evidente na proteção do indivíduo considerando as ameaças representadas pelo todo social. Diante da relevância de se assegurar os direitos de segunda geração no plano internacional, foi estabelecido o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966⁵, que assegura, em seu artigo 3º, igualdade no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto, considerando, inclusive, a ação direta do Estado por se tratar de direitos que se concretizam progressivamente.

Tosi (24) explica que, com a criação da ONU e com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ocorreram três fenômenos que influenciaram nas novas gerações do direito: 1. Universalização: maior participação dos Estados; 2. Multiplicação: aumento do número de bens que devem ser defendidos; 3. Diversificação: ampliação do número de tutelados. Sendo a terceira geração a que inclui uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidas na Declaração fossem plenamente realizados.

No tocante aos direitos de terceira geração, cumpre destacar que estão diretamente relacionados às condições de vida do ser humano e de preservação do meio ambiente, inseridos no período da Revolução Tecnológica. Denominados direitos transindividuais ou difusos, caracterizam-se por não serem concedidos a apenas um requerente ou a grupos, mas se tratar de um benefício coletivo, direitos inerentes a todos.

A terceira geração prevê a aplicação do princípio da solidariedade. Sobre o assunto, Canotilho (39) explica que esses direitos incluem o direito ao

⁵O Pacto foi ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Prevê em seu artigo 13, §1, que “Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”

desenvolvimento e o direito ao patrimônio comum da humanidade, sendo que pressupõem o dever de colaboração de todos os Estados para construção dos direitos dos povos.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevaleceu o caráter individualista, enquanto o “Direito dos Povos”, que consagra o direito coletivo, das comunidades restou prejudicado. Em função do fenômeno da diversificação dos objetos de tutela, tornou-se necessário enfatizar o Direito dos Povos que foi consagrado expressamente no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, proclamados em 1966.

A participação política dos grupos de pressão, principalmente dos países marginalizados, modificou o cenário estabelecido das normas internacionais e diversas normas de proteção dos “Direitos dos Povos” foram proclamadas na tentativa de efetivação: Declaração Universal dos Direitos dos Povos (1976); Declaração Solene dos Povos Indígenas do Mundo (1975); Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981).

No primeiro documento, além de outros temas relativos ao direito coletivo, há referência expressa aos direitos das minorias em seus artigos: 1. Art.19: reza que, quando, no seio de um Estado, um povo constitui minoria, tem direito ao respeito por sua identidade, suas tradições, sua língua e seu patrimônio cultural; 2. Art. 20: prevê que os membros da minoria devem gozar, sem discriminação, dos mesmos direitos que os outros cidadãos do Estado e participar com eles, em igualdade, na vida pública; e, 3. Art. 21: dispõe que estes direitos devem ser exercidos mediante o respeito aos legítimos interesses da comunidade em seu conjunto, e não podem servir de pretexto para atentar contra a integridade territorial e a unidade política do Estado quando este atua em conformidade com todos os princípios enunciados na presente Declaração.

Esta aparente normatização está longe de estender-se às soluções propriamente ditas, vista a necessidade de efetivação dos direitos coletivos. Tosi (24) questiona “porque a sociedade moderna, que provocou um desenvolvimento histórico das forças produtivas inédito e que teve o mérito de colocar a centralidade dos direitos do homem, não foi capaz de cumprir as promessas solenemente feitas?” Esta é uma das preocupações da Bioética que, em sua Declaração sobre Bioética e Direitos Humanos, incorpora os princípios que enuncia nas regras que norteiam o

respeito pela dignidade humana, pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

A geração em tela, que tem a coletividade como seu principal objeto, prevê a aplicação do princípio da solidariedade como sendo uma das formas de atender aos anseios de efetivação dos direitos humanos, que são reclamados por diversos grupos sociais. Torna-se, pois, importante mencionar o artigo 13 da Declaração, que prevê a solidariedade como uma das principais categorias políticas: “A solidariedade entre os seres humanos e a cooperação internacional para este fim devem ser estimuladas.”

Acerca do princípio da solidariedade, destacam-se as considerações da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes na “Medida Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186”, ajuizada contra a implementação das cotas para negros na Universidade de Brasília: “muito já se tratou e muito já se falou sobre liberdade e igualdade, mas pouca coisa se encontra sobre o terceiro valor fundamental da Revolução Francesa de 1789: a fraternidade”. Ao indeferir o pedido da cautelar, o Ministro desenvolveu uma análise sob a perspectiva dos princípios da solidariedade, da liberdade e da igualdade, afirmando que esses princípios devem ser (re)pensados segundo o valor fundamental da fraternidade.

Importante mencionar o fator consciência social como fundamental à efetivação dos direitos. A caracterização do problema, sua identificação, o conhecimento da extensão e da profundidade são essenciais para que o princípio da solidariedade seja aplicado. No caso específico do racismo no Brasil, o mito da democracia racial, um dos geradores da alienação da população no tocante aos problemas da população negra, pode ser considerado como um dos impeditivos para a alteração da realidade do racismo no país. A consciência coletiva do problema, em conjunto com a decisão política de intervenção e proteção do direito associado, é o primeiro passo para garantia da efetivação de parte dos direitos humanos.

A Bioética teve a sua origem relacionada à reflexão acerca das barbaridades cometidas nos campos de concentração nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. A origem e sua ascensão estão diretamente vinculadas à inobservância dos direitos humanos, em especial do princípio da dignidade humana. Cumpre destacar que as questões de natureza racial estavam diretamente ligadas às atrocidades cometidas naquele período, o que torna o tema da presente tese um dos

elementos que impulsionou o desenvolvimento da Bioética. Os direitos de quarta geração abrangem os direitos de manipulação genética e diversos temas de interesse da Bioética, pois estão diretamente ligados à vida, conforme explica Bobbio (21).

Ainda na quarta geração de direitos, cumpre destacar o direito à diferença. Segundo Cury (40), a pluralidade, seu reconhecimento positivo e a enfática condenação a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito são fundamentos de uma sociedade democrática. Nessa concepção, a democracia supõe tanto igualdade quanto a consideração positiva da diferença como reveladora da profunda riqueza de que se revestem todos os seres humanos.

Nesse contexto, importante destacar os ensinamentos de Bobbio (21), que informa a consolidação de uma nova linha de tendência denominada especificação, que consiste em uma passagem para a determinação dos sujeitos de direitos, mencionando que esta especificação ocorreu, por exemplo, com relação ao gênero.

Essa especificação proposta por Bobbio é analisada por Cury (40), que analisa a Constituição de 1988 e afirma que a diferença multicultural está contemplada em diversos artigos, desde o seu preâmbulo, ao assegurar, no Brasil, uma sociedade fraterna e plural. Em diversos outros artigos da Constituição resta clara a proteção da diferença: 1. Art. 1º, tem como fundamento o pluralismo político; 2. Art. 3º, promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; 3. Art. 4º, Repúdio ao terrorismo; 4. Art. 5º, defesa dos direitos individuais e coletivos, dentre outros.

Ressalta-se, ainda, que outros autores, como Oliveira Júnior (38), iniciam a apresentação de outras gerações de direitos que estão relacionadas aos direitos virtuais, à realidade virtual e à Internet. O avanço tecnológico produz novos conhecimentos e, como consequência, a sociedade se transforma e exige novas regulamentações para controlar as ações dos indivíduos, agora virtualmente. Nessa mesma perspectiva, explicando que podem surgir novas pretensões de direitos, Bobbio (21) explica que alguns direitos que até o final do século XVIII eram considerados como propriedade *sacre inviolable* foram limitados após as declarações contemporâneas e outros que não eram mencionados, como os direitos sociais, atualmente são proclamados com grande ostentação pelas recentes declarações.

Com a divisão proposta por Bobbio (21), é possível compreender o processo histórico-evolutivo dos direitos humanos. Contudo, torna-se premente identificar as inter-relações para que a compreensão dos direitos humanos não se torne fragmentada. Sobre o tema, Sarlet (41) apresenta uma crítica à supervalorização histórica e ressalta a importância de efetivação dos direitos fundamentais de todas as dimensões:

A despeito destes e de todos os demais aspectos que aqui poderiam ser versados e por mais que se possa aderir a boa parte das críticas colacionadas no que diz respeito especialmente com a supervalorização histórica (dimensional) dos direitos fundamentais, cremos que o mais importante segue sendo a adoção de uma postura ativa e responsável de todos, governantes e governados, no que concerne à afirmação e à efetivação dos direitos fundamentais de todas as dimensões, numa ambiência necessariamente heterogênea e multicultural, pois apenas assim estar-se-á dando passos indispensáveis à afirmação de um direito constitucional genuinamente “altruísta” e “fraterno”. (Salet, 2005, p.68)

A supervalorização dos direitos de primeira geração decorre da natureza de aplicabilidade imediata. Entretanto, Cunha Júnior (42) ensina que os direitos sociais, como, por exemplo, a educação, devem ser considerados instrumentos de viabilização das liberdades, e que, se as condições materiais para sua concretização não forem suficientes, não ocorrerá a sua efetivação. Destaca-se que Bonavides (37) ressalta a importância dos direitos de segunda geração (direitos sociais, culturais e econômicos) para garantir o atendimento ao princípio da isonomia, visto que não podem ser separados.

2.1.4 Estrutura Normativa do Sistema de Proteção dos Direitos Humanos

Os precedentes históricos sobreditos permitiram a consolidação de um sistema internacional de proteção dos direitos humanos que foi, durante todo o processo, estruturando um corpo normativo. Assim, será realizada uma breve apresentação dos principais instrumentos de caráter global para, no próximo tópico, realizar-se um estudo sobre previsão desta proteção no Direito brasileiro, levando em conta a agenda internacional do Brasil a partir da democratização e da afirmação dos direitos humanos e, especialmente, considerando a Constituição de 1988, que prevê, em seu artigo 5º, o princípio da igualdade como direito fundamental.

A Declaração de 1948, apesar de ser considerada o início do processo de universalização dos direitos humanos no âmbito do direito internacional, não possui caráter obrigatório e força vinculante. Segundo Piovesan (22), tornou-se necessária a proclamação de tratados internacionais que tivessem essa obrigatoriedade e a vinculação no âmbito do Direito Internacional. Segundo a autora, o processo de “juridicização” da Declaração iniciou-se em 1949 e teve sua conclusão em 1966 com a publicação de dois tratados internacionais: 1. o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Assim está constituída a Carta Internacional dos Direitos Humanos, integrada pelos documentos citados e pela Declaração, que inaugurou o sistema global de proteção dos direitos humanos.

Após a referida Carta, outros tratados ampliaram o sistema global de proteção dos direitos humanos e são considerados pela autora um sistema especial de proteção no plano internacional: 1. Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio (1948); 2. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966); 3. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a mulher (1979); 4. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984); 5. Convenção Sobre o Direito das Crianças (1989); 6. Convenção Internacional Sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990); 7. Convenção Sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (2006).

Este conjunto de regras internacionais abrange distintos destinatários e pode possuir diferentes âmbitos de aplicação. Piovesan (22) explica que existe um sistema global de proteção composto pelas normas produzidas no âmbito das Nações Unidas abrangendo todos os Estados-membros. Os sistemas regionais de aplicação que apresentam um aparato jurídico próprio abarcam apenas os Estados participantes de um determinado bloco. Atualmente, existem três sistemas principais: europeu, interamericano e africano.

Heyns (43), ao realizar o estudo acerca dos três sistemas regionais de direitos humanos mencionados, assevera que fazem parte de um sistema de integração regional e que, em virtude da proximidade, permitem adotar mecanismos de cumprimento que se adequam melhor ao local em que o sistema de proteção deve ser aplicado. Ademais, afirma que os sistemas compartilham semelhanças em

função do objetivo de proteção regional, mas também possuem diversas diferenças no tocante: 1. Tratados gerais de direitos humanos de que constituem a base legal dos sistemas, 2. Organismos de supervisão relacionados aos tratados gerais; 3. Jurisdição contenciosa/consultiva; 4. Visita aos países pelas comissões; 5. Conjunto de direitos protegidos; reconhecimento dos direitos dos povos; etc.

Observa-se que os bens protegidos pelas normas acima expostas estão diretamente ligados ao objeto de estudo da Bioética, interessando, para o presente trabalho, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que será analisado no decorrer da tese.

Conhecendo a divisão dos sistemas de proteção internacional dos direitos humanos, o objetivo do próximo tópico é examinar as normas do ordenamento jurídico brasileiro, buscando, dessa forma, conhecer a sistemática nacional de tutela dos direitos humanos e de incorporação das normas internacionais.

2.1.5 O Direito Constitucional Brasileiro e a Proteção dos Direitos Humanos

Os diferentes momentos políticos do Brasil influenciaram a produção das normas internas relacionadas aos direitos humanos. Piovesan (22) defende que o período de democratização do país, que se iniciou em 1985, culminando com a Constituição Federal de 1988, transformou o plano interno e acenou com mudanças na agenda internacional do Brasil, que passou a reconhecer a existência de obrigações internacionais em matéria de direitos humanos.

No tocante aos tratados de direitos humanos, a autora registra que o Brasil ratificou importantes normas, com destaque para a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, considerada o marco inicial de incorporação do Direito Internacional no país. Após a Constituição Federal de 1988, diversos tratados foram ratificados pelo Brasil, inserindo o país no contexto internacional como garantidor dos direitos humanos. Contudo, todo o processo de ratificação dos tratados exige do país um realinhamento das políticas adotadas para cumprir o disposto nos documentos.

A Constituição Federal de 1988 não tem artigos que disciplinem a hierarquia dos tratados internacionais perante o direito interno. Assim, diante de um conflito entre as normas previstas em um tratado internacional e as da Constituição, considera-se o princípio da supremacia da Constituição, mesmo que seja considerado como um ilícito internacional. Contudo, importante destacar que no artigo 5º da Constituição, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, estão previstas regras específicas acerca do tema.

O parágrafo 2º do artigo 5º prevê que os direitos e garantias expressos em seu texto não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte. No intuito de estabelecer hierarquia constitucional aos direitos humanos internacionais e legitimá-los internamente, a Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004, acrescentou um parágrafo 3º que reza “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes à emenda constitucional”.

Antes da emenda 45/2004, a aprovação dos tratados era disciplinada pelo artigo 49, inciso I, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Com essa regra, os tratados eram aprovados por decreto legislativo, por maioria simples, e, posteriormente, ratificados pelo Presidente da República.

Exige-se, então, o quórum qualificado para aprovação do tratado que passa a ter hierarquia constitucional, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal: “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Apenas a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada utilizando os critérios estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 45/2004⁶ dada a dificuldade de conseguir aprovação em função do quórum qualificado. Assim, apesar de ratificados, os tratados internacionais não

⁶ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/quadro_DEC.htm

possuem a eficácia devida, visto que não se tornam obrigatórios e seu não atendimento está submetido às sanções internacionais, não havendo primazia no direito interno.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 4º, inciso II, prevê o princípio da prevalência dos direitos humanos como um dos princípios fundamentais. Com a previsão, cumpre destacar que o processo de codificação das normas constitucionais buscou estar em consonância com o Direito Internacional sobre a primazia dos direitos humanos. Para Mello (44), princípio é o mandamento nuclear de um sistema que serve como critério para compreensão e fundamento do sistema normativo.

Diante desse panorama, a inserção do princípio no texto constitucional foi fruto do processo de democratização do país, que culminou na promulgação da Carta Magna de 1988, e, para compreender a essência deste documento, é importante ressaltar que o período militar (1964 a 1985) foi considerado um dos fatores propulsores para a consolidação da Constituição nos moldes em que foi concebida. Nesse contexto, Lassale (45) afirma que o direito privado continua vigorando quando existe uma revolução, contudo, as normas de direito público precisam ser revistas e novamente estabelecidas.

As aspirações da sociedade foram insculpidas no texto constitucional, que está impregnado de ideologias, visto que a luta contra a repressão aos direitos civis e políticos, censuras e desrespeitos aos direitos dos cidadãos foi transvertida na necessidade de um regime democrático e na consolidação das conquistas do período. Silva (46) explica que a Constituição de 1988 volta-se para a plena realização da cidadania, com previsão expressa das garantias e direitos fundamentais, com vocação para proteção dos vulneráveis.

Neste sentido, de grande valia é a lição de Piovesan (22) ao explicar que a consolidação das garantias e direitos fundamentais mudou a política do país no tocante aos direitos humanos, sendo, inclusive, pauta de agenda internacional do país. As alterações ocorridas no texto constitucional funcionaram como suporte para a afirmação da internacionalização da proteção dos direitos humanos e valorização do tema no Brasil, com um impacto político relevante como a proteção contra qualquer interferência autoritária, sendo considerada uma das mais avançadas do mundo, principalmente no tocante aos direitos sociais e civis.

No que concerne à previsão constitucional, Miranda (47) ensina que a Constituição prevê, dentre os elementos que suportam o ideal da democracia, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Eles estão diretamente interligados às garantias e direitos fundamentais, exercendo uma função democratizadora dos princípios previstos e efetivando a concepção da importância da pessoa para o Estado.

Além da previsão sobredita, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 3º, prevê os objetivos fundamentais do país, consagrando a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Verifica-se, portanto, que os primeiros artigos do texto constitucional possuem uma aderência direta ao tema do presente trabalho, principalmente considerando o imperativo da justiça social.

Flávia Piovesan (22) explica que, no período pós-guerra, com a reconstrução dos direitos humanos, iniciou-se também, no Direito Constitucional ocidental, a intensificação dos direitos constitucionais, e surgiram as previsões de princípios que privilegiam a garantia da dignidade da pessoa humana. Seguindo a mesma linha de raciocínio, principalmente pelo contexto histórico em que estavam inseridos, a Constituição Brasileira está arraigada de princípios que incorporam a aversão às práticas condenáveis ocorridas durante as grandes guerras, dentre elas os direitos fundamentais que abrangem, além dos direitos civis e políticos, os direitos sociais, os direitos coletivos e difusos, como visto anteriormente.

Na concepção de Luño (48), os direitos e garantias fundamentais possuem uma força expansiva, sendo considerada para todas as demais normas do ordenamento jurídico. A Carta Constitucional de 1988 contempla o atendimento aos direitos humanos, seguindo, dessa forma, o direito internacional de proteção aos direitos humanos. Verifica-se, ainda, que a Constituição não se limita aos direitos expressos, mas prevê, em seu artigo 5º, § 2º, que os direitos e garantias presentes na Constituição não excluem outros decorrentes de tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

Portanto, sobre esse artigo, torna-se imprescindível frisar que houve uma abertura ao sistema internacional de proteção de direitos humanos, visto que não excluiu a possibilidade de vigência no país de direitos e garantias expressos nos

tratados internacionais de que o país seja signatário. Segundo Mazzuoli (25), as normas internacionais previstas em tratados que incluem o Brasil têm hierarquia constitucional. Apesar de não haver uma incorporação no texto da Constituição, eles ampliam o número de direitos e garantias previstos no texto constitucional, denominado “bloco de constitucionalidade”.

Ocorre que, apesar da força normativa da Constituição, verifica-se que a realidade da sociedade impõe a adoção de medidas para que o texto constitucional não seja apenas uma fotografia de um momento histórico em que o ideal democrático foi contemplado, mas que seja um retrato espelhado nas ações do Estado. Não é suficiente, portanto, que a Constituição Federal contemple as garantias e direitos fundamentais, mas que os princípios que proporcionam uma unidade sistemática do documento sejam aplicados e efetivos.

A aplicabilidade tratada não se restringe apenas aos direitos humanos, mas ao conjunto de normas que protegem e garantem a dignidade da pessoa humana. Dentre outras normas previstas, a Declaração sobre Bioética e Direitos Humanos prevê, em seu artigo 10, a igualdade como um dos elementos fundamentais do ser humano. Para fins do presente trabalho, será analisado no próximo tópico o referido princípio, considerando sua concepção, seu conceito, sua efetividade no âmbito social e a importância, buscando a integração com o tema racismo que será abordado no decorrer da tese.

2.1.6 Princípio da Igualdade

O artigo 10º da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos reza que a “igualdade fundamental entre todos os seres humanos em termos de dignidade e de direitos deve ser respeitada de modo que todos sejam tratados de forma justa e equitativa”. Com fundamento no referido artigo, compreende-se a necessidade da Bioética de proteção aos indivíduos que se encontram em situação e discriminação, devendo, portanto, adotar mecanismos capazes de garantir a forma de tratamento prevista na Declaração.

Tosi (24) explica que, por natureza, os homens não são desiguais, mas diferentes, e que a diversidade é um fato que deve ser considerado. Para o autor, a

igualdade é um conceito historicamente construído, e existem quatro maneiras diferentes de se conceber a relação entre diversidade e igualdade: a) o anti-igualitarismo, que considera as diversidades naturais como desigualdades naturais; b) a igualdade formal ou jurista, que defende uma indiferença jurídica das diversidades; c) a igualdade material ou econômica, que prevê a homologação jurídica das diferenças; e, d) igualdade de oportunidades, que propõe uma valorização jurídica da diferença.

A última concepção é a defendida por Tosi (24) como a que possibilita o reconhecimento das diferenças com um tratamento jurídico diferenciado com o objetivo de superá-las e não de naturalizá-la e perpetuá-la. O que importa é o reconhecimento simultâneo da igualdade e da diversidade, que repercute tanto nos direitos civis e políticos como nos direitos econômicos, sociais e culturais. Contudo, o autor destaca que, diante do processo de globalização, o conceito de igualdade precisa ser reformulado e que existem três teorias que observam essa tendência: a) teorias que propõem um igualitarismo das oportunidades, que concebe a igualdade como critério de justiça (fundamenta as propostas de ações afirmativas como as das cotas para ingresso nas universidades); b) teorias que propõem um conceito de igualdade das capacidades, compreendendo que a distribuição dos bens não é suficiente como critério de justiça, mas que é preciso considerar certa concepção de bem e de vida boa (fundamenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) proposto pela ONU); e, c) teorias que relacionam a igualdade com a alteridade e a responsabilidade, que propõem repensar a igualdade sob o ponto de vista do outro.

Apesar das teorias apresentarem abordagens diferentes sobre o princípio da igualdade, cumpre destacar os ensinamentos do Ministro Gilmar Mendes quando indeferiu a cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 contra a implementação das cotas para a população negra na Universidade de Brasília ao afirmar que a liberdade e a igualdade constituem valores que fundam o Estado constitucional. Explica que existe uma simbiose entre os dois direitos e o Estado Democrático de Direito, mas que devem ser analisados em conjunto com o valor fundamental da fraternidade.

Para o referido Ministro⁷, a “fraternidade pode constituir a chave por meio da qual podemos abrir várias portas para a solução dos principais problemas hoje

⁷ <http://www.acoes.ufscar.br/admin/legislacao/arquivos/arquivo13.pdf>

vividos pela humanidade em tema de igualdade e tolerância nas sociedades multiculturais”. Buscar uma sociedade em que o princípio da igualdade seja respeitado é um dos desafios da Bioética. E, nesse contexto, Garrafa explica que a Bioética ampliou sua agenda nos últimos anos, passando a ser reconhecida como espaço acadêmico e político capaz de contribuir efetivamente na discussão de temas relacionados à sociedade contemporânea, sendo a igualdade um dos temas objeto da Bioética Global, que aborda questões de natureza social como o racismo

Silva (46) explica que, atualmente, o princípio da igualdade constitui o signo que alicerça a democracia, mas, conforme explica Rocha (49), o conceito de igualdade que é utilizado atualmente passou por uma evolução histórica e que, em um primeiro momento, o próprio ordenamento jurídico legalizava as desigualdades, atingindo seu ápice na Idade Média.

Em um segundo momento, com a Revolução Industrial, positivou-se o princípio da igualdade perante a lei, sendo aplicado de forma isonômica a quem a ela se encontre submetido. Com a finalidade de contextualizar, cumpre registrar que o princípio da isonomia resta insculpido no texto da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, nos seguintes termos: “os homens nascem e permanecem iguais em direito”, traduzindo, dessa forma, o pensamento em vigor do período.

O terceiro momento busca a igualdade material, com vistas à transformação da sociedade em que estamos inseridos, conforme espelhado no artigo 7^a da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

No mesmo diapasão, a Constituição Federal de 1988 prevê no *caput* do artigo 5^o que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Busca-se, no ordenamento jurídico pátrio, a obtenção da igualdade substancial e não apenas perante a lei, pois as desigualdades poderiam ser perpetuadas. Canotilho (39) explica que, para a existência de igualdade, torna-se necessário um amplo reordenamento das oportunidades, sendo necessário repensar as políticas públicas, pois o Estado deixa de ser um simples garantidor dos direitos individuais para ser fornecedor de prestações.

Lassale (45) preleciona que, quando a Constituição escrita não corresponde à real, instaura-se um conflito inevitável e que, “passado algum tempo, mais cedo ou mais tarde, a Constituição escrita, a folha de papel, terá necessariamente de sucumbir perante o empuxo da Constituição real, das verdadeiras forças vigentes no país”. Não é suficiente que, no ordenamento jurídico pátrio, esteja previsto o princípio da isonomia.

Perfilhando esse entendimento, Singer (5) pondera que o princípio da igualdade predomina nos discursos modernos. Contudo, a intervenção, com fulcro em ações concretas como a implementação das cotas para estudantes negros, deve ocorrer para que a vulnerabilidade não persista e para que o alijamento social em decorrência da raça deixe de ser um dos dilemas éticos em evidência.

Vale ainda gizar que as ações acima citadas estão em consonância com a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2005, que pressupõe a intervenção do Estado e, por consequência, a implementação de ações concretas capazes de reverter o quadro de discriminação e exclusão que, atualmente, desponta na sociedade. Além disso, para a Bioética de Intervenção a inclusão social deve ser uma ação cotidiana das pessoas concretas, devendo ser observada sob o prisma da dimensão política, sendo que os sujeitos sociais articulam suas ações, como compreende Garrafa (7).

Ante o teor do já exposto, pode-se afirmar que as condições de igualdade devem ser produzidas de forma que as desigualdades não permaneçam. Contudo, para que uma norma produza a intervenção social esperada, que promova uma ação efetiva do Estado para garantir o princípio da igualdade, é importante frisar que deve ser submetida a três critérios antes da implementação, conforme explica Mello (44). Segundo o autor, existem três critérios que devem ser considerados de forma imprescindível para a verificação do desrespeito ao princípio da isonomia por uma norma de hierarquia diferente das constitucionais: a) fator de discriminação (fator de *discrímén*); b) correlação lógica abstrata existente entre o fator erigido em critério de *discrímén* e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado; e c) consonância desta correlação lógica com os interesses absorvidos no sistema constitucional e, destarte, juridicizados.

O princípio da igualdade legitima a intervenção do Estado para a desconstrução do mito da democracia racial por meio das ações afirmativas previstas nas teorias que propõem um igualitarismo das oportunidades, que concebe

a igualdade como critério de justiça. Os referidos critérios serão objeto de análise no próximo capítulo para demonstrar a constitucionalidade das normas que preconizam a adoção de ações afirmativas relacionadas à população negra. Contudo, antes de iniciar a análise proposta, o próximo capítulo realizará uma abordagem sobre o racismo, o contexto histórico que favoreceu a construção do mito da democracia racial e os indicadores sociais da população negra no Brasil, caracterizando, dessa forma, a necessidade de uma valorização da diferença para superação da desigualdade e, como consequência, redução do racismo.

2.2 O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

Este subcapítulo objetiva examinar o contexto em que o mito da democracia racial se consolidou no imaginário social, transformando-se em um discurso oficial do país no tocante as relações raciais. Embora não se pretenda realizar uma análise exaustiva do tema, torna-se imperioso destacar os principais elementos que compuseram essa ideologia.

Inicialmente, foi necessário demarcar o tema sob a perspectiva da Bioética, principalmente considerando as críticas latino-americanas aplicadas à área e o histórico da Bioética, que é totalmente vinculado a questões raciais desde as suas origens.

Em um segundo momento, será abordada a evolução histórica do pensamento racial no país após a Abolição, para se compreender a origem da desigualdade de oportunidades para os negros. Uma vez estabelecidos os conceitos estruturantes do capítulo, passar-se-á ao exame dos indicadores sociais da população negra no país, à análise da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata e do Estatuto da Igualdade Racial e, ao final, da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

2.2.1 Bioética Antirracista

Ao descrever a radiografia da Bioética no país, Garrafa (50) salienta que a Bioética no Brasil é recente, tendo seu início de forma mais estruturada nos anos 90. Inicialmente, a Bioética brasileira teve como referência a corrente principialista estadunidense. Contudo, a partir do momento em que os estudos foram se aprofundando, houve uma mudança na concepção e o surgimento de novas correntes, como a Bioética de Intervenção, Bioética Feminista e Antirracista, Bioética Crítica de Inspiração Feminista.

A presente tese está voltada para o que o eminente bioeticista denominou de “Bioética Antirracista” e que está alicerçada nos princípios dos direitos humanos analisados no capítulo anterior. Conforme destaca Garrafa (50), seguramente existe um largo caminho teórico para ser construído, mas destaca dois princípios que devem ser observados para essa construção: o respeito ao pluralismo moral e a defesa dos mais frágeis e/ou vulneráveis.

Garrafa (50) explica que não houve um evento específico que propagou a Bioética no país, mas foram eventos específicos que causaram repercussões positivas e disseminaram a disciplina. Segundo Schramm (51), foi com a criação da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), em 1995, com a legitimação da área acadêmica, que houve a consolidação da disciplina.

Essa consolidação pode ser verificada em diversos campos, dentre eles na análise realizado por Figueiredo (52) sobre o ensino da Bioética na pós-graduação *stricto sensu*, na área de Ciências da Saúde, no Brasil, que constatou “que dois (1%) programas de pós-graduação estão voltados à formação de bioeticistas, 163 (23,6%) cursos oferecem disciplinas de Bioética, outros 32 (4,6%) possuem módulos de Bioética e, em 36 (5,2%) deles, o ensino é conduzido pela tradição deontológica”.

Apesar de registrar avanços no estudo da Bioética, importante destacar que o mesmo estudo que aponta um indício de que a Bioética ainda possui um campo colonizado na sua matriz teórica, pois o autor observa que as discussões sob a perspectiva da Bioética Crítica de Inspiração Feminista e sobre a Bioética Antirracista não são tema abordados nos cursos de pós-graduação.

O domínio intelectual sobre temas ligados à área não-antirracista demonstra o abismo existente entre a realidade e o chamado mito da democracia racial. Fátima Oliveira (53) destaca que, além de dar maior visibilidade à área, existem dificuldades teóricas e políticas que ela denomina de “defeito de origem” da Bioética: os ranços patriarcais, hipocráticos e aristotélicos que excluem, no exemplo citado, as mulheres da teorização oficial da ética. Neste caso, os negros foram excluídos da teorização, principalmente considerando o número reduzido de negros nas universidades, como será apresentado no item indicadores. Esse quadro reforça a necessidade de participação dos negros nas universidades para que exista produção científica e desenvolvimento de temas de interesse desse grupo.

O desafio da Bioética Antirracista é dar visibilidade ao problema das relações raciais que, muitas vezes, está ligado ao tema gênero, pobreza, etc. e não existe

uma produção acadêmica significativa sobre o tema isoladamente. Analisar o tema racismo, sob a perspectiva do princípio básico da defesa da dignidade humana, é essencial para construir uma base sólida capaz de consolidar um campo de estudo. Segundo Fátima Oliveira (54), resta clara a necessidade da atuação de um movimento antirracista na Bioética, com a finalidade de superação da velha ética, para garantir a construção de uma ética antirracista.

Para Garrafa (55) o racismo é um tema da bioética das situações persistentes que busca analisar os temas cotidianos em que as pessoas estão envolvidas, mas que persistem na sociedade. Afirma que pela amplitude dos temas objeto de estudo da bioética, os verdadeiros fundamentos são alcançados após uma análise multidisciplinar que além de incluir os aspectos da área da saúde, ao contrário também torna-se necessário conhecimentos de filosofia, antropologia, direito, teologia, etc.

Para que exista uma intervenção da Bioética capaz de alterar o cenário de desigualdade que marca a questão racial no país, é necessário direcionar os estudos para uma reflexão que contemple a realidade brasileira, marcada pelo mito da democracia racial. Para que seja possível compreender a problemática que envolve o sobredito mito, os tópicos abaixo apresentarão, sem a pretensão de esgotar o tema, o delineamento dos assuntos relacionados ao racismo, considerando que o racismo é fundamental para a bioética já que na modernidade o racismo é estruturante dos modos de gestão da vida.

2.2.2 Democracia Racial

Este tópico, ao tempo em que sintetiza os principais conceitos da expressão democracia racial, busca refletir sobre a sua origem e os problemas contemporâneos que emergem da aplicação no atual contexto do país. Assim, antes de adentrar o tema, cumpre tratar do conceito de democracia e raça para melhor compreensão do tema.

Os fundamentos para a concepção da democracia estão comumente associados aos ideais de igualdade entre os membros participantes, como defende Abu-El-Haj (56) em seu estudo sobre o dilema da igualdade na democracia

moderna, afirmando que “a democracia ideal para as grandes sociedades compartilha duas condições: a estabilidade de uma república não tirânica e uma situação de crescente igualdade”, sendo a igualdade um requisito essencial para a cidadania.

O avanço no tocante à democracia no Brasil é observado nas mais diversas estruturas do país, principalmente após a consolidação da Constituição de 1988, com a instituição de princípios que proclamam e convergem para a garantia da dignidade humana. Em conjunto com essa consolidação, cumpre destacar a participação das entidades representativas, movimentos sociais, que, como grupo de pressão, fortalece as concepções de determinada categoria.

A cidadania é condição essencial para uma prática democrática. Contudo, destaca-se que a democracia nem sempre atende ao interesse social. Se a análise se concentrar na questão racial, considerando todos os indicadores que serão apresentados a seguir, a igualdade não é real e o Brasil está muito longe do exercício pleno da democracia.

Outro aspecto que merece ser destacado diz respeito ao conceito de raça que não é unívoco na doutrina, mas, para o presente trabalho, será adotada a concepção de que raça é signo, proposta por Segato (57). Nessa vertente, raça é signo (símbolo) que adquire seu significado através do contexto histórico e político no qual está inserido:

significante produzido no seio de uma estrutura onde o estado e os grupos que com ele se identificam produzem e reproduzem seus processos de instalação em detrimento de e a expensas dos outros que este mesmo processo de emergência justamente secreta e simultaneamente segrega (Segato, 2005, p.10).

Após analisados os conceitos de democracia e raça isoladamente, na sequência da análise, mister realçar as minudências relativas à expressão “democracia racial”. Vieira (58) afirma que a expressão foi cunhada pela primeira vez por Arthur Ramos em 1937 e explica que democracia racial pode ser compreendida como uma concepção de que os cidadãos brasileiros eram um povo único.

A concepção de uma democracia racial agrega alguns conceitos fundamentais para a compreensão do dilema, dentre eles, o da discriminação racial. A expressão, conforme o artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial significa:

toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

As análises realizadas sobre a democracia brasileira evidenciam, por meio dos seus indicadores, a aderência da realidade brasileira aos elementos abordados na Convenção supracitada, principalmente considerando as discrepâncias sociais existentes no país entre brancos e negros. Verificam-se diferenças de oportunidades e de garantia dos direitos adquiridos, bem como revela o desrespeito a um dos principais postulados da Constituição Federal de 1988: a dignidade da pessoa humana.

Telles (59) apresenta três ideologias que se formaram a partir do contexto histórico em que o país se encontrava e em função do pensamento da elite do período: 1. A miscigenação seria uma degeneração que levaria a um atraso (século XIX); 2. Branqueamento via miscigenação como solução genética (final do século XIX e início do século XX); e, 3. Miscigenação como valor positivo e prova da democracia racial no país.

O Movimento Negro Unificado (MNU) teve uma forte influência na reação definitiva contra a democracia racial. Conforme explica Vieira (58), emerge nos anos 1970, influenciado pela obra de autores negros como Abdias do Nascimento e Guerreiro Ramos. Jaccoud (60) explica que, a partir do final da década de 1970, essa preocupação deixou de ser uma prerrogativa do MNU e passou a ser objeto de pesquisadores interessados no tema.

Na esteira da discussão sobre o enfrentamento da desigualdade racial, Theodoro (61) explica que se avigora o mito da democracia racial, pois a discriminação racial no país passou a ser reconhecida como uma realidade e a discussão passou a se concentrar nas iniciativas necessárias, em termos de ação pública, para o seu enfrentamento.

Sobre a sua origem, destaca-se que Freyre⁸ foi um dos precursores da ideologia da democracia racial no país, com o discurso de que a mestiçagem da

⁸ “Há, diante desse problema de importância cada vez maior para os povos modernos – o da mestiçagem, o das relações de europeus com pretos, pardos, amarelos – uma atitude distintamente, tipicamente, caracteristicamente portuguesa, ou melhor luso-brasileira, luso-asiática, luso-africana, que nos torna uma unidade psicológica e de cultura fundada sobre um dos acontecimentos, talvez se possa dizer, sobre uma das soluções humanas de ordem biológica e ao mesmo tempo social, mais

população contribuiu para a integração racial, tornando-se uma democracia social por meio da raça. Contudo, a análise da realidade em que estamos inseridos demonstra que os índices de exclusão contrapõem-se às argumentações apresentadas pelo referido autor e impõem a necessidade de medidas para garantir a inclusão racial.

E foi em função dessa realidade mascarada por indicadores internacionais que demonstravam que o país era uma democracia racial que a UNESCO, na década de 50, solicitou ao pesquisador Florestan Fernandes, professor da USP, que produzisse um relatório sobre a situação brasileira. Em seu estudo, Florestan Fernandes identificou diversos elementos que contestaram a democracia racial no país e questionava a democracia racial proposta por Freyre (59). Ao contrário do esperado e da imagem internacional do país, o pesquisador apresentou um quadro social impregnado de racismo e denunciou a democracia racial como um mito.

Sintetizando, segundo Telles (59), existem no Brasil duas gerações de teses sobre raça: 1. a primeira que defendia a democracia racial, que consideravam que o Brasil era um país que incluía os negros e 2. a segunda que questionava a teoria de democracia racial, compreendendo que o Brasil se caracterizava pela exclusão racial. O autor afirma que, para a primeira escola de pensamento, há pouco ou nenhum racismo no Brasil, focando na sociabilidade; já para a segunda, o racismo é generalizado, enfatizando a desigualdade e a discriminação.

Ainda sobre o tema, Telles (62) afirma que o país passa por uma nova fase no tocante às relações raciais, que se reflete no reconhecimento da existência de racismo no Brasil, bem como na iniciativa governamental de intervenção nesta realidade. O tema passou a ser pauta da agenda das políticas sociais, com a aplicação de mecanismos capazes de reduzir as discriminações que impedem o acesso do cidadão à justiça social.

Para o autor (62), essa transformação movimentou a sociedade e produziu respostas ao pensamento acadêmico sobre raça no Brasil. Alguns autores adotaram a primeira corrente, que defendia a democracia racial. Podem ser mencionados Kamel (63), Magnoli (64), Maggie (65), Fry (66), que se posicionam de forma

significativas do nosso tempo: a democracia social através da mistura de raças” (Freyre 1938: 14) Lida em julho de 1937, em Lisboa, por Manuel Murias, essa conferência foi publicada pela primeira vez em *Conferencias na Europa*, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1938, e republicadas depois, em 1940, pela José Olympio Editora sob o título *O Mundo que o Português Criou*.

contrária, defendendo que Gilberto Freyre não propôs o conceito de democracia racial como atualmente é utilizado. Para Kamel (63), Freyre buscou construir uma identidade nacional ressaltando a importância do negro para construção da cultura do país, enaltecendo sua figura. Para ele, a democracia racial não era uma realidade, mas seria um ideal a ser buscado, pois reconhecia que o racismo ainda era uma prática no Brasil.

Para Maggie (65), o Modernismo imprimiu esforços para extinguir as marcas que o racismo do século XIX registrou na sociedade brasileira. A autora (67) explica que, atualmente, está em vigor a pedagogia racial de conversão identitária, que redefine o universo de raça, reforçando a identidade bipolar e étnica. Da mesma forma, compreende que a construção de uma sociedade de duas raças implica o abandono da democracia racial. Para essa corrente de pensamento, a democracia racial deveria ser um instrumento contra o racismo, e não poderia ser considerada como um mito, pois seria esse o ideal arquitetado.

A segunda corrente, que defende a necessidade de implantação de políticas públicas capazes de modificar o cenário de desigualdades existentes, conta com intelectuais de destaque como Carvalho (68), argumentando que a democracia racial é um mito e que ainda não foi suficientemente desmascarado pela elite branca brasileira, principalmente em decorrência do desinteresse em alterar a realidade de segregação, exclusão e violência racial. Afirma que a negação da discriminação racial no Brasil incorre na negação de uma ação afirmativa, que, por sua vez, acaba por mascarar a injustiça crônica existente no país.

O mito da democracia racial ainda deve ser objeto de estudo, pois persistem os obstáculos de mobilidade social. Segundo Telles (59), a concepção de que, no Brasil, existe igualdade racial perpetua a realidade de exclusão social, pois permanecem os limites de acesso aos direitos e à cidadania, perpassando a necessidade de inclusão. A necessidade de construção de uma consciência racial perpassa a abolição da escravatura até os dias atuais. Segundo Telles (59), em função desse legado, existe a dificuldade de implementação de uma política de intervenção do Estado e de mobilização de um grupo que encontra, na diversidade, motivos para instituir as reivindicações sociais.

Considerando os aspectos expostos no presente item, importante tecer algumas considerações acerca do racismo e sobre as medidas de mobilidade social

para introduzir os tópicos posteriores que apresentarão, dentre outros aspectos, os indicadores que retratam a desigualdade racial no país.

2.2.3 Intolerância Racial e Mobilidade Social

Ao analisar o racismo brasileiro, Telles (59) afirma que diversas pesquisas mostram que as oportunidades não são equitativamente distribuídas, o que se reflete no elevado índice de desigualdade racial. Segundo o autor, em 1973, Pastore, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), demonstrou que o país possuía mobilidade significativa para redução das desigualdades raciais desde a escravidão; contudo, essa situação não se traduziu em realidade em virtude da falta de uma justa distribuição de oportunidades.

A mesma pesquisa foi realizada a partir do PNAD de 1996 e os dados sobre mobilidade social foram confirmados novamente pelos mesmos pesquisadores. Analisando os dados, Hasenbalg (1979) explicou que existia diferenças nas taxas de mobilidade social para brancos e negros, concluindo que as oportunidades de mobilidade eram diferenciadas pela raça. O autor aponta uma diferença entre medidas de desigualdade racial e medidas de mobilidade social, sendo que a primeira capta o grau de desigualdade em um determinado tempo e a segunda observa a movimentação de *status* socioeconômico da população nacional ou subgrupos nacionais a cada geração (59).

Apesar de muitas pessoas utilizarem as expressões racismo, preconceito racial e discriminação racial como sinônimos, a Lei n.º 7.716/89⁹, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, apresenta uma diferença entre discriminação racial e preconceito racial. O preconceito e o racismo levam à discriminação e à intolerância racial.

Na mesma linha de raciocínio, Jaccoud e Beghin (69) definem os termos mais utilizados no tocante à questão racial: 1. racismo é a ideologia que apregoa a existência de hierarquia entre grupos raciais; 2. preconceito racial é a construção de uma ideia negativa sobre alguém produzida a partir de uma comparação realizada com o padrão que é próprio àquele que julga; e, 3. discriminação racial é uma ação,

⁹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm

uma manifestação de comportamento, ato, que prejudica determinada pessoa ou grupo de pessoas em razão sua raça/cor.

Segundo a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da ONU, ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, a discriminação racial significa, conforme seu artigo 1º

qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional com a finalidade ou o efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento e/ou exercício, em bases de igualdade, aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública.

O racismo tem diversas facetas que devem ser analisadas para a compreensão do fenômeno, de forma que permita a construção de um caminho viável para a superação das desigualdades. A autora Segato (17) diferencia: (a) racismo como prejuízo que se caracteriza com uma atitude de foro íntimo, considerando as convicções pessoais e (b) racismo como discriminação, que se traduz no efeito da convicção pessoal na esfera pública, com o oferecimento de oportunidades e tratamentos negativamente diferenciados.

Para Segato (17) existem três tipos de destinatários do prejuízo e da discriminação racial: 1. os que possuem raça com etnicidade (signo fenotípico com patrimônio cultural diferenciado); 2. os que possuem raça sem etnicidade; 3. os que possuem etnicidade sem raça. Cumpre ressaltar que a maior parte da população negra do país se enquadra no tipo dois pois, segundo Carvalho (70), com a defesa da morenidade, houve um repúdio às ideologias da negritude, impedindo, dessa forma, a construção de uma identidade do negro:

Insistamos que a ideologia Freyreana implica também uma desautorização de identidade: aquele que detém todo o poder econômico e social ainda se atreve a desautorizar a identidade com que o discriminado se apresenta (...) Freyre desautorizou desse modo a formação de um discurso que denunciasses o massacre específico dos negros brasileiros (Carvalho, 2003, p.318).

Ainda nessa linha de raciocínio, Segato (17) explica que a identidade pode ser construída *a posteriori*, extrato do sofrimento causado pela discriminação. Com a identificação desse grupo de pessoas vulneráveis, é possível conceber uma política específica para a reparação dos prejuízos. Essa política inclui a compreensão de que existem privilégios para a população branca em decorrência da falta de condições da população negra de concorrer em igualdade de condições. Torna-se

importante identificar o problema e reconhecer que ele existe. A forma mais presente de racismo no Brasil é o naturalizado, culturalmente estabelecido, e que pode ser considerada como a forma mais difícil de reverter:

Esta modalidade de racismo es la que más víctimas hace en la convivencia diaria y, en esencial, en la vida escolar. Es, también, aquélla de la que es más difícil defenderse, pues opera sin nombrar. La acción silenciosa de la discriminación automática hace del racismo una práctica establecida, acostumbrada y, por eso mismo, más difícilmente notificable.

É importante identificar a forma mais comum do racismo que se manifestar nas relações dentro de um país, para que possa ser possível compreender o nível de desigualdade existente. Assim, cumpre apresentar as quatro modalidades de racismo propostas por Segato (17): 1. racismo convicto (conjunto de valores e crenças pejorativos explicitados); 2. racismo político-partidário-programático (serve como base para a formação de agrupações políticas); 3. racismo emotivo (demonstração de medo, rancor, ressentimentos); e 4. racismo “de costume” (culturalmente estabelecido e que não é explícito por ser naturalizado).

O racismo naturalizado é a forma mais complexa de se identificar. Conseguir mapear os prejuízos advindos dessa prática não ocorre apenas com a análise dos fatos visíveis, pois se trata de um produto das relações sociais que está arraigado na consciência de cada pessoa. Nesse sentido, Segato (57) ressalta que existe a necessidade de introduzir o signo da cor negra nos diversos contextos sociais, em especial na vida universitária, pois pode reverter “processos ancestrais e aparentemente estabelecidos”, concretizando o efeito do que a autora denomina eficácia comunicativa, pois com a presença de acadêmicos negros na universidade, a cor da pele negra que é um signo ausente no texto visual será modificado gradualmente.

2.2.4 Formação da Desigualdade Racial no Brasil

No tocante à formação da desigualdade racial no Brasil será realizada uma análise do contexto histórico do racismo e discutidas as possíveis correlações existentes com a atualidade brasileira. Nessa perspectiva, busca-se identificar os fundamentos para as ações afirmativas de inclusão, em especial na educação, bem como discutir o tema abordado anteriormente sobre democracia racial no país. Com

essa análise, será possível verificar a importância da inclusão no sistema educacional para a superação das desigualdades existentes, tema discutido no próximo capítulo.

Uma vez estabelecidos os conceitos estruturantes desse tópico (racismo, discriminação e preconceito), cumpre destacar a estreita relação que existe entre a desigualdade racial e a história do país. Para tanto, Telles (59) leciona que tanto os Estados Unidos quanto a África do Sul estabeleceram políticas explícitas contra o racismo, enquanto o Brasil não adotou nenhuma medida após o período pós-abolição, com exceção da política de imigração. A atual desigualdade racial é resquício de políticas adotadas pelo país considerando seu contexto histórico.

Essa afirmação encontra respaldo nos ensinamentos de Segato (17), que compreende que o racismo é um produto da história, das relações que ocorreram historicamente entre os povos, inclusive, com suas marcas raciais. Neste percurso, cumpre ressaltar a necessidade de discorrer sobre os movimentos internos que conduziram à desigualdade social/racial do Brasil, que estava diretamente ligada à democracia étnica, defende Freyre (71).

Não obstante a dificuldade de se estabelecer um momento histórico que marque o início das mudanças do período de escravidão, cuja dominação racial era imprescindível à manutenção do sistema, Skidmore (72) afirma que o primeiro marco legal que forneceu embasamento ao movimento abolicionista foi a Lei do Ventre Livre, em 1871, que declarou livres as crianças nascidas de mães escravas a partir daquele momento. Contudo, a medida não produziu as mudanças necessárias, pois permaneceu a escravidão de fato.

Skidmore (72) explica que, em 1885, foi aprovada a Lei dos Sexagenários, declarando livres os escravos entre 60 e 75 anos de idade e, em 1888, foi aprovada a terceira e definitiva lei emancipadora no aspecto formal, após o debate da necessidade de substituição da mão-de-obra escrava pela assalariada, que seria mais barata e, em tese, mais eficiente.

Naquele período, além da abolição da escravatura, outros temas eram objeto de análise, dentre eles o determinismo racial da América do Norte inglesa, que apregoava a separação das raças. Entretanto, apesar do apelo existente, a condução do processo considerou a interpretação de que Brasil era um exemplo genuíno da pluralidade de raças com o processo de miscigenação. Nesse contexto, Skidmore (72) ensina que a realidade do Brasil era muito diferente daquela da

Europa, que o Brasil já era uma sociedade multirracial e, ao contrário dos Estados Unidos, não tinha barreira de cor institucionalizada; e, em vez de duas castas (branca e não-branca) havia a casta dos mulatos, que era reconhecida socialmente. Não existia a tendência do país em ser birracial.

Entre 1889 e 1914, prevaleceu no Brasil a teoria do “branqueamento”, que estava alicerçada na superioridade da população branca e o paulatino desaparecimento da população de cor preta em função do aumento do número de mulatos no país. Nos Estados Unidos, havia um sistema de segregação legal e social e, segundo Skidmore (72), os mestiços foram incluídos na categoria dos negros, sendo forçados a não participar da comunidade branca.

Nesse tocante, Skidmore (72) explica que, atualmente, nos Estados Unidos, ocorre a promoção ativa com previsões jurídicas para promoção da igualdade, busca pela justiça social e com auxílio oficial do governo. Enquanto isso, no Brasil persiste o entendimento de alguns grupos que os cidadãos são inteiramente iguais, inclusive, no tocante à mobilidade social, não prevendo ações específicas para promoção de condições que permitam a ascensão da população negra.

Cada sociedade deve considerar o seu modelo de evolução histórica para programar uma política de inclusão. Como exemplos, podem ser analisadas as políticas introduzidas por outros países que seguiram um modelo diferente do Brasil, conforme explica Carvalho (68). A Índia, em 1949, estipulou cotas para os dalits, que eram considerados uma subcasta, nos diferentes níveis de ensino e do funcionalismo público. Da mesma forma, a Malásia, em 1968, iniciou um programa de inclusão dos bhumiputras nas universidades e no mercado de trabalho. E, por último, os Estados Unidos que, nas palavras do autor, estabeleceu uma transformação no tocante à cidadania considerando a questão racial. Os estados, conforme afirma o autor, estão em um processo mais avançado de inclusão do negro nos ambientes universitários e profissionais.

Segundo Henriques (73), existe uma naturalização da desigualdade, que promove resistência ao combate à desigualdade como prioridade das políticas públicas:

A desigualdade racial, em particular, é desconsiderada ou ocultada pelo confortável manto do silêncio. Silêncio enraizado no senso comum de uma sociedade convencida, talvez, da pretensa cordialidade nacional e do mito da democracia racial”. Silêncio que oculta a enorme desigualdade racial a

que estão submetidos os brasileiros. Nega-se, assim, no cotidiano, a desigualdade e o racismo (Henriques, 2002, p.14) .

Com a Constituição Federal de 1988 houve a instituição do Estado do bem-estar social. Contudo, as políticas foram consideradas de caráter assistencialista, conforme explica Vieira (58), sem ações programadas para a superação do racismo no país. O mesmo autor assevera que o discurso do período passa a ser cada vez mais racista no intuito de combater o racismo, e que se passou a combater com mais veemência o universalismo das ações, propagando-se um postura antirracista.

As ações propostas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso de instituição de um Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra¹⁰, do Plano Nacional de Direitos Humanos¹¹ (PNDH), de 1996, do Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação¹², deu forma à discussão no país sobre o tema, conclamando a população para uma mobilização para promoção dos direitos humanos, levando-a a compreender que não haveria a possibilidade de conciliar democracia com as inúmeras injustiças sociais, formas de exclusão e violações desses direitos. Assim, previu-se, para a população negra, algumas metas no PNDH, dentre elas: “Desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta”.

A proposta dos grupos e programas é identificar as ações públicas necessárias para a redução das desigualdade existentes no país, para a plena realização do desenvolvimento e visando à construção de um país democrático. Para realizar o mapeamento da realidade do país, foi previsto no PNDH: 1. a Inclusão do quesito "cor" em todos e quaisquer sistemas de informação e registro sobre a população e bancos de dados públicos e 2. criação de banco de dados sobre a situação dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais da população negra na sociedade brasileira que oriente políticas afirmativas visando à promoção dessa comunidade.

Assim, cumpre apresentar alguns estudos sobre indicadores da população negra que demonstram a necessidade de intervenção do Estado e construção de uma consciência racial capaz de alterar o panorama em que estamos inseridos,

¹⁰ Implementado pelo Decreto Presidencial de 20 de novembro de 1995.

¹¹ O primeiro Plano foi divulgado por meio do Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996.

¹² Instituído no âmbito do Ministério do Trabalho pelo decreto de 20 de março de 1996.

visando à construção de uma sociedade mais igualitária e com estabelecimento de metas fundamentadas em um ideal democrático. Diante desse contexto, os próximos itens abordarão os indicadores sociais que descortinam a desigualdade racial, principalmente no tocante ao acesso à educação.

2.2.5 Indicadores Sociais da População Negra no Brasil

Compreendida a ideia acatada no presente trabalho sobre racismo e sua relação com o contexto histórico, cumpre traçar os contornos da desigualdade, considerados os indicadores sociais oficiais e os estudos realizados sobre o tema. Nessa linha, Vieira (58) elabora um estudo sobre os indicadores sociais da população negra no Brasil conclui que: 1. as políticas de correção das desigualdades sociorraciais devem considerar a composição populacional de cada unidade da federação, pois a proporção de pretos em cada região é muito diferenciada; 2. a melhoria das políticas públicas universais acaba por beneficiar a população mais pobre e, conseqüentemente, os pretos e pardos, que perfazem a maioria das classes favorecidas; 3. não havendo qualidade nos serviços públicos, a renda passa a atuar como determinante ainda mais forte nas oportunidades de vida dos indivíduos; e, 4. existem mais pretos fora da classe média, sendo mais difícil para um preto entrar na classe média em comparação a um branco.

A distribuição da população negra, segundo o referido autor, segue uma tendência histórica em função do passado agrícola que tinha a mão-de-obra escrava como principal propulsora. Mesmo com as políticas adotadas para superação das desigualdades, ainda existe uma dificuldade significativa de mobilidade social do preto. Os dados apresentados por Vieira em alguns aspectos podem ser complementados e, em parte, comparados aos dados do estudo realizado pelo IBGE em 2010 denominado “Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira”, em especial o capítulo 8, sobre cor ou raça”.

No que concerne ao tema, Vieira (58) compreende que as políticas de correção das desigualdades sociorraciais devem considerar a composição populacional de cada unidade da federação, pois a proporção de negros em cada região é muito diferenciada e existe uma concentração nas regiões Nordeste e Norte do país, além de uma grande discrepância entre os Estados (Roraima com 81% de

pretos e pardos e Santa Catarina com 10,49%). Ao analisar os dados apresentados pela Síntese de Indicadores Sociais, observa-se que não se alterou a realidade, pois Rondônia tem 75,7% e Santa Catarina, 13,9%).

Tabela 1 – Distribuição percentual por cor ou raça distribuído por região

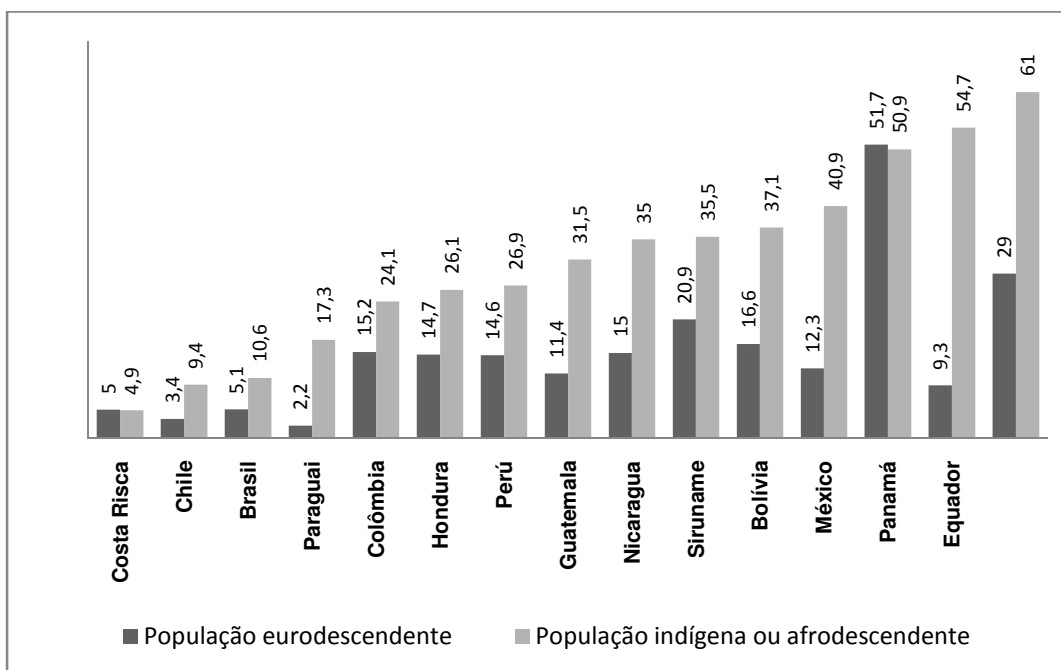
Grandes Regiões, Unidades da Federação e Regiões Metropolitanas	População				
	Distribuição percentual, por cor ou raça (%)				
	Total (1000) pessoas	Branca	Preta	Parda	Amarela ou Indígena
Brasil	191 796	48,2	6,9	44,2	0,7
Norte	15 555	23,6	4,7	71,2	0,4
Roraima	1 531	34,1	7	58	0,9
Sul	27 776	78,5	3,6	17,3	0,7
Santa Catarina	6 159	85,7	2,2	11,7	0,3

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009

Os dados acima corroboram a primeira conclusão do autor, que defende a implementação de políticas afirmativas considerando cada uma das regiões do Brasil, pois a distribuição de pretos no país é muito diferenciada. Ao mesmo tempo, observa-se a dificuldade de se regionalizar uma política de ação afirmativa sem um estudo mais detalhado para conhecer o impacto da descentralização e a possibilidade de ter indicadores que demonstrem a superação das desigualdades.

O referido autor argumenta que os indicadores de renda e de educação são os dois principais fatores que podem interferir para alterar o panorama da desigualdade no país. Nesse sentido, será realizada a análise de dados mais recentes para verificar se as conclusões apresentadas pelo autor permanecem nos dias atuais. Para tanto, serão utilizados os dados divulgados pelo IBGE 2010, que apontam para a tendência de a América Latina e o Caribe apresentarem um quadro de vulnerabilidade para a população afrodescendente e indígena. O gráfico a seguir mostra a comparação entre o percentual de brancos e população indígena/afrodescendente que sobrevive com menos de U\$ 1.00 (um dólar) por dia.

Gráfico 1 - População eurodescendente e indígena ou afrodescendente vivendo com menos de um dólar por dia, em alguns países da América Latina e Caribe

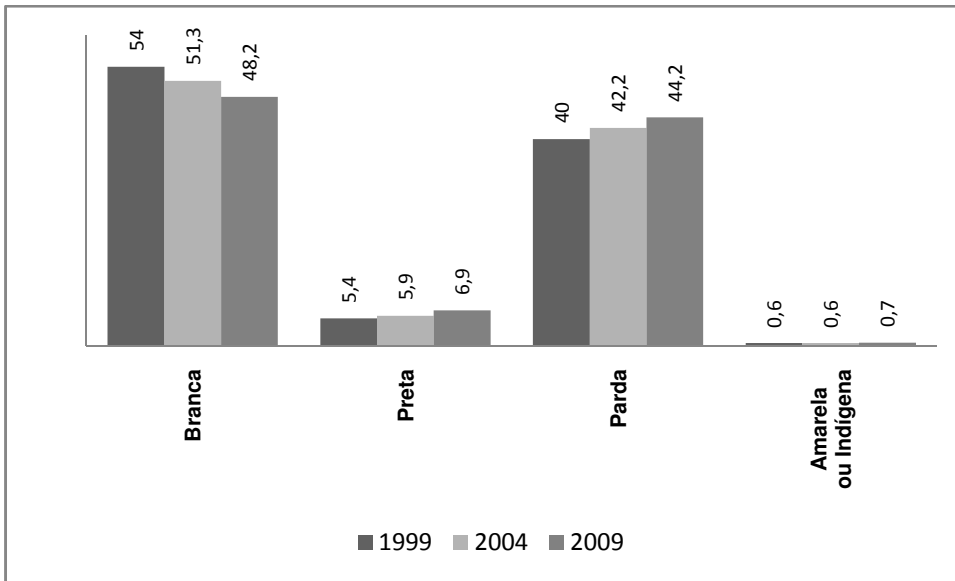


Fonte: Informe regional sobre desarrollo humano para América Latina y el Caribe 2010: actuar sobre el futuro: romper la transmisión intergeneracional de la desigualdad. Nueva York: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 2010.

Percebe-se que as maiores discrepâncias estão no Panamá, Equador e México. O Brasil apresenta uma diferença de 5,5 pontos percentuais. Nesse sentido, cumpre reforçar a importância e o papel da Bioética de Intervenção, que busca o enfrentamento das situações persistentes, principalmente considerando os dilemas dos países da América Latina e a desigualdade social presentes. A discrepância de renda entre a população eurodescendente e afrodescendente demonstra a desigualdade existente no tocante à cor.

O gráfico apresentado na Síntese 2010 e inserido abaixo mostra que, em território nacional, houve uma redução discreta das pessoas que se autodenominam brancas (de 54% para 48,2%) e uma elevação do número de pardos (de 40% para 44,2%) e pretos (de 5,4% para 6,9%). O presente dado pode ser resultado das políticas afirmativas realizadas e das discussões acerca do sistema de cotas, do racismo, da necessidade de superação dos efeitos da discriminação perpetuada, da criação de uma identidade do negro.

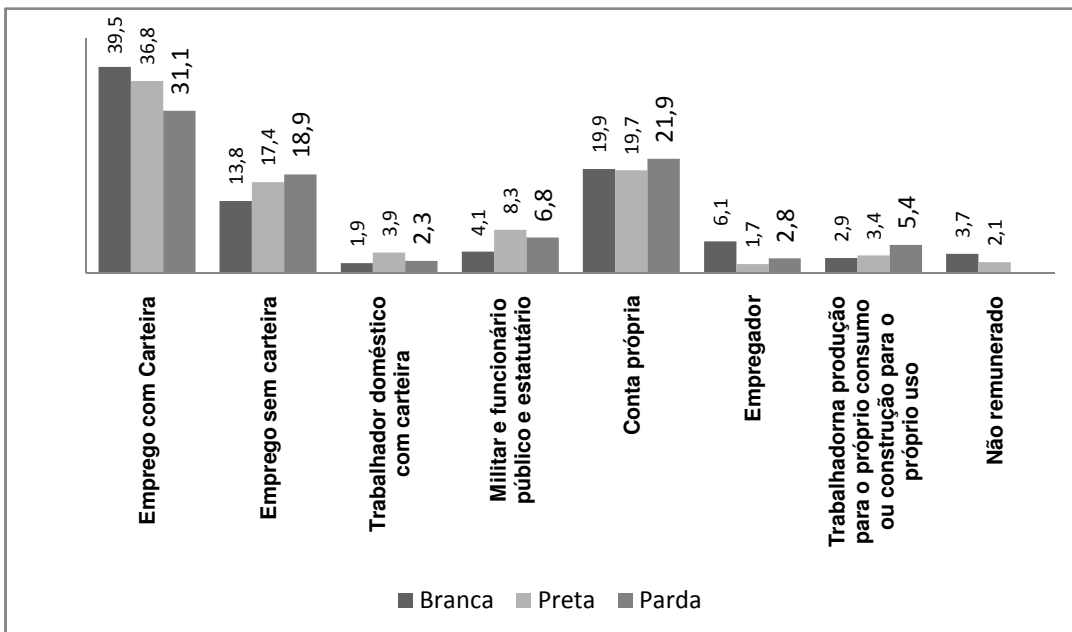
Gráfico 2- Distribuição percentual da população, por cor ou raça Brasil



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009. (1) Exclui a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

O gráfico abaixo mostra a proporção de pessoas acima de 10 anos em função da ocupação e da raça. Percebe-se que, no tocante ao trabalho com carteira de trabalho (CT) assinada, os brancos possuem os dados mais positivos: maior número com CT assinada e menor sem CT. A diferença percentual entre as amostras, ou seja, comparativa com pretos e pardos, não é elevada. O percentual de empregadores brancos é consideravelmente maior que o de pretos e pardos.

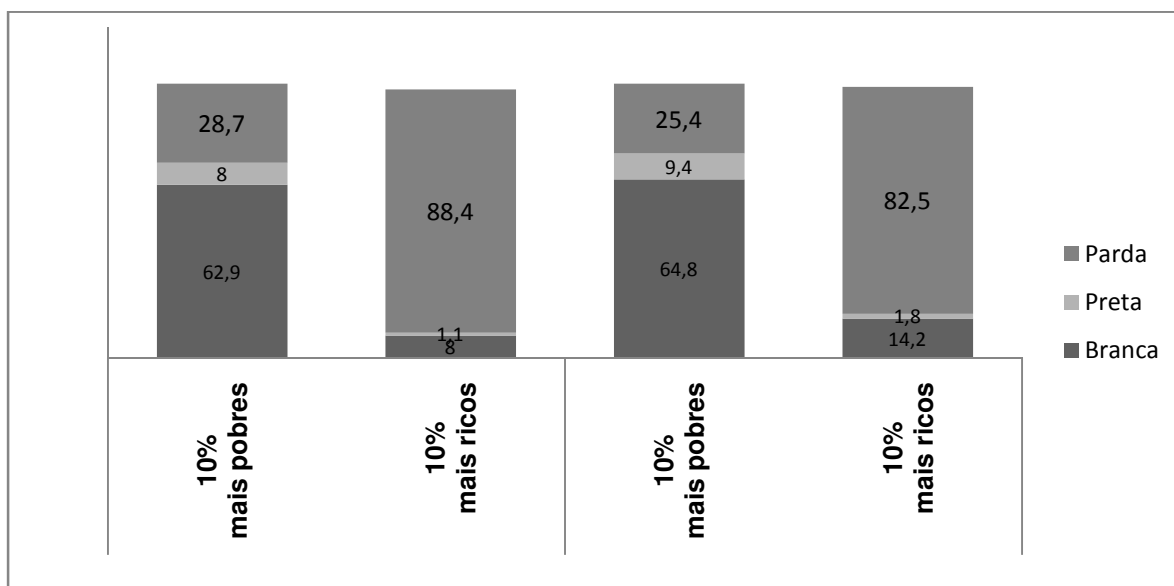
Gráfico 3 - Proporção das pessoas ocupadas acima de 10 anos, segundo a cor ou raça



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Com relação ao rendimento familiar *per capita*, o gráfico apresentado pela Síntese de 2010 mostra que os 10% mais pobres são formados pela maioria parda (64,8%) e que o 1% mais rico é constituído em sua maioria por brancos (82,5%). Esses dados mantêm essa relação quando comparados com a última, medida em 1999.

Gráfico 4 - Distribuição do rendimento familiar per capita, segundo a cor ou raça



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

No tocante ao acesso à educação, Vieira (58) explica que uma das vantagens comparativas adquiridas pelos brancos é o índice de escolaridade mais elevado. Com a universalização do ensino fundamental, houve um aumento relativo de pretos matriculados. Mas, no tocante à passagem do ensino médio para as universidades, a disparidade entre matrículas de pretos e brancos permanece. A análise da frequência escolar nas faixas etárias de 0 a 24 anos da Síntese de 2010 denota que a desigualdade surge, principalmente, entre as regiões conforme tabela a seguir.

Tabela 2 - População e percentual, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões

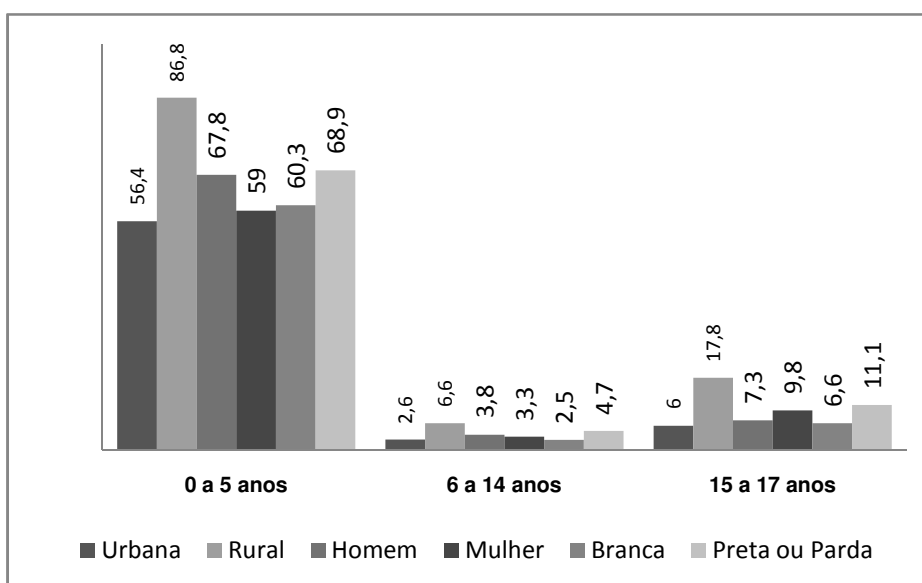
Grandes Regiões	Taxa de frequência escolar das crianças, adolescentes e jovens de 0 a 24 anos de idade, por cor ou raça e grupos de idade (%)							
	Brancos				Pretos ou Pardos			
	0 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	0 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos
Brasil	38,8	98	86,9	34,5	37,5	97,3	83,9	26,6
Norte	29,7	96,9	87,2	36,9	27,6	96,1	83,1	32,9
Nordeste	37,9	97,4	85,5	34,7	38,7	97,5	83,5	29

Sudeste	42,8	98,4	89,5	34,8	42,5	97,8	85,9	22
Sul	36,9	97,8	84,2	32,4	36,1	96,7	78,8	21,5
Distrito Federal	36	99,2	94,8	44,5	37,9	97,6	90,4	31,4

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Quando comparados os percentuais pela divisão relativa à raça, a maior distância encontra-se na faixa de 18 a 24 anos, com diferença de 7,9%. A frequência escolar na Educação Básica é maior na faixa etária de 0 a 5 anos, seguida pela faixa de 15 a 17 anos.

Gráfico 5 - Taxa de crescimento da Educação Básica: domicílio, sexo, raça e idade



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009

Com relação à cor, percebe-se que houve maior crescimento de pessoas negras ou pardas do que dos brancos em todas as faixas etárias apresentadas. Na faixa de 18 a 24 anos, dentre os brasileiros com 11 anos de estudo, a proporção demonstra maior quantitativos de brancos do que de pretos ou pardos, conforme tabela a seguir.

Tabela 3 - Pessoas de 18 a 24 anos, por sexo e cor ou raça, por regiões

Grandes Regiões	Pessoas de 18 a 24 anos de idade							
	Total (1000 pessoas)	Com 11 anos de estudo						
		Total (1000 pessoas)	Proporção (%)					
			Total	Sexo		Cor ou raça		
		Homens	Mulheres	Branca	Preta	Parda		
Brasil	23 034	8 722	37,9	35,2	40,6	41,6	36,1	34,4

Norte	2 037	654	32,1	30,4	33,8	36,3	32,4	30,8
Nordeste	6 899	2 195	31,8	27,3	36,2	35,3	34,1	29,9
Sudeste	9 279	4 086	44	41,8	46,4	45,9	39,8	42,3
Sul	3 120	1 191	38,2	36,7	39,7	40,1	31,7	31,1
Centro Oeste	1 699	596	35,1	32,6	37,5	36,6	30,1	34,6

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Na faixa de 25 a 64 anos, a relação entre brancos (5,6%) e afrodescendentes mostra crescimento maior, mas não significativo, para pretos (6,0%) e pardos (5,9%).

Tabela 4 - Pessoas de 25 a 64 anos, por sexo e cor ou raça, por regiões

Grandes Regiões	Pessoas de 25 a 64 anos de idade							
	Total (1000 pessoas)	Total (1000 pessoas)	Que frequentam escola					
			Proporção (%)					
			Total	Sexo		Cor ou raça		
			Homens	Mulheres	Branca	Preta	Parda	
Brasil	96 864	5 564	5,7	4,8	6,6	5,6	6	5,9
Norte	6 977	552	7,9	5,7	10	8,9	7,8	7,6
Nordeste	25 193	1 670	6,6	5,2	7,9	7,1	7,5	6,3
Sudeste	42 823	2 178	5,1	4,6	5,5	5,1	4,7	5,1
Sul	14 738	733	5	4,4	5,5	5	5,8	4,3
Centro Oeste	7 132	431	6	4,8	7,2	6,2	7,4	5,6

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

O percentual de analfabetismo denota uma discrepância enfática na tabela a seguir, pois os afrodescendentes somam 69% das pessoas acima de 15 anos no Brasil.

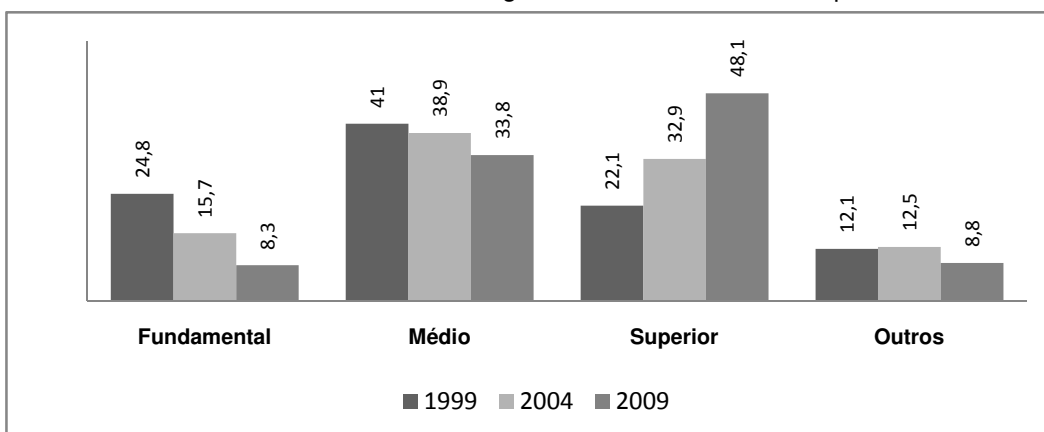
Tabela 5 – Pessoas acima de 15 anos, analfabetas, por idade e cor ou raça, por regiões

Grandes Regiões	Pessoas de 15 anos ou mais de idade, analfabetas										
	Total (1000 pessoas)	Distribuição percentual (%)									
		Grupo de idade					Cor ou raça				
		Total	15 a 24 anos	25 a 39 anos	40 a 59 anos	60 a 64 anos	65 anos ou mais	Total (1)	Branca	Preta	Parda
Brasil	14 105	100	4,6	17,4	35,4	9,7	32,9	100	30,2	10,2	58,8
Norte	1 136	100	5,9	20,2	36,3	8,9	28,7	100	16	7,7	74,8
Nordeste	7 361	100	5,4	20,6	37,4	8,9	27,8	100	21,8	9,5	68,3
Sudeste	3 584	100	3,4	12,1	31,5	11,2	41,8	100	40,5	13,5	44,8
Sul	1 185	100	3,7	13,2	34,2	9,8	39,1	100	63,9	6,5	28,7
Centro Oeste	840	100	2,2	14,2	34,3	11,9	37,4	100	31,1	10,5	57

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Em se tratando de educação superior, verifica-se que há uma tendência contrária aos ensinos Médio e Fundamental, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 6 - Estudantes de 18 a 24 anos segundo o nível de ensino frequentando

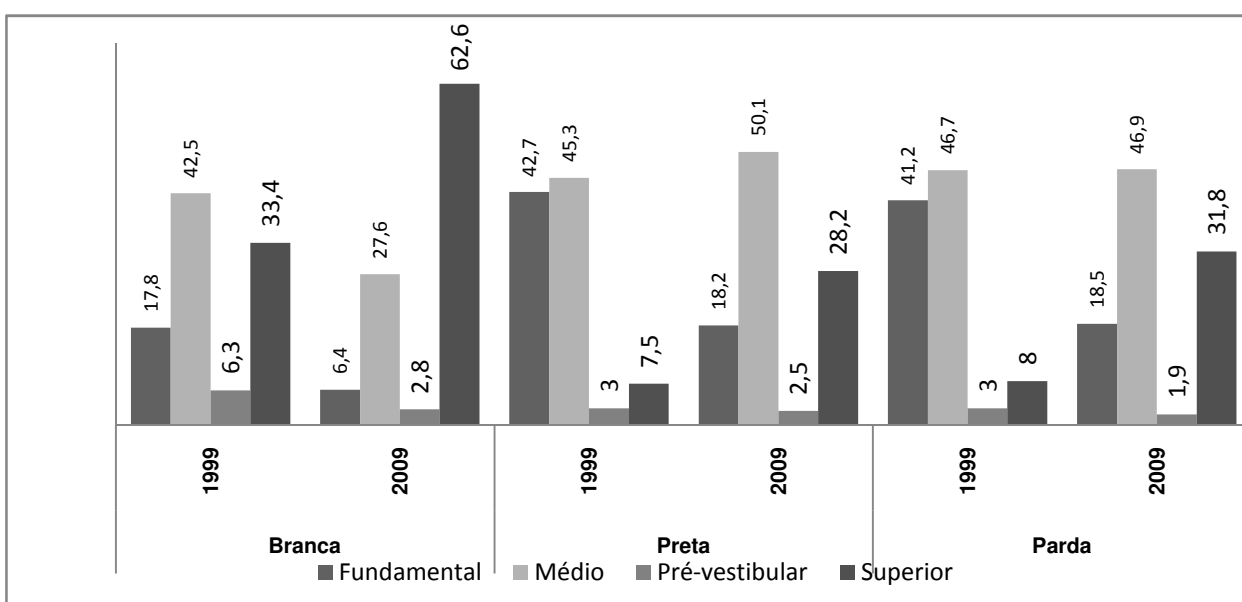


Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Em comparação com 1999 e 2004, percebe-se que houve uma inversão – o ensino superior passa a ser mais frequentado. Isso também reflete uma taxa de crescimento acentuada nos três pontos de corte.

O número de pessoas com acesso à educação superior cresceu para brancos, pardos e pretos pelos dados apresentados abaixo. Ressalta-se que o número de brancos é muito maior que o de pretos e pardos e tem sido assim historicamente.

Gráfico 7- Estudantes de 18 a 24 anos: raça e o nível de ensino frequentado.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Quando considerado o crescimento, comparando 1999 a 2009, percebe-se que a diferença não é tão elevada e, se formado um grupo de negros, o crescimento

é maior para essa população do que para os brancos. De um lado, isso pode demonstrar uma efetividade da política de cotas.

Mesmo considerando o aumento acima, cumpre frisar o entendimento de Viera (58) que explica que independente do fator renda, que não há como desconsiderar sua influência na situação de vulnerabilidade da população negra, há fortes indícios de que a raça continua sendo um fator de diferenciação. A presente assertiva pode ser confirmada pelos dados apresentados por Carvalho (74) no tocante ao número de professores negros que compõem os quadros das universidades públicas do país:

Tabela 6 – Número de docentes negros em Universidades

Universidade	N.º de docentes	N.º de negros
Universidade de Brasília (UnB)	1.500	15
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)	570	3
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	2.000	3
Universidade Federal de Goiânia (UFG)	1.170	15
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	2.700	20
Universidade Federal do Pará (UFP)	2.200	18
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)	1.700	17
Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)	2.300	30
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)	1.761	4
Universidade de São Paulo (USP)	4.705	5
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	3.200	20
TOTAL	23.806	150

Fonte: Carvalho, José Jorge de. Educação e ações afirmativas, INEP, 2002, p. 168)

Ao analisar os dados acima, observa-se o percentual de 0,63% de negros compondo o quadro de docentes das universidades. Se se considerar apenas as universidades federais, o percentual é ainda pior: apenas 0,587%. Além do percentual baixo de negros, o referido autor apresenta o dado de que existe uma concentração dos contratados em alguns cursos, e ressalta a importância da presença do negro para que algumas linhas de pesquisa sobre a cultura ou discussões sejam iniciadas e consigam influenciar e disseminar os conhecimentos produzidos.

No tocante aos dados relacionados à área acadêmica, Santos (75) ressalta os resultados do “Projeto Meio”, desenvolvido na Universidade Federal de Goiás, que tem por objetivo estimular a permanência de acadêmicos negros na graduação,

evitando a evasão, bem como preparação para ingresso em cursos de pós-graduação. O programa tinha como uma das metas o oferecimento de bolsas de estudo para que as condições dentro da universidade fossem iguais, “com ampliação das oportunidades de permanência de universitários negros de baixa renda em uma instituição de ensino superior pública”.

Trata-se de uma ação afirmativa com proposta diferenciada das cotas para acesso às universidades, pois vislumbra a permanência. No tocante aos dados quantitativos, Santos (75) afirma que nove dos dezessete alunos bolsistas conseguiram bolsas da universidade. Dentre os estudantes, dois estavam em fase final do curso e houve um acompanhamento para que fossem selecionados em cursos de pós-graduação.

O mais relevante para o presente projeto são os dados qualitativos apresentados pelo autor, pois, além dos dados numéricos, destaca-se que o projeto tinha como um dos objetivos “discutir academicamente a questão racial brasileira com os bolsistas”. O tema racismo foi debatido entre os bolsistas e tutores do projeto, contudo não ficou restrito a esse universo: participaram dos estudos os demais membros discentes e docentes da universidade. Assim, o tema extrapolou o universo reduzido dos participantes do projeto, englobando a comunidade acadêmica em um primeiro momento e, depois, a sociedade organizada, que foi convidada a participar de programas.

Verifica-se a importância da presença do negro nas universidades, pois foi possível promover uma discussão qualificada da questão racial brasileira. Segundo Santos (75), por meio do projeto foi possível proporcionar aos acadêmicos participantes o fim do isolamento acadêmico-racial, bem como o desenvolvimento de uma aguçada capacidade crítica, que não se restringe à análise das relações raciais no Brasil, mas às várias formas de opressão presentes no país. Afirma, ainda, que as mudanças não ocorreram apenas em uma no âmbito individual, mas foi desenvolvida a compreensão de que as políticas públicas são essenciais para o combate à discriminação.

Santos (75) realizou diversos estudos que demonstram a desigualdade dos negros, dentre eles, para a pesquisa em tela, destacam-se três relacionadas à formação da elite política dirigente do país nas universidades públicas. A proposta do autor foi demonstrar o grau de importância do ensino superior público na e para a

formação das pessoas que tomam decisões fundamentais para o destino do nosso país e, conseqüentemente, o destino social de milhões de brasileiros.

A primeira pesquisa foi realizada no Supremo Tribunal Federal – STF, órgão de destaque do Poder Judiciário, quando restou constatado que, do total de 156 ministros, 154 (98,72%) havia estudado em universidades públicas brasileiras e apenas dois (1,28%) estudaram em Instituições de Ensino Superior de constituição diferenciada (Direito na Universidade Católica de Santos e Escola de Direito da Union University). Ademais, destacou que 98,08% dos ministros eram brancos, sendo tão consolidada essa visão que Joaquim Benedito Barbosa Gomes declarou que poderia ser o primeiro ministro reconhecidamente negro no STF.

A segunda pesquisa foi realizada no Ministério da Educação – MEC, órgão do Poder Executivo responsável pela fiscalização, avaliação e regulação da educação brasileira. Apesar dos dados sobre formação acadêmica não estarem totalmente disponíveis, dos 53 ministros, apenas três (5,66%) graduaram-se em universidades privadas. Não foi possível identificar algum ministro negro no Ministério.

A amostra da terceira pesquisa foi o Poder Legislativo, com consultores legislativos do Senado Federal. Foi analisada a formação acadêmica e verificou-se que, dos 92 servidores, apenas oito (8,7%) dos consultores obtiveram sua graduação em uma faculdade privada. Quanto à cor/raça, destaca-se que apenas 4,3% se declararam pretos(as). Ressalte-se que se trata de um cargo cujo ingresso ocorre por meio de concurso público e que há um pequeno aumento no percentual de negros ocupando o cargo.

Para o autor (75), os dados apresentados constituem forte indício de que a hipótese de que existe uma correlação direta entre estudar em universidades públicas e ocupar espaços de prestígio e poder, visto que a educação pública é um dos mecanismos essenciais para a formação da elite que dirige o país.

Um dos indicadores que representam a possibilidade de ascensão social (fonte de poder e prestígio) da população negra é a renda. Nessa perspectiva, é importante apresentar o estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos – Dieese (149) sobre escolaridade e trabalho: desafios para a população negra nos mercados de trabalho metropolitanos. O estudo buscou responder aos seguintes questionamentos: a) como se dá o acesso da população à escolarização? b) em que medida as maiores taxas de desemprego

dos negros se explicam por diferenciais de escolaridade? c) como o aumento da escolaridade se reflete nos níveis de rendimentos de negros e não-negros?

Segundo os dados do estudo, verifica-se que: 1. o acesso da população à educação é bastante segmentado segundo a cor das pessoas, com forte concentração de negros entre os níveis inferiores de escolaridade; 2. a população negra tem mais dificuldade para permanecer e progredir nos estudos. Isto, provavelmente, pode ser associado à baixa qualidade do ensino público no Brasil e à necessidade – mais premente entre os jovens negros – de inserção precoce no mercado de trabalho para contribuir com a renda das famílias mais pobres; 3. quanto ao desemprego, observa-se que ele é sistematicamente mais elevado entre a população negra, qualquer que seja o nível de escolaridade analisado; 4. os negros também se encontram – em especial as mulheres negras – em maiores proporções em trabalhos de menor qualidade, mais vulneráveis, com menor proteção social; 5. predominância de jornadas mais extensas entre os negros; 6. discriminação dos ganhos dos negros em relação aos não-negros e entre mulheres e homens em todas as faixas de escolaridade; 7. defasagem muito grande entre o rendimento dos negros e dos não-negros, especialmente entre o rendimento das mulheres negras e dos homens não-negros.

Em conclusão ao estudo, observou-se que, apesar de não se verificar uma correlação direta entre escolarização e desemprego, as diferenças encontradas em função da cor/raça, e considerando que a educação é forte indutora de progressão social, foi registrado o desafio de realizar uma avaliação das iniciativas de ações afirmativas para a população negra do país, principalmente pelos obstáculos encontrados na trajetória profissional e dificuldades derivadas da discriminação racial.

Corroborando as assertivas de discriminação racial acima referenciada, destaca-se o estudo realizado por Abramovay e Castro (76) que questionaram a participação das instituições como reprodutora das discriminações e como responsável pela redução da mobilidade educacional e social da população negra, como por exemplo a escola. O estudo demonstram que alunos negros são discriminados no ambiente escolar, o que motiva o fracasso e a desistência dos alunos. Apesar do estudo não ter contemplado o ensino superior, importante ressaltar a importância do desenvolvimento de projetos que garantam a permanência do estudante como o já citado “Projeto Meio”.

Importante destacar que o presidente Fernando Henrique Cardoso e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva declararam oficialmente que, no Brasil, há discriminação racial, e que medidas governamentais deveriam ser adotadas para superação da situação. Corroborando a necessidade de cotas para o ensino superior, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu, em 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), bem como encaminhou o Projeto de Lei nº 3.627/2004, que tinha como finalidade precípua “instituir Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior”.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), publicou o Relatório de Desenvolvimento Humano 2013¹³ que avaliou, dentre outros aspectos a igualdade de gênero, extrema pobreza e desigualdades no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)¹⁴ sob o título “A ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado”. Na nota explicativa¹⁵ dos valores do IDH brasileiro e as mudanças de ranking do país, conta que a classificação do Brasil considerando os 187 analisados é a 85, compartilhada pela Jamaica. O IDH do Brasil é 0,73 encontrando-se abaixo da média dos países de IDH Alto e abaixo da média para os países da América Latina e do Caribe.

Outra medida de análise utilizada é o IDHAD que consiste no IDH ajustado à Desigualdade. Nesse contexto, além de estar abaixo da média dos países da América Latina e do Caribe, cumpre destacar que ao analisar o IDH considerando a desigualdade existente no país o índice diminui para 0,531, devido à desigualdade observada no Brasil. No relatório consta a seguinte assertiva: “A desigualdade reduz o ritmo de desenvolvimento humano e, nalguns casos, pode inclusive impedir-lo por completo” e essa análise deve ser realizada sob o prisma da desigualdade racial, visto que, conforme prevê o relatório, “ninguém deve ser condenado a uma vida curta ou miserável, por ter nascido na classe ou no país ‘errados’, no grupo étnico ou raça ‘errados’, ou com o gênero ‘errado’”.

A promoção da igualdade contribui para minimizar o conflito social, conforme consta no referido relatório. No tocante ao tema racismo, importante registrar a

¹³ <http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>

¹⁴ Medida de conquista básica em desenvolvimento num país.

¹⁵ <http://www.pnud.org.br/arquivos/nt-br.pdf>

informação de que ¼ da desigualdade em renda está associada com circunstâncias familiares, como as conquistas educativas dos pais, a raça ou a etnia. A referida informação reforça os dados apresentados no decorrer deste tópico, observando que um dos maiores passivos do país encontra-se nos resultados de um processo histórico de desigualdade, sendo, dessa forma, as ações afirmativas um instrumento essencial para a mudança deste cenário no país e suas repercussões na sociedade internacional.

Um dos primeiros arcabouços jurídicos internacionais que dispensou tratamento específico sobre o tema foi a Carta das Nações Unidas, em 1945. Em seguida, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Outro instrumento de repercussão foram as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que reforçaram o princípio da igualdade. Contudo, dois instrumentos internacionais tiveram maior impacto nas discussões sobre racismo: a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, e a III Conferência contra o Racismo, a Xenofobia, a Discriminação Racial e a Intolerância Correlata, ocorrida em Durban. Os dois encontros serão objeto de análise nos próximos tópicos considerando o impacto da realização dos eventos no país e no mundo.

2.2.6 Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Após a análise dos textos constitucionais e internacionais que fundamentam a prática do princípio da isonomia, é importante ressaltar que, apesar da previsão legal de igualdade, a discriminação não é um processo facilmente identificado na sociedade brasileira. Ao contrário, trata-se, muitas vezes, de práticas veladas e que merecem ser objeto de atenção para que as medidas sociais e de Estado sejam suficientes para garantir a eficácia e a proporcionalidade necessárias.

Nesse contexto, importante ressaltar os enunciados da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, pois, em conformidade com Segato (17), é um documento jurídico que pode ser considerado marco para a compreensão e denúncia da realidade em que

estamos inseridos, compreendendo melhor os processos de discriminação e podendo utilizar as proteções internas e internacionais para evitar as consequências advindas da discriminação racial.

Conforme explica Alves (28), a sobredita Convenção foi um dos marcos para a reorientação da elaboração das normas internacionais de direitos humanos, sendo a erradicação do racismo uma prioridade. A Convenção dispõe que: 1. a doutrina superior baseada em diferentes raciais é cientificamente falsa; 2. a teoria da superioridade é moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa; 3. inexistem justificativas para a discriminação racial, em teoria e prática, em lugar algum; 4. tornam-se imperiosas medidas capazes de eliminar a discriminação racial em todas as formas e manifestações.

O princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana é o fundamento basilar da Declaração de 1968, na qual é ressaltado que todos possuem o direito de utilizar os preceitos do documento contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação, de todas as formas e manifestações. Nessa perspectiva, seu artigo 1º define discriminação racial como:

toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

O artigo 2º prevê que podem ser adotadas medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, sendo, portanto, fundamento para as ações afirmativas do Estado capazes de garantir-lhes a igualdade, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Nesse sentido, a intervenção do Estado, por meio de ações concretas, seja utilizando o instrumento das ações afirmativas ou outro mecanismo capaz de reduzir a discriminação racial no país, está amparada pelos preceitos da Declaração, que foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968.

Para que as recomendações da Convenção sejam incorporadas ao direito interno, e as práticas sociais sejam reflexo de políticas públicas consideradas éticas e intervencionistas, destaca-se a importância das ações afirmativas, consideradas como instrumento de redução da vulnerabilidade dos sujeitos, especialmente da

discriminação e do racismo. Nesse panorama, justifica-se revisitar o conceito de ações afirmativas, que, no entendimento de Moehlecke (77), é uma preferência especial atribuída a membros de um grupo definido por um fator que o diferencie, seja pela cor, pela religião, língua ou sexo com o objetivo de acesso ao poder, ao prestígio e à riqueza.

As ações relacionadas à inclusão no âmbito da educação possuem um respaldo especial no artigo 5º, que aponta alguns direitos básicos que devem ser protegidos, dentre eles o inciso V, que prevê a educação e a formação profissional. A educação é uma ferramenta de controle social, devendo ser democratizada para que à elite que domina o poder seja agregadas pessoas com vocação para realizar transformações e possibilitar a mudança na sociedade em que estamos inseridos.

Embora se busque justificar e desenvolver o conteúdo apenas no espaço do tema proposto na presente pesquisa, é importante sublinhar que a Convenção em tela abriu o debate para outros assuntos relacionados aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, como às demais intolerâncias correlatas. Um dos eventos erigidos com alicerce na Convenção foi a III Conferência contra o Racismo, a Xenofobia, a Discriminação Racial e a Intolerância Correlata, que será objeto de análise no próximo tópico.

2.2.7 III Conferência contra o Racismo, a Xenofobia, a Discriminação Racial e a Intolerância Correlata

Antes de adentrar propriamente o tema, cumpre registrar que a proposta de cotas para negros nas universidades teve origem e percurso independente das discussões que ocorreram no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo. Destaca-se, ainda, no tocante à origem das cotas, os ensinamentos de Segato (17), que relata a experiência ocorrida na Universidade de Brasília e a luta travada para alcançar as conquistas de implementação de políticas de cotas nas Instituições de Ensino Superior no país, bem como a introdução da consciência racial não só no parque acadêmico brasileiro, mas nos mais diversos setores da sociedade.

Conforme ensina a autora, antes dos movimentos ocorridos no âmbito acadêmico, o Brasil se travestia em um cartão de visitas, exportando a imagem de

um país cordial. Para Segato, trata-se de uma conquista local, paroquial, virando uma página da história do Brasil e que, dentre outras influências: 1. Inspirou a proposta de uma política de ação afirmativa; 2. Forçou o debate em todas as universidades brasileiras e na sociedade nacional como um todo; 3. Inscreveu a questão racial nos meios de comunicação de massa; e, 4. Inscreveu a questão racial debate político entre representantes no Congresso.

A fase de preparação para a III Conferência contra o Racismo, a Xenofobia, a Discriminação Racial e a Intolerância Correlata teve lugar, exatamente, no período em que esse debate estava mais acirrado no âmbito acadêmico, o que culminou na declaração oficial do então Presidente Fernando Henrique de que o Brasil era um país racista. O objeto de estudo do presente trabalho são os discursos parlamentares e em decorrência desse recorte, torna-se necessário, mesmo conhecendo a origem “paroquial” das cotas, realizar uma análise do contexto nacional e internacional que, de uma forma direta ou indireta, pode ter contribuído para as discussões acerca do racismo no país.

A Conferência, ocorrida em Durban, em 2001, foi um dos eventos que marcou o cenário de discussões acerca do racismo no país e que contribuiu para mudanças de rumo no tocante às políticas públicas adotadas pelo país e na publicação de sua legislação interna para regulamentação dos temas tratados no encontro. Assim, um dos mais importantes trabalhos no cenário internacional foi a III Conferência contra o Racismo, a Xenofobia, a Discriminação Racial e a Intolerância Correlata, realizada na África do Sul em 2001, marco da inserção do tema racismo na agenda do Brasil e um dos momentos em que se discutiu de forma mais contundente a falsa democracia racial do país.

Além dos recursos ao inteiro teor do documento produzido na Conferência de Durban, revelam-se como um eficaz substrato para a análise do contexto interno do país os documentos e reuniões que antecederam o evento, denominados Seminários Regionais. Beghin e Jaccoud (69) afirmam que, a partir de 2000, houve uma intensificação das discussões travadas no governo federal com o intuito de preparar o Brasil para a Conferência Mundial, tornando a temática uma constante na realidade do país. Contudo, o impacto da Conferência correu com maior intensidade na esfera do governo e nos círculos de ativistas, com baixa visibilidade nos meios de comunicação e, portanto, na sociedade em geral.

Em 8 de setembro de 2000, foi instituído o Comitê Nacional para Preparação da Participação Brasileira na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Inicialmente, foram realizadas três pré-conferências: São Paulo, Salvador e Belém pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH). A pauta e a agenda foi mantida nos três Estados de forma a permitir a construção de um quadro do racismo do país independente da região, considerando seus diversos aspectos e peculiaridades.

As conclusões dos Seminários Regionais (78) foram compiladas e publicadas e, de forma sintética, divididas em três partes e por Estados que sediaram as discussões. Diversos temas foram abordados nos seminários diretamente relacionados à questão racial, dentre eles: 1. Instrumentos jurídicos nacionais e internacionais e sua aplicabilidade ; 2. Discriminação racial; 3. O papel do Governo na promoção da igualdade; 4. O papel da educação na prevenção do racismo e da Intolerância; 5. Gênero e racismo; etc.

Além dos seminários realizados, algumas ações foram adotadas no período compreendido entre 1995 a 2002, conforme explicam Beghin e Jaccoud (79), que realizaram um estudo sobre as políticas de ações afirmativas implementadas pelo governo Fernando Henrique Cardoso. Os pesquisadores identificaram diversas ações realizadas, que relacionaram diretamente às discussões, e fizeram a classificação por Poderes. Dentre as medidas adotadas no âmbito do Poder Executivo cumpre destacar as relacionadas ao Ministério da Educação que estão diretamente ligadas ao tema da tese: 1. Construção de Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para as oito séries do ensino fundamental que valorizem a população negra e a contribuição cultural dos afro-brasileiros na construção da nação; 2. Celebração de parceria entre a TVE, a Fundação Cultural Palmares e o Ministério da Justiça para a divulgação de documentários com relatos sobre a vida e as ações de personagens negros de destaque na história do Brasil (1997); 3. Reavaliação dos livros didáticos distribuídos aos alunos do ensino fundamental de todo o país, com medidas de exclusão de livros que continham preconceitos ou erros formais, discriminação de raça, cor ou gênero e adequação dos livros aos novos parâmetros com apresentação positiva dos tipos brasileiros, valorizando a pluralidade cultural do Brasil; 4. Preparação de programas especiais da TV Escola para promover, no próprio ambiente escolar, a valorização da etnia afro-brasileira. 5. Participação de um representante do Movimento Negro no Comitê de Educação de

Jovens e Adultos, que avalia e aprova as propostas do Programa Educação para Qualidade no Trabalho; 6. Criação do Programa Diversidade na Universidade (2002); 7. Apoio técnico e financeiro a programas de alfabetização e a cursos supletivos promovidos pelo Movimento Negro ou destinados à população afro-brasileira, especialmente por meio de fornecimento de material didático adequado; e, 8. Apoio a projetos educacionais em áreas remanescentes de quilombos com a inclusão de atividades de extensão universitária, visando à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento local, integrado e sustentável, das comunidades remanescentes de quilombos (parceria com o Programa Universidade Solidária e a Fundação Cultural Palmares).

Apesar das ações do Presidente Fernando Henrique Cardoso com a universalização do ensino fundamental (aumento das matrículas das crianças de 7 a 14 anos), os dados sobre desigualdade social dos negros, divulgados pelo IPEA¹⁶ referentes a 1991 até 2001, demonstraram um aumento na desigualdade racial no tocante à renda, pois verificou-se uma redução de 3,9% na relação da renda *per capita* dos negros em relação à dos brancos.

Considerando o quadro de medidas implementadas no âmbito da educação, cumpre destacar que a preparação para a Conferência de Durban promoveu o resgate das discussões sobre o tema e, em especial, sobre a política de cotas. Dentre as políticas de cotas, a que proporcionou o maior número de debates foi a concessão de cotas para as universidades como política de ação afirmativa.

No relatório produzido após a Conferência¹⁷, restou evidenciado que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlatas estavam diretamente associados à pobreza, ao subdesenvolvimento, à marginalização, à exclusão social e às disparidades econômicas em que parcela da população estava inserida. Com o processo de globalização, as desigualdades de oportunidades potencializaram-se, tomando proporções que passaram a exigir a intervenção dos Estados nas mais diversas searas, dentre elas, a educação.

No relatório de Durban, duas ações são instadas aos Estados: 1. no âmbito internacional, com diversas instituições e com a cooperação entre os países, e 2. no âmbito nacional com medidas efetivas para superação das fragilidades encontradas.

¹⁶Desigualdade racial: indicadores socioeconômicos – Brasil 1991 -2001 RJ, IPEA, 2004.

¹⁷ Relatório da Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlatas, Durban, 31 de agosto a 8 de setembro de 2001.

Nesta oportunidade, houve pressões internacionais para mobilização dos Estados e diversas discussões para sensibilização sobre o tema, considerando a premissa de que a superação das desigualdades passaria pela intervenção do Estado.

O Brasil foi signatário da III Conferência ratificando, dessa forma, o compromisso internacional de propor ações afirmativas capazes de reduzir a desigualdade entre negros e brancos. Ocorreu em Genebra, em 2009, a Revisão do Plano de Ação de Durban, momento em que foram apresentadas as principais ações desenvolvidas pelos Estados para eliminação de ações combatidas pela Declaração.

2.2.8 O Estatuto da Igualdade Racial

A Lei n.º 12.288, de 20 julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que tem por objetivo garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Não há como deixar de ressaltar as conquistas obtidas em decorrência da publicação do Estatuto, visto a existência de um instrumento legal capaz de regular algumas ações que envolvem a população negra do país, dentre elas os principais conceitos relacionado ao tema racismo são apresentados em seu artigo 1º, parágrafo único: 1. Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; 2. Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica; 3. Desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais; 4. População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga; 5. Políticas

públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais; e, 6. Políticas afirmativas: ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

No tocante às ações afirmativas, destaca-se o Inciso II do artigo 4º, que prevê a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do país, será promovida, dentre outras formas, pela adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa. Especificamente acerca das ações afirmativas destinadas à educação, estão previstas no artigo 4º, inciso VII: “implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação”.

Apesar dos avanços indicados, destaca-se que o Estatuto não atendeu às expectativas da população negra, visto que o projeto que contemplava diversas prerrogativas capazes de reduzir as desigualdades existentes sofreu diversas modificações. O Projeto de Lei (PL) 3.198/2000 foi apresentado pelo deputado federal Paulo Paim para a instituição de um Estatuto da Igualdade Racial. Em 2003, após algumas discussões sobre o assunto, o relator, deputado Reginaldo Germano, apresentou um substitutivo que teve aprovação da comissão especial. Em 29 de maio de 2003, o deputado Paulo Paim apresentou novamente o PL 213/2003 sob protocolo legislativo¹⁸. Aprovada pela comissão após sete anos de tramitação, a Lei n.º 12.288, de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial tendo, como preceitos básicos, a garantia à população negra de igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, conforme previsto no art. 1º.

¹⁸ Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=58268

Tabela 7 – Análise comparativa da proposta do Estatuto Racial com o texto definitivo

Principais propostas descartadas ao longo da tramitação	Principais propostas mantidas no Estatuto da Igualdade Racial
Sistema de cotas	
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de cota mínima (20%) para preenchimento de: cargos e empregos públicos em nível federal, vagas em cursos de nível superior; vagas relativas ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies); e vagas nas empresas com mais de 20 empregados 	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa
<ul style="list-style-type: none"> • Reserva mínima de 30% das vagas a cargos eletivos para candidaturas afrodescendentes 	<ul style="list-style-type: none"> • “Implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do serviço público e o incentivo à adoção de medidas similares” em privadas (Lei no 12.288/2010)instituições
<ul style="list-style-type: none"> • Instituição de plano de inclusão funcional de trabalhadores afrodescendentes como critério de desempate em licitações 	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de definição de critérios para ampliação da participação de negros nos cargos em comissão e em funções de confiança do serviço público federal
<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de conceder incentivos fiscais a empresa com mais de 20 empregados e com participação mínima de 20% de negros 	
<ul style="list-style-type: none"> • Fixação de meta inicial de 20% de vagas reservadas para negros em cargos em comissão do serviço público federal 	
Saúde	
<ul style="list-style-type: none"> • Definição do racismo como determinante social da saúde 	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de diretrizes e objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra
<ul style="list-style-type: none"> • Pactuação da política nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) 	<ul style="list-style-type: none"> • Inclusão do conteúdo da saúde da população negra na formação dos trabalhadores da área
<ul style="list-style-type: none"> • Prioridade na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra com base nas desigualdades raciais 	

Fonte: IPEA análise setorial das políticas sociais

O Projeto de Lei previa a reserva de 20% de cotas para negros nas universidades; isso, contudo, não consta no texto final da Lei aprovada em 2010. Mesmo sem a previsão, as medidas adotadas pelas instituições de ensino estão respaldadas no texto do Estatuto, que prevê a possibilidade de adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa que sejam capazes de promover a igualdade de oportunidade à população negra do país.

Da mesma forma, deixou de contemplar uma política de saúde pública específica para a população negra. Contudo, a tabela a seguir, organizada por cor/raça, apresenta a percepção das pessoas acima de 60 anos sobre seu estado de saúde, o que demonstra a necessidade de uma atenção diferenciada:

Tabela 8 - Pessoas acima de 60 anos, por raça e percepção do estado de saúde

Grandes Regiões	Pessoas de 60 anos ou mais de idade			
	Total (1000 pessoas) (1)	Distribuição percentual, por percepção do próprio estado de saúde (%)		
		Muito bom / bom	Regular	Ruim / muito ruim
Branca				
Brasil	8 237	49,9	39	11,1
Norte	184	42,2	44	13,9
Nordeste	1 265	39,6	44,9	15,5
Sudeste	4 372	54,1	36,4	9,5
Sul	1 992	48,8	39,8	11,4
Centro Oeste	425	47,2	42,2	10,6
Parda				
Brasil	5 414	38,7	46,6	14,6
Norte	543	35,5	50	14,5
Nordeste	2 352	35,6	48	16,4
Sudeste	1 780	43,3	44,3	12,4
Sul	334	41,4	45,5	13,1
Centro Oeste	406	39,1	45,2	15,6
Negra				
Brasil	1 098	42,8	42,1	15,2
Norte	53	42,6	44,2	13,2
Nordeste	361	38,2	42,9	18,9
Sudeste	535	45,5	40,5	14
Sul	80	49,2	42,4	8,4
Centro Oeste	69	38,3	47,8	13,9

Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008

As pessoas de cor branca, 49,9%, tendem a se autoperceber com um estado de saúde muito bom e bom – número maior que os respondentes pardos (38,7%) e negros (42,8%). Nessa linha, os brancos também tendem a ter um menor número de respondentes na faixa de ruim/muito ruim (11,1%) – percentual inferior aos demais.

No tocante à esfera da educação, cumpre ressaltar a permanência, no texto definitivo do Estatuto, da obrigatoriedade do ensino de História Geral da África e da população negra do Brasil nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas.

Apesar de não terem sido aprovadas todas as propostas do projeto inicial, a Lei aprovada foi um avanço para a população negra, pois algumas exigências e, principalmente, o respaldo para ações afirmativas passaram a ter registro legal para implementação.

2.3 DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

O capítulo antecedente centrou-se no exame de diversos indicadores sociais da população negra no Brasil. No presente capítulo, buscou-se desenvolver um dos indicadores apontados no capítulo anterior, considerado como primordial para a construção de uma sociedade democrática: a educação.

Em relação ao recorte da democratização da educação superior, Pascueiro (80) ressalta a importância das políticas públicas educativas para esse processo de democratização, compreendendo o termo democratização sob diversas perspectivas, podendo, portanto, ter várias abordagens. A autora realiza uma análise considerando a democratização: 1. enquanto valor social e político que está fundamentada no princípio da igualdade, dentre elas do acesso ao ensino superior; e 2. enquanto processo que pode ser considerada sob dois pontos de vista: a) o acesso ao ensino superior é uma realidade para a população e b) continua a reproduzir as desigualdades sociais.

Para a autora (80), a democratização, enquanto conceito sociológico, deve ser analisada sobre três aspectos: 1. Oportunidades e condições de acesso; 2. Condições de realização da formação; e, 3. Resultados obtidos pelos estudantes. Verifica-se, portanto, entraves no ingresso, no pós-ingresso e nos resultados obtidos dos acadêmicos que dificultam a democratização da educação e podem ser observados nos indicadores oficiais divulgados pelos órgãos do governo.

Verifica-se, por meio dos indicadores oficiais do Ministério da Educação, que o Brasil vem apresentando um crescimento gradativo no número de matrículas no ensino superior. Os dados são obtidos por meio do Censo da Educação Superior¹⁹, preenchido por todas as Instituições de Ensino Superior - IES por força do decreto n.º 6425, de 2008. Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP organizar e manter o sistema de informações e estatísticas educacionais.

O Censo é um dos instrumentos utilizados para a geração de informações capazes de fundamentar as políticas públicas na área da educação, em especial para a elaboração do Plano Nacional de Educação. É possível verificar a evolução do número de Instituições, de matrículas e outros indicadores da educação ao longo

¹⁹<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos>

do período de 2001 a 2010. A expansão do número de IES é considerada um dos indicadores da democratização do ensino superior no país, e pode ser visualizado no gráfico disponibilizado pelo INEP, demonstrando que, no ano de 2001, existiam 1.391 instituições e, no ano de 2010, 2.378 instituições. Das 2.378 IES, apenas 8,0% são universidades, o que será um dos elementos justificantes para a implementação das cotas nas universidades considerando o dificuldade de acesso.

Tabela 9 – Evolução do Número de Instituições de Ensino Superior

Ano	Total	Pública								Privada	
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%	Privado	%
2001	1.391	183	13,20	67	4,80	63	4,50	53	3,80	1.208	86,80
2002	1.637	195	11,90	73	4,50	65	4,00	57	3,50	1.442	88,10
2003	1.859	207	11,10	83	4,50	65	3,50	59	3,20	1.652	88,90
2004	2.013	224	11,10	87	4,30	75	3,70	62	3,10	1.789	88,90
2005	2.165	231	10,70	97	4,50	75	3,50	59	2,70	1.934	89,30
2006	2.270	248	10,90	105	4,60	83	3,70	60	2,60	2.022	89,10
2007	2.281	249	10,90	106	4,60	82	3,60	61	2,70	2.032	89,10
2008	2.252	236	10,50	93	4,10	82	3,60	61	2,70	2.016	89,50
2009	2.314	245	10,60	94	4,10	84	3,60	67	2,90	2.069	89,40
2010	2.378	278	11,70	99	4,20	108	4,50	71	3,00	2.100	88,30

Fonte: MEC/Inep /2012

O projeto de Lei²⁰ n.º 8.035, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo as metas para serem alcançadas até 2020, é considerado, dessa forma, um guia no processo de construção da democratização da educação no Brasil e do controle de sua qualidade. Outro indicador que deve ser considerado é o número de matrículas em Instituições de Ensino Superior, e cabe destacar a meta 12 do PNE que prevê “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta”.

Conforme consta nos dados informados pelo INEP, em 2010 o Brasil tinha 6.379.299 matrículas em cursos de graduação e, em 2001, apenas 3.036.113, sendo que as IES privadas atendiam 74,2% das matrículas de graduação, conforme demonstra a tabela a seguir.

²⁰http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5826/projeto_pne_2011_2020.pdf?sequence=1

Tabela 10 – Evolução do número de matrículas 2001 – 2010

Ano	Total	Pública						Privada			
		Total	%	Federal	%	Estadual	%	Municipal	%	Privado	%
2001	3.36.113	944.584	31,10	504.797	16,60	360.537	11,90	79.250	2,60	2.091.529	68,90
2002	3.520.627	1.085.977	30,80	543.598	15,40	437.927	12,40	104.452	3,00	2.434.650	69,20
2003	3.936.933	1.176.174	29,90	583.633	14,80	465.978	11,80	126.563	3,20	2.760.759	70,10
2004	4.223.344	1.214.317	28,80	592.705	14,00	489.529	11,60	132.083	3,10	3.009.027	71,20
2005	4.567.798	1.246.704	27,30	595.327	13,00	514.726	11,30	136.651	3,00	3.321.094	72,70
2006	4.883.852	1.251.365	25,60	607.180	12,40	502.826	10,30	141.359	2,90	3.632.487	74,40
2007	5.250.147	1.335.177	25,40	641.094	12,20	550.089	10,50	143.994	2,70	3.914.970	74,60
2008	5.808.017	1.552.953	26,70	698.319	12,00	710.175	12,20	144.459	2,50	4.255.064	73,30
2009	5.954.021	1.523.864	25,60	839.397	14,10	566.204	9,50	118.263	2,00	4.430.157	74,40
2010	6.379.299	1.643.298	25,80	938.656	14,70	601.112	9,40	103.530	1,60	4.736.001	74,20

Fonte: MEC/Inep /2012

Diante desse quadro de expansão apresentado pelo INEP, o que está diretamente relacionado ao tema da pesquisa é a inclusão da população negra nesse quadro de matrículas do ensino superior. Assim, é importante destacar que as primeiras ações afirmativas implementadas com o intuito de reservar vagas para negros nas Universidades foi em 2001, e que, a partir desse período, é possível constatar, ainda timidamente, uma mudança de cenário, conforme apresentado no relatório do INEP com fundamento na tabela a seguir.

Tabela 11 - Número Médio de Anos de Estudo Faixa Etária de 18 a 24 anos

Subgrupos/Ano	2001	2005	2009
1º quarto da distribuição de renda	7,4	8,4	9,2
Campo	5,1	6,4	7,5
Região Nordeste	6,3	7,4	8,5
Negros (pretos e pardos)	6,8	8	8,7
Branco	8,8	9,6	10,2
Média Nacional	7,9	8,8	9,4

Fonte: Pnad/IBGE; elaborado por MEC/Inep

Nota: Para calcular o 1º quarto de renda, foi utilizada a variável v4720, rendimento mensal de todas as fontes para pessoas de 10 anos ou mais de idade.

Conforme relatório do INEP acerca do Censo de 2010, verifica-se uma elevação da escolaridade média da faixa de 18 a 24 anos da população negra, embora permaneça abaixo da média nacional. Os brancos, em 2009, tinham 10,2

anos de estudos, enquanto os negros tinham 1,5 anos menos. Esse é um estudo de interesse da Bioética em Educação, visto que é possível considerar que o aumento do número de alunos negros pode ser reflexo das ações afirmativas implementadas no período, podendo, dessa forma, ratificar a necessidade de permanência da medida até a superação das desigualdades ainda existentes.

Após uma breve abordagem da educação em Bioética, será apresentada uma exposição sobre a consagração do conceito de cidadania e educação como direito humano, como justificativa para a utilização das ações afirmativas para inclusão dos negros no ensino superior. Também serão abordados em tópicos específicos o conceito de ação afirmativa, a apresentação do projeto de sistema de cotas proposto na Universidade de Brasília e a educação como mecanismo para a promoção da igualdade.

2.3.1 Políticas Educacionais de Ações Afirmativas

Nesta parte do capítulo, elaboraram-se alguns elementos relacionados com a interface da Bioética com a educação em virtude de sua afinidade, como destaca Lindo (81), que, ao investigar a interface das duas áreas, afirma que a educação converge com a Bioética. Pressupondo que estudar a interface entre Bioética e educação é relevante para compreender esta última como mecanismo de desenvolvimento do ser humano, o autor estabeleceu no Dicionário Latino-Americano de Bioética que a sua definição implica: 1. Inserir no âmbito das convenções das Nações Unidas que formam o código internacional dos direitos humanos; 2. Conceber a educação como um fenômeno multidimensional em que diversos fatores estão envolvidos como os psicológicos, sociais, econômicos, políticos e culturais.

Ao estudar a relação existente entre democracia e educação, Lindo (81) observa que a educação é um dos principais instrumentos de transmissão de valores, e que Condorcet, ao propor a criação da primeira escola pública após a Revolução Francesa, asseverou que tanto a democracia, quanto a qualidade de cidadãos estão diretamente relacionados à educação. Para o autor, enquanto as

políticas econômicas e sociais não estiverem congruentes com os objetivos da educação, a formação do cidadão não será efetiva.

Como instrumento que proporciona a democracia, Maglio (82) afirma que a Bioética não deve estar circunscrita no discurso; ao contrário, deve ser um instrumento na garantia do princípio da dignidade humana. Segundo o autor, a Bioética não deve restringir-se a apresentar um diagnóstico da situação social, econômica, política, ambiental de uma sociedade, deve construir as bases para as soluções.

No que se refere ao contexto América Latina, Siqueira (83) entende que a educação ainda é incipiente e, para que haja uma alteração desse panorama, torna-se necessária, além de uma reestruturação no aparato acadêmico, uma nova metodologia de educação em Bioética capaz de despertar discussões de temas como aborto, pesquisa com células-tronco e, no contexto da pesquisa desenvolvida, temas relacionados aos aspectos sociais, como a discriminação racial.

Retornando ao eixo do presente trabalho, importante lembrar a inserção de conteúdos relacionados ao ensino de história e diversidade cultural relacionadas ao negro no currículo da educação básica, como dispõe a Lei nº 10.639/2003. Essa política contribuiu para a discussão do tema e tem o potencial de contribuir para a ruptura do modelo eurocêntrico de educação, utilizado no país, e construção de um modelo em que haja a valorização da educação multicultural.

Nesse contexto, Fernandes (84) destaca que, apesar da formação histórico-social ter contribuído para a construção de uma nação multirracial e de um diversidade cultural notável, a educação brasileira permanece ineficiente no tocante a trabalhar essa dimensão plural. O autor relata que, ao analisar os currículos e livros didáticos utilizados, verifica-se a preponderância da cultura considerada como civilizada de matriz européia e que na maior parte das vezes despreza-se a participação das minorias étnicas e quando aparecem são expostos de forma preconceituosa.

Exame similar foi realizado pelo autor (84) considerando outros aspectos da educação brasileira: 1. Exalta-se o papel do colonizador português como desbravador e único responsável pela ocupação de nosso território, ocultando-se o genocídio e etnocídio praticados contra as populações indígenas no Brasil; 2. Nega-se ao negro a participação na construção da história e da cultura brasileiras, embora tenha sido ele a mão-de-obra predominante na produção da riqueza nacional; 3.

Quando se trata de abordar a cultura dessas minorias, ela é vista de forma folclorizada e pitoresca; 4. Currículos e manuais didáticos que silenciam e chegam até a omitir a condição de sujeitos históricos às populações negras e ameríndias têm contribuído para elevar os índices de evasão e repetência de crianças provenientes dos estratos sociais mais pobres. Como se nota, a intervenção da Bioética na mudança de panorama é de extrema relevância, principalmente considerando a necessidade de valorização da diversidade étnico-cultural na formação básica do cidadão.

Assinala-se que o conhecimento da história da África e do negro será um dos mecanismos adotados para redução do preconceito atualmente enraizado na sociedade e que é perpetuado desde o ensino básico. Fernandes ainda destaca que esta medida foi imperiosa para resgatar a autoestima dos negros, que se sentem marginalizados em virtude da abragem eurocêntrica das escolas do país que ainda não conseguiram trabalhar com o elemento pluralidade étnico-cultural.

As considerações acima atrelam a necessidade de um trabalho que tem início nas séries iniciais e cabe ressaltar sua relevância em virtude de a maior parte da estrutura moral do indivíduo ser formada neste período. Contudo, Siqueira (83) afirma que, apesar da estrutura moral do indivíduo estar formada parcialmente antes de adentrar a faculdade, uma parcela significativa será construída no decorrer da graduação, momento em que a Bioética seria uma das formas de consolidação. Contudo, apesar de se conhecer o potencial da disciplina na formação dos acadêmicos, existem alguns obstáculos que devem ser considerados para que seja possível a discussão produtiva dos dilemas da Bioética, dentre eles: 1. a ênfase atribuída ao eixo profissionalizante do curso em detrimento da parte humanística; e, 2. O modelo tradicional de ensino que não estimula a reflexão.

Sustenta-se neste tópico que a aproximação da Bioética com a educação, em especial no que se refere à redução do preconceito, pode ser uma ferramenta fundamental tanto nos primeiros anos de formação quanto no nível superior, considerando a necessidade de consolidação de uma formação fundamentada na formulação de atitudes e valores capazes de formar cidadão éticos e conscientes de suas raízes.

Não se pretende aprofundar os diversos aspectos que envolvem a educação, mas ressaltar-se o papel da Bioética na consolidação deste processo de formação no sistema educacional brasileiro. Feitas essas considerações, no tópico seguinte

serão realizadas considerações acerca do conceito de cidadania, sua evolução, seu processo de consolidação.

2.3.2 A Consagração do Conceito de Cidadania

Principia-se a exposição e análise do conceito de cidadania com a afirmação de que está intimamente relacionado com o conceito de democracia. Nessa linha, com a Constituição Federal de 1988, foi introduzido na ordem jurídica brasileira o ideal da democracia como consequência da ruptura com o regime autoritário instituído anteriormente. Surge, neste momento, uma nova concepção de cidadania sob a égide do Direito Internacional. Mazzuoli (25) assevera que a abertura democrática do Estado brasileiro, coadunando com os ditames da ordem internacional vigente, contribuiu para a consagração da nova concepção de cidadania com premissas basilares do conceito de democracia e dos direitos da pessoa humana.

Para fins de contextualização histórica, destaca-se que, em Roma, o conceito de cidadania não se estendia a todos, visto que havia uma separação nítida de classes sociais e de direitos que lhes eram devidos. Conforme apregoa Dallari (85), além da restrição sobredita, havia uma distinção entre cidadania e cidadania ativa, sendo que a última atribuía à pessoa o direito de participar das atividades políticas e de ocupar os mais altos cargos da Administração Pública.

Nessa perspectiva, registra-se que o século XVIII, denominado Século das Luzes, foi o palco em que o conceito de cidadania como conhecemos hoje foi cunhado. Nos séculos XVII e XVIII, a divisão de classe permaneceu, com burgueses e trabalhadores inseridos no período denominado Absolutismo. Com o poder sem limites, iniciaram-se as revoluções burguesas, dentre elas a Revolução Francesa, que influenciou diversos países na criação do novo conceito de cidadania, cunhando as palavras cidadão e cidadã e apregoando a igualdade de todos na sociedade.

Apesar dos ideais propostos nas revoluções, é importante destacar que, em que pesem os anseios sociais pela igualdade, em 1791 foi concebida a Constituição Francesa com diferença entre cidadania ativa e cidadania, excluindo grande parte da população do direito ao voto, pois só poderiam votar os franceses, do sexo

masculino, proprietários de bens e renda mínima elevada, conforme explica Dallari (85).

Em 1789, foi concebida a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, que apresenta uma divisão entre direitos do Homem e direitos do Cidadão. Segundo Bobbio (21), a Declaração influenciou substancialmente os demais períodos históricos, sendo que atualmente, até mesmo o conceito de cidadania pode não pode ser considerado sem o conceito de direitos do homem, visto que cada um dos indivíduos possuem parte da soberania.

O conceito de cidadania é ampliado a partir do início do processo de internacionalização dos direitos humanos com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que foi objeto de análise anterior. Atualmente, o desafio é compreender o conceito de cidadania considerando o processo de globalização e o de internacionalização dos direitos humanos, vista a sua importância para o avanço em matéria legislativa.

A Constituição Brasileira de 1988 incorpora o conceito de cidadania previsto na Declaração Universal de 1948, abandonando a concepção de cidadania ativa e passiva e instituindo um número mínimo de direitos fundamentais. Segundo Arendt (86), para que um ser humano seja considerado cidadão torna-se necessário que tenha “direito a ter direitos”. Segundo Mazzuoli (25), a concepção de cidadania prevista na Constituição Federal de 1988 está respaldada em três fatores: 1. o *status* legal (representado pelo conjunto de direitos assegurados aos indivíduos); 2. o *status* moral (pertinente às responsabilidades por eles contraídas); e, 3. a identidade própria (pertencente a toda comunidade).

Mesmo com as previsões normativas sobreditas, a cidadania na ordem nacional ainda é motivo de muitos questionamentos, visto a situação de subjugação a que vários grupos sociais estão submetidos, merecendo, portanto, uma análise mais pormenorizada da sua aplicabilidade. Verifica-se que a estratificação permanece e impõe o alijamento de parte da população que não se beneficia com os direitos assegurados na Constituição de 1988.

Nessa perspectiva, Bittar (15) questiona a condição social e política dos cidadãos brasileiros pois, ao se falar sobre cidadania, parece que se trata de um artigo de luxo, considerando que diversos grupos da sociedade ainda não alcançaram a condição de uma vida digna. Assim, na concepção do autor, pensar em cidadania deve ser um exercício realizado com aqueles que não possuem

acesso aos elementos essenciais para a sobrevivência, que a discussão sobre cidadania está apenas em fase embrionária.

Aprofundar os estudos sobre o tema é importante para que o ordenamento jurídico pátrio seja consagrado em sua aplicação e que possa transformar o processo agudo de desigualdade social em um sistema em que o princípio da igualdade seja a máxima para promover as mudanças nas estruturas da sociedade.

No tocante ao princípio da igualdade como mecanismo para promoção da cidadania, cumpre destacar os ensinamentos de Gomes (87) acerca da igualdade formal perante a lei, que consistiria “na simples criação de um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente se poderiam desenvolver”. Trata-se igualdade perante a lei, do tratamento igualitário considerando os parâmetros legais previsto em seu sentido formal no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza”. Importante observar que se constitui em um ideal jurídico-formal de buscar estabelecer que a lei seja genérica e abstrata, de forma que confira a todos um tratamento igual, sem distinção ou privilégio.

Compreendido o sentido da igualdade formal, cumpre destacar as críticas acerca do assunto. Apesar de destacar a importância da previsão legal do princípio, Gomes (87) explica que não basta garantir aos cidadãos os direitos, mas torna-se necessário constituir mecanismos para efetivação destes direitos. A igualdade formal é responsável por esconder e favorecer a reprodução das desigualdades nas práticas reais, sendo, portanto, premente que o princípio da igualdade se materialize.

Ainda no âmbito da conceituação e analisando sob a ponto de vista do objeto do presente estudo, Gomes (87) esclarece que as ações afirmativas são mecanismos de efetivação do princípio constitucional da igualdade material, bem como da neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem e de compleição física. Assim, para garantia da efetiva democracia, não basta o formalismo da lei como afirma Gomes, visto que estão enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo.

Considerando o conjunto das ideias contidas neste capítulo acerca da acepção da cidadania e a necessidade de efetivação dos direitos para sua garantia, o próximo tópico abordará a educação como direito humano dada a confluência dos dois temas com a Bioética.

2.3.3 Educação como Direito Humano

Ambos os campos compartilham o mesmo princípio como norteador de suas ações: o princípio da dignidade humana. Não obstante essa constatação, o atual contexto internacional não é propício para a afirmação dos direitos humanos na concepção de Candau (88), que apresenta a preocupação com a globalização, políticas neoliberais e segurança global, que estão acentuando a exclusão. Mas é neste cenário que está o desafio de verificar quais as práticas capazes de favorecer o processo de democratização do país.

Não obstante a controvérsia ainda existente sobre o papel da educação na formação da estrutura ética do ser humano, é uníssona a opinião de que ela é fundamental na construção da democracia e não há como deixar de ressaltar a sua importância para a construção de uma sociedade alicerçada na igualdade. Por meio da educação é possível transformar o meio em que vivemos, sendo um dos principais mecanismos de constituição de uma sociedade justa.

O ser humano, como compreende Bittar (75), constrói de forma contínua o ambiente em que vive, estabelecendo relações, administrando conflitos, organizando o meio em que está inserido. Para que seja um sujeito ativo no processo de construção de uma sociedade em que o princípio da isonomia prevaleça, imperioso que a educação seja libertária, como na proposta de Freire, que torne o cidadão consciente de seus deveres e direitos e com potencial reflexivo para tomada de decisões e interferência na sociedade em que vive.

No Direito Internacional, é imperioso citar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, que prevê, em seu artigo XXVI, que toda pessoa tem direito à instrução, sendo esta gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. Prevê, ainda, que: 1. A instrução elementar será obrigatória; 2. A instrução técnico-profissional será acessível a todos; 3. Instrução superior está baseada no mérito. Destaca-se que, nesse período, a educação era tida como instrução.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, prevê a educação como direito social. Contudo, Silva (46) afirma que a sua culminação com o artigo 205, que prevê a educação como direito de todos, realiza uma declaração fundamental caracterizando a educação como direito fundamental do homem nos seguintes termos: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Assim, impõe-se ao Estado o dever de proporcionar mecanismos de acesso à educação e a possibilidade de permanência das pessoas no sistema educacional, inclusive. As demais normas e atos administrativos devem observar as normas previstas na Constituição Federal, por ser essa o instrumento jurídico que tem supremacia sobre os demais, dentre eles, o princípio da igualdade. Portanova (89) explica que o princípio da igualdade prevê o tratamento da norma de forma a proporcionar condições para que se busque realizar a igualização das condições desiguais.

Dallari (85) explica acerca da pouca eficácia de dar consciência às pessoas dos seus direitos, sem contudo, sem que os meios sejam oferecidos para defender esses direitos. Não é demasiado acentuar que ações afirmativas na educação brasileira encontram amparo constitucional no capítulo III, seção I, Da Educação, quando insculpe tratamento diferenciado como forma de garantir o atendimento ao princípio da isonomia de condições de acesso e permanência nas atividades escolares: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”

A previsão constitucional que enfatiza a importância da educação é um passo necessário para a alteração das políticas públicas na educação. É no âmbito da educação que os cenários podem ser modificados, que os cidadãos podem ser incentivados a serem participantes e não apenas receptores de uma ideologia programada em currículos não preocupados com a agenda da realidade.

Segundo Bittar (15), cabe às políticas públicas na área da educação a identificação dos principais problemas que afetam a formação de cidadãos conscientes do seu papel na sociedade e com capacidade crítica para realizar as transformações necessárias. O referido autor explica que o rumo da educação atual tem começado a se estruturar para implementação da dignidade nos planos dos fatos, desconstruir os muros entre: 1. governo e sociedade civil; 2. instituições privadas e públicas; e, 3. alunos passivos e professores detentores do conhecimento.

Nesse contexto, estão inseridas as ações afirmativas relacionadas às políticas públicas na área da educação, com o propósito de realização dos objetivos

socialmente relevantes e de intervenção para atendimento aos preceitos constitucionais sobre igualdade material. Para que seja possível às pessoas que se encontram em situação desigual se tornarem cidadãos, com os mesmos direitos, é necessário que o Estado ofereça mecanismos para sua realização.

Assim, serão apresentados o conceito e os fundamentos para a implementação de ações afirmativas, ressaltando a intervenção na seara da educação pois, conforme ressalta Bittar (75), a educação, como está prevista na Constituição de 1988, não é apenas um direito de todos, mas é considerada uma conquista de uma sociedade que tem a pretensão de ser emancipada de suas grades estreitas e restritas, dentre elas a prática do racismo.

2.3.4 Ação Afirmativa

A inclusão mediante o sistema de cotas para estudantes negros nas universidades é considerada um tipo de ação afirmativa. Portanto cumpre apresentar o conceito de ação afirmativa como um mecanismo de implementação de políticas capazes de interferir no âmbito social provocando redução das desigualdades apresentadas. Nessa perspectiva, destaca-se que as ações afirmativas são políticas públicas e privadas voltadas à concretização do princípio da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física, conforme compreende Gomes (90).

Em direcionamento semelhante, Piovesan (91) explica que a primeira fase das medidas especiais foi marcada pela tônica de proteção geral. Contudo, o amadurecimento da concepção de proteção levou à compreensão de que não seria suficiente o tratamento genérico da pessoa humana. Ao contrário, tornava-se necessária a especificação, observando sua peculiaridade e particularidade, bem como evidenciando a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial, diferenciada em virtude de sua vulnerabilidade.

Corroborando o pensamento exposto, a autora (91) afirma que, para assegurar a igualdade, não basta apenas ter legislação proibitiva da discriminação, pois não é uma medida suficiente. Torna-se necessário, dessa forma, além de legislação repressiva, uma vertente promocional que tenham por vocação o estímulo

à inserção e a inclusão dos grupos vulneráveis. Assim, como instrumento de garantia da igualdade de fato, situam-se as ações afirmativas que, segundo a autora, são consideradas como medidas de natureza especial e temporária, capazes de remediar um passado de discriminação, acelerando o processo de igualdade substantiva dos grupos identificados como vulneráveis, dentre eles, as minorias étnicas e raciais.

Ainda, assenta que as ações afirmativas cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático (91). A autora aduz que com as ações afirmativas, é possível, dentre outras ações: 1. Assegurar a diversidade; 2. Assegurar a pluralidade social; 3. Viabilizar o direito à igualdade com respeito à diferença e à diversidade; 4. Atingir o ideal da igualdade material em detrimento da igualdade formal. Pode-se notar explícita aderência do pensamento exposto pela autora com os preceitos proclamados pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que prevê, em seu artigo 1º, parágrafo 4º, a possibilidade de utilização por parte dos Estados das ações afirmativas “mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com vista a promover sua ascensão na sociedade até o nível de equiparação com os demais”.

A Conferência de Durban²¹ prevê, nos parágrafos 107 e 108, a necessidade de se desenhar, promover e implementar em níveis nacional, regional e internacional, estratégias, programas, políticas e legislação adequados, os quais possam incluir medidas positivas e especiais para maior desenvolvimento social igualitário, visando a corrigir as condições que impedem o gozo de direitos e a plena integração na sociedade. Nesta forma de compreensão, Piovesan (91) explica que as medidas urgentes, especiais, necessárias, temporárias, denominadas ações afirmativas, possuem respaldo não apenas nos documentos internacionais como, também, na Constituição Federal de 1988, tornando-se, além de medida legítima, uma ação juridicamente cabível.

A Constituição Federal²² prevê a aplicação de medidas especiais em alguns artigos: 1. Art. 7º inciso XX: proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos; 2. Art. 37 inciso VII: reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência; 3. Art. 170 inciso IX: tratamento favorecido para as

²¹<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00001626.pdf>

²²http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País; 4. Art. 227 parágrafo 3º: direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem; 5. Art. 230 parágrafo 2º: a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, sendo que, aos maiores de sessenta e cinco anos, é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Além das normas constitucionais, é importante mencionar outras normas de natureza infraconstitucional destacadas por Rocha (92) que atribuem um tratamento favorecido em razão da situação especial de cada grupo, como: 1. A Lei nº 8.666/93, que prevê, em seu artigo 24 inciso XX, a dispensa de licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física; 2. A Lei nº 9.100/96, que prevê, em seu Art. 11 § 3º, que vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres; 3. Estatuto do Índio.

Essas medidas estão explícitas no texto constitucional ou infraconstitucional, sendo que outras leis ou medidas especiais foram adotadas em âmbito nacional com o mesmo objetivo previsto nos artigos mencionados: promoção da igualdade formal. Contudo, destaca Gomes (93) que o Brasil começou a discutir com certo atraso o instituto da ação afirmativa, e que a temática iniciou-se com o debate ocorrido no Supremo Tribunal Federal (STF) na análise e decisão sobre o crime de racismo, cuja decisão²³ foi publicada em 2003.

Gomes (93) explica que a definição das ações afirmativas também passou por um processo evolutivo. Na primeira fase, as ações afirmativas eram consideradas como mero encorajamento por parte do Estado para que as pessoas com poder decisório observassem as desigualdades existentes e, por adesão, adotassem medidas capazes de auxiliar na concretização do ideal de igualdade. A segunda fase previu a realização da igualdade de oportunidade por meio de cotas rígidas estabelecidas. Finalmente, na terceira fase, as ações afirmativas foram consideradas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário capaz de combater as desigualdades. Essa

²³ Habeas Corpus 82.424 DJ 30/09/2003 sitio <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>

evolução ocorreu em função da necessidade de tornar as medidas eficazes, adotando o caráter multifacetário.

Uma vez compreendida a importância da aplicação das ações afirmativas como medida capaz de promover a igualdade material, cumpre destacar os ensinamentos de Gomes (93), que traça um panorama histórico da ação protetiva realizando um estudo indicativo de sua origem e de aplicação em outros Estados. Ao estudar sobre o instituto, o emérito autor afirma que esse mecanismo de integração social é largamente adotado nos Estados Unidos (*affirmative action*) e na Europa (*discrimination positive* e *action positive*). Destacando, nesse contexto, que o país pioneiro na adoção das ações afirmativas foram os Estados Unidos da América (EUA), ações que tiveram origem na marginalização do negro na sociedade americana, mas que se estendeu para as mulheres, índios e portadores de deficiência. Atualmente, além dos EUA, outros países adotaram as medidas, como os países europeus, asiáticos e africanos com as devidas adaptações em função da realidade de cada Estado (93).

No que se refere à origem das ações afirmativas, Walters (94) registra que a expressão teve origem nos Estados Unidos na década de 60 em função da discriminação sofrida pelos negros. Para o autor, trata-se de uma forma de promoção da igualdade com a distribuição de recursos sociais como emprego, educação, moradias, etc. Nessa perspectiva, Rocha (92) explica que a expressão ação afirmativa foi utilizada pela primeira vez numa ordem executiva federal norte-americana do mesmo ano de 1965, e passou a significar a exigência de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, juridicamente desiguais, quando determinou que as “empresas empreiteiras contratadas pelas entidades públicas ficavam obrigadas a uma ‘ação afirmativa’ para aumentar a contratação dos grupos ditos das minorias, desiguais social e, por extensão, juridicamente”.

Principia-se a mudança do conceito do princípio da igualdade em benefício das pessoas discriminadas. Para Piovesan (91), a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão, visto que a igualdade está diretamente vinculada à formas de inclusão social. Nesse contexto, destacam-se os ensinamentos de Rocha (92), que assevera que o conceito de igualdade deixou de ser passivo para ser ativo, de um conceito negativo de condutas vedadas pelo Estado, buscava-se o conceito positivo de promoção da igualdade: “ação afirmativa

emergiu como a face construtiva e construtora do novo conteúdo a ser buscado no princípio da igualdade jurídica”.

No que concerne à origem do termo ações afirmativas no Brasil, Moehlecke (77) observa que a expressão foi originada em um período de reivindicações democráticas internas com o objetivo central de estender a igualdade de oportunidade a todos os cidadãos. Nesse período, o movimento negro desempenhou um papel importante para eliminação de práticas segregacionistas, sendo nesse contexto “que se desenvolve a ideia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis antissegregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra”.

Gomes (90) afirma que a neutralidade estatal, em matéria de oportunidades, não favorece a efetivação do princípio da igualdade material. Destaca, ainda, que as ações afirmativas estão respaldadas nos fundamentos constitucionais e nos seguintes postulados filosóficos: justiça compensatória e justiça distributiva. A primeira, com natureza restauradora, tem como objetivo a correção dos efeitos perversos da discriminação ocorrida no passado. A segunda tem a finalidade de aumentar as oportunidades de um membro que pertence a um determinado grupo minoritário em diversas áreas como a educação, emprego, etc. Para o autor, as ações afirmativas possuem mais respaldo quando amparadas pelo conceito de justiça distributiva, com medidas especiais capazes de garantir a redistribuição equânime dos direitos.

Segato, por sua vez, afirma que mais do que uma medida distributiva ou compensatória, as cotas tem como seu efeito principal produzir agitação na sociedade Brasileira e obrigar a elite, nos meios e na disputa política, a falar da questão racial no Brasil. Portanto, seu efeito mais importante e incontestável é o de instalar uma "consciência racial" antes inexistente, sendo esta categoria e este aspecto centrais para os objetivos desta tese. Em textos como *Raca eh signo* (57), *Los Cauces Profundos de la Raza Latinoamericana* (95) e *Brechas Descoloniales para una Universidad Nuestroamericana* (2), a autora argumenta que ao ameaçar com democratizar o corredor único que permite o acesso às posições em que se decide a distribuição dos recursos da nação, as cotas chamaram as elites ao debate pois estas viram se obrigadas a ter que negar a existência do racismo para evitar a abertura das universidades aos negros. Foi iniludível então o debate público sobre o tema.

Trata-se de implementação de políticas especiais como as de oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, de progressão na carreira, de desempenho educacional, de acesso ao ensino superior, de participação na vida política, dentre outros aspectos que garantam a igualdade de oportunidades. A autora (77) ressalta que, em agosto de 1982, foi realizado um encontro no Centro de Estudos e Conferências de Bellagio sobre perspectivas internacionais em ação afirmativa e foi concebido que “a ação afirmativa pode ser uma preferência especial em relação a membros de um grupo definido por raça, cor, religião, língua ou sexo, com o propósito de assegurar acesso a poder, prestígio e riqueza”.

No Brasil, ainda existe uma resistência ao debate do tema, apesar de a discussão ter tido início no âmbito acadêmico. Quanto a esse aspecto, Gomes (96) sustenta que o tema das ações afirmativas é quase desconhecido no Brasil, considerando seus múltiplos aspectos, desde a concepção até as formas de implementação. Ao abordar o tema, propõe que a teoria das ações afirmativas é quase desconhecida, contudo a sua aplicação já ocorre no país, especialmente na seara administrativa. E, nessa linha de intelecção, menciona um exemplo de ação afirmativa que foi aplicada no ano de 1968 (97):

É a que foi materializada na chamada Lei do Boi, isto é, a Lei n° 5.465/68, cujo artigo 1° era assim redigido: „Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão anualmente, de preferência, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com sua família na zona rural, e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio (Gomes, 2002, p.123).

Traçando os contornos do conceito de ação afirmativa, ante o disposto na Lei acima mencionada, temos que o Estado reservou um percentual de vagas para os que provarem sua hipossuficiência e, notadamente, preencherem os requisitos que a Lei impõe para sua concessão. Tal ação, de início, tinha como escopo atingir essencialmente a população da zona rural ou filhos destas. Entretanto, dada a necessidade de se atingir um maior número de pessoas, alterou-se a Lei de modo a se eliminar as desigualdades historicamente acumuladas.

Na aplicação cotidiana das ações afirmativas, é importante identificar os elementos que as legitimam como instrumento. Extrai-se dos ensinamentos de Bergmann (98) que três elementos devem ser observados para adoção das ações

afirmativas: 1. a implementação de ações sistematicamente para combater a discriminação existente em certos espaços da sociedade; 2. reduzir a desigualdade que atinge certos grupos, como aquela marcada pela raça ou gênero; e 3. integração dos diferentes grupos sociais existentes por meio da valorização da diversidade cultural que formariam.

Nessa linha de raciocínio, após uma exegese dos três elementos apresentados pela autora, analisados sob a perspectiva da política de cotas para acesso de negros no ensino superior, verifica-se que todos os elementos são atendidos, visto que se trata de necessidade de combate à discriminação na academia, reduzindo a desigualdade existente por meio de oportunidade de acesso à universidade e, principalmente, a possibilidade de integração entre grupos para discussão do tema racismo.

Em consonância com o que preleciona Bobbio (21), há um hiato entre o debate teórico sobre direitos humanos e a sua efetiva proteção, tanto nos Estados particulares como no sistema internacional, provocando desigualdades que só podem ser superada pelas forças políticas. Na educação, algumas ações afirmativas foram implementadas com o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que visa a minimizar as desigualdades existentes na esfera socioeconômica e o incentivo ao Financiamento Estudantil (FIES) com o qual, em parceria com a Caixa Econômica Federal, o Governo Federal visa, dentre outros aspectos, atingir as metas do Plano Nacional de Educação.

Conforme o apontado, as ações afirmativas possuem seus fundamentos jurídicos no Direito Internacional e no direito interno do países. As aplicações das políticas impactam significativamente no âmbito social, o que, naturalmente, exige que alguns institutos jurídicos que possuem suas bases teóricas no Direito clássico se adaptem e passem a contemplar as necessidades sociais, como a amplitude dos direitos humanos, como nos casos citados do PROUNI e do FIES.

As primeiras políticas públicas do país foram instituídas na década de 60 e tiveram caráter de medidas redistributivas ou assistencialistas (77). Apenas com os movimentos sociais foram adotadas medidas específicas para a solução dos problemas envolvendo raça, gênero, saúde pública, etc. A referida autora apresenta uma série de discussões e acontecimentos que foram essenciais para a consolidação do conceito de ações afirmativas no país, especialmente no tocante à igualdade racial, conforme tabela a seguir.

Tabela 12 – Adaptada com base em Sabrina Moehlecke

Ano	Descrição do movimento social	Prerrogativas
1968	Manifestação favorável do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho para aprovação de legislação que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados negros na empresa	Não houve elaboração da lei.
1980	O deputado federal Abdias Nascimento, em seu projeto de Lei n. 1.332, de 1983, propõe uma ação compensatória, que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro após séculos de discriminação.	O projeto não foi aprovado pelo Congresso Nacional
1984	O governo brasileiro, por decreto, considera a Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares,	Instituído como patrimônio histórico do país
1988	Cria a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura.	Função de servir de apoio à ascensão social da população negra
1988	Constituição Federal	Previsão do Título II -Dos Direitos e Garantias Fundamentais
1995	Instituição do Grupo de Trabalho Interministerial - GTI	Diversos estudos realizados
1996	Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH	Estava previsto o objetivo de desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros à
2001	Portaria do Ministério e do INCRA	Criação de uma cota de 20% para negros na estrutura institucional.
2001	Portaria do Ministro da Justiça	Contratação, até o fim de 2002, de 20% de negros.
2002	Deliberação do Ministério de Relações Exteriores	Concessão de 20 bolsas de estudo federais a afrodescendentes até 2002.
2004	Aprovação do Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial da UnB	Concessão de 20% do total de vagas de cada curso oferecido
2010	Audiência Pública no STF	Diversos Pronunciamentos
2011	Estatuto da Igualdade Racial	Aprovação de texto com supressão de prerrogativas previstas no projeto inicial.

Verifica-se que diversas ações foram propostas com o intuito de promover a igualdade entre brancos e negros, o que demonstra a existência de um problema social. As ações não se caracterizam como inconstitucionais; ao contrário, atendem ao princípio da igualdade. As ações de natureza afirmativa, na concepção de Rocha (92), são a expressão democrática mais atualizada da igualdade jurídica promovida na e pela sociedade.

Paula e Heringer (99) afirmam que a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas foi um dos marcos para a implementação de políticas de ação afirmativa para promoção da igualdade racial no país. Destaca, ainda, que, dentre as ações afirmativas propostas, “a que mais recebeu destaque no debate público e trouxe impactos visíveis foi a ampliação do acesso de estudantes negros ao ensino superior, com a política de cotas”. As ações afirmativas de acesso à universidade alteraram o perfil dos estudantes das

Instituições de Ensino Superior e foram indutoras dos principais questionamentos acerca das medidas especiais de proteção da população negra do país.

Nesse diapasão, o projeto de Sistemas de Cotas proposto na Universidade de Brasília pode ser compreendido como um dos mecanismos de ação social efetivo para minimizar os problemas do racismo. As cotas de acesso às universidades caracterizam-se por serem um fenômeno com múltiplos fatores de interferência: legais, sociais, econômicos, históricos, e por possuírem, arraigado em sua base, princípios como a igualdade, a justiça e a equidade. No entanto, a reconstrução de hábitos e instituições sociais por meio de amplos estímulos originados da distribuição equitativa de interesses, requer que se pense de tal forma que se permita dar um passo além do esperado, isto é, dar mais a quem pouco tem e menos a quem tem mais, conforme ensina Dewey (131).

Considerando o lecionado por Dewey sobre a importância de tratar de forma diferenciada os que possuem mais necessidade, destacar-se o estudo de Santos (100), que investigou o motivo que leva renomados cientistas sociais da área de estudos e pesquisas sobre as relações raciais brasileiras a se posicionarem contra a implementação de cotas para os estudantes negros nos vestibulares das universidades públicas brasileiras. Em conformidade com o autor, um dos motivos está no fato de que a política de cotas para negros no ensino superior público brasileiro extrapola o seu objeto imediato, que é a inclusão de estudantes negros no ensino superior, pois possui um potencial transformador de mudar a composição das elites dirigentes brasileiras.

O referido autor (100) apresenta um questionamento sobre o que realmente está sob disputa com a implementação da política de ação afirmativa para estudantes negros estudarem nas universidades públicas, visto que outras prerrogativas foram atribuídas para grupos e não houve uma manifestação social tão acirrada. Dentre as prerrogativas, podem ser mencionadas: 1. privilégios aos idosos ricos que se beneficiam de tratamento preferencial na justiça proporcionado pelo Estatuto do Idoso; 2. reserva de vagas para automóveis de idosos ricos em estacionamentos públicos; 3. portadores de deficiência física que são ricos e se beneficiam das cotas em concurso público; 4. estabelecimento de cotas para participação política, dentre outros. Ressalta, ainda, que não tem a pretensão de explicar “porque tais acusações não são feitas também a esses grupos, mas simplesmente indicar que não se questiona quem são os deficientes físicos, as

mulheres e os idosos que são beneficiados com as políticas sociais focalizadas nele”.

Tratando-se das prerrogativas atribuídas à diversos grupos considerados como vulneráveis, restou evidente, com as medidas citadas, que o Brasil adota diversas ações protetivas com a finalidade de atendimento ao princípio da igualdade. Contudo, no tocante às cotas para acesso do negro às universidades, o debate ficou mais acirrado, visto que a problemática racial adentrou o debate público de uma forma imediata “após a adoção, por algumas universidades públicas brasileiras, do mecanismo de reserva de vagas no ensino superior para indivíduos pertencentes às minorias” (93). Gomes explica que a iniciativa das universidades foi uma mola propulsora para a instalação, no cenário brasileiro, do debate sobre as ações afirmativas.

Segundo Moehlecke (77) “o termo ação afirmativa chega ao Brasil carregado de uma diversidade de sentidos, o que, em grande parte, reflete os debates e experiências históricas dos países em que foram desenvolvidas”. O tema é controverso e necessita de estudos avançados para sua consolidação, ressaltando-se a importância de criação de uma política de avaliação das ações afirmativas no Brasil, visto que as ações afirmativas concretizarão a base fundamental de acesso a bens fundamentais, antes mitigados em decorrência da inércia do Estado e da sociedade.

São dois postulados que respaldam as ações afirmativas, na lição de Gomes (125). O primeiro, a justiça compensatória; e a segunda, a justiça distributiva. A justiça compensatória, derivada da necessidade de correção da discriminação ocorrida ao longo dos anos, é considerada uma justiça restauradora. Ou seja, tem como objetivo diminuir as desigualdades e aumentar as possibilidades de os subjugados, chamados grupos minoritários, conquistarem posições antes não alcançadas dada a existência latente da discriminação.

No que diz respeito à natureza compensatória, tem-se, extraído das colocações do eminente ministro da Suprema Corte brasileira, que esta deriva da necessidade de correção da discriminação existente ao longo da história humana. Assim, a adoção de políticas de subjugação de um ou vários grupos ou mesmo categoria de pessoas proporcionaria uma restauração em face das desigualdades existentes. Forçoso reconhecer a necessidade de implementação de políticas que visem a adotar procedimentos que se confirmem de forma absoluta no plano

constitucional, sem, entretanto, ofender o primado constitucional com o objetivo de corrigir em definitivo injustiças e promover de forma sólida a igualdade social.

Num contexto geral, os objetivos das ações afirmativas definitivamente revelam a necessidade de os Estados que as implantam de considerarem o estreitamento das diversas camadas sociais e o ente público por força do poder constitucional envidar esforços e aproximar, de forma absoluta, o Estado e a sociedade, de modo que, definitivamente, se logre êxito ou, ao menos, se amenize as desigualdades sociais.

Gomes (93) enumera os seguintes objetivos das ações afirmativas: 1. Promover a diversidade e o pluralismo; 2. Induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a retirar do imaginário social a ideia de supremacia e subordinação de um determinado grupo; 3. Eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado que tendem a se perpetuar; 4. Implantar diversidade e representatividade dos grupos minoritários nos mais diversos domínios; 5. Zelar pela competitividade e produtividade do país; e, 6. Criar as personagens emblemáticas de mobilidade social ascendente que serviriam de exemplo para as demais gerações e de mecanismo de incentivo aos grupos minoritários.

Em se tratando de eliminar os efeitos persistentes da discriminação, dada a sua natureza emergente, tem uma ligação intrínseca com os princípios da Bioética de Intervenção. No entendimento de Berlinguer (101), a temática envolvendo inclusão social tem sido foco de discussões de diferentes nuances no cenário bioético.

Assim, a Bioética, “além de lidar com circunstâncias, situações e fenômenos referentes à vida e à sua sustentabilidade, que emanam das interações entre os seres vivos, possui interações não-lineares que fazem com que ocorram circunstâncias, situações e fenômenos bioéticos emergentes e complexos” (102). Esses fenômenos podem requerer a reflexão sobre a utilização de ações afirmativas com instrumento de auxílio, principalmente considerando o cenário político-social brasileiro, que perpetua o racismo e a dificuldade da sociedade brasileira de compreender a importância das ações afirmativas para redução das desigualdades raciais.

Nesse contexto, as ações afirmativas do Estado encontram respaldo na Bioética de Intervenção, que defende a necessidade de ação política concreta para

que ocorra uma transformação efetiva na sociedade. Acrescente-se, segundo lição de Garrafa (7), que a o empoderamento dos sujeitos individuais que estão no condição de vulnerabilidade perpassa o todo social e que podem ser elementos propulsores da sua inserção social com a amplificação das vozes dos grupos aliados ao poder de decisão. Observa-se, portanto, que a dimensão política e a definição de ações concretas são essenciais. A Bioética de Intervenção tem como um dos objetivos centrais a condução de lutas políticas éticas capazes de garantir a igualdade, dentre elas a racial.

O estabelecimento de cotas para negros impactou de forma negativa a elite branca do país que, conforme explica Cavalleiro (103), acabou atingindo diversas categorias como juristas, jornalistas, cientistas sociais e formadores de opinião comprometidos com a manutenção do *status quo* sociorracial brasileiro. A luz destas considerações, para que a sociedade compreenda as medidas protetivas adotadas, importante estabelecer critérios para análise da legitimidade das ações afirmativas impetradas como fundamento da diferenciação realizada: (a) decorrer de um comando-dever constitucional, no sentido de que deve obediência a uma norma programática que determina a redução das desigualdades sociais; (b) ser específica, estabelecendo claramente aquelas situações ou indivíduos que serão “beneficiados” com a diferenciação; e (c) ser eficiente, ou seja, é necessária a existência de um nexo causal entre a prioridade legal concedida e a igualdade socioeconômica pretendida (93).

Ademais, importante destacar que além dos critérios estabelecidos, Gomes (93) explica que, antes de qualquer aplicação, torna-se premente que: 1. O país reconheça efetivamente a existência da discriminação racial; 2. Que a sociedade compreenda que as ações afirmativa não devem estar restritas às praticadas pelo Estado; ao contrário, não deve se limitar à esfera pública; 3. Que as técnicas de implementação da ações afirmativas não se restringem a cotas, visto que existem outras como: método de preferência, sistema de bônus, incentivos fiscais como instrumento de motivação do setor privado, etc.

Focando-se no tema, no próximo tópico será realizada uma análise do projeto de Sistemas de Cotas proposto pela Universidade de Brasília, bem como uma análise dos critérios estabelecidos por Gomes (93) para demonstrar a sua adequação, visto que não se pretendeu produzir novas discriminações com a

implantação da ação afirmativa; ao contrário, pretendeu-se restabelecer a igualdade de oportunidades.

2.3.5 A Primeira Proposta de Reserva de Vagas para Negros numa Universidade Federal Brasileira: O projeto de Sistema de Cotas da Universidade de Brasília

Segundo Segato (2) relata, os primeiros acontecimentos que marcam o início do percurso em direção da implantação das cotas para negros na educação superior brasileira tiveram lugar na Universidade de Brasília. Fato ocorrido no período em que era coordenadora do programa de pós-graduação da Universidade (1998), quando presenciou a reprovação do primeiro estudante negro de doutorado. A referida reprovação ensejou as práticas de transformação ocorridas a partir desse período conforme explica a antropóloga, pois deu início no Brasil a uma grande luta para descobrir o caráter racista da sociedade.

A antropóloga afirma, ainda, que o fato marcou o início de diversas lutas contra o racismo e que, apesar dos problemas ocorridos durante o processo de implementação das cotas na Universidade de Brasília, o debate na sociedade ultrapassou as fronteiras da academia e introduziu uma consciência racial na nação como um todo. Conforme asseverado anteriormente, trata-se de uma conquista que teve sua raiz em um problema local, mas cujas repercussões acabaram provocando na sociedade a necessidade de discussão da questão racial, tornando evidente a problemática do racismo no país.

A discussão da proposta teve início em 17 de novembro de 1999 em um evento organizado pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros no auditório da Biblioteca Central. Foi realizado outro evento em 6 de dezembro no auditório da Reitoria e foram apresentados os primeiros estudos da proposta de autoria dos professores Jorge Carvalho e Rita Segato, que foi encaminhada, em sua versão definitiva, em 2002, votada e aprovada em 2003.

Durante todo o período, a temática deixou o âmbito interno da universidade e alcançou a esfera mais ampla: 1. Discurso midiático: discussão da proposta nos veículos de comunicação como a realizada no Programa Aberto, da Rede Globo, em que os autores da proposta de cotas da UnB em 2001 e 2002 debateram o tema; 2.

Discurso político: inclusão do tema nos debates políticos e plataformas eleitorais; 3. Discurso legislativo: instituição da política de cotas na Universidade do Rio de Janeiro e Universidade Estadual da Bahia por decisão dos respectivos legislativos estaduais, 4. Discurso Judicial: com ações isoladas em diversos Estados que culminou com a constitucionalização das cotas pelo Supremo Tribunal Federal; dentre outros. Ainda considerando as repercussões, no presente trabalho será possível verificar o impacto nos discursos dos parlamentares.

A análise empreendida nesta tese parte do processo que se origina a partir da iniciativa de Carvalho e Segato (13) com a apresentação de uma proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE com a constância, no documento, de um apelo à toda comunidade universitária e ao CEPE para que fosse compreendido o problema da ausência de estudantes negros no ensino superior brasileiro e aceitassem implementar, em caráter urgente, medidas para auxiliar a modificação do quadro crônico de exclusão. Uma medida tardia pois, segundo os autores, mesmo com o pedido solene do Presidente da República em 1996 e a tomada de consciência de que o racismo era um problema persistente, não houve qualquer iniciativa concreta no sentido de ampliar as oportunidades para os negros: “já é hora, portanto, de que respondamos ao desafio colocado pelo Presidente da nação e que apresentemos uma agenda concreta de intervenção contra a discriminação racial no Brasil”.

O Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília foi aprovado pela Resolução nº 38, de 18 de junho de 2003. O Plano apresenta como objetivo atender à necessidade de gerar, na Universidade de Brasília, uma composição social, étnica e racial capaz de refletir minimamente a situação do Distrito Federal e a diversidade da sociedade brasileira como um todo. O Plano de Metas não propõe apenas a implementação das cotas para estudantes negros, prevê, também: 1. Bolsas de estudo: auxílio ao acadêmico em condição de carência; 2. Auxílio moradia: por meio de parcerias e sistema de preferência; 3. Programas de acompanhamento e incentivo à permanência: setor de ouvidoria, apoio psicopedagógico, setor de avaliação, fiscalização e planejamento.

A legislação educacional deve prever mecanismos de garantia do atendimento ao princípio da igualdade. Para que seja possível modificar o quadro dos efeitos do racismo no Brasil e superar o abismo existente entre o discurso e a prática educativa, torna-se premente o estabelecimento de ações afirmativas dessa

natureza. Sob a égide dessa ideia, Piovesan (25) retrata o contexto brasileiro e aduz que para que o princípio da igualdade seja uma realidade, torna-se necessário o combate à discriminação de forma emergencial. Ao defender que o combate à discriminação racial é medida fundamental para que se garanta o pleno exercício dos direitos de cidadão, torna-se necessário o desenvolvimento de políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo.

Wissenbach (104) afirma que os escravos foram oficialmente excluídos do acesso à educação, considerando que, após a abolição da escravatura, não houve, por parte do Estado, políticas públicas efetivas para garantir formação para a população de afrodescendentes.

Assim, diante do cenário, procurou-se, depois de muita luta dos movimentos sociais, iniciativas em favor da educação formal com igualdade de condições, considerando as desigualdades reais existentes entre as raças. O mecanismo em questão refere-se à operacionalização da equidade no entendimento de Kottow (105) sendo que sua inobservância violaria o princípio da diferenciação proposto por Rawls.

As políticas públicas em educação foram se adequando aos parâmetros estabelecidos na Constituição de 1988, buscando garantir a igualdade entre as partes. A respeito da sua relação com os preceitos da Constituição de 1988 é que se torna de extrema relevância discutir alguns aspectos em torno das prerrogativas estabelecidas pelas ações afirmativas no tocante às políticas públicas voltadas para a educação, que, dadas as circunstâncias modernas, têm gerado controvérsias no âmbito social e na esfera jurídica em decorrência do princípio da igualdade previsto pela Constituição Brasileira. Este cenário, analisado sob a perspectiva de Garrafa e Porto (36) possibilita advogar sobre a necessidade de uma educação inclusiva, defendida pela Bioética de Intervenção, uma vez que as desigualdades sociais fragilizariam a noções de cidadania e impedem que as pessoas vulneráveis estejam aptas a tomar decisões conscientes e autônomas sobre suas carências e aspirações.

Na esteira do entendimento acima, Souza (106) explica que as ações afirmativas são instrumentos para promover privilégios de acesso a meios fundamentais às minorias étnicas, raciais ou sexuais que, de outro modo, estariam dele excluídas. Nessa perspectiva, uma das formas de tentar resolver, ou minimizar, o problema pode ser visto na política de implementação de cotas para negros. Essa

política prevê um percentual, variável entre as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, destinado a pessoas negras que concorrem entre si pelo almejado acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade. Dada a disputa pelas vagas nessas instituições, a medida é polêmica e invoca argumentos a favor (como a noção de que a sociedade deve aos negros os espólios do regime de escravidão) e contrários (cuja tendência é argumentar pela queda da qualidade do ensino se o critério de entrada não for o mérito).

No caso dos argumentos favoráveis, o contexto latino-americano, no qual se evocam posturas engajadas com a diminuição da exclusão social, a reflexão bioética reforça as argumentações simpáticas às políticas públicas afirmativas. Isto se materializa, conforme explica Garrafa (107), com a promulgação, em 2005, da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, que, além de incorporar os temas tradicionais ligados aos problemas biomédicos e biotecnológicos, passa a assumir que as questões sanitárias, sociais e ambientais não sejam mais temas marginais na pauta das grandes discussões internacionais. Assim, celebra-se, sob o manto da Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura – Unesco, a politização/compromisso quanto às ações que beneficiem os países pobres e população vulneráveis, que, no caso do presente estudo, são os negros.

Trata-se do atendimento aos princípios previstos na Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos; contudo, em decorrência da amplitude do tema e em conformidade com os ensinamentos de Kottow (108), que explica que ao propor um enunciado bioético universal, torna-se necessário realizar uma análise da sua veracidade/falsidade, alguns espaços foram abertos para discussão do tema como a audiência pública sobre políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior em 2010, que intensificou as análises e debates.

Carvalho e Segato (13) apresentam seis razões para a reação do público brasileiro ao programa de cotas: 1. Falta de reflexão e informação: muitas opiniões são proferidas na ignorância dos fatos que sustentam o debate; 2. As diversas formas do racismo no Brasil: existe racismo consciente e inconsciente, sendo o último um obstáculo, pois ocorrem os mal-tratos; 3. Zona de insensibilidade da cultura brasileira: cegueira da sociedade no tocante ao racismo; 4. As famílias brasileiras “brancas” lutaram por diluir e esquecer sua parcela de ancestralidade negra; 5. O sujeito da elite pós-escravocrata se constitui numa paisagem de desigualdade e exclusão; e, 6.

A autoridade do professor fundamenta-se no suposto da lisura incontestável dos processos de seleção que transpôs ao longo da sua carreira acadêmica.

A audiência pública foi um instrumento que o Supremo Tribunal Federal – STF encontrou para debater o tema políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino superior e reunir subsídios para proferir decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186, que questionou a constitucionalidade do sistema de cotas raciais na UnB sob o argumento de que a política iniciava a implementação de um Estado racializado, cabendo a indagação: é a medida mais adequada para a construção de uma sociedade mais justa igual e solidária?

No mérito da petição inicial, questionou-se sobre: 1. a inexistência de raças; 2. o perigo de importação de modelos estrangeiros para aplicação no Brasil; 3. A manipulação dos indicadores sociais envolvendo a raça; 4. A impossibilidade de estabelecer um sistema de classificação racial para ingresso por meio de cotas; 5. O atendimento ao princípio da proporcionalidade. Considerando a polêmica discussão apresentada pelos requerentes e pelos *amicus curiae*, foi realizada audiência entre 3 a 5 de março em que tiveram a possibilidade de manifestação acadêmica, parlamentares e representantes de movimentos sociais e de órgãos governamentais.

O periódico “Políticas Sociais: acompanhamento e análise”²⁴, n.º 19 de 2011, em seu capítulo 8, apresenta a defesa de Oscar Vieira sobre a implementação do sistema de cotas e que se coaduna com a hipótese da presente pesquisa:

As ações destinadas a integrar a comunidade negra nas universidades permitem ainda, além da democratização do espaço acadêmico, uma importante dinamização no próprio processo de construção do conhecimento e na função de pesquisa e extensão, finalidades centrais das instituições públicas de ensino superior, ao lado da difusão de saber. Como foi destacado na audiência pública, são várias as instituições que, em todo o mundo, promovem a diversidade de seu corpo discente e docente visando ao avanço da diversidade como pressuposto do conhecimento, da inovação e da afirmação da excelência acadêmica. **Seu impacto seria muito mais profundo, permitindo o avanço do pluralismo nas diversas instituições nacionais.** (grifo nosso)

A secretária-adjunta do ensino superior do Ministério da Educação, Maria Bucci (109), manifestou-se a favor da implementação das cotas nas universidades destacando, dentre outros, os seguintes aspectos: 1. Distância histórica na educação quando se compara os dados educacionais de negros e brancos e que,

²⁴ Disponível em http://www.ipea.gov.br/082/08201002.jsp?ttCD_CHAVE=3403

historicamente, a melhoria do ensino como um todo não é suficiente para superação da desigualdade persistente; 2. Diferença de acesso ao ensino superior que é permanente e tende a se perpetuar; 3. Legitimidade das ações afirmativas, pois “a mera passagem do tempo não vai modificar o estado da coisa”; 4. A autonomia universitária é um princípio constitucional e deve ser observado.

Diante dos argumentos expostos pelos eminentes estudiosos do tema, restou a deliberação sobre a constitucionalidade ou não da implementação das cotas nas universidades, que foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal. Contudo, antes de apresentar os fundamentos da decisão que declarou a ação afirmativa implementada pela UnB, cumpre realizar a análise dos três critérios propostos por Mello (44) que validam a compreensão de que as cotas para negros atendem plenamente ao princípio da igualdade:

Tabela 13 - Critérios propostos por Celso Mello

n.	Critérios	Fundamento	Análise: Política de Cotas
1	Fator de discriminação	1. Razoabilidade, 2. Fundamento lógico para um tratamento jurídico específico 3. Não pode ser absoluta nem ao menos singularizar o sujeito 4. Tratamento diferenciado entre os indivíduos em função de um determinado fator 5. Propiciar a garantia individual contra perseguições e tolher o favoritismo	1. Indicadores. A história brasileira, as alterações econômicas, políticas, sociais, na realidade em que estamos inseridos, reclamaram uma revisão nas políticas educacionais. 2. As cotas universitárias para negros beneficiam uma parcela da população, segundo critérios definidos, não singularizam o beneficiário e não há possibilidade de identificação 3. Persistem traços diferenciais que justificam a edição de norma especial
2	Nexo lógico abstrato existente entre o fator erigido em critério distintivo e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado	Relação entre o fator de discriminação e o objetivo da legislação em questão	Apesar das possibilidades de superação das diferenças sociais existentes para os negros, atualmente ainda não houve superação da situação e, sem a diferenciação proporcionada pelas políticas públicas, não haveria como equiparar as situações, continuando a vigorar a necessidade de diferenciação entre as normas para garantir o princípio da isonomia
3	Consonância desta conexão lógica com os interesses salvaguardados pelo sistema constitucional	Além da diferença real, lógica, é preciso a compatibilidade com os interesses acolhidos pela Constituição Federal.	O texto da Constituição apresenta diversas situações que demonstram a compatibilidade das políticas públicas para negros com o interesse constitucional

Além dos critérios propostos por Celso de Mello, é imperioso verificar se os critérios estabelecidos por Gomes estão plenamente atendidos. O atendimento ao princípio da igualdade é um preceito constitucional para redução das desigualdades, sendo a medida adotada pela UnB e por outras IES que implementaram as cotas para negros uma forma de estabelecer aqueles cidadãos que se enquadram nos requisitos necessários para receberem o privilégio de participar do programa e uma

prioridade nacional, considerando a oficialização do Estado sobre a existência do racismo e a necessidade de reduzir a desigualdade existente. Assim, os três critérios propostos por Gomes restam atendidos, conforme apresentados na tabela a seguir.

Tabela 14- Critérios propostos por Joaquim Barbosa Gomes

n.	Critérios	Análise: Política de Cotas
1	Decorrer de um comando-dever constitucional, no sentido de que deve obediência a uma norma programática que determina a redução das desigualdades sociais	A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da igualdade em seu artigo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".
2	Ser específica, estabelecendo claramente aquelas situações ou indivíduos que serão "beneficiados" com a diferenciação	As pessoas beneficiadas com a diferenciação são as pessoas negras e cada Instituição prevê, em suas normas internas, os critérios para seleção.
3	Ser eficiente, ou seja, é necessária a existência de um nexos causal entre a prioridade legal concedida e a igualdade socioeconômica pretendida	O nexos causal é a discriminação racial oficializada pelo Estado brasileiro, além de todos os indicadores que comprovam essa realidade que demanda uma prioridade legal em prol da igualdade da população negra.

Após analisada a adequação aos critérios propostos pelos doutrinadores, verifica-se a necessidade de pesquisar o impacto produzido pela implementação das cotas universitárias na sociedade, considerando, inclusive, as ações judiciais propostas, que questionavam as medidas adotadas sob o aspecto da sua legalidade. Nesse contexto, emblemática é a decisão do STF quando declara a constitucionalidade das medidas afirmativas adotadas pela UnB, discordando do previsto na petição inicial²⁵ protocolizada pelo Partido Democratas (DEM), que justifica o protocolo da ação afirmando que o sistema de cotas da UnB poderia agravar o preconceito racial, uma vez que institui a consciência estatal da raça, promove ofensa arbitrária ao princípio da igualdade, gera discriminação reversa em relação aos brancos pobres, além de favorecer a classe média negra.

Ao contrário, em 25 de abril de 2012, o relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186 o ministro Ricardo Lewandowski, julgou improcedente o pedido protocolizado pelo que questionava a constitucionalidade do sistema de cotas para negros implementado pela Universidade de Brasília. Em seu voto²⁶, o Ministro afirma que a questão central proposta na ADPF era saber se os programas de ação afirmativa que estabelecem um sistema de reserva de vagas, com base em critério étnico-racial, para acesso ao

²⁵

<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2691269>

²⁶<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>

ensino superior, estavam ou não em consonância com a Constituição, afirmando que o Estado pode, para efetivar o princípio da igualdade material, implementar políticas de cunho universalista capaz de abranger um número indeterminado de pessoas, mas também pode utilizar as ações afirmativas para atingir um determinado grupo social. Destaca, ainda, as características anteriormente mencionadas da ação afirmativa: medida pontual, atribuição de vantagem, favorecimento para superação das desigualdades.

No referido voto, o Ministro Ricardo Lewandowski prevê dois requisitos para que a ação afirmativa seja considerada medida justa: a sua natureza transitória e a necessidade de observância da proporcionalidade entre os meios empregados e os fins a serem alcançados. No caso específico da UnB, cumpre destacar a previsão expressa de uma reavaliação das medidas adotadas no prazo de 10 anos, confirmando, dessa forma, a sua transitoriedade conforme decisão do Conselho Superior Universitário (COSUNI). Quanto aos meios empregados e os fins a serem alcançados, Lewandowski afirma que “a política de ação afirmativa adotada pela UnB não se mostra desproporcional ou irrazoável, afigurando-se, também sob esse ângulo, compatível com os valores e princípios da Constituição”.

Apesar da literatura e a legislação proporcionarem suporte às políticas adotadas para inclusão dos negros, uma das discussões trata da questão relacionada à legitimidade das ações realizadas e as mudanças ocorridas no cenário social, econômico, político e cultural após a concretização das ações propostas. Na proposta apresentada ao CEPE, de autoria de Carvalho e Segato (13), foi realizada uma análise das formas de impacto das cotas na academia e na sociedade em geral. Buscou-se verificar as diversas eficácias da medida, ressaltando que não se pode reduzir o fenômeno apenas para o âmbito da injustiça social, mas devem ser analisados os efeitos nas demais dimensões, denominada pelos autores de formas particulares de eficácia: 1. Eficácia reparadora: trata-se de um mecanismo para ressarcir as perdas infringidas na nação brasileira ao componente negro da sua população; 2. Eficácia corretiva: com a proposta de cotas é possível alterar o futuro do país, redirecionando a sua história que acumula um passivo com a população negra; 3. Eficácia educativa imediata: medida de cunho emergencial, com resultado em curto e médio prazo; 4. Eficácia experimental: trata-se de um laboratório de experimentação sociológica e pedagógica, possibilitando o monitoramento, avaliação e intervenção; 5. Eficácia pedagógica: um ambiente

escolar onde é necessário conviver com as diferenças, torna-se propício ao aprendizado e ao desenvolvimento de habilidades diversificadas; 6. Eficácia educativa de espectro ampliado: A medida terá repercussões importantes no ensino fundamental e médio; 7. Eficácia política: a nação aceita publicamente sua responsabilidade pela prática sistemática do racismo ao longo da sua história; e. 8. Eficácia comunicativa: a cor da pele negra é um signo ausente do texto visual geralmente associado ao poder, à autoridade e ao prestígio.

As eficácias propostas pela antropóloga estão em conformidade com o que preconizou o ministro Ricardo Lewandowski em seu voto, que julgou improcedente a ADPF 186, quando ressalta que a temática das cotas não pode ser analisada apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, mas devem ser considerados sob à luz do arcabouço principiológico do próprio Estado brasileiro. Nessa perspectiva, importante destacar o Preâmbulo da Constituição de 1988, que prevê a necessidade de “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”.

Travitzki e Raimundo (110) destacam a polêmica ainda existente acerca do sistema de cotas na educação superior brasileira nos diferentes campos do saber, sendo que uma das principais é a meritocracia: inclusão versus qualidade. Nessa análise, dois argumentos são utilizados: 1. Destinar uma porcentagem de vagas a grupos socialmente excluídos leva a uma queda de qualidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e 2. Existência de um grande contingente de talentos ocultos nos grupos excluídos que não possuem acesso à universidade e a inclusão poderia promover a qualidade das universidades.

Ao analisar os argumentos acima, os autores destacam estudos que corroboram a segunda hipótese e apresentam uma diversidade de modelos implantados nas Instituições de Ensino Superior que se fundamentam no princípio da autonomia universitária. Assim, dentre as medidas afirmativas aplicadas e resultados obtidos, diversos estudos têm confirmado a hipótese de que a implementação das cotas não gera qualquer prejuízo ao sistema meritocrático das Instituições, como, por exemplo, o realizado na Unicamp, que após a pesquisa realizada constatou que os alunos cotistas tinham um desempenho acadêmico

superior aos não cotistas em 34 dos 56 cursos, rechaçando, dessa forma, o argumento da queda da qualidade (110).

Travitzki e Raimundo (110), ao analisarem os microdados do Censo da Educação Superior, um instrumento de coleta de dados das Instituições de Ensino Superior, indicaram que as cotas representaram 524.341 (9,4%) das matrículas, dentre elas, 20,19% representam cotas do tipo étnica, as demais cotas estão distribuídas conforme a tabela a seguir.

Tabela 15 - Número de Cotistas Autodeclarados - Tipo de Cota e Categoria Administrativa

Categoria adm./ Tipo de cota	Pública federal	Pública estadual	Pública municipal	Privada Particular	Privada confessional	Privada comunitária	Total	Total por tipo
Escola pública	0	0	754	173.834	40.183	20.278	235.049	50,01
Étnica	0	0	128	79.787	10.597	4.378	94.890	20,19
Deficientes	0	0	0	90.307	25.504	6.574	122.385	26,04
Socioeconômica	0	242	229	7.769	503	1.517	10.260	2,18
Outros	0	2	590	6.742	117	3	7.454	1,59
Todas(1)	39.242	41.820	2.465	332.980	75.850	31.984	524.341	

Fonte: Censo da Educação Superior (CES) 2009/Inep.

Nota: (1) Esta linha não corresponde à soma das anteriores, mas representa o número total de cotista. As IES públicas estaduais e federais não forneceram dados detalhados sobre tipos e cota.

O debate acerca do melhor modelo de cotas a ser adotado pelas Instituições continua em aberto. Entretanto, verifica-se o aumento significativo do número de pessoas negras na universidade (111). Ademais, cumpre destacar que os impactos dessas políticas não estão restritos ao número de matrículas e refletem, inclusive, na produção acadêmica acerca do tema no país, conforme explica Jocélio Santos (111), que realizou uma análise da produção intelectual sobre as ações afirmativas no Brasil.

No estudo realizado por Jocélio Santos (111) foi verificado que a produção bibliográfica²⁷ cresceu significativamente, sendo que em 2001, ano de implementação das primeiras medidas, existiam apenas três publicações. Observa-se, na tabela a seguir, que o número de artigos foi maior que o número de teses e de dissertações.

²⁷ O autor afirma que os Livros não foram incluídos em função da reduzida quantidade e que é possível que não tenha sido identificadas algumas teses, dissertações e artigos.

Tabela 16 – Produção Bibliográfica sobre ações afirmativas nas educação 2001-2011

Suportes	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Teses	1	0	0	3	1	1	2	4	4	3	0	19
Dissertações	0	0	1	3	7	13	12	17	9	9	0	71
Artigos	2	3	6	13	16	17	16	18	24	17	10	142
Total	3	3	7	19	24	31	30	39	37	29	10	232

Fonte: Disponível em: <www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br>

Destaca-se que as reflexões ocorreram após a implementação das ações afirmativas e que foi verificadas um aumento significativo de debates calorosos acerca do tema, comparando com os anos anteriores. Ademais, o autor destaca que não se restringiu à mídia, pois foram diversas as manifestações ocorridas os abaixo-assinados de pesquisadores e professores das universidades (111).

A implementação das cotas nas universidades atende ao arcabouço principiológico, em especial o da igualdade e o da justiça, prevendo uma sociedade pluralista e sem preconceitos, principalmente considerando seu caráter formador e transformador. Nos termos do art. 205 da Constituição Federal, “a educação será “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Assim, a educação é um dos mecanismos para a promoção da cidadania e a adoção das medidas afirmativas para garantir o princípio da igualdade material aos negros é medida que contribui para a formação de um Estado Democrático na concepção anteriormente apresentada. Nesse contexto, cumpre destacar a decisão do ministro Ricardo Lewandowski que afirma:

Com esses dispositivos pretendeu o legislador constituinte assentar que o escopo das instituições de ensino vai muito além da mera transmissão e produção do conhecimento em benefício de alguns poucos que logram transpor os seus umbrais, por partirem de pontos de largada social ou economicamente privilegiados(...)

Os principais espaços de poder político e social mantêm-se, então, inacessíveis aos grupos marginalizados, ensejando a reprodução e perpetuação de uma mesma elite dirigente. Essa situação afigura-se ainda mais grave quando tal concentração de privilégios afeta a distribuição de recursos públicos

Vieira (58) explica que os resultados do vestibular são discriminatórios considerando o favorecimento do ingresso de pessoas brancas, fazendo com que a universidade se torne um espaço segregacionista falhando em sua principal missão, que é a construção de um ambiente passível de favorecer a cidadania. Caso não

haja medidas de integração de grupos excluídos, o pluralismo previsto constitucionalmente não será observado e reproduzirá as desigualdades até então arraigadas na sociedade brasileira. Sobre o assunto, afirma ainda que uma das consequências está exatamente nos números estatísticos divulgados pelo Ministério da Educação (MEC), que declara que os negros com diploma de ensino superior se limitam a 2% do total dos concluintes, e que esse resultado repercutirá nos postos de comando, que serão ocupados por pessoas não-negras.

Diante desse contexto, considerando a importância da educação para promoção da igualdade e consolidação da cidadania e a desigualdade que marca o cenário educacional, cumpre apresentar algumas considerações acerca desse aspecto com o intuito de introdução ao capítulo que relacionará os principais elementos abordados nos capítulos anteriores sob a perspectiva da Bioética.

2.3.6 Educação para Promoção da Igualdade: Consolidação da Cidadania

A educação é um dos temas que permeia as principais discussões quando se trata de desenvolvimento do Estado. Nesse contexto, registra-se a recomendação de que todos os tratados e declarações que abordem questões relacionadas a direitos humanos passem a adotar, como premissa básica, a dignidade humana. Dentre eles, a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que pode ser considerada o estatuto normativo que consolidou a necessidade de erradicação de todas as formas de discriminação, bem como a Convenção contra a Discriminação no Ensino.

A Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino²⁸, adotada em 14 de dezembro de 1960, com vigor no Brasil desde 19 de julho de 1968, prevê, em seu artigo 1º, que:

o termo discriminação abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente:

²⁸ Para os fins da Convenção, a palavra ensino refere-se aos diversos tipos e graus de ensino e compreende o acesso ao ensino, seu nível e qualidade e as condições em que é ministrado.

- a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino;
- b) limitar a nível inferior à educação de qualquer pessoa ou grupo;
- c) sob reserva do disposto no Art. 2º da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas; ou
- d) de impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem.

Nesse contexto, registra-se a importância da alínea “a” para o presente estudo, pois preconiza a igualdade em matéria de ensino, sendo veementemente contra privar qualquer pessoa ou grupo do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino. Não há como deixar de considerar que, no Brasil, o acesso ao ensino superior é restrito a grupos e que os níveis de ensino não podem ser considerados oportunidade para todos; ao contrário, inclusive justificando o sistema de cotas, existe uma exclusão patente aos níveis de ensino superior.

A importância da educação não está internalizada na sociedade e não se verifica uma concentração de esforços dos diversos setores para concretização dos objetivos propugnados na Convenção. Nesse sentido, Henriques (73) explica que a educação é um dos mecanismos que permitem uma sociedade justa e igualitária, pois o acesso, a permanência e o desempenho escolar são elementos fundamentais para que exista igualdade educacional entre as raças:

As oportunidades educacionais contribuem, de forma decisiva, para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e, dessa forma, a educação aparece, portanto, como uma variável crucial para transformar significativamente a situação desigual em que se encontram os indivíduos de diferentes raças.

Especialmente sobre o ensino superior, o voto²⁹ do Ministro Ricardo Lewandowski destaca o papel transformador da universidade, que é o principal centro de formação das elites brasileiras e um núcleo de formação dos profissionais que ocuparão os principais cargos no mercado de trabalho. Para o Ministro, torna-se necessária a consecução de um espaço público aberto à inclusão, destacando, ainda, que não é apenas o cotista que se beneficia com a política de ação afirmativa, mas “todo o meio acadêmico que terá a oportunidade de conviver com o diferente ou, nas palavras de Jürgen Habermas, conviver com o outro”,

²⁹<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>

compreendendo, portanto, que a diversidade é componente essencial da formação universitária.

2.4 A BIOÉTICA COMO MARCO DE REFERÊNCIA

Após a delimitação dos aspectos mais relevantes acerca da interface da Bioética com os direitos humanos, da Bioética antirracista e a contribuição da Bioética para a educação, é de extrema importância sublinhar que embora exista uma relação entre os temas, a Bioética não se reduz a essas áreas, pois se caracteriza pela pluralidade de abordagens e pelos mais variados pensamentos filosóficos (12).

O marco de referência da Bioética socialmente comprometida foi a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos³⁰ que possui como princípio basilar, perpassando todos os preceitos previstos no documento, a Dignidade Humana. É com a referida declaração que a agenda política da Bioética passa a abordar temas como o racismo, conforme previsto no artigo 11 que trata da não-discriminação e não-estigmatização: “nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais”. Assim, a Bioética passa a ter como um dos objetos de estudo, todas as relações sociais que, direta ou indiretamente, não observam o princípio insculpido na declaração.

Nesse contexto, o racismo passa a ser objeto de estudo da Bioética que deixa e estar preocupada apenas com as questões biomédicas para estudar os demais fenômenos sociais que podem culminar na vulnerabilidade do ser humano, ratificando a importância do respeito pela diversidade cultural e pelo pluralismo, conforme artigo 12. Com fundamento no princípio da igualdade, apresentado expressamente no artigo 10º da Declaração, compreendido como um dos fatores fundamentais entre todos os seres humanos que se compreende as ações afirmativas para inclusão da população negra nas universidades como legítima, garantindo um tratamento de forma justa e equitativa como preconiza o sobredito artigo.

Conforme asseverado anteriormente, a perspectiva de que existem problemas que ultrapassam as fronteiras de um país, tornando-se necessária a utilização de medidas de natureza internacional, aproximando-se da Bioética Global utilizada por Oliveira (12), como prescrições éticas universais e não como a Bioética Global,

³⁰ Adotada por aclamação em 19 de outubro de 2005 na 33ª Conferência Geral da Unesco

proposta por Potter, que proclamou a Bioética como uma nova ciência ética, levando em consideração a condição global da vida humana.

A globalização da Bioética é uma tendência resultante dos avanços do século XX, que também produziu diversos desmandos em nome do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, como ensina Nascimento (112). O bioeticista explica a construção da bioética evolui em decorrência da reação da sociedade às diversas atrocidades cometidas neste período, assevera que a reflexão ocorreu no período de avanços do conhecimentos científicos e a proteção dos seres humanos.

Nascimento (112) afirma que as questões persistentes (como exclusão social, violência, discriminação) que estão relacionadas às desigualdades econômico-sociais da América Latina, são um dos objetos da Bioética de Intervenção, que se propõe a enfatizar a necessidade de politização dos problemas dos países periféricos.

Analisar um determinado dilema moral sob a perspectiva da bioética, para Nascimento (112), é realizar uma reflexão dos conflitos e pensar em soluções, alternativas. A Bioética de Intervenção amplia as bases da própria Bioética e adota o paradigma da complexidade que surge como uma proposta de análise da realidade, considerando seus múltiplos aspectos e na sua totalidade. Dessa forma, um fenômeno não deve ser reduzido a uma compartimentação, sendo fragmentada em blocos de conhecimento estanques.

Focando-se nos postulados da Bioética de Intervenção, Nascimento (112) ratifica que a bioética possui diversos arcabouços teóricos que alicerçam suas análises possibilitando o estudo dos complexos fenômenos que são objeto da Bioética, principalmente considerando a articulação epistemológica das perspectivas da totalidade concreta, da multi-inter-transdisciplinaridade e da complexidade. Ao afirmar que a Bioética é um campo que articula diversas matrizes disciplinares, conclui que múltiplas direções epistemológicas devem estar presente em sua sustentação: 1. epistemologia científica, que investigue os processos de formação dos saberes e os métodos nas ciências; 2. uma epistemologia moral, que compreenda os estudos sobre o modo como a moralidade se constitua como campo de conhecimento; e, 3. uma epistemologia política que procure investigar as maneiras como as ações humanas, em sua interação com os interesses coletivos e particulares se dão a conhecer. Essas abordagens serão exploradas nos tópicos seguintes.

Compreender o mito da democracia racial exige uma leitura mais criteriosa da realidade, considerando os múltiplos aspectos enraizados no contexto social do fenômeno (contexto históricos, elementos econômicos, fundamentação política, etc.). Assim, nos capítulos anteriores, buscou-se compreender o direito à igualdade como um direito respaldado no Direito pátrio e na esfera internacional, no âmbito dos direitos humanos, as diversas formas e indicadores que demonstram a desigualdade racial no país, a importância da educação como instrumento de alteração da realidade apresentada. Ademais, buscou-se apresentar a interface entre esses diferentes elementos com a Bioética realizando uma leitura da Bioética Antirracista, da Bioética em educação e da Bioética de Intervenção como sustentação para as ações afirmativas, dentre elas o projeto de sistema de cotas proposto na Universidade de Brasília.

No presente subcapítulo, pretende-se apresentar a Bioética no contexto brasileiro e sua importância para a América Latina, considerando, especialmente, a situação de vulnerabilidade social da população negra do país. Ao final, serão realizadas algumas considerações acerca da relevância do estudo da Bioética para a compreensão racial brasileira na primeira década do século XXI. Todas as discussões fundamentadas na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.

2.4.1 Origem da Bioética e sua Afinidade com a Discriminação Racial

Sob a perspectiva histórica, Garrafa (113) menciona que as origens da Bioética remontam, entre outros fatos, às perversidades cometidas durante a II Guerra Mundial. Diante dos fatos, foram adotadas algumas medidas no intuito de evitar a repetição de tais acontecimentos. Uma dessas ações ocorreu em 1947, com a elaboração do Código de Nuremberg, que resultou do julgamento dos crimes contra a humanidade praticados pelo regime nazista. Logo a seguir, em 1948, a Assembléia-Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, lançando os princípios fundamentais de respeito à dignidade e à igualdade entre os seres humanos, que deveriam ser seguidos por todas as nações, ditando as novas tendências em direção à democracia moderna.

O autor salienta que, em 1964, as reflexões sobre os avanços relacionados às áreas biomédicas, o controle necessário para sua regulação e de proteção dos sujeitos de pesquisa, acabou possibilitando a criação da Declaração de Helsinki, que, embora não tenha força de lei, serviu como plataforma de conduta ética para quaisquer pesquisas que envolvam seres humanos.

Apesar das discussões sobre as atrocidades cometidas no referido período, Pessini e Barchifontaine (114) destacam que a exigência de uma conduta de respeito à dignidade dos sujeitos de pesquisa não teve adesão de todos os Estados. Experimentos realizados nos Estados Unidos ainda estavam impregnados de condutas eticamente duvidosas e que se assemelhavam às dos médicos nazistas. Uma delas ocorreu no hospital público metodista Willowbrook, em Nova York, nas quais crianças portadoras de deficiências mentais recebiam injeções com vírus da hepatite. Outro experimento, também ocorrido em Nova York, no Hospital Israelita de Doenças Crônicas, consistiu em injetar células cancerosas vivas em pessoas idosas. O terceiro e mais longo dos experimentos, de 1932 a 1972, foi realizado na comunidade negra de Tuskegee, no estado do Alabama. Essa pesquisa tinha como objetivo estudar a história natural da sífilis. Para isso, deixaram sem qualquer tratamento um grupo de 400 negros sífilíticos.

Reforçando as afirmações anteriores, a estudiosa Diniz (115) relembra que o prelúdio para que a Bioética se estabelecesse como disciplina independente na academia ainda presenciaria condutas inadequadas dos cientistas, quanto à eticidade de seus atos na condução de experimentos envolvendo seres humanos. A pesquisadora salienta que cinco anos antes da publicação histórica de Van Renssler Potter, o médico anestesiologista Henry Beecher divulgou um artigo que incomodou a comunidade científica da época ao demonstrar que não existiam diferenças entre os horrores dos experimentos conduzidos pelos médicos engajados no nazismo e os que estavam sendo realizados pelos pesquisadores atuais em território americano.

Beecher conduziu um cuidadoso levantamento em periódicos científicos para saber como os experimentos envolvendo seres humanos eram realizados. Desta forma, separou uma amostra de 50 relatos científicos, dos quais 22 se assemelhavam às atrocidades cometidas pelos nazistas por irem de encontro às recomendações do Código de Nuremberg, à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Declaração de Helsinki. Ou seja, não estava existindo um controle

quanto à conduta ética dos pesquisadores e, para piorar a situação, os sujeitos de pesquisas eram vistos como cobaias, não como seres humanos. Isto apoiou a afirmação de que as abominações cometidas durante a II Guerra Mundial estavam se repetindo em tempo de paz.

O artigo de Beecher, intitulado *Ethic sand Clinical Research*, foi publicado no *The New England Journal of Medicine*, em 16 de junho de 1966, e, como apontado por Diniz (115), a imoralidade não foi apenas dos médicos comprometidos com o nazismo, mas se fazia presente no cotidiano da comunidade científica. A soma de todos estes fatos acabou por criar uma atmosfera propícia para a reflexão sobre o papel da ciência, a conduta dos pesquisadores e de como poderiam ser minimizadas as vulnerabilidades dos sujeitos de pesquisas. Para isso, seria fundamental a criação de um campo de estudo que se dedicasse e apresentasse respostas objetivas aos problemas expostos. Assim, conforme ensina Mori (116), a utilização da palavra Bioética ganhou notoriedade quando o oncologista americano Van Renssler Potter, em 1970, publicou o livro *Bioethics: a Bridge to the Future* (Bioética: uma ponte para o futuro). Nele, o autor defendia a instituição de uma visão científica do mundo voltada para garantia da sobrevivência do homem, diante da capacidade de agressão/destruição do meio ambiente e a consequente eliminação da humanidade da face da Terra. Potter procurou dar visibilidade às questões ambientais, propondo um controle das ações humanas sobre a natureza por meio de uma sensibilidade ecológica mais acurada.

O impacto desta obra no meio acadêmico foi tão forte que o termo Bioética acabou sendo apropriado pelos pesquisadores do *Kennedy Institute* para tratar de reflexões sobre os dilemas morais relacionados ao nascimento, transcurso e morte dos seres humanos. Desta forma, a consolidação do campo de estudo da Bioética ocorreu quando da publicação, em 1978, da *Encyclopedia of Bioethics*. Ela ampliou a divulgação do termo Bioética e concedeu à Bioética o *status* de uma ética aplicada ao campo médico e biológico.

Como é possível constatar no breve histórico acima, a Bioética é um campo de estudo recente e teve suas origens no julgamento dos criminosos de guerra nazista, em 1946, e no julgamento dos médicos nazista em 1947 na cidade de Nüremberg. Conforme explica Oliveira, foi a partir desses julgamentos que foram estabelecidos parâmetros éticos para as pesquisas, tornou-se evidenciada a preocupação da Bioética com os valores morais e julgamentos em torno da relação

médico-paciente, a categoria de crimes contra a humanidade foi pela primeira vez invocada e a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pelas Nações Unidas em 1948.

No ano de 1935, foram publicadas três leis, sendo elas a Lei de Cidadania de Reich, a Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemães e o Primeiro Regulamento para a Lei de Cidadania do Reich, conhecidas como Leis de Nüremberg (117). As Leis do III Reich foram consideradas de cunho raciais, visto que os judeus foram transformados em uma subcondição humana na Alemanha, bem como desprovidos de qualquer direito civil, em síntese, as perseguições evoluíram para um verdadeiro genocídio.

Para Lemkin³¹, o genocídio não significa necessariamente assassinato em massa; ao contrário “pretende antes significar um plano coordenado, com distintas ações, que possui a intenção de destruir as fundações essenciais da vida de grupos nacionais, com o propósito de aniquilação desses grupos”. O conceito apresentado pelo autor merece destaque considerando a noção de grupo nacional:

Os objetivos de um plano desse tipo seria a desintegração das instituições políticas e sociais, da cultura, da linguagem, dos sentimentos nacionais, da religião e da existência econômica de grupos nacionais, e a destruição a segurança pessoal, da liberdade, da saúde, da dignidade e mesmo da vida dos indivíduos que pertencem a tais grupos. O genocídio é direcionado contra o grupo nacional como entidade, e as ações envolvidas são dirigidas contra indivíduos, não em sua capacidade individual, mas enquanto membros de um grupo nacional (117)

Partindo desse entendimento, Milman (117) relembra que os judeus não foram os únicos vitimados na Alemanha nazista, e que outros grupos nacionais foram vítimas de genocídio, como Testemunhas de Jeová, homossexuais, prisioneiros políticos e opositores do nazismo, ciganos, doentes mentais, membros da resistência dos países ocupados, milhões de civis russos e ucranianos, prisioneiros de guerra, milhares de sérvios. Além das atrocidades cometidas no período, o autor esclarece que tiveram predecessores como os praticados: 1. pelos curdos, persas e turcos contra os assírios (entre 1914 e 1918); 2. pelos turcos contra os armênios (entre 1915 e 1923); 3. pelos belgas no Congo (entre 1885 e 1920). A História está repleta de fatos que confirmam a hipótese de um grupo que utiliza o poder para dominar um determinado grupo.

³¹ Termo cunhado pelo judeu polonês Raphael Lemkin, que fugiu do país após a sua ocupação. Por "genocídio" queremos significar a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. (Lemkin, 1944:79).

Mesmo diante de outras atrocidades cometidas e matanças registradas, o Holocausto pode ser considerado como uma catástrofe singular (117), visto que houve uma guerra racial com o objetivo claro de extermínio, com a utilização de métodos inimagináveis, sendo que, em menos de quatro anos, “quase seis de cerca de 12 milhões de pessoas pertencentes a um grupo étnico-cultural simplesmente foram assassinadas em massa”.

As raízes históricas da Bioética³² remetem às atrocidades cometidas no período e, segundo Oliveira, tem seu alicerce prescritivo no princípio da dignidade humana, buscando prescrições dirigidas aos seres humanos com a finalidade de salvaguardar os bens éticos básicos. Diante do exposto, é possível compreender que a base do desenvolvimento da Bioética está ancorada nas atrocidades cometidas em virtude da luta pela supremacia de uma determinada raça ou grupo nacional.

A discriminação racial é um dos objetos de análise da Bioética que remete à sua concepção. Embora não se pretenda sustentar que houve uma restrição dos estudos apenas na área da medicina e da biologia, não há como deixar de considerar um afastamento inicial da esfera social, política e econômica. A reanálise das questões morais proposta pela Bioética de Intervenção recupera parte da sua história e eleva a importância da disciplina para a sociedade moderna, cuja úlcera da vulnerabilidade se estende por todas as áreas (social, política, econômica, etc.).

A Bioética de Intervenção tem significativa importância para o contexto da América Latina, em especial do brasileiro. No Brasil, os diversos problemas emergentes e persistentes exigem um descortinar da realidade para o estudo aprofundado do fenômeno pois, conforme explica Nascimento (112), os diversos saberes estão comprometidos com contextos ou projetos de poder que estão relacionados ao estado de dominação, sendo nos bastidores que podem ser verificadas as forças que se articulam e que muitas vezes são silenciosas.

Um dos exemplos que podem ser mencionados é a desigualdade racial do país mascarada pelo mito da democracia racial, vez que os bastidores dessa problemática estão alicerçados pelo exercício do poder da elite e pela vulnerabilidade da população negra do país, que se encontra em um estado de

³²http://www.loc.gov/rr/frd/Military_Law/NT_major-war-criminals.html

dominação ideológica que mascara a realidade e apresentando, apenas, a fotografia de um país miscigenado.

Não obstante a controvérsia ainda existente sobre a democracia racial que caracteriza a sociedade brasileira, a Bioética busca retirar a falsa consciência de um determinado objeto de estudo, buscando revelar o seu significado, o seu potencial ofensivo e estabelecer parâmetros para atendimento do princípio da dignidade humana conforme visto anteriormente. Como será apresentado a seguir, os estudos da Bioética no contexto brasileiro ainda são recentes e ainda precisam se desenvolver, principalmente em campos ainda não enfrentados em sua totalidade, como o da discriminação racial.

2.4.2 A Introdução da Bioética no Contexto Acadêmico Brasileiro

A reflexão bioética brasileira, de acordo com Porto e Garrafa (118), teve início na década de 1990, e pelo menos dois fatores impediram que a Bioética se apresentasse na academia brasileira daquela década. O primeiro ocorreu em razão do período ditatorial implementado pelos militares ao longo de 20 anos. E, por mais que os acadêmicos se contrapusessem ao regime, eles se encontravam excessivamente tolhidos e controlados, o que retardou o desenvolvimento de linhas de pesquisa, de cunho progressista, naquele momento. Nas palavras dos autores (118), a ditadura dificultou o início do campo de estudo relacionado à ética das relações e inter-relações, voltadas para a seara da saúde ou não.

O fator que interferiu na adoção tardia da Bioética no contexto brasileiro foi que as nações mais desenvolvidas impuseram aos países terceiro-mundistas o modelo econômico pautado na globalização. Isto teve um forte impacto no contexto acadêmico, uma vez que estavam bastante arraigadas nos cenários nacional e internacional, afetando sobremaneira as prioridades econômicas que impediam o desenvolvimento de políticas públicas comprometidas com a resolução dos problemas sociais.”

A crise econômica, social, política e cultural que se seguiu a essas transformações macroeconômicas implicaram o esgotamento das condições para a manutenção do estado de bem-estar social (*Welfare State*) que norteava as ações

de políticas públicas, inclusive nos países considerados em desenvolvimento, como o Brasil, conforme explicam Porto e Garrafa (118). Logo, os estudos relacionados à Bioética não conseguiram o suporte necessário para o seu desenvolvimento durante este período histórico no Brasil.

Por outro lado, a crise econômica, paradoxalmente, estimulou discussões rumo à reforma sanitária brasileira, que, em meados das décadas de 1970 e 1980, testemunhou o surgimento de entidades como Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco e o Centro Brasileiro de Estudos em Saúde – Cebes. No cenário internacional, desenrolaram-se outras ações tais como a Declaração de Alma-Ata para os Cuidados Primários em Saúde, de 1978, e, na década de 1980, o Relatório Lalonde, produzido pelo governo do Canadá, assim como, posteriormente, as Conferências de Ottawa, Adelaide e Sunsvall e seus respectivos conjuntos de recomendações. Todas estas etapas propiciaram a criação do conceito de equidade no acesso e promoção à saúde, que, posteriormente, foi adotado pelo Sistema Único de Saúde - SUS como um dos seus princípios norteadores, embora, atualmente, a Bioética brasileira tenha se apropriado do conceito de equidade como um dos seus princípios fundamentais.

Mesmo com a participação mais contundente dos países da América Latina nas discussões sobre Bioética, alguns problemas ainda não abarcados passaram a ser objeto de estudo. Garrafa (107) explica que a Bioética passou por algumas etapas antes de ampliação do seu conceito e da adoção do caráter pluralista e multi-inter-transdisciplinar.

Conforme verificado na evolução histórica da Bioética, os problemas de ordem social, política e econômica que afetam a maior parte dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos não estavam contemplados na sua proposição. A primeira etapa, denominada de fundação, foi concebida com publicações dos primeiros autores que estabeleceram as bases conceituais e defendiam a ética global, preocupando-se com questões relacionadas ao futuro do planeta, dentre elas a biodiversidade, a destruição do meio ambiente, etc. A segunda etapa, denominada pelo referido autor como de expansão, na década de 1980, por meio da Teoria Principlista, preconizava a utilização de quatro princípios fundamentais – respeito à autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça - como elementos mediadores da conduta ética nas práticas biomédicas. Na terceira etapa, denominada de revisão crítica, foram publicados diversos estudos com

críticas ao princípalismo. Na quarta etapa, da ampliação conceitual, com a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, o tema racismo é uma das questões discutidas.

A Bioética, conforme explica Garrafa (107), foi um dos campos que mais avançou nas últimas décadas, sendo que a questão ética adquiriu conotação pública, deixando de ser uma atividade individual, passando a fundamentar as ações públicas que visem ao bem comum. Diante dessa visão politizada da Bioética, assuntos de natureza social como pobreza, racismo, saúde pública, saneamento básico, mortalidade infantil, inclusão educacional e digital passaram a ser estudados considerando as peculiaridades da América Latina, que possui uma realidade diferenciada.

A Bioética, como área de reflexão disciplinar independente, não atua apenas nas análises dos problemas relacionados às pesquisas biomédicas. Ela evoluiu e se tornou muito mais complexa, abarcando conflitos sociais, econômicos, ambientais e educacionais. Nos cenários em que a Bioética desenvolve seus conhecimentos, a diversidade é uma das premissas básicas. Nessa perspectiva, a questão racial é um dos problemas persistentes de análise da Bioética, pois é o elemento pluralidade social que deve ser considerado como alicerce para as discussões sobre políticas de ações afirmativas para inclusão.

Algumas correntes de pensamento foram estabelecidas (Bioética de Proteção, Bioética da Responsabilidade, Bioética de Intervenção, etc.) comprometidas com os fragilizados em decorrência de fatores sociais, econômicos e políticos, tornando os indivíduos sujeitos à vulnerabilidade social, tema que foi incorporado pela Bioética, conforme será visto nos próximos tópicos.

2.4.3 A importância da Bioética na América Latina

É nesse contexto histórico de evolução e de ampliação do campo de abrangência e de atuação que Garrafa (119) afirma que a Bioética é um instrumento concreto e que dentre as suas contribuições podem ser mencionadas a participação no complexo processo de discussão, aprimoramento e consolidação das democracias, da cidadania, dos direitos humanos e da justiça social. Para cada

região, há uma forma de atuação da Bioética e, com o processo de globalização, as diferenças entre as sociedades ampliam-se e diversificam-se.

Garrafa considera que a Bioética foi o campo da ética aplicada que mais evoluiu e que o avanço significativo garantiu a aquisição de ferramentas teóricas e metodológicas adequadas para condução de “temas persistentes (antigos, cotidianos – como a exclusão social, a discriminação, a vulnerabilidade, o aborto), ou emergentes (novos, de fronteiras – como a genômica, os transplantes ou as tecnologias reprodutivas)”, seja no âmbito nacional ou internacional.

Os problemas relacionados pelo autor são identificados com muita frequência nos países da América Latina e, considerando o contexto social dos países, em especial do Brasil, tornou-se premente um estudo mais detalhado da Bioética para aplicação dos postulados. Na América Latina, os problemas existentes exigem uma visão crítica que, segundo o bioeticista acima mencionado, deve ser “comprometida com o social, mais crítica, politizada e interventiva, com o objetivo claro de diminuir as disparidades constatadas.”

Conforme explicam Garrafa e Porto (118), os problemas persistentes encontrados nos países periféricos passaram a ser pauta obrigatória dos estudiosos preocupados com uma Bioética que assume contornos diferentes, com uma perspectiva transformadora, comprometida e identificada com a realidade dos países classificados como em desenvolvimento, principalmente em decorrência dos indicadores de desequilíbrio social. Foi proposto, portanto, um novo enfoque bioético, que se fundamenta em práticas de intervenção, diretas e duras, que “instrumentalizem a busca da diminuição das iniquidades”.

Nesse sentido é que a Bioética aplicada aos problemas da América Latina se afasta da Bioética principialista, pois deve considerar a diversidade cultural e o atendimento dos quatro “pês” proposto por Garrafa (119): prevenção de possíveis danos e iatrogenias, precaução frente ao desconhecido, prudência diante dos avanços e proteção dos excluídos e vulneráveis.

É nesse contexto de desigualdades que Kottow (120) explica que, para a América Latina, “toda ética terá que ser inspirada em dois postulados sobre os quais não se pode transigir: a busca de justiça e o exercício da proteção.” Na visão do autor, a Bioética de Proteção deve retomar o conceito homérico da palavra *ethos* que tinha o sentido de proteção dos vulneráveis, frágeis e necessitados.

A Bioética principialista não é suficiente para intervir nos macroproblemas sociais existentes nos países mais pobres, pois os problemas derivam das desigualdades que foram intensificadas pelo processo de globalização. Como proposta para os países periféricos com um contexto mais social e coletivo, a Bioética de Intervenção possui uma proposta conceitual anti-hegemônica ao principialismo, que busca atuar nos cenários de desigualdades e comprometida politicamente com os historicamente prejudicados, conforme será abordado no próximo item.

2.4.4 Vulnerabilidade e Racismo

A vulnerabilidade é uma condição inerente ao ser humano, mas que pode ser potencializada pelo contexto em que está inserido. Conforme explica Kottow (120), ser vulnerável “significa estar suscetível, ou em perigo de, sofrer danos” e que a vulnerabilidade é característica do ser humano, mas que pode ser intensificada por circunstâncias do meio social (pobreza, falta de acesso à educação, discriminação) que o impede de possuir alicerce para modificar a realidade, reduzindo, dessa forma, a capacidade e a liberdade do indivíduo.

O supracitado autor diferencia vulnerabilidades primárias (aquelas intrínsecas à existência humana) de vulnerabilidades adicionais ou secundárias (geradas pelas circunstâncias e marcadas pela destituição). A vulnerabilidade secundária passa a ser objeto da Bioética, porque é possível identificar indivíduos ou comunidades carentes de bens fundamentais que sem eles não é possível sair do estado de destituição, destituição que alimenta a impotência e a perda da capacidade.

Considerando os indicadores sociais apresentados anteriormente, a população negra está inserida no contexto de vulnerabilidade secundária e de problemas persistentes, pois estão destituídos de seus direitos básicos com o da educação. Kottow (105) explica que “sujeitos vulneráveis devem ser protegidos, ao passo que os predispostos à vulnerabilidade precisam de assistência para remover a causa de sua fraqueza”. O racismo ainda é uma realidade no país, o negro está predisposto à vulnerabilidade, logo uma ação estatal e uma reflexão bioética do assunto são essenciais para superação da exploração perpetrada.

Nesse sentido, cumpre ressaltar as duas indagações de Macklin (121): 1. o que torna os indivíduos, grupos e mesmo países inteiros vulneráveis? e 2. por que a vulnerabilidade deve constituir uma preocupação da Bioética? A vulnerabilidade não se enquadra apenas em pesquisas com seres humanos, mas também na seara social. Macklin explica que a questão de vulnerabilidade e da proteção abrange, inclusive, a questão ética nas políticas públicas. Explica que algumas situações podem envolver e infligir danos a pessoas ou grupos vulneráveis sem explorá-los. Assim, apregoa a necessidade de estabelecimento de critérios para identificar quem são as pessoas e os grupos vulneráveis.

Cumpre, dessa forma, verificar se as políticas de ação afirmativa para inclusão do negro no ensino superior podem ser consideradas como uma ação ética em função da vulnerabilidade secundária presente. Para a autora, a exploração ocorre quando

indivíduos ou órgãos abastados ou poderosos se aproveitam da pobreza, da impotência ou da dependência de outros as usando para servir a seus próprios fins sem adequados benefícios compensatórios aos indivíduos ou grupos com menos poder ou em desvantagem (Macklin, 2003, p.59).

No período da escravidão não há que se questionar a subsunção do conceito exploração à realidade da população negra, pois existia uma exploração direta para servir aos fins dos indivíduos em situação mais abastada. Mesmo após o referido período, cumpre destacar que os benefícios compensatórios aos negros não se traduziram em ações afirmativas concretas, coordenadas e efetivas para superação da situação de vulnerabilidade, conforme pode ser verificado nos indicadores apresentados no capítulo 2.

Alastair (122) reforça a concepção de que a vulnerabilidade faz parte da essência do ser humano, contudo, ressalta que não apesar dessa constatação, deve existir uma constante atuação para que a exploração e as injustiças não persistam. A política de algumas universidades de inclusão das cotas para negros se enquadra, no âmbito social, no conceito de vulnerabilidade partilhada proposto pelo autor: temos de estar atentos para não compactuar com a injustiça ao nos recusamos a ver o que pode ser mudado mesmo nas situações aparentemente mais irremediáveis, considerando, inclusive, a necessidade conquistar um lugar em que a dignidade humana seja o objetivo central.

Ademais, o racismo participa do conceito de vulnerabilidade social, pois se trata de um resultado negativo da relação social para um dos grupos envolvidos, que não possuem oportunidades individuais ou coletivas capazes de superar as desvantagens historicamente constituídas. As desigualdades entre brancos e negros podem ser indicadas com a observação das relações sociais estabelecidas e a vulnerabilidade social corroborada pelos indicadores divulgados que demonstram a dificuldade de superação da realidade em que se encontram.

2.4.5 A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, aprovada durante a 33ª Conferência Geral da Unesco, conforme explica Garrafa (107), foi um atestado do reconhecimento e maioria da Bioética, incorporando à agenda bioética do século XXI temas relacionados à questão sanitária, social, ambiental, etc.

Após abordar o tema Direitos Humanos e Bioética em tópicos separados, cumpre realizar uma análise da junção dos termos na Declaração Universal, analisando a pertinência da citação dos direitos humanos no documento. Nesse sentido, será considerado o conceito adotado por Fernández (123), que considera os direitos humanos como direitos morais, sendo estes concebidos das exigências da própria sociedade, existindo mesmo sem um aparato legal. Segundo o autor, quando o direito moral é positivado, surgem os direitos humanos.

Segundo o autor, existe uma relação de proximidade entre direitos humanos e ética, esta diretamente ligada à dignidade humana, a todas as necessidades que são condição imprescindível para manter uma vida digna, não se tratando apenas de uma norma jurídica, mas impregnada de questões éticas no seu conteúdo. Corroborando as assertivas acima, imperioso citar Habermas (124), que apresenta o mito de Janus para explicar que os direitos humanos possuem duas vertentes, uma voltada para a moral e a outra para o direito, explicando que existe uma relação intrínseca entre os direitos humanos e a ética.

Oliveira (12) considera que a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), por ser um instrumento do Direito Internacional, não impactou significativamente o universo jurídico pátrio. Contudo, no universo acadêmico, o

tema foi debatido por diversos autores, sendo que alguns bioeticistas defendem a Declaração com veemência e outros compreendem que ocorreu uma ratificação da interface entre as duas áreas.

O estudo de Oliveira (125), ao analisar as posições divergentes dos bioeticistas sobre a DUBDH, registrou as seguintes críticas sobre a inclusão dos direitos humanos no documento considerando que:

a) a ética é mais ampla que o campo jurídico, cuja essência é social; b) os debates de Direitos Humanos fundamentam-se na lei e as discussões éticas são construídas filosoficamente; c) as prescrições éticas são de natureza não vinculativa e as jurídicas configuram comandos de ação; d) há ampla incorporação do referencial dos Direitos Humanos na esfera da comunidade internacional, distintamente do que ocorre com os princípios bioéticos; e) a lei quando aplicada não abarca o pluralismo de moralidades e a Bioética sempre envolve tal diversidade; f) a esfera jurídica implica a demarcação conceitual, o que não pode ser dito sobre a ética (Oliveira, 2011, p.12).

Apesar dos questionamentos verificados na doutrina, cumpre ressaltar as assertivas de Garrafa (7) sobre a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, explicando que houve uma mudança de conceito da Bioética, que, a partir da homologação, passou, formalmente, a abranger discussões éticas e aspectos de âmbito social que até o momento eram ignorados.

O preâmbulo da Declaração prevê a necessidade e a oportunidade de “enunciar princípios universais com base nos quais a humanidade possa responder aos dilemas e controvérsias, cada vez mais numerosos”. Trata-se de princípios universais, não limitando, portanto, discussões ou outras normativas internacionais ou nacionais sobre o tema, como dispõe o artigo 2º, alínea a, que prevê a formulação de legislação, de políticas ou de outros instrumentos em matéria de Bioética de cada Estado.

Cumpre registrar que, no artigo 2º, alínea e, um dos objetivos a Declaração é fomentar um diálogo multidisciplinar e pluralista sobre as questões da Bioética entre todas as partes interessadas e no seio da sociedade em geral. Dessa forma, prevê que a Declaração, apesar de registrar princípios basilares, não restringe as discussões sobre os dilemas de cada Estado. Ao contrário, considera, em seu artigo 18, a necessidade de promover oportunidades de um debate público pluralista e esclarecido que permita a expressão de todas as opiniões pertinentes.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos prevê, dentre outros, o atendimento ao princípio da dignidade humana, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Observando, ainda, a necessidade de: a) os interesses e o

bem-estar do indivíduo; b) respeito à vulnerabilidade humana e integridade individual; c) atendimento aos princípios de igualdade, justiça e equidade; d) respeito à diversidade cultural e pluralismo; e) solidariedade entre os seres humanos. Dentre outros enunciados, reforça a importância dos Estados em fomentar a educação e a formação em matéria de Bioética em todos os níveis, conscientizando sobre a necessidade de discussão de temas de relevância para a sociedade.

Sobre racismo, cumpre destacar o artigo 11, que dispõe que nenhum grupo deve, em circunstância alguma, ser submetido à discriminação, sendo considerada uma violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Dessa forma, os estudos sobre a consciência racial brasileira tornam-se relevantes para a Bioética no sentido de proporcionar instrumentos capazes de justificar a ação interventiva e de reduzir a vulnerabilidade advinda da discriminação, conforme será apresentado a seguir.

2.4.6 Relevância do Estudo para a Bioética: Compreensão de uma Consciência Racial Brasileira na Primeira Década do Século XXI

A consciência racial brasileira deve ser um dos elementos contidos na política de inclusão de negros no ensino superior. Para Santos (126), as cotas para negros estão sendo implementadas por diversos fatores, dentre eles, a participação dos movimentos sociais de negros que buscam esse direito. O movimento negro adotou esta iniciativa em função de se encontrar vinculada às suas reivindicações históricas por ações afirmativas. Ressalta, ainda, que, há mais de um século, o movimento organizado busca o ideal de uma educação com qualidade, inclusão e permanência do negro em todos os níveis de ensino.

A vulnerabilidade é um dos temas abordados pelos representantes dos movimentos sociais de negros. Assim, considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontram os negros, principalmente no que tange à situação de acesso ao ensino superior, cumpre destacar a provocação de Kottow (105): “por que a vulnerabilidade constitui uma preocupação da Bioética?”. Por que a análise da consciência racial brasileira é um tema de interesse da Bioética? Quanto mais conhecidos os fatos e analisados os meandros de sua prática, mais fácil fica

reconhecer os impactos sociais e programar ações capazes de intervir e modificar a realidade.

A vulnerabilidade secundária, proposta por Kottow (105), deve ser considerada para efeitos de análise do contexto social e global, pois o sujeito se torna mais “suscetível de ações maléficas perpetradas pelos mais fortes e que causam danos por meio da desatenção, da negligência e da malícia”. Identificar as causas e efeitos da vulnerabilidade secundária dos negros sem acesso ao ensino superior, considerando a sociedade em que estamos inseridos, é primordial para a Bioética de Intervenção pois, conforme explica o autor, “indivíduos vulneráveis não podem ser ajudados pela simples extensão da proteção social básica que os cidadãos têm *qua* cidadãos”.

Garrafa (113) explica que os países do Sul não podem aceitar acriticamente as limitações conceituais propagadas pelos países do Primeiro Mundo. Por isso, a compreensão de uma consciência racial brasileira é importante para a Bioética. Com a identificação do fenômeno e suas implicações, é possível conceber ações considerando a realidade do país, sem se limitar aos programas desenvolvidos em outras nações.

Conforme explicam Garrafa e Porto (8), o novo enfoque teórico da Bioética propõe uma aliança concreta com o lado historicamente mais frágil da sociedade, buscando, para tanto, uma reanálise de diferentes dilemas, provocando transformações concretas e permanentes. Assim, diante da importância que a inclusão educacional tem em uma sociedade, e a possibilidade de provocar transformações concretas, volta-se ao problema definido anteriormente: “a implementação do sistema de cotas para negros contribui a dar visibilidade ao racismo brasileiro, não somente no cenário educacional, mas também na sociedade como um todo? o racismo brasileiro, nas suas distintas nuances, que impactem áreas que extrapolam o cenário educacional?”

Para responder à pergunta formulada, foi proposto um percurso metodológico que será apresentado a seguir.

3 MÉTODO

O presente trabalho, segundo a classificação proposta por Appolinário (127), teve a finalidade básica, já que obteve elementos que proporcionem valor agregado à doutrina, mas que não têm vocação de aplicabilidade imediata. Possui profundidade descritiva, pois buscou aferir o impacto da proposta de democratização da educação superior por meio das políticas de cotas nas universidades federais na consciência racial manifesta no discurso dos parlamentares. Com relação à origem dos dados, foi essencialmente documental, adotando um protocolo de análise, partindo dos discursos proferidos por congressistas entre janeiro de 1988 e setembro de 2012.

Os discursos dos parlamentares foram acessados por meio dos sites oficiais do Senado Federal³³ e da Câmara dos Deputados³⁴, totalizando, na pesquisa básica, 7.613 documentos, considerando o período previsto para a pesquisa.

Sua natureza foi essencialmente qualitativa dado que foram realizadas análises do conteúdo dos discursos dos parlamentares associadas à descrição estatística dos dados discretos (percentuais, qui-quadrados e significância na comparação entre grupos).

3.1 PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS

Por sua natureza fundamentalmente analítica, baseada em dados secundários, fez-se necessário elaborar um instrumento que permitisse o acesso contínuo aos discursos de maneira a cotejá-los, recortados os conteúdos de interesse da pesquisa, reduzindo a necessidade de apoio mnemônico. A natureza interpretativa deve ser suportada pela hermenêutica e, por isso mesmo, devem ser controladas variáveis ou elementos que possam levar a uma decisão equivocada ou a um entendimento errôneo da massa de discursos.

Considerando que os dados micro (cada um dos pronunciamentos em particular) são conformadores da macroexpressão parlamentar e, por conseguinte,

³³ <http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/default.asp>

³⁴ <http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>

espelham a tendência social com relação ao tema, a preocupação em não deixar que os vieses e heurísticas do pesquisador orientem a escolha dos dados e influenciem diretamente a dinâmica interpretativa. Não se trata de negar a subjetividade intrínseca a este tipo de pesquisa, mas de trazer à luz e compreender o seu papel na construção do conhecimento.

Um passo essencial foi a elaboração de um protocolo de análise documental para que os dados constantes no discurso dos parlamentares pudessem ser decompostos em variáveis que permitissem comparar dois momentos distintos: pré e pós-implantação da política de cotas. Buscou-se, ainda, aferir a frequência com que as palavras "raça", "racismo" e "racial", vinculadas ou não à questão específica das ações afirmativas na educação superior, aparecem no discurso parlamentar a partir do momento em que o tema das cotas raciais alcança os legisladores. Para isso, a guisa de eixo orientador, foi relevante interpor outros elementos covariantes na pesquisa, como o momento em que os meios de comunicação começaram a veicular o tema, manifestações de grande impacto social relacionado ao tema e datas comemorativas específicas.

As variáveis eleitas para compor o protocolo foram estabelecidas com base na literatura e no problema de pesquisa. Dessa maneira, o protocolo articulou:

1. Conteúdo principal do discurso parlamentar (CONTEÚDO) – essa variável está subdividida em palavras-chave que traduzirão grandes temas tratados no discurso e permitirão a análise quantitativa de incidência da temática racial nos discursos dos parlamentares.
2. Centralidade do tema no discurso (CENTRALIDADE) – permitiu a classificação do discurso como “central”, “secundário” ou “irrelevante” quando considerada a fala do parlamentar de forma global.
3. Posição do discurso com relação à adoção do sistema de cotas (POSIÇÃO) – teve como intuito verificar se o parlamentar se coloca favorável, desfavorável ou neutro.
4. Motivo do porquê é a favor das ações afirmativas (MOTIVOS PRÓ) – visa a apontar se o parlamentar justificou sua posição favorável.
5. Motivo pelo qual é contrário (MOTIVOS CONTRA) – segue a lógica da variável anterior.
6. Argumento principal (LINHA ARGUMENTAL) – visa a conhecer o fio condutor que justifica a posição do parlamentar sobre o tema,

considerando o Conteúdo, a Posição, os Motivos Pró e Contra. Trata-se de uma variável pensada para ser eminentemente qualitativa e que permitirá compreender as características quantitativas das variáveis anteriormente descritas.

Obs: Essas seis primeiras variáveis são consideradas variáveis-critério, pois se configuram e se articulam para compor o discurso do parlamentar sobre a temática. Neste estudo assume-se que são influenciados pela implementação da política de cotas, bem como por outras variáveis.

7. Identificação da casa legislativa (CASA) – que permitiu distinguir se houve tendência diferenciada em função do papel no Legislativo com relação à posição sobre a política de cotas e à conscientização social acerca da vulnerabilidade social do negro.
8. Sessão legislativa (PERÍODO) – objetivou discriminar se determinado discurso parlamentar foi proferido pré ou pós-implantação da política de cotas. Juntamente com essa variável foi considerado o ano de determinado discurso, bem como o mês em que foi proferido.
9. Sexo do parlamentar (GÊNERO) – objetiva permitir verificar se há uma tendência a um padrão em função do sexo.
10. Partido político (PARTIDO) – da mesma forma que a variável anterior, o intuito foi verificar se há tendências manifestas em função de uma agenda política de partidos considerados de esquerda, de direita ou de centro.
11. Unidade da Federação à qual o parlamentar pertence (ESTADO) – visou verificar se a tendência de que políticos de determinados estados/regiões se manifestem em função de uma ou outra posição.

Após a elaboração do protocolo, foram procedidas, num primeiro momento, decomposições dos discursos nas variáveis descritas a fim de validá-lo e efetuar as alterações necessárias. Com o protocolo disponível, buscou-se obter acesso aos discursos parlamentares a fim de realizar às análises.

De posse desse material, identificaram-se os discursos sobre o racismo e ensino superior na primeira década do século XXI, a fim de obter um recorte inicial sobre os principais argumentos acerca do racismo e suas implicações para a regulação e o acesso ao ensino superior.

Cada discurso parlamentar redundou em um protocolo, sendo que, ao final de todas as leituras e interpretações, foram geradas 83.743 entradas de respostas

para cada uma das questões que as variáveis descritas acima abordaram. A fim de se obter um retrato geral do que os parlamentares articularam sobre o sistema de cotas para negros no ensino superior como política afirmativa e a discussão sobre o racismo considerando a estrutura do poder vigente, foram realizados cálculos das medidas de tendência central mais comuns (média, moda, mediana), das medidas de dispersão (desvio-padrão, variância e amplitude) para a variável "frequência", dado sua natureza contínua e de razão. Para as variáveis ordinais e nominais foram calculados:

- percentuais válidos e acumulados a fim de verificar sua ocorrência nos discursos,
- crosstabs - para comparar e verificar tendências da variação conjunta das variáveis,
- análise de qui-quadrado, índice de significância e a correlação de Spearman - para verificar a covariação e a sua magnitude entre as variáveis "motivos pró", "motivos contra", "descritor", "centralidade" e "posição", em ambas as casas.

Com isso, pesquisou-se a coerência interna dos discursos políticos (de maneira global e separando em função da "sessão" – que representa a divisão entre pré e pós-implantação). Esperava-se uma correlação elevada entre todas as variáveis, o que não foi confirmado. A lógica do cálculo é dizer se a correlação é positiva (quando o aumento de uma variável está associado ao aumento da outra), negativa (quando a elevação de uma variável está associada à redução de outra) ou nula (quando não há relação). Os parâmetros variam de -1 (correlação negativa perfeita) até +1 (correlação positiva perfeita), passando pelo ponto 0 (zero – ausência de relação). Para este estudo adotar-se-á como base a intensidade do coeficiente da correlação conforme descrito por Levin e Fox (128), sendo: 0,6 forte correlação; 0,3 correlação moderada; 0,1 fraca correlação.

Com isso obteve-se uma descrição dos dados, dividindo-os em pré e pós-implantação da política de cotas. Essas comparações entre os grupos pode articular informações sobre as alterações das variáveis "casa legislativa", "sessão", "unidade da federação", "partido" e "expediente" em função do ano.

Buscou-se também verificar se, por exemplo, deputados diferem dos senadores com relação ao conteúdo do discurso (ou com relação à centralidade, ou posição, etc.). Para tanto, comparou-se a variação do padrão de respostas dentro

dos grupos (ex. padrão de resposta somente dos deputados) com a variação entre os grupos (ex. padrão de resposta deputados vs senadores).

Essas análises foram relevantes para apontar elementos que explicassem as tendências dos discursos políticos. Comparou-se as variáveis considerando a posição do discurso em função da implantação da política de cotas. Dessa forma foi possível identificar se os resultados estão de alguma forma relacionados ao sistema de cotas em vez de ao acaso.

Presume-se que, após a implantação do sistema, tenha ocorrido um aumento significativo de temas relacionados ao racismo nos discursos parlamentares.

Para todas essas análises foi adotado o Statistical Package for Social Sciences - SPSS, um pacote estatístico para ciências sociais que permite investigar a magnitude em que um termo/conceito está associado a outros. A lógica é fornecer sustentabilidade para compreender o padrão, condição que permitirá ao pesquisador, com o fio condutor da literatura, exercer uma análise quantitativa dos dados.

O banco de dados final possui 7372 entradas as quais representam, cada uma delas, um discurso distinto. A leitura e o estudo um a um permitiu encontrar repercussão do discurso parlamentar no seio da sociedade, representando, efetivamente, um espelho da consciência do brasileiro com relação ao racismo, por meio de uma análise indutiva dos discursos. Dito de outra forma, essa análise qualitativa, relacionada às informações obtidas, tornou viável inferir elementos gerais sobre consciência racial da população e a sua relação com o racismo no país.

Também relevante para o trabalho, e possível somente após a etapa acima, dada sua complexidade, foi a verificação da existência de apropriação parlamentar dos discursos morais da Bioética de Intervenção, a fim de identificar se as premissas adotadas pelos parlamentares estão representadas nas mais recentes discussões sobre Bioética; logo, se podem ser consideradas amparadas não somente do ponto de vista legal ou eleitoreiro/popular, mas também do ponto de vista científico/acadêmico. Para tanto, efetivou-se o cotejamento dos resultados das análises com a literatura recente sobre Bioética, especialmente voltada às questões raciais.

Do ponto de vista metodológico, apesar de adotar ferramentas e técnicas tradicionais às ciências sociais, uma contribuição pôde ser apresentada: a

proposição de um percurso metodológico multimétodo, próprio da Bioética como área da ciência, para análise do fenômeno e sugestão de medidas afirmativas. Esse percurso permitiu abarcar o fenômeno por meio de diferentes instrumentos e medidas próprias a um olhar interdisciplinar. O estudo de um fenômeno com tal complexidade e envergadura em função da massa de informações articuladas demandou uma pluralidade metodológica e a polissemia de técnicas a fim de contribuir não só com o meio acadêmico, mas voltá-lo da mesma forma a fomentar uma intervenção social.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na primeira parte dos resultados e discussão, será descrito o quantitativo dos discursos por ano e por descritor, considerando inclusive os não-parlamentares. Na sequência, são articuladas as distribuições percentuais para os dados demográficos e de caracterização parlamentar e as frequências em que os descritores "raça", "racial" e "racismo" aparecem nos discursos dos parlamentares, identificando-as por ano. Em seguida são listados os anos em que houve aumento, considerando sua significância e magnitude, da presença destes termos nos discursos e nos resumos disponibilizados ao público. Também foram identificados os parlamentares e partidos mais ativos no que tange à discussão das cotas para negros no ensino superior. Na terceira seção, é apresentado um estudo dos conteúdos, da centralidade, dos motivos, da posição e dos descritores. Finalmente, são analisados os discursos dos parlamentares cujo tema central tinha como eixo a reserva de vagas.

4.1 ANÁLISE DOS DISCURSOS NO CONGRESSO NACIONAL

A ferramenta utilizada para pesquisa foi o site oficial do Senado Federal³⁵ e da Câmara dos Deputados³⁶ que possibilitaram a identificação dos discursos dos senadores e deputados que apresentam em seu teor um dos três descritores estipulados para pesquisa (raça, racial e racismo). São expostos primeiro os dados da Câmara e, em seguida, os do Senado.

Em um segundo momento, os mesmos são examinados considerando os dados históricos das relações raciais ocorridas no Brasil e no mundo, buscando, dentre outros elementos, identificar os fatos marcantes que influenciaram direta ou indiretamente no número de discursos realizados nas duas casas legislativas, em especial a implementação das cotas para negros nas universidades.

Diante do exposto, como resultado da pesquisa básica para o descritor raça, foram apresentados 2.164 documentos. Ao utilizar a opção pesquisa avançada e padronizar o período entre 01 de janeiro de 1988 até 30 de setembro de 2012 foram

³⁵ <http://www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/default.asp>

³⁶ <http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>

encontrados 2.027 documentos, que foram objeto de tabulação e análise. No presente descritor é importante destacar a necessidade de descartar todos os discursos relacionados ao descritor raça quando o mesmo se referia a animal ou no sentido figurado de garra/força.

No tocante ao descritor racial, foram identificados 3.224 documentos com a pesquisa básica e 2.972 discursos com o recorte considerando a data acima exposta. O mesmo procedimento foi adotado para o descritor racismo e foram encontrados 1.545 discursos de senadores na pesquisa básica e 1.448 a partir do ano de 1988. Para os dois últimos descritores, não foi preciso realizar exclusão de discursos em função da utilização da palavra com sentido diverso do tema desenvolvido na pesquisa.

Em 1995, houve um aumento do número de discursos na Câmara dos Deputados, sendo que, em 1998, o número de discursos contendo os descritores analisados reduziu-se, voltando a aumentar nos anos seguintes. Destaca-se efetivamente o ano de 2001 com um número expressivo de discursos realizados.

Tabela 17 - Pesquisa dos Discursos na Câmara dos Deputados

Ano	Raça	Racial	Racismo	Total
1988	7	39	8	54
1989	3	15	6	24
1990	2	19	7	28
1991	6	25	12	43
1992	0	21	7	28
1993	4	13	7	24
1994	0	8	2	10
1995	9	65	6	80
1996	18	53	21	92
1997	14	86	28	128
1998	8	43	23	74
1999	27	100	64	191
2000	44	61	54	159
2001	172	244	161	577
2002	98	121	63	282
2003	236	277	136	649
2004	148	151	90	389
2005	218	199	84	501
2006	132	128	75	335
2007	190	260	132	582
2008	204	293	101	598
2009	147	261	124	532
2010	94	128	58	280

2011	154	252	121	527
2012	92	110	58	258
Total	2.027	2.972	1.448	6.445

O procedimento para o Senado Federal foi o mesmo realizado na Câmara dos Deputados e os resultados obtidos foram os seguintes: 1. Descritor raça: pesquisa básica 409 documentos e, com a pesquisa avançada e padronizada pelo período proposto, 377 documentos; 2. Descritor racial: pesquisa básica 835 documentos e, com a pesquisa avançada e padronizada pelo período proposto, 749 documentos; e, 3. Descritor racial: pesquisa básica 52 documentos e, com a pesquisa avançada e padronizada pelo período proposto, 46 documentos.

Tabela 18 – Pesquisa dos Discursos no Senado

Ano	Raça	Racial	Racismo	Total
1988	1	3	0	4
1989	0	1	0	1
1990	1	2	1	0
1991	1	5	0	6
1992	1	5	0	6
1993	2	3	0	5
1994	0	6	0	6
1995	6	8	0	14
1996	7	27	3	37
1997	4	34	9	47
1998	5	16	2	23
1999	3	11	0	14
2000	3	8	2	13
2001	14	38	6	58
2002	1	19	0	20
2003	32	68	6	106
2004	44	65	3	112
2005	44	78	4	126
2006	30	45	5	80
2007	30	68	1	99
2008	61	67	1	129
2009	43	56	1	100
2010	34	47	2	83
2011	7	44	0	51
2012	3	25	0	28
Total	377	749	46	1168

Verifica-se que a tendência observada na Câmara dos Deputados se repete no Senado Federal, visto que existiu um ligeiro aumento dos discursos em 1995 e,

em 2001, houve um aumento expressivo, principalmente considerando os anos de 1998, 1999 e 2000, que apresentaram uma redução no número de documentos contendo os descritores “raça”, “racial” e “racismo”.

É mister salientar que, nos documentos acima, foram inseridos discursos de não-parlamentares, representantes de categorias ou instituições que se manifestaram em plenário e utilizaram um dos três descritores. Resultados semelhantes foram encontrados quando analisados somente os documentos de parlamentares, o que será apresentado com mais propriedade ainda nesta seção.

Após uma análise mais detalhada, foram identificados esses discursos. Nos dados das próximas seções, foram excluídos os referidos documentos e, ao final, foi realizada uma identificação dos principais atores da sociedade civil que contribuíram para a discussão do tema.

As seções abaixo articulam os dados após a retirada dos discursos dos não-parlamentares e dos discursos em que os termos foram utilizados com sentido diverso.

4.2 ANÁLISE DOS DISCURSOS DOS PARLAMENTARES

Foram analisados os resumos e os discursos parlamentares de 1988 até 2012, tanto da Câmara quanto do Senado. Encontraram-se 7613 discursos contendo os termos referências (descritores), sendo que a limpeza do banco de dados retirando os casos em que o descritor "raça" não se referiam a humanos permitiu a construção de um banco com 7372 casos (Câmara=6248 e Senado=1124).

Desse total, tanto a Câmara quanto o Senado apresentam um percentual baixo (aproximadamente 15%) de parlamentares do sexo feminino, conforme tabelas demonstrativas.

Tabela 19 - Percentual de pessoas por sexo na Câmara

Gênero	Frequência	Percentual	Percentual Total	Percentual Acumulado
Masculino	5334	85,4	85,4	85,4
Feminino	914	14,6	14,6	100
Total	6248	100	100	100

Tabela 20 - Percentual de pessoas por sexo no Senado

Gênero	Frequência	Percentual	Percentual Total	Percentual Acumulado
Masculino	948	84,3	84,3	84,3
Feminino	176	15,7	15,7	100
Total	1124	100	100	100

A primeira discussão que se impõe versa sobre a questão de gênero. Nota-se que a realidade da população brasileira está reproduzida no Congresso Nacional, em especial no tocante ao número de mulheres negras no Poder Legislativo conforme aponta da doutrina. Conforme expõe Alberto (129), existe uma consciência sobre a importância da presença de pessoas, ligada às reivindicações da comunidade negra, para que a atuação dos parlamentares se traduza em legislações específicas sobre a questão racial. A ausência de parlamentares negros, segundo o autor, se reflete na escassa legislação, sendo que suas primeiras conquistas ocorreram com a mobilização do movimento para conseguir aprovar suas propostas na Assembleia Nacional Constituinte, com a incorporação, nas disposições transitórias, da tipificação do crime de racismo e do reconhecimento de terras remanescentes de quilombos. Foi na Constituinte (1987-1988) que Benedita da Silva, conjunto com outros parlamentares, conseguiu incluir a questão racial na Constituição Federal de 1988.

Um dos temas centrais deste estudo é a adoção de políticas afirmativas capazes de reduzir as desigualdades existentes no país. Nesse sentido, a partir da contextualização histórica da reduzida participação das mulheres nos principais poderes do país, foi aprovada a Lei n.º 9.504/97³⁷, que estipula a cota eleitoral de gênero, sendo considerada como uma ferramenta legislativa capaz de incluir as mulheres, que não têm participação representativa no Poder Legislativo do país. Interessante, nesse momento, a discussão sobre cotas em função do gênero, pois foca uma luz na necessidade de ações de empoderamento para grupos vulneráveis em diferentes níveis

Na concepção de Gomes (130), a cota eleitoral de gênero tem por objetivo garantir a participação efetiva de homens e mulheres no cenário político brasileiro. O que resulta na confirmação da importância da utilização das ações afirmativas e, em especial, da utilização de cotas para modificar um cenário de desigualdades.

³⁷ Art. 10, §3º, da Lei 9.504/97 – "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo".

Reconhecendo a complexidade do tema, cumpre citar o discurso do deputado Ivan Valente³⁸ que, ao apresentar os indicadores socioeconômicos da população negra, mostrando a desigualdade com dados oficiais, afirma que “dentro desse quadro, as mulheres negras sofrem o duplo efeito do racismo e do sexismo”. Nesse contexto, Santos (131), ao escrever sobre as lutas e resistência das mulheres negras, explica que as mulheres negras sofrem dupla discriminação, nos múltiplos espaços sociais, pois as discriminações de gênero e de raça que interagem.

Carneiro (132), em seu artigo “Enegrecendo o Feminismo”, explica que é uma expressão utilizada para realçar a história da mulher negra nos movimentos feministas do país. A autora destaca a importância de discussão dessas questões na esfera pública, visto que favorece o ampliação dos sentidos de democracia, igualdade e justiça social.

Apesar de não ser o objeto central da presente tese, foi observada uma oportunidade de registro da baixa representatividade da mulher no Congresso Nacional, em especial da mulher negra. Após uma breve discussão acerca dessa representatividade, serão apresentadas as variáveis previstas no método, iniciando pela variável Partido. Nessa mesma perspectiva, foram encontrados dados tanto na Câmara (48,9%) quanto no Senado (61,6%) é interessante notar que o PT aparece com a maioria de vezes em que um discurso relativo à questão racial foi computado e apresentado na tabela a seguir. O PMDB, também em ambos os casos, aparece em segundo lugar (Câmara=9,1%, Senado=10,4%).

Tabela 21 – Frequência de discursos por partido no Senado

Partido	Frequência	Percentual
DEM	15	1,3
PCdoB	6	0,5
PDS	1	0,1
PDT	75	6,7
PFL	41	3,6
PL	2	0,2
PMDB	117	10,4
PMR	1	0,1
PPB	1	0,1
PPR	1	0,1
PPS	5	0,4
PR	11	1
PRB	5	0,4
PRN	6	0,5

³⁸ Ivan valente – PSOL

PSB	16	1,4
PSC	5	0,4
PSDB	90	8
PSOL	13	1,2
PT	692	61,6
PTB	21	1,9
Total	1124	100

Tabela 22 - Frequência de discursos por partido na Câmara

Partido	Frequência	Percentual
DEM	69	1,1
PAN	1	0
PCB	6	0,1
PCDOB	2	0
PDC	5	0,1
PDS	4	0,1
PDT	226	3,5
PFL	235	4,5
PHS	18	0,3
PL	103	1,6
PMDB	579	9,1
PMN	14	0,2
PP	230	3,6
PPB	7	0,1
PPR	7	0,1
PPS	97	1,6
PR	11	1,8
PRB	105	1,6
PRN	1	0
PRONA	22	0,4
PSB	245	3,9
PSC	64	1
PSD	10	0,1
PSDB	361	5,5
PSDC	2	0
PSDOB	295	4,5
PSL	47	0,7
PSOL	91	1,4
PSTU	2	0
PT	3112	48,9
PTB	163	2,6
PTC	5	0,1
PTDO	1	0
PTR	2	0
PTS	2	0
PV	104	1,5
Total	6248	100

Essa prevalência partidária é marcante e chama atenção o que Silva (133) assevera acerca do fato de diversas instituições (na década de 1980) integrarem, em suas concepções efetivas, as desigualdades sociorraciais no Brasil e a necessidade de mudança do quadro social instalado. Segundo o autor, o mesmo vale para os partidos políticos, merecendo destaque: 1. Partido dos Trabalhadores (PT) com a participação de diversos representantes da comunidade negra, criação da Secretaria Nacional de Combate ao Racismo em 1995, criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR); 2. Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) com a criação do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo que oficializou a existência do racismo no Brasil; 3. Partido Democrático Trabalhista (PDT) com uma participação efetiva de Abdias do Nascimento e estruturação de uma militância negra dentro do partido; 4. Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) com a influência de lideranças negras dentro do partido.

Verifica-se que os quatro partidos que possuem o maior número de discursos são os mencionados por Silva (133) e, segundo ele, nos últimos 25 anos houve maior adesão dos demais partidos às reivindicações da população negra, apesar de não considerarem a questão do racismo como um dos grandes dilemas do país. As referidas observações corroboram a análise dos dados obtidos, vez que 75% dos discursos estão pulverizados entre 796 deputados, mostrando, dessa forma, uma adesão maior dos demais partidos, principalmente em decorrência de grandes fatos que marcaram a história da população negra, como será abordado a seguir.

Na Câmara, ao todo, foram contabilizados 1434 discursos e percebe-se que 23% dos casos estão concentrados em oito deputados conforme tabela a seguir.

Tabela 23 - Deputados que mais discursaram sobre o tema

Deputado	Nº de Discursos	Partido	Unidade da Federação
Paulo Paim	321	PT	RS
Luiz Alberto	248	PT	BA
Janete Pietá	175	PT	SP
Carlos Santana	167	PT	RJ
Reginaldo Germano	151	PP/PFL	BA
Vicentinho	147	PT	SP
Eduardo Valverde	120	PT	RO
João Grandão	105	PT	MS

Conforme dito anteriormente, esses dados sugerem uma pulverização, já que 77% dos discursos estão concentrados nas mãos de 796 deputados.

No Senado, a situação é semelhante no que tange à dispersão dos discursos. A tabela a seguir mostra que 12,1% dos senadores concentraram os discursos, o que representa cinco casos dos 147computados.

Tabela 24 - Senadores que mais discursaram sobre o tema

Deputado	Nº de Discursos	Partido	Unidade da Federação
Benedita da Silva	46	PT	RJ
Eduardo Suplicy	36	PT	SP
Serys Shessarenko	24	PT	MT
Geraldo Cândido	22	PT	RJ
Lúcio Alcântara	19	PSDB	CE

Santos (134) registra que a partir da década de 1990 foram ampliadas a consciência discursiva e a luta contra o racismo no Congresso Nacional. Antes deste período, essa consciência foi manifestada por Abdias do Nascimento na legislatura de 1983 a 1987.

Santos (100) explica, ainda, que alguns parlamentares aliaram-se ao movimento negro, como Paulo Paim, que buscou formalizar, no Estatuto da Igualdade Racial, os direitos pleiteados pela população negra. Destacaram-se também Carlos Santana, Vicentinho, Benedita da Silva, Luiz Alberto, Abdias do Nascimento, dentre outros que aumentaram sobremaneira as discussões sobre a questão racial e a apresentação de propostas antirracismo. Foi logo após a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, de 20 de novembro de 1995, realizada em Brasília, que houve uma intensificação e um engajamento na luta antirracismo, preocupando-se de uma forma particular com a discussão da questão racial.

O referido autor (100) explica a concentração dos discursos em alguns deputados e senadores quando afirma que as proposições legislativas que envolvem a questão racial não são objeto de análise por todos os deputados de um partido. Foi observado que o tema é abordado por alguns parlamentares que atuam ativamente com a finalidade de reivindicar os direitos da população negra.

Com relação à Unidade da Federação, a Câmara apresenta, como estados mais frequentes, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, conforme tabela de representação por Unidade da Federação.

Tabela 25 - Representação por Unidades da Federação: Câmara

Estado	Frequência	Percentual
AC	78	1,2
AL	46	0,7
AM	57	0,9
AP	109	1,7
BA	979	15,9
CE	212	3,4
DF	124	2
ES	98	1,6
GO	198	3,2
MA	165	2,6
MG	354	5,6
MS	240	3,8
MT	80	1,3
PA	74	1,2
PB	116	1,9
PE	254	4,1
PI	76	1,2
PR	144	2,3
RJ	826	13,2
RN	66	1,1
RO	154	2,5
RR	59	0,9
RS	601	9,5
SC	139	2,2
SE	63	1
SP	894	14,2
TO	42	0,7
TOTAL	6248	100

O Senado apresenta como, Unidades da Federação mais frequentes, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, passando da casa das centenas, conforme tabela de representação por Unidade da Federação.

Tabela 26 - Representação por Unidades da Federação: Senado

Estado	Frequência	Percentual
AC	23	2
AL	21	1,9
AM	21	1,9
AP	35	3,1
BA	29	2,6
CE	27	2,4
DF	47	4,2

ES	37	3,3
GO	16	1,4
MA	3	0,3
MG	8	0,7
MS	21	1,9
MT	33	2,9
PA	25	2,2
PB	4	0,4
PE	15	1,3
PI	13	1,2
PR	12	1,1
RJ	117	10,4
RN	11	1
RO	18	1,6
RR	25	2,2
RS	481	42,8
SC	20	1,8
SE	6	0,5
SP	51	4,5
TO	5	0,4
TOTAL	1124	100

No que diz respeito aos Estados com maior participação política na discussão do tema, destaca-se que o movimento negro sempre foi um dos mais ativos na sociedade civil e um dos principais atores na luta contra a discriminação racial. Os principais resultados obtidos em prol da luta contra o racismo tiveram a participação efetiva do movimento negro, como destaca Santos (135), sendo considerado como um dos mais importantes movimentos sociais no cenário político-institucional brasileiro. A representatividade dos Estados apresentados nas tabelas apontam para uma estreita relação com a intensificação dos movimentos negros e a eleição de deputados e senadores engajados na defesa da igualdade racial.

Os resultados demonstram a importância dos movimentos sociais na discussão de temas de interesse nacional. Segundo Santos (135), o movimento social pode ser definido como um grupo de interesse que “exige ao Estado ou ao poder público mudanças no ordenamento social via políticas sociais e de acordo com regras consensualmente definidas no âmbito de sociedades democráticas; significa ação contra o Estado ou ação junto ao Estado”. Nesse contexto, o autor defende que, no contexto brasileiro, os movimentos sociais têm agido mais com ações junto ao Estado, e eleger pessoas que defendam a construção dos objetivos

do grupo é uma dessas formas, visto que possuem representantes que defendem as pautas reivindicativas.

Observa-se, portanto, uma relação entre as tabelas de deputados e senadores que discursaram sobre o tema e as Unidades da Federação que mais representantes tiveram abordando a questão. Sem a pretensão de esgotar o quadro exposto sobre a importância dos movimentos negros no país, é necessário acentuar a sua influência na construção de uma agenda política racial extremamente significativa, como destaca Santos (135), inclusive com coligações partidárias, como, por exemplo, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), que, conforme dito anteriormente, sob a coordenação de Abdias do Nascimento, com participação mais efetiva no Rio de Janeiro, consolidou a militância negra com a criação da Secretaria do Movimento Negro nesse partido.

Quando se volta a análise para o número de discursos que abordam o tema, considerando o ano em que foram proferidos, os dados demonstram a importância dos fatos históricos ocorridos no período entre 1995 a 2001, bem como a estreita relação das conquistas obtidas com as ações organizadas pelo movimento negro.

A comparação dos dados mostra uma tendência interessante em ambos os grupos. Os gráficos 8 e 9 apresentam uma elevação na quantidade de discursos a partir de 2001.

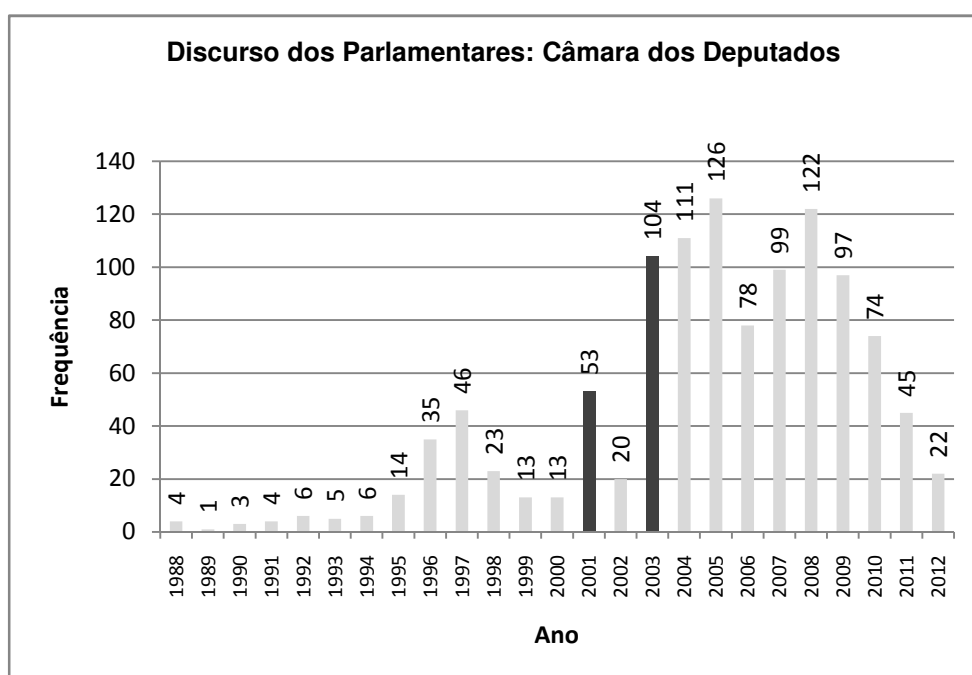


Gráfico 8 - Distribuição do número de discursos: Câmara dos Deputados

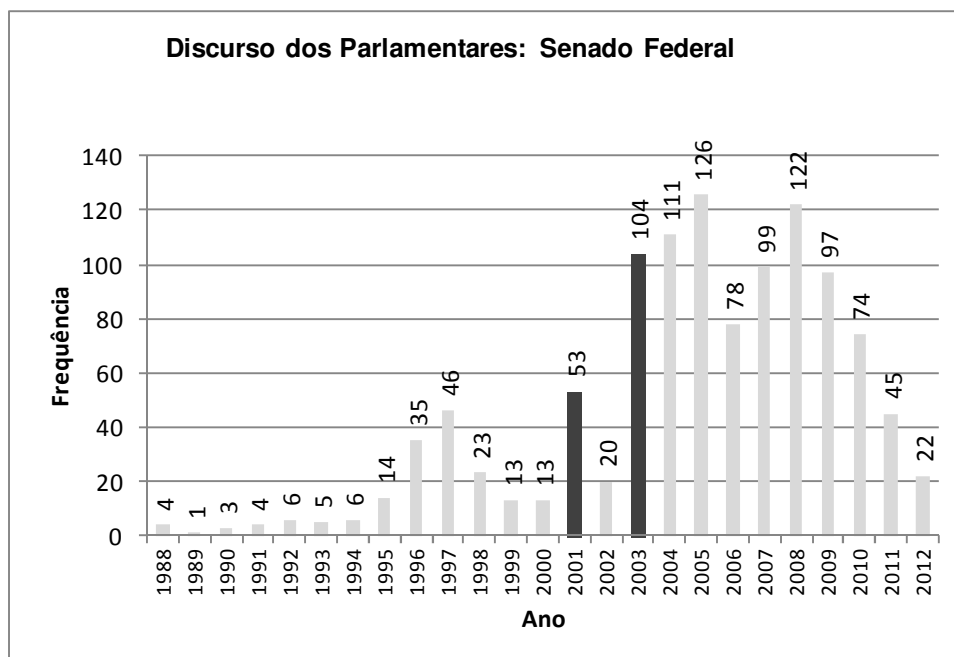


Gráfico 9 - Distribuição do número de discursos: Senado Federal

Os dados reforçam a importância da III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, ocorrida em 2001. Como explica Tavares (136), ingressamos no século XXI com o resultado da Conferência de Durban, que estabelece as políticas de ações afirmativas para a população afro-brasileira, fato que o autor considera um salto cognitivo.

Segundo Roland (137), com a Conferência houve a internacionalização do Movimento Negro brasileiro, inserindo a agenda internacional à temática do racismo, transformando-se no marco inicial para superação da indiferença social e dos governos no tocante às consequências nefastas do racismo, justificando, dessa forma, a implementação das políticas públicas em busca da promoção da igualdade racial.

Outro fato que tem o potencial de ter influenciado o aumento das atividades parlamentares relacionadas à discussão do racismo foi a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com a incumbência de integrar e orientar as diferentes políticas raciais.

A SEPPIR foi criada pela Medida Provisória n.º 111, de 21 de março de 2003, que foi convertida em Lei em 23 de maio de 2003 sob o número 10.678. Tem

por finalidade³⁹: 1. Formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; 2. Formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; 3. Articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; 4. Coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; 5. Planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e, 6. Acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

Ainda no mesmo ano, foi aprovada a Lei n.º 10.639, que modifica a LDB (lei 9394/96) inserido o artigo 26-A, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, posteriormente modificada para incluir a História e a Cultura Indígena (Lei 11.645/2008). A legislação aprovada tem por finalidade a afirmação da identidade brasileira multiétnica e pluricultural. Conforme Inocêncio (138),

a educação formal precisa assumir os desafios de relacionar a aquisição do conhecimento à significância de legados com base na diversidade étnico-racial. Isso permite tanto os docente quanto os discentes superarem preconceitos, pautados em noção excludentes que marcam os processos de ensino-aprendizagem (Inocêncio, 2008, p.14).

Ainda em 2003, o senador Paulo Paim apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º. 213/03, em 29 de maio, para aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, visto que o projeto de lei apresentado na Câmara ainda não tinha obtido aprovação. No Senado, o projeto do Estatuto foi aprovado em 9 de novembro de 2005, apesar da conjuntura cultural e sociopolítica adversa à aprovação.

Segundo Santos (100), o sistema de cotas previsto no Estatuto foi o principal objeto das críticas realizadas. Desde o início da década de 2000 até a presente data ainda existe pressão contra a implementação da reserva de vagas para negros.

³⁹ <http://www.seppir.gov.br/sobre>

Como afirmado anteriormente, apesar de algumas universidades implementarem o sistema de cotas, como foi o caso da UnB, a partir do segundo semestre de 2004, existia uma conjuntura sociopolítica não favorável à adoção das cotas. Neste período, observa-se o papel da mídia impressa e televisiva posicionando-se explicitamente contra o sistema de cotas, tema que será objeto de análise posteriormente.

Dez anos depois, em 16 de novembro de 2005, ocorreu a II Marcha Zumbi +10 reunindo aproximadamente cinco mil pessoas, que tinham, como principal pauta de reivindicação, o acesso à educação para os negros.

Os marcos acima mencionados impactaram no aumento do número dos discursos, conforme pode ser observado nas tabelas que apresenta o número de discursos por ano.

Tabela 27 - Número de discursos por ano: Câmara

Ano	Frequência	Percentual
1988	54	0,9
1989	24	0,4
1990	28	0,4
1991	42	0,7
1992	28	0,4
1993	24	0,4
1994	10	0,2
1995	67	1,1
1996	92	1,5
1997	127	2
1998	74	1,2
1999	175	2,8
2000	156	2,5
2001	572	9,2
2002	282	4,5
2003	645	10,3
2004	381	6,1
2005	487	7,8
2006	334	5,3
2007	529	8,5
2008	584	9,3
2009	521	8,3
2010	272	4,4
2011	501	8
2012	239	3,8
Total	6.248	100

Se for possível assumir que a posição do parlamentar reflete os valores e atitudes das pessoas que o elegeram, então é crível supor que houve um expressivo aumento na manifestação pró-conscientização no Brasil. Segundo Paula e Heringer (99) apesar de algumas medidas governamentais ocorrerem antes da Conferência de Durban, houve maior mobilização para participação no evento, influenciando a agenda política e aumentando o debate sobre a promoção da igualdade racial.

O Projeto de Lei do Senado 213/2003 foi aprovado pelo Senado e encaminhado para a Câmara em 25 de novembro de 2005, onde foi classificado como Projeto de Lei 6.264/2005 e aprovado em 4 de novembro de 2009, justificando, dessa forma, o aumento no número de discursos dos anos em que tramitou na Câmara. Santos (100) afirma que é com a aprovação do Estatuto, em 2005, e encaminhamento para a Câmara, que, a partir de 2006, iniciou uma preocupação das elites culturais, socioeconômicas e político-educacionais com o andamento do referido Estatuto, acompanhando o andamento, bem como atuando de forma contínua e forte para garantir a não aprovação de parte do texto. Nos anos de 2007, 2008 e 2009 houve, novamente, um aumento expressivo de discursos na Câmara, o que indica a influência de alguns grupos que imprimiram “nas reuniões das comissões e nos bastidores políticos do Congresso Nacional, assim como em suas respectivas áreas de atuação, uma forte ofensiva contra o projeto do Estatuto”.

Os anos de 2001 e 2003 merecem destaque pois estão diretamente relacionados às hipóteses do presente trabalho, pois foram os anos em que as universidades públicas e federais iniciaram a implantação das cotas para negros (em 2001, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF); em 2002, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e, em junho de 2003, a UnB aprovou o sistema de cotas).

Tabela 28 - Número de discursos por ano: Senado

Ano	Frequência	Percentual
1988	4	0,4
1989	1	0,1
1990	3	0,3
1991	4	0,4
1992	6	0,5
1993	5	0,4
1994	6	0,5
1995	14	1,2
1996	35	3,1
1997	46	4,1

1998	23	2
1999	13	1,2
2000	13	1,2
2001	53	4,7
2002	20	1,8
2003	104	9,3
2004	111	9,9
2005	126	11,2
2006	78	6,9
2007	99	8,8
2008	122	10,8
2009	97	8,6
2010	74	6,6
2011	45	4
2012	22	2
Total	1124	100

No Senado, o aumento, em 1997, aliado à nova redução nos anos seguintes, sugere que a influência foi diferenciada com relação à Câmara. Contudo, sofreu a mesma influência na tramitação do Estatuto, que se iniciou no Senado em 29 de maio de 2003 e obteve aprovação em 9 de novembro de 2005. Nos anos de 2003, 2004 e 2005 houve uma intensa movimentação dos parlamentares acerca do tema.

O movimento negro⁴⁰, que, segundo Tavares (136), se transformou em “conceito evocativo de um novo segmento do movimento de massas, tanto no cenário político como no imaginário nacional”, foi organizado sob a égide de princípios democráticos. Dentre eles, o da igualdade, buscando a superação dos problemas sociais provenientes do preconceito e da discriminação racial, teve papel fundamental e influenciou diretamente o número de discursos nas casas legislativas, bem como na frequência, considerando o ano em que foram proferidos. O deputado Carlos Santana⁴¹, em seu discurso na Câmara dos Deputados, reforça que “o

⁴⁰ Joel Rufino dos Santos, “Movimento negro e crise brasileira”, *Atrás do muro da noite; dinâmica das culturas afro-brasileiras*, Joel Rufino dos Santos e Wilson do Nascimento Barbosa, Brasília, Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares, 1994, p. 157. (...) todas as entidades, de qualquer natureza, e todas as ações, de qualquer tempo [aí compreendidas mesmo aquelas que visavam à autodefesa física e cultural do negro], fundadas e promovidas por pretos e negros (...). Entidades religiosas [como terreiros de candomblé, por exemplo], assistenciais [como as confrarias coloniais], recreativas [como “clubes de negros”], artísticas [como os inúmeros grupos de dança, capoeira, teatro, poesia], culturais [como os diversos “centros de pesquisa”] e políticas [como o Movimento Negro Unificado]; e ações de mobilização política, de protesto antidiscriminatório, de aquilombamento, de rebeldia armada, de movimentos artísticos, literários e ‘folclóricos’ – toda essa complexa dinâmica, ostensiva ou encoberta, extemporânea ou cotidiana, constitui movimento negro.

⁴¹ Discurso proferido em 27-09-2007

movimento negro no Brasil - fortalecido principalmente nas décadas de 70 e 80 - tinha como objetivo levar para a sociedade a noção de quanto a discriminação racial, oriunda do momento escravocrata, até hoje é nefasta para os afrodescendentes”.

Tavares (136) aduz que a história do movimento negro no Brasil se confunde com a história da luta pela democracia, com a luta contra a discriminação racial em articulação com a luta pelas liberdades democráticas. Uma das manifestações organizadas pelo movimento negro foi a Marcha do Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, ocorrida na data comemorativa do Tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, em 20 de novembro de 1995, conseguindo reunir cerca de 30 mil pessoas. Sobre a Marcha do Zumbi, o deputado João Grandão⁴² assevera que

Aquela manifestação conseguiu reunir cerca de 30 mil pessoas, militantes do movimento negro e de outros movimentos sociais na Capital Federal. Daquele evento em diante, senhoras e senhores, pudemos comprovar uma grande mudança nos rumos da luta contra o racismo no Brasil, com o fortalecimento do movimento negro, tornando a questão racial visível, como condição natural a ser solucionada, de forma a permitir a construção de um Brasil justo, igualitário e sem racismo. Assim, abriram-se diversos focos, como as lutas pela igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e a criação de comissões que atacam a discriminação racial nos mais variados segmentos.

Observa-se que, a partir de 1995, o número de discursos aumentou e diversos deputados e senadores mencionam o movimento em seus discursos, mesmo após o ano do evento. Paulo Paim⁴³ afirma, em alguns dos seus pronunciamentos, que a Marcha “foi organizada com sucesso total”, tendo como “eixo o Estatuto da Igualdade Racial”, acelerando o “ritmo dos corações que verdadeiramente clamam por justiça social”. Enquanto Benedita da Silva⁴⁴, também considerada liderança negra no Poder Legislativo, registra, em seus pronunciamentos, que a Marcha foi um “movimento histórico contra a exclusão social do povo brasileiro, que contou com a participação de amplos setores da sociedade, negros e brancos” e que, neste momento histórico, “a visibilidade da temática racial adquire dimensão nacional”.

⁴²Discurso proferido em 16-11-2005

⁴³ Discursos proferidos em 07-07-2004 e em 10-07-2006

⁴⁴ Discurso proferido em 10-11-1995

Abdias Nascimento⁴⁵ faz menção, em seu discurso, ao documento "Por uma política nacional de combate ao racismo e à desigualdade racial", apresentado oficialmente pelo Movimento Negro ao Presidente Fernando Henrique Cardoso demonstrando que "a valorização da imagem do negro está no centro dos objetivos políticos e culturais das organizações afrodescendentes".

A partir desse momento, o tema ações afirmativas passa a ser central nas reivindicações da população negra do país. O documento apresentado ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso previa, dentre outros assuntos, a importância das ações afirmativas para reduzir as desigualdades existentes. A assertiva é mencionada no discurso da deputada Janete Capiberibe⁴⁶, quando ressalta que, além da denúncia ao racismo, a Marcha 1995 registra que "estava em tempo de o Estado agir para a promoção da igualdade racial".

Santos (100) explica que, logo após a realização da Marcha e com a politização da questão racial, houve um aumento das discussões ocorridas no Parlamento sobre o tema, o que favoreceu o desenvolvimento dos argumentos na defesa do Estatuto da Igualdade Racial, apresentado em 2000. Os dados confirmam a tese apresentada pelo autor, visto que, a partir de 1995, observa-se um aumento gradativo do número de discursos nas duas casas legislativas:

Com a participação ativa de parlamentares afro-brasileiros engajados na luta antirracismo, percebe-se, assim, o quanto a discussão da questão racial e a apresentação de propostas antirracismo aumentaram sobremaneira nos últimos anos do século XX, bem como o quanto a questão racial tem deixado de ser um assunto exclusivo da esfera privada e vem se transformando em um assunto da esfera pública também. Foi em função de tudo isso que o parlamentar Paulo Paim (PT/RS) apresentou no Congresso Nacional a proposta do Estatuto da Igualdade Racial.

Em 1996, conforme Carvalho e Segato (13), a Secretaria de Direitos da Cidadania, do Ministério da Justiça, convocou um seminário internacional na Universidade de Brasília para discutir a discriminação racial no Brasil. Nesta oportunidade, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso admitiu, oficialmente, a existência de racismo no país, comprometeu-se a envidar esforços para implementar políticas de reparação das injustiças cometidas contra os negros brasileiros e conclamou os participantes a encontrarem soluções para o problema.

Os mesmos dados apresentados nas tabelas anteriores permitem uma interpretação numérica segundo a qual, no ano de 1997, há um primeiro indício de

⁴⁵ Discurso proferido em 07-04-1997

⁴⁶ Discurso proferido em 22-03-2005

aumento nos discursos adotando os descritores “racial”, “racismo” e “raça”. Neste ano, a Organização das Nações Unidas convocou a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata.

No ano de 1999, o senador José Sarney apresentou um Projeto de Lei com a previsão de cotas para a população negra, dentre elas, as relativas à educação superior. Foi aprovado pelo Senado em 2002 o texto do Projeto de Lei n.º 650/99. Contudo, depois de encaminhado à Câmara para aprovação, foi incorporado ao projeto do Estatuto da Igualdade Racial.

Santos (100) evidenciou a discussão da questão racial dentro do Parlamento tendo, como ponto de partida, o Estatuto da Igualdade Racial, proposto em 7 de junho de 2000 sob o número 3198/2000, fruto de reivindicações do movimento negro. Esse tema será objeto de discussão mais detalhada no decorrer do estudo, visto que a redação original do Projeto de Lei sofreu diversas alterações que modificaram, significativamente, a proposta realizada, além de o PL ter levado uma década para ser sancionado (de 7 de junho de 2000 a 16 de junho de 2010).

O Estatuto previa diversas propostas de ação afirmativa. Conforme explica Santos (100), como as discussões realizadas no Congresso Nacional houve uma ampliação da discussão acerca da questão racial que foi inserida na agenda política brasileira. Neste período, foram divulgadas diversas matérias televisivas e impressas sobre o assunto, principalmente sobre o tema cotas para negros nas universidades. Podem ser mencionadas as seguintes matérias que, na concepção de Santos (100), registraram os principais temas abordados no Estatuto: *Jornal Nacional*, da TV Globo, matérias e artigos publicados nos jornais *Folha de S. Paulo*, *O Globo* e *Correio Braziliense*.

O Estatuto previa a implementação de ações afirmativas, dentre elas o sistema de cotas para negros nas Instituições de Ensino Superior, e houve uma mobilização social para a efetivação da política de inclusão de negros nas universidades. Como resultado das discussões sobre cotas, foi aprovada, em 28 de dezembro, a Lei 3524/2000, que destina cotas para estudantes da rede pública, adotada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Em 9 de novembro de 2001, entrou em vigor a Lei n.º 3708 que prevê a reserva de vagas para a população negra, posteriormente reformulada pela Lei n.º 4151/2003.

Fernandes (139) afirma que, com a implementação das cotas, alguns temas passaram a ser debatidos na universidade, como: 1. a questão do acesso à

universidade; 2. democratização do ensino superior; 3. autonomia universitária; 4. discriminação racial; e, 5. mérito acadêmico.

Em função da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual Norte Fluminense (UENF) terem sido as pioneiras na implementação das cotas para estudantes de escolas públicas e para a população negra, diversos questionamentos ocorreram, dentre eles a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2858-8/600-RJ, com a fundamentação de violação da autonomia universitária, garantida no artigo 207 da Constituição da República, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com a Lei nº 3708/2001, o debate sobre reserva de vagas deixou de estar restrito à academia e passou a fazer parte das discussões realizadas em diversos setores da sociedade, principalmente pela intensificação da mídia posicionando-se sobre o assunto. O tema democratização do ensino superior passou a ser debatido com maior frequência e os reflexos podem ser verificados nos discursos dos parlamentares, como o do Paulo Paim⁴⁷:

É com satisfação que faço referência à notícia veiculada ontem pelo jornal "Folha de S. Paulo" sobre o rendimento acadêmico dos alunos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) no primeiro semestre deste ano. Ao contrário das previsões negativas dos adversários das cotas para afro-brasileiros, os dados mostram que os alunos que chegaram à UERJ pelas cotas tiveram um rendimento superior e taxa de evasão menor em relação aos demais estudantes.

A experiência da UERJ mostra que não houve nenhum prejuízo acadêmico e os cotistas ainda obtiveram um rendimento superior. O jornalista Antônio Góis acerta quando diz que os bons resultados dos estudantes cotistas da UERJ deve reforçar os argumentos dos defensores da introdução das cotas raciais ou dos alunos carentes em todas as universidades públicas do país. Mas eu iria um pouco mais longe. Tivemos o debate, amplo, em todo o país. Fizemos as primeiras experiências. Os resultados iniciais são promissores. Deveríamos não só ampliar a experiência nas universidades públicas. Precisamos também aprovar o Estatuto da Igualdade Racial, que é o instrumento que nos permitirá incluir a superação das desigualdades raciais nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.

Santos (100) explica que, no início da década de 2000, havia um tema ligado à questão racial que ganhou maior destaque e era considerado um dos mais polêmicos do Estatuto: o sistema de cotas. Sistema este que algumas universidades públicas estaduais e federais já haviam implantado. A Universidade de Brasília (UnB), por exemplo, o aprovou em junho de 2003 e o implantou concretamente a

⁴⁷ Discurso proferido em 15-12-2003

partir do segundo semestre de 2004. Nesse contexto, Paulo Paim⁴⁸ destaca com entusiasmo a

divulgação do Edital do 2º Vestibular de 2004, o primeiro vestibular em universidade federal que adotará o sistema de reserva de vagas para os candidatos negros. A Universidade de Brasília não precisou de legislação, como as universidades estaduais, para adotar uma reserva de 20% das vagas no vestibular. Usou essa universidade suas prerrogativas baseadas na Constituição e criou o Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial.

Outros parlamentares comentaram sobre as cotas para negros, dentre eles, Eurípedes Camargo⁴⁹, que destacou, como consequência positiva da política de cotas, o grande impacto na sociedade ao se atacar a discriminação racial no campo educacional, especialmente no ensino superior, visto que considera a educação “elemento fundamental na construção de uma convivência de respeito às diferenças, pois, quando suas diretrizes básicas não estão voltadas para isso, facilmente se transforma em aparelho ideológico de transmissão da cultura da intolerância, agravando o quadro de violência no País”. Acrescentou, ainda, que um dos pontos positivos é a cobrança do engajamento por parte da intelectualidade nacional, pois “tem uma dívida a pagar com os que não tiveram o privilégio de ir à Universidade”.

Selma Schons⁵⁰, em seu discurso, defende que o nosso povo tem dificuldade em se reconhecer multirracial e pluriétnico e somente com investimento em educação e com ações governamentais corretas poderemos avançar significativamente na luta contra o racismo. Segundo a deputada:

o sistema de ensino continua sendo o ponto de partida para a mudança nas relações sociais, raciais e religiosas, mas para que possamos acelerar o fim das desigualdades, que servem de instrumento para a discriminação racial, o País precisa investir em políticas de ações afirmativas que possam levar a nossa sociedade a uma consciência racial. Assim, por mais polêmico que possa parecer, o sistema de cotas representou esta intervenção, com aumento percentual de negros entre os universitários brasileiros.

Alceu Collares⁵¹ argumentou que a cota nas universidades não é a solução para os problemas raciais; contudo, destacou que foi o momento em que mais se discutiu sobre o negro. Afirmou que “a cota está possibilitando que muitos racistas

⁴⁸ Discurso proferido no dia 18-03-2004

⁴⁹ Discurso proferido no dia 26-05-2003

⁵⁰ Discurso proferido no dia 13-05-2003

⁵¹ Discurso proferido no dia 13-05-2005

do País compreendam que ela é o início do pagamento de uma dívida que o Estado brasileiro tem para com a raça negra neste País”.

Outras ações afirmativas foram objeto de implementação do Estado, com sucesso em diferentes programas de proteção e incentivo, como, por exemplo, para idosos, deficientes e mulheres. Quando se trata de ação afirmativa para implementação das cotas nas universidades, a polêmica aumenta substancialmente conforme aduz Vadinho Baião⁵² “basta que se fale em políticas afirmativas destinadas a negros para que desponte todo tipo de resistência, apareçam pesadas manifestações em contrário e ressurja até o velho mito da igualdade racial com que o País foi enganado por muito tempo”.

De 31 de agosto a 8 de setembro de 2001 ocorreu a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata. A Declaração de Durban conclama os Estados a adotarem iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, em especial para a comunidade de origem africana. Orienta a adoção de medidas e planos de ação, incluindo ações afirmativas para assegurar a não-discriminação. Os planos devem visar à criação de condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não-discriminação.

Até o momento, é possível compor um quadro geral em que, embora o quantitativo bruto do Senado seja menor que o da Câmara, ambas apresentam um ligeiro aumento percentual em 1997 e um comportamento de elevação mais acentuado no número de discursos relacionados aos descritores raça, racismo e racial a partir de 2001.

Foi possível verificar, também, que tais discursos não ficaram restritos a um parlamentar específico ou a um partido. No entanto, é visível que o congressista Paim e o Partido dos Trabalhadores são grandes impulsionadores do tema no plenário.

Parece pertinente, agora, analisar o quantitativo do uso do termo descritor Raça na íntegra dos discursos dos parlamentares, partindo-se do pressuposto de que a repetição do termo reforça a ativação semântica da ideia veiculada. As tabelas

⁵² Discurso proferido no dia 29-03-2006

a seguir demonstram que o comportamento mais frequente é a adoção do termo uma vez.

Tabela 29 - Frequência do termo descritor Raça no discurso

Menção	Frequência	Percentual
0	319	13,91
1	1395	60,81
2	300	13,08
3	127	5,54
4	53	2,31
5	37	1,61
6	21	0,92
7	14	0,61
8	7	0,31
9	7	0,31
10	4	0,17
11	2	0,09
12	2	0,09
13	1	0,04
14	1	0,04
19	1	0,04
21	1	0,04
22	1	0,04
23	1	0,04
Total	2294	100

No caso do descritor Raça, em aproximadamente 61% dos casos ele foi mencionado apenas uma vez. O descritor Racial aparece uma vez em aproximadamente 40% dos discursos.

Tabela 30 - Frequência do termo descritor Racial no discurso

Menção	Frequência	Percentual
0	729	20,15
1	1439	39,78
2	492	13,60
3	287	7,93
4	202	5,58
5	134	3,70
6	87	2,41
7	66	1,82
8	47	1,30
9	24	0,66
10	18	0,50
11	21	0,58

12	15	0,41
13	8	0,22
14	12	0,33
15	3	0,08
16	9	0,25
17	3	0,08
18	4	0,11
19	2	0,06
20	3	0,08
21	3	0,08
22	2	0,06
24	1	0,03
26	2	0,06
30	1	0,03
41	1	0,03
43	1	0,03
58	1	0,03
Total	3617	100

O descritor Racismo aparece uma vez em aproximadamente 50% dos discursos e duas vezes em 17,2% deles.

Tabela 31 - Frequência do termo descritor Racismo no discurso

Menção	Frequência	Percentual
0	130	8,90
1	711	48,67
2	251	17,18
3	118	8,08
4	77	5,27
5	56	3,83
6	33	2,26
7	21	1,44
8	15	1,03
9	18	1,23
10	8	0,55
11	9	0,62
12	2	0,14
13	1	0,07
14	5	0,34
15	1	0,07
16	1	0,07
17	1	0,07
18	1	0,07
22	1	0,07
23	1	0,07
Total	1461	100

Dada essa característica, associada ao fato de que 2001 representa um ponto de mudança em ambas as casas, foram analisados os mesmos dados no ano de 2001 conforme tabelas apresentadas abaixo.

Os dados apontam para o mesmo padrão, com um impacto no termo Raça, que aparece com 61,58% apenas uma vez, seguido de 15,82% duas vezes.

Tabela 32 - Frequência do termo descritor Raça no discurso: 2001

Menção	Frequência	Percentual
0	12	6,78
1	109	61,58
2	28	15,82
3	12	6,78
4	5	2,82
5	3	1,69
6	5	2,82
7	2	1,13
8	1	0,56
Total	177	100

No termo Racial, 44,48% dos resumos apresentam o descritor apenas uma vez, seguido por 11,39% apresentado duas vezes.

Tabela 33 - Frequência do termo descritor Racial no discurso: 2001

Menção	Frequência	Percentual
0	58	20,64
1	125	44,48
2	32	11,39
3	23	8,19
4	16	5,69
5	6	2,14
6	6	2,14
7	1	0,36
8	4	1,42
9	1	0,36
10	3	1,07
11	2	0,71
12	2	0,71
15	1	0,36
17	1	0,36
Total	281	100

Em Racismo, não há mudança significativa, apenas que o termo é usado duas vezes em 38 discursos (22,8%).

Tabela 34 - Frequência do termo descritor Racismo no discurso: 2001

Menção	Frequência	Percentual
0	3	1,80
1	67	40,12
2	38	22,75
3	14	8,38
4	13	7,78
5	12	7,19
6	6	3,59
7	1	0,60
8	3	1,80
9	3	1,80
10	2	1,20
11	1	0,60
13	1	0,60
14	1	0,60
16	1	0,60
18	1	0,60
Total	167	100

Outro dado muito relevante é o fato de que, em alguns casos, o termo descritor aparece no resumo, mas não na íntegra. Dada a importância do assunto e do potencial que a adoção do termo pode causar, principalmente quando o resumo é um guia do teor do discurso e deveria refletir sua essência, a não-aparição ou a adoção unitária dos termos pode revelar a necessidade de se trabalhar essa questão.

Finalmente, a fim de verificar se há influência de outros fatores no número de discursos adotando os descritores estudados, analisou-se o número de discursos por mês.

Na Câmara, percebe-se que os meses de novembro (1228), março (1043) e maio (862) têm, respectivamente, um número acentuadamente maior como pode ser observado na tabela que apresenta o número de discursos por mês.

Tabela 35 - Número de discursos por mês: Câmara

Ano	MÊS												Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1988	6	3	23	4	8	4	0	1	1	0	2	2	54
1989	0	0	4	1	2	6	0	1	2	1	6	1	24
1990	0	1	12	2	5	6	0	1	0	0	1	0	28
1991	0	0	19	2	5	4	0	0	0	0	8	4	42
1992	3	2	2	0	7	0	2	0	3	1	6	2	28
1993	0	2	1	6	4	4	3	1	2	0	0	1	24
1994	0	0	2	2	2	4	0	0	0	0	0	0	10
1995	4	1	14	0	10	0	0	2	0	4	32	0	67
1996	0	4	29	0	3	1	5	6	7	4	24	9	92
1997	10	2	22	3	17	22	11	11	3	10	11	5	127
1998	8	12	12	4	20	1	0	5	0	3	7	2	74
1999	6	15	82	12	28	8	0	5	3	5	10	1	175
2000	1	3	4	1	18	9	0	12	9	13	66	20	156
2001	1	22	56	56	54	20	0	55	115	56	82	55	572
2002	0	26	50	61	38	12	0	15	0	4	52	24	282
2003	0	8	109	41	117	31	44	33	35	38	146	43	645
2004	20	30	55	39	70	39	6	17	9	23	47	26	381
2005	0	16	77	53	58	41	13	43	35	26	97	28	487
2006	16	23	48	34	22	10	18	8	1	23	113	18	334
2007	0	17	116	22	39	50	26	43	38	37	114	27	529
2008	0	38	56	41	113	29	19	24	16	27	170	51	584
2009	0	23	70	69	68	46	15	49	48	37	66	30	521
2010	0	18	58	26	30	26	24	6	0	1	68	15	272
2011	0	12	65	48	72	45	12	40	39	37	100	31	501
2012	0	21	57	33	52	21	8	25	22	0	0	0	239
Total	75	299	1043	560	862	439	206	403	388	350	1228	395	6248

No Senado, esse padrão se repete: os meses de novembro (258), março (164) e maio (144) apresentam valores consideravelmente mais elevados, como pode ser observado na tabela que apresenta o número de discursos por mês.

Os dados demonstram maior atividade parlamentar envolvendo o tema nas seguintes meses/datas comemorativas: 1. Março: 21 de março – Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial; 2. Maio: 13 de maio comemora-se a Abolição da Escravatura no Brasil; e, 3. Novembro: 20 de novembro, o Dia Nacional da Consciência Negra.

Tabela 36 - Número de discursos por mês: Senado

Ano	MÊS												Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1988	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	4
1989	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
1990	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3
1991	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	4
1992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	6
1993	0	0	0	2	0	0	1	1	1	0	0	0	5
1994	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	1	1	6
1995	1	0	6	2	0	0	0	0	0	0	5	0	14
1996	0	0	4	1	1	1	6	0	0	5	6	11	35
1997	1	0	9	11	5	3	5	1	3	4	2	2	46
1998	0	2	7	1	5	0	0	2	0	0	5	1	23
1999	1	0	1	3	2	1	0	1	0	0	4	0	13
2000	0	1	3	0	2	0	0	2	0	0	5	0	13
2001	0	1	5	0	1	2	0	12	10	1	20	1	53
2002	0	1	5	5	3	2	0	0	1	0	2	1	20
2003	0	3	11	2	12	18	7	6	7	8	22	8	104
2004	7	9	17	7	21	8	4	6	4	3	18	7	111
2005	0	3	20	13	3	12	6	9	9	8	39	4	126
2006	6	5	11	2	9	2	10	4	2	0	18	9	78
2007	0	5	23	11	8	10	2	13	9	7	11	0	99
2008	0	11	10	14	35	6	2	3	2	4	27	8	122
2009	0	2	6	6	7	7	2	8	6	3	34	16	97
2010	0	7	13	3	9	15	4	3	1	0	15	4	74
2011	0	1	5	4	6	0	1	1	3	1	20	3	45
2012	0	1	6	5	9	1	0	0	0	0	0	0	22
Total	17	53	164	94	144	89	50	72	58	46	258	79	1124

Estes dados reforçam, novamente, que 2001 é um ano em que há uma mudança no interesse pelo tema. Da mesma forma, resta evidente que, em novembro, em maior grau, seguido por março e maio, há algum tipo de evento que chama atenção ao ponto de influenciar o comportamento.

A fim de obter um aprofundamento referente à política de cotas para negros no ensino superior, foi realizado um recorte nos casos em que a frequência dos descritores foi acima de sete por discurso. A subseção estudo dos conteúdos, a seguir, descreve esses resultados.

4.3 ESTUDO DOS CONTEÚDOS

Neste tópico é apresentado um novo recorte sobre o mesmo tema. Isso significa ver os mesmos dados de ângulo diferente e relacioná-los sob nova perspectiva. Para tanto, foram trabalhados 233 casos na Câmara e 134 no Senado cujos descritores tiveram frequência maior ou igual a sete no mesmo discurso. O recorte nos descritores parece relevante, pois eles atuam como pistas que evocam representações complexas sobre o tema. É esperado que um discurso sobre o tema racismo apresente determinadas características, como os termos adotados, que remetem a uma evocação não somente racional, mas também – e sobretudo – emocional. Assim, as palavras escolhidas não têm em si apenas um valor semântico carregado de seu significado primário. Têm, também, uma conotação que evoca modelos carregados de atitudes pró ou contra o que está sendo transmitido. A repetição de uma determinada palavra (no caso da pesquisa, o descritor) tende a reforçar as ligações entre a mensagem do ponto de vista cognitivo e afetivo – permitindo um efeito maior.

Assumindo o papel central do descritor, o primeiro número encontrado já sugere uma diferença importante em função da quantidade de casos totais de ambas as casas. Proporcionalmente, o Senado (com 12%) apresenta um maior percentual de discursos do que a Câmara (com 4%) em que os descritores são mais explorados.

Para investigar os textos, foram analisados:

- centralidade – categorizado em central, irrelevante ou secundário ao tema. Cabe explicar que o termo “irrelevante” se refere apenas à adequabilidade do discurso ao assunto cotas.
- motivos pró – foram estabelecidas *a posteriori*, em função do teor do discurso, 17 (dezessete) categorias em função do tema abordado no discurso para a câmara e 6 (seis) no Senado.
- motivos contra – da mesma forma que os motivos pró, os contra foram estabelecidos *a posteriori*, e totalizam 4 (quatro) categorias na Câmara e 3 (três) no Senado.
- posição – foi categorizada em favorável, desfavorável e neutro.

- conteúdo – diz respeito ao tema do discurso considerando seu aspecto primário e secundário.

Nota-se que, na Câmara, o descritor mais frequente foi racial (143), respondendo por 61,37% dos casos, como pode ser notado na tabela de frequência por descritores.

Tabela 37 – Frequência por descritores: Câmara

Descritor	Frequência	Percentual
Raça	21	9,01
Racial	143	61,37
Racismo	69	29,61
Total	233	100

No Senado, o descritor racial foi também o mais frequente, com 104 casos (77,61%). No entanto, difere da Câmara com relação aos descritores “racismo” e “raça” que ficaram próximos.

Tabela 38 – Frequência por descritores: Senado

Descritor	Frequência	Percentual
Raça	14	10,45
Racial	104	77,61
Racismo	16	11,94
Total	134	100

O partido mais ativo continua sendo o PT, tanto na Câmara (48,9%) quanto no Senado (61,6%) o Partido responde por mais da metade dos discursos. Isso pode ser explicado pelos deputados que mais se engajam no tema, que são a ele filiados, como Benedita da Silva, Paulo Paim, Luis Alberto e Carlos Santana. No Senado, os nomes de maior destaque são Benedita da Silva e Paulo Paim, sendo que esse último responde por quase 50%. Nota-se que apesar do PT surgir como uma legenda expressiva, alguns políticos são recorrentes, sugerindo que talvez seja mais uma ação individual ou particular do que necessariamente partidária.

Ao todo, foram percebidos 42 conteúdos diferentes na Câmara, sendo que 14 deles (6,01%) diretamente relacionados à reserva de vagas, conforme tabela a seguir.

Tabela 39 – Distribuição dos conteúdos: Câmara

CONTEÚDO	Frequência	Percentual
10º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO	1	0,43
POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA	1	0,43
CONQUISTA DE DIREITOS	1	0,43
DEFESA DA DEMOCRACIA RACIAL	1	0,43
DESIGUALDADE RACIAL	1	0,43
ESTUDO SRA MARGARETH SANGER	1	0,43
FORMAS DE RACISMO	1	0,43
I SEMINÁRIO ESTADUAL CAMINHANDO PARA A IGUALDADE RACIAL	1	0,43
IDENTIDADE MULTIRRACIAL	1	0,43
MATÉRIA "ESTATUTO LEGALIZA O RACISMO"	1	0,43
PAPEL DO LEGISLATIVO NO COMBATE AO RACISMO	1	0,43
POLÍTICAS COMPENSATÓRIAS	1	0,43
PRECONCEITO RACIAL NO BRASIL	1	0,43
REFLEXÃO SOBRE O RACISMO	1	0,43
RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO	1	0,43
REVISTA RAÇA BRASIL	1	0,43
SEMINÁRIO QUILOMBO VIVO	1	0,43
AUSÊNCIA DE BASE CIENTÍFICA PARA O RACISMO	2	0,86
AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA	2	0,86
DIA NACIONAL DE DENÚNCIA CONTRA O RACISMO	2	0,86
DIREITOS FUNDAMENTAIS	2	0,86
FUNDAÇÃO DA UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE - UNEGR	2	0,86
MATÉRIA "A QUESTÃO ÉTNICA NO BRASIL"	2	0,86
PERSONALIDADES DA RAÇA NEGRA NO MUNDO	2	0,86
REPÚDIO AO RACISMO	2	0,86
REPÚDIO AO SITE INTITULADO "IMPERIAL KLANS OF BRAZIL"	2	0,86
APARTHEID A BRASILEIRA	3	1,29
DIREITOS HUMANOS	3	1,29
DEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL	4	1,72
DIREITO À IGUALDADE	4	1,72
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	4	1,72
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	4	1,72
AÇÕES AFIRMATIVAS	7	3,00
HISTÓRIA DAS RELAÇÕES RACIAIS	8	3,43
RESERVA DE VAGAS	14	6,01
CASO CONCRETO	16	6,87
ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	18	7,73
RACISMO NO BRASIL	18	7,73
IGUALDADE RACIAL	21	9,01
MITO DA DEMOCRACIA RACIAL	23	9,87
DISCRIMINAÇÃO RACIAL	25	10,73
POLÍTICAS DE INCLUSÃO	26	11,16
TOTAL	233	100

Por óbvio, todos eles estão relacionados à questão racial; contudo os subtemas foram diversos. Os de maior frequência foram: políticas de inclusão (26);

discriminação racial (25); igualdade racial (21); mito da democracia racial (23); racismo no Brasil (18) e Estatuto da Igualdade Racial (18).

No Senado, foram 41 conteúdos distintos, sendo que 5,22% diretamente relacionados às cotas. Outros temas estão relacionados, como o Estatuto da Igualdade Racial (24); o mito da democracia racial (16); igualdade racial (12) e discriminação racial (9). Fica evidente, pelos números, que, na Câmara, a concentração sobre alguns conteúdos é maior, tendo maior número de repetições em alguns temas específicos. A discriminação e o mito da democracia racial são discursos frequentes e destacados nos dois fóruns.

Tabela 40 – Distribuição dos conteúdos: Senado

CONTEÚDO	Frequência	Percentual
ADPF 186-2009	1	0,75
AVANÇOS PARA A ELIMINAÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS	1	0,75
CASO CONCRETO	9	6,72
CONCEITO DE RAÇA	1	0,75
CONVERSÃO DE UM PERCENTUAL DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA	1	0,75
DIFICULDADES DOS AFRODESCENDENTES	1	0,75
ELEIÇÃO DE UM NEGRO PARA A PRESIDÊNCIA DOS EUA	1	0,75
EXCLUSÃO DO ARTIGO "RAÇA SEGUNDO SÃO JOÃO" DA MÍDIA	1	0,75
FATOS DE INTOLERÂNCIA RACIAL	1	0,75
HOMENAGENS A ZUMBI DOS PALMARES E A CHICA DA SILVA	1	0,75
IMPORTÂNCIA DA CULTURA AFRODESCENDENTE	1	0,75
IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO	1	0,75
INSTITUTO DA MULHER NEGRA – GELEDES	1	0,75
LIVRO RACISMO À BRASILEIRA	1	0,75
PREMIAÇÕES PELA ATUAÇÃO NA DEFESA DOS AFRO-DESCENDENTES	1	0,75
PREOCUPAÇÃO COM AS LEIS RACIAIS NO PAÍS	1	0,75
PUBLICAÇÃO "ENTREVISTA FHC" REVISTA ISTO É	1	0,75
RELATÓRIOS DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS	1	0,75
REPARAÇÃO POR MEIO DA EDUCAÇÃO	1	0,75
REVISTA RAÇA: LISTA DOS 80 NEGROS DE MAIOR DESTAQUE	1	0,75
SANÇÃO PELO PRESIDENTE DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	1	0,75
SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A QUESTÃO RACIAL	1	0,75
SENTENÇA JUDICIAL DE READMISSÃO DE VICENTE FRANCIS	1	0,75
VISITA DO PRESIDENTE DOS EUA AO BRASIL	1	0,75
APARTHEID BRASILEIRO	2	1,49
CAMPANHA CONTRA O RACISMO	2	1,49
CONQUISTAS SOCIAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	2	1,49
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	2	1,49
DÍVIDA HISTÓRICA COM A POPULAÇÃO NEGRA	2	1,49
EXPRESSÕES DE PRECONCEITO RACIAL NAS INSTITUIÇÕES	2	1,49
MOVIMENTO NEGRO	2	1,49
RACISMO NO BRASIL E NO MUNDO	2	1,49

RALATO DO SEMINÁRIO SUPERANDO O RACISMO	3	2,24
COMBATE AO RACISMO	4	2,99
POLÍTICAS PÚBLICAS	5	3,73
HISTÓRIA DAS RELAÇÕES RACIAIS	6	4,48
RESERVA DE VAGAS	7	5,22
DISCRIMINAÇÃO RACIAL	9	6,72
IGUALDADE RACIAL	12	8,96
MITO DA DEMOCRACIA RACIAL	16	11,94
ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL	24	17,91
TOTAL	134	100

Na Câmara, 45,92% dos casos foram categorizados como centrais ou secundários, o que é coerente com a quantidade de conteúdos diversos encontrados e apresentados na tabela a seguir.

Tabela 41 – Centralidade: Câmara

Categoria	Frequência	Percentual
Central	19	8,15
Irrelevante	126	54,08
Secundário	88	37,77
Total	233	100

No Senado, padrão se repete com 35,7%, sendo o número de casos categorizados como irrelevantes ainda maior (64,93%) conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 42 – Centralidade: Senado

Categoria	Frequência	Percentual
Central	10	7,46
Irrelevante	87	64,93
Secundário	37	27,61
Total	134	100

Cabe recuperar que o termo “irrelevante” traz uma conotação para este estudo de não estar relacionado diretamente à política de cotas. Não obstante, é factível supor, recuperando os resultados apresentados anteriormente (que relacionam ao ano de 2001 um aumento substancial no número de discursos que articulam os descritores estudados), que há uma relação entre a política de cotas e o aumento constatado. Não somente isso, mas que os elementos categorizados como

mais distantes do discurso central, ou seja ‘irrelevantes’, também estão relacionados.

Vistos os percentuais de discursos sobre cotas e sua centralidade, cabe verificar os motivos apresentados. Na Câmara, foram encontrados 17 (dezesete) motivos a favor do sistema de cotas, sendo que a neutralidade respondeu por 54,94% - coerente com o padrão.

Tabela 43 – Motivos pró: Câmara

Motivos	Frequência	Percentual
Cidadania	5	2,15
Correção das desigualdades	1	0,43
Desigualdade	25	10,73
Desigualdade racial	17	7,30
Dívida social	2	0,86
Exclusão social	3	1,29
História do negro	3	1,29
Importante instrumento	2	0,86
Inclusão	23	9,87
Inclusão educacional	3	1,29
Justiça social	2	0,86
Mito da democracia racial	1	0,43
Neutro	128	54,94
Política de Estado	1	0,43
Racismo	8	3,43
Racismo velado	1	0,43
Reparação	8	3,43
Total	233	100

É interessante verificar que “desigualdade” e “desigualdade racial” aparecem como centrais em alguns discursos e como secundários em outros, sendo os que mais representam este argumento, como aponta a tabela apresentada.

Tabela 44– Cruzamento entre Motivos pró e centralidade: Câmara

Motivos Pró	Centralidade			Total
	Central	Irrelevante	Secundário	
Cidadania	0	0	5	5
Correção das desigualdades	0	0	1	1
Desigualdade	5	0	20	25
Desigualdade racial	3	0	14	17
Dívida social	0	0	2	2
Exclusão social	0	0	2	2
História do negro	2	0	1	3
Importante instrumento	0	0	1	1

Inclusão	2	0	21	23
Inclusão educacional	1	0	2	3
Justiça social	1	0	1	2
Mito da democracia racial	0	0	1	1
Neutro	0	128	0	128
Política de Estado	0	0	1	1
Racismo	1	0	4	5
Racismo velado	1	0	0	1
Reparação	1	0	6	7
Total	17	128	82	227

No Senado, também a neutralidade domina (65,68%). Todavia, dos motivos, a “igualdade” (20,15%), a “inclusão” (6,7%) e a “ação compensatória” (4,47%) foram os argumentos mais apresentados.

Tabela 45 – Motivos pró: Senado

Motivos	Frequência	Percentual
Ação Compensatória	6	4,47
Discussão sobre o tema	2	1,5
Igualdade	27	20,15
Inclusão	9	6,7
Neutro	88	65,68
Reparação	2	1,5
Total	134	100

Ao cruzar “motivos pró” e “centralidade” emerge que “igualdade”, no sentido adotado no discurso, aparece, em sua maioria, como secundário ao tema política de cotas, como aponta a tabela apresentada.

Tabela 46 – Cruzamento entre Motivos pró e centralidade: Senado

Motivos Pró	Centralidade			Total
	Central	Irrelevante	Secundário	
Ação Compensatória	0	0	6	6
Discussão sobre o tema	1	0	0	1
Igualdade	2	1	23	26
Inclusão	2	0	6	8
Neutro	0	86	0	86
Reparação	0	0	1	1
Total	5	87	36	128

Somente quatro casos na Câmara e três no Senado foram associados a motivos contra. A justificativa, para eles, é que o apoio a uma política social ou cotas sociais em tese seria mais abrangente e inclusivo do que a política de cotas, da

mesma forma que políticas públicas universalistas deveriam ser adotadas. Um argumento chamou atenção por asseverar que as políticas de cotas são um “engodo”, indo na direção de políticas mais abrangentes.

Mudando de “centralidade” para “posição”, ao cruzar essa última com os motivos pró evidencia-se, novamente, que as expressões “desigualdade” e “desigualdade racial”, juntamente com “inclusão” aparecem nos discursos dos deputados favoráveis à política de cotas. A posição neutra aparece com dois casos, mesmo no discurso favorável, o que é explicado pela unidade de análise. Isso significa que, apesar da tendência a ser favorável, naquele discurso em específico tal característica não se sobressaiu.

Tabela 47 – Motivos pró vs posição: Câmara

Motivos Pró	Posição		Total
	Favorável	Neutro	
Cidadania	5	0	5
Correção das desigualdades	1	0	1
Desigualdade	25	0	25
Desigualdade racial	17	0	17
Dívida social	2	0	2
Exclusão social	2	0	2
História do negro	3	0	3
Importante instrumento	1	0	1
Inclusão	23	0	23
Inclusão educacional	3	0	3
Justiça social	2	0	2
Mito da democracia racial	1	0	1
Neutro	0	128	128
Política de Estado	1	0	1
Racismo	5	0	5
Racismo velado	1	0	1
Reparação	7	0	7
Total	99	128	227

No Senado, a “igualdade”, a “ação compensatória” e a “inclusão” aparecem na posição favorável.

Tabela 48 – Motivos pró vs posição: Senado

Motivos Pró	Posição		Total
	Favorável	Neutro	
Ação Compensatória	6	0	6
Discussão sobre o tema	1	0	1
Igualdade	26	0	26

Inclusão	8	0	8
Neutro	0	86	86
Reparação	1	0	1
Total	42	86	128

A fim de verificar os índices e a significâncias das relações apresentadas até o momento, foi rodada uma análise de qui-quadrado e correlação de Spearman próprias para dados não paramétricos.

Na Câmara, essa análise entre motivos pró e contra, descritor e centralidade vs posição mostra que não há diferença significativa ($p < 0,05$) somente entre descritor e posição.

Tabela 49 – Qui-quadrado e correlação: Câmara

	χ^2	GL	Sig	r_s
Motivo pró vs Posição	219,01	16	0,01	0,67
Motivo contra vs Posição	129	3	0,01	-0,33
Descritor vs Posição	6,17	4	0,19	-0,10
Centralidade vs Posição	235,3	4	0,01	-0,59

A maior correlação, considerada de moderada para forte e positiva, é entre motivo e posição ($r_s = 0,67$). Esses números são esperados dado que é racional esperar que quanto mais a pessoa profere um discurso de posição central mais motivos a favor do tema abordado são esperados. No entanto, a correlação negativa entre centralidade e posição parece inadequada, pois quanto mais a posição é favorável mais o discurso deveria ser central. Observa-se, não obstante, que a relação entre a posição neutra e a centralidade irrelevante, associado à centralidade secundária, podem ter influenciado o cálculo do qui-quadrado.

Tabela 50 – Posição vs Centralidade: Câmara

Centralidade	Posição			Total
	Favorável	Neutro	Contrário	
Central	17	0	2	19
Irrelevante	0	126	0	126
Secundário	84	0	4	88
Total	101	126	6	233

No Senado, o qui-quadrado entre as variáveis mostra que todas elas são significativas, ou seja, dão a probabilidade de 99% dever-se ao contexto estudado e

não ao acaso. As correlações de Spearman são fortes para centralidade e posição ($r_s = -0,73$) só que negativa e muito forte para motivo e posição ($r_s = 0,93$). Da mesma forma que ocorreu na Câmara, a correlação foi negativa para centralidade e posição devido à quantidade de casos categorizados como neutros.

Tabela 51 – Qui-quadrado e correlação: Senado

	χ^2	GL	Sig	r_s
Motivo pró vs Posição	100	5	0,01	0,93
Motivo contra vs Posição	92	3	0,01	-0,67
Descritor vs Posição	23,16	4	0,01	-0,10
Centralidade vs Posição	174,66	4	0,01	-0,73

Outra análise pertinente é o qui-quadrado dos descritores com a centralidade. Verificou-se uma correlação nula ($\chi^2 = 6,29$, $gl = 4$, $r_s = -0,03$, $p > 0,05$) para a Câmara e uma correlação muito fraca para o Senado ($\chi^2 = 21,783$, $gl = 4$, $r_s = 0,13$, $p < 0,01$).

Tabela 52 – Descritor vs Centralidade: Câmara

Centralidade	Raça	Racial	Racismo	Total
Central	0	15	6	21
Irrelevante	15	70	58	143
Secundário	4	41	24	69
Total	19	126	88	233

Tabela 53 – Descritor vs Centralidade: Senado

Centralidade	Raça	Racial	Racismo	Total
Central	5	5	0	10
Irrelevante	7	66	14	87
Secundário	2	33	2	37
Total	14	104	16	134

Isso pode ser explicado pelo fato de haver um padrão de ocorrência da centralidade pelos descritores, sendo “racial” o de maior frequência e “raça” o de menor.

4.4 DISCURSOS DOS PARLAMENTARES QUE APRESENTARAM COMO TEMA CENTRAL A RESERVA DE VAGAS: ARGUMENTOS PRÓ E ARGUMENTOS CONTRA

Para compreender de forma mais detalhada os argumentos favoráveis e os contrários à implementação das cotas para negros nas universidades, foram selecionados os discursos que abordaram o tema de forma central, totalizando 29 documentos (19 discursos na Câmara e 10 discursos no Senado).

Serão analisados, inicialmente, os discursos da Câmara, sendo destacados os argumentos utilizados pelos parlamentares e classificados no Quadro 01. Dos 19 discursos, dois foram contra o sistema de cotas e 17 utilizaram argumentos favoráveis ao sistema de cotas.

É pertinente resgatar uma nota técnica⁵³ elaborada por George de Cerqueira Leite Zarur, consultor da Câmara dos Deputados, lotado na área de Educação, Desporto, Cultura, Ciência e Tecnologia, publicada no site oficial da Casa Legislativa sobre cotas intitulada “Razões para não se adotar o sistema de cotas nas universidades brasileiras”. Essa NT é importante por se tratar de estudos técnicos específicos elaborados pelas diversas áreas da Consultoria Legislativa e que tem o potencial de influenciar diretamente os discursos dos parlamentares. Nesse sentido, será realizada uma comparação entre os argumentos utilizados nos discursos contrários ao sistema de cotas e o estudo realizado pelo consultor.

Na nota técnica elaborada sobre cotas nas universidades brasileiras, o autor inicia o texto realizando uma breve explanação acerca da origem das cotas, asseverando que teve seu início nos EUA, mas que, atualmente, estão proibidas pela Suprema Corte, pois: 1. agravam a discriminação racial; 2. contrariam a igualdade republicana; e, 3. agredem a autonomia universitária. Argumenta que as cotas, de forma geral: 1. prejudicam as universidades; 2. prejudicam a produção científica; 3. prejudicam o progresso da educação básica; e, 4. têm efeito negativo na democratização da sociedade. As justificativas que embasam as assertivas acima são:

⁵³ http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema11/2006_3310.pdf

n.º	Argumento	Justificativa
1	Substituição do critério de mérito das universidades	Golpe sério nas universidades que se construíram pelas ideias de qualidade e de excelência
2	Representam uma incompreensão do papel da universidade para a nação	A universidade não existe como instrumento direto da política social, mas como fator de produção e transmissão de cultura, ciência e tecnologia
3	A condição de democratização da sociedade e de desenvolvimento econômico do país não é o ensino superior universalizado	Tanto no Japão, como na Alemanha, o número de matriculados no ensino superior é relativamente baixo, próximo, percentualmente, ao brasileiro. Já na Bolívia, que não é um exemplo de estabilidade democrática e desenvolvimento econômico, o número de estudantes universitários é o dobro do brasileiro
4	Um diploma de ensino superior, hoje, não acrescenta muito	É enorme o número de desempregados com curso superior, ou de pessoas supereducadas para as profissões que exercem

Quadro 1 – Argumentos Zarur para não-implementação das cotas

Quanto às cotas étnicas, o estudo aponta para (Quadro 2): 1. uma afronta à identidade nacional brasileira; e, 2. um risco de se criar um grave problema étnico no País. Afirmando, ainda, que o modelo de ações afirmativas centrado nas cotas produz algumas implicações: 1. há uma manipulação do termo “afrodescendente”, pois a pele morena do brasileiro deve-se tanto a negros como a índios; 2. o argumento estatístico “de que o negro é a maioria entre os pobres e por isto merece políticas específicas” perde o sentido; 3. não haveria porque se discriminar os outros pobres apenas porque seriam em menor número. 4. o sistema de cotas traz o risco de se criar, no futuro, um problema étnico no país de dimensões desconhecidas.

n.º	Justificativa
A	A miscigenação da população.
B	Sincretismo cultural no artesanato, nas técnicas, na produção agrícola, nas religiões afro-brasileiras e em vários outros aspectos de nossa vida.
C	Sempre houve muito preconceito contra negros e índios, mas a miscigenação funcionava como mecanismo amortecedor do conflito ostensivo.
D	Comparação com o sistema norte-americano

Quadro 2 – Justificativas de Zarur para não-implementação das cotas

Primeiro serão analisados os discursos dos parlamentares que se manifestam contrários às cotas, buscando relacionar com o estudo realizado pelo consultor da Casa Legislativa para verificar se os argumentos utilizados são semelhantes.

Discurso Câmara n.º1 - Deputado Paulo Renato Souza - 20-11-2008 - PSDB

(...) trata-se de projetos de lei, de iniciativa de Parlamentares de diversos partidos, sobre reservas de vagas nas universidades públicas há muitos anos em tramitação nesta Casa. (...) O Relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura, o Deputado Carlos Abicalil - infelizmente S.Exa. não está presente -, ao elaborar o seu substitutivo, que foi aprovado na Comissão de Educação e estava pronto para vir a plenário, fez uma mistura das duas tendências, estabelecendo o seguinte: 50% dos alunos vêm da escola pública, e, dentro desses 50%, se fará o preenchimento das vagas de acordo com a proporção das raças da população de cada Estado, segundo o IBGE. (...) É a renda da família que determina um desempenho diferenciado do estudante no sistema de ensino, e não tanto o critério racial. (...) Deveríamos ter nos fixado apenas na questão da renda. Com isso, teremos os dois critérios em paralelo. E Deus haverá de nos ajudar para que o resultado seja o melhor possível para a educação brasileira. Muito obrigado.

Observa-se que foi mencionado, no discurso do deputado Paulo Renato Souza, o relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura, e o consultor que elaborou a Nota Técnica estava lotado na área XV - Educação, Desporto, Cultura, Ciência e Tecnologia. Um dos trechos do discurso refere-se ao preenchimento de vagas de acordo com a proporção das raças da população de cada Estado, segundo o IBGE, e na análise realizada por George de Cerqueira Leite Zarur existe a assertiva de que não haveria porque se discriminar os outros pobres apenas porque seriam em menor número, sendo este o caso dos sertanejos nordestinos, a maioria dos quais são descendentes de índios. É factível afirmar que existe uma correlação entre os argumentos expostos, considerando, principalmente, o trecho “é a renda da família que determina um desempenho diferenciado do estudante no sistema de ensino, e não tanto o critério racial”.

Discurso Câmara n.º2 – Deputado Lael Varella- 20-11-2008 - DEM

O SR. LAEL VARELLA (DEM-MG, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a questão das cotas raciais nas universidades que o Estatuto da Igualdade Racial pretende implantar no Brasil precisa ser mais bem discutida e analisada. O Estatuto pretende impor políticas públicas de ações afirmativas na promoção da igualdade racial. A meta pretendida não será alcançada. Muito pelo contrário, promoverá a divisão racial. Uma leitura desapassionada do texto revela que o Estatuto é discriminatório e um recuo em tudo que se conseguiu até hoje no Brasil. (...)O Estatuto gerará o contrário do que se pretende e será fator de divisão e desagregação. As normas e medidas contidas nesse estatuto, na forma em que pretendem ser aprovadas, estarão no reverso do

pretendido e semearão conflitos raciais no futuro (...) Isso num país universalmente reconhecido como modelo de miscigenação e de harmonia racial! Afirmamos nosso apoio às políticas afirmativas, desde que essas sejam políticas de incentivo à promoção dos menos favorecidos, sejam eles brancos, sejam negros, mas nada parecido com cotas raciais, pelo fato elementar de que são, obviamente, inconstitucionais e fator de desagregação. Será o fim do País que se orgulhava de sua miscigenação (...) Sr. Presidente, com esse viés racista e desagregador, o Estatuto da Igualdade, ou melhor, da divisão racial, acabará com a beleza e a alegria de nosso povo, que tem uma originalidade que encanta os estrangeiros, pois é formado por um verdadeiro caldeirão de culturas. Tenho dito.

Verifica-se, no discurso do deputado Lael Varella, que foram utilizados os seguintes argumentos registrados na Nota Técnica do consultor da Câmara: 1. não haveria porque se discriminar os outros pobres apenas porque seriam em menor número: “sejam políticas de incentivo à promoção dos menos favorecidos”; 2. a miscigenação da população: “Será o fim do País que se orgulhava de sua miscigenação”; 3. sincretismo cultural no artesanato, nas técnicas, na produção agrícola, nas religiões afro-brasileiras e em vários outros aspectos de nossa vida: “acabará com a beleza e a alegria de nosso povo, que tem uma originalidade que encanta os estrangeiros, pois é formado por um verdadeiro caldeirão de culturas”; 4. sempre houve muito preconceito contra negros e índios, mas a miscigenação funcionava como mecanismo amortecedor do conflito ostensivo:” o Estatuto é discriminatório e um recuo em tudo que se conseguiu até hoje no Brasil”; e, 5. o sistema de cotas traz o risco de se criar no futuro, um problema étnico no país de dimensões desconhecidas: “As normas e medidas contidas nesse estatuto, na forma em que pretendem ser aprovadas, estarão no reverso do pretendido e semearão conflitos raciais no futuro”.

No estudo realizado por Carvalho e Segato (13), existem sete razões para a reação do público brasileiro ao programa de cotas: 1. falta de reflexão e informação; 2. as diversas formas de racismo no Brasil; 3. o fato de o racismo ser uma zona de insensibilidade da cultura brasileira; 4. as famílias brasileiras “brancas” lutam por diluir e esquecer sua parcela de ancestralidade negra; 5. o sujeito da elite pós-escravocrata se constitui numa paisagem de desigualdade e exclusão; 6. a autoridade do professor fundamenta-se no suposto da lisura incontestável dos processos de seleção que transpôs ao longo da sua carreira acadêmica; e, 7. o comprometimento histórico das ciências sociais na construção da imagem hegemônica da nação brasileira como caso de relações raciais bem-sucedidas.

Com as diversas medidas tomadas para a reserva de vagas para negros nas universidades e as consequências advindas das práticas exercitadas pelas Instituições de Ensino Superior, aponta-se para uma eficácia política com a aceitação pública no Brasil, os diversos efeitos das ações discriminatórias praticadas durante a história do país, bem como a dívida social e a necessidade de modificação do panorama por meio das ações afirmativas. O presente argumento foi registrado no discurso do deputado Alceu Collares⁵⁴ quando profere que “a cota não resolve nossos problemas, mas aquela foi a hora em que mais se permitiu debater o problema do negro” e registra o impacto da implementação dessa ação política que foi capaz de permitir que “muitos racistas do País compreendam que ela é o início do pagamento de uma dívida que o Estado brasileiro tem para com a raça negra neste País”.

No tocante à legalidade e legitimidade das ações afirmativas no Brasil foram objeto de manifestação parlamentar. O deputado Vadinho Baião⁵⁵ assinala em seu discurso que o “Brasil já conseguiu definir, com algum sucesso, diferentes programas de proteção e incentivo a mulheres, jovens, idosos, deficientes, entre outros segmentos sociais”. Contudo, como bem ressalta o deputado, quando se tratou de políticas afirmativas voltadas à população negra, em especial sobre cotas, foi o suficiente para despontar, inclusive entre os parlamentares, “todo tipo de resistência e o surgimento de pesadas manifestações em contrário” ressurgindo “até o velho mito da igualdade racial com que o País foi enganado por muito tempo”.

O deputado Luiz Alberto⁵⁶ buscando o sentido da representação política, explica que o racismo está manifesto até mesmo no parlamento, argumentando que a Câmara dos Deputados “representa o povo brasileiro” e que os deputados “representam a exclusão da população negra”, pois, apesar de serem a maioria no país, na Casa Legislativa são minoria, finalizando com a constatação de que “a elite branca brasileira comanda esta Casa”. Um reflexo da assertiva do deputado restou traduzido no esvaziamento da proposta do Estatuto da Igualdade Racial, visto que, apesar da intensa manifestação dos movimentos negros para aprovação das ações previstas no projeto original, a Lei n.º 12.288 não contemplou diversas reivindicações e foi sancionada pelo Presidente da República em 20 de julho de 2010.

⁵⁴ Discurso do dia 13-05-2005

⁵⁵ Discurso do dia 29-03-2006

⁵⁶ Discurso do dia 23-11-2006

Além do ambiente parlamentar, as diversas reações da sociedade pró e contra o sistema de cotas sugerem que houve um impacto do aceno com as cotas para negros nas universidades em cenários mais amplos que o cenário educativo. Como destaca o deputado Carlos Santana⁵⁷ “exatamente pela importância da universidade, a medida adquire visibilidade e deverá propiciar uma salutar reação em cadeia em outras escolas e outros espaços da vida social”.

O discurso do deputado Vicentinho⁵⁸ registra que “o racismo ainda se perpetua em nossa sociedade” e “vivemos em nosso país o que chamamos de “racismo cordial”, ou seja, muitos brasileiros não assumem o racismo, mas o praticam cotidianamente”. A proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília, apresentada por Carvalho e Segato (13), corrobora as assertivas do deputado e registra nove tipos de eficácia das cotas para negros nas universidades, na academia e na sociedade de forma geral: 1. eficácia reparadora: ressarcir, pelo menos em parte, as perdas infringidas na nação brasileira ao componente negro da sua população; 2. eficácia corretiva: redireciona o futuro de uma sociedade cuja história acumula um passivo monstruoso em relação à população negra; 3. eficácia educativa imediata: garante o acesso à educação superior a representante da população negra, medida de cunho emergencial; 4. eficácia experimental: permite ser monitorado regularmente para avaliar o impacto e realizar as correções necessárias; 5. eficácia Pedagógica: uma sala de aula em que convivem alunos de diversas origens é mais apta para o aprendizado; 6. eficácia educativa de espectro ampliado: a medida terá impactos diretos no ensino fundamental e médio; 7. eficácia política: a nação aceita publicamente sua responsabilidade pela prática sistemática do racismo; acatando a existência da discriminação racial na sociedade brasileira e a dívida histórica existente; 8. eficácia formadora de cidadania: revela à sociedade o poder de intervir e interferir no curso da história; 9. eficácia comunicativa: a cor da pele negra é um símbolo ausente do texto visual geralmente associado ao poder, à autoridade e ao prestígio.

Quanto aos parlamentares na Câmara dos Deputados que se manifestaram favoráveis à implementação da reserva de vagas, destacam-se os argumentos, conforme será observado. Ao realizar uma análise dos discursos proferidos pelos deputados, é possível observar, em suas argumentações, as diversas eficácias

⁵⁷ Discurso do dia 05-06-2006

⁵⁸ Discurso proferido em 02-06-2005

apresentadas pela autora. Abaixo será realizada uma análise dos discursos e uma relação com o estudo realizado pela autora (Quadro 3).

n.º	Nome do Deputado	Data	Conteúdo dos discursos
1	Deputado Carlos Santana	05-06-2007	<ol style="list-style-type: none"> 1. A classe dominante deste País se assusta com a ideia de cotas para negros nas universidades públicas brasileiras porque teme que os seus filhos percam as vagas para negros e índios. 2. A exclusão do negro da universidade pública é latente! 3. Sete erros daqueles que são contrários às cotas e ao Estatuto da Igualdade Racial, de acordo com o sacerdote franciscano e Diretor-Executivo da Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO), Frei David Santos: Primeiro erro - Todos somos iguais perante a lei. (...) Segundo erro - Aumentará o ódio racial. Terceiro erro: - Classificação racial oficial dos cidadãos. (...) Quarto erro - Criará o racismo. (...) Quinto erro - O certo seria investir no ensino médio, ao invés de se adotar cotas nas universidades. (...) Sexto erro - As cotas ferem a democracia reduzindo a qualidade acadêmica. Pesquisas das universidades que adotaram cotas provam que os cotistas estão tendo desempenho igual, ou melhor, que os que entram pelo sistema tradicional. (...). Sétimo erro - As cotas ferem a autonomia das universidades. Era o que tinha a dizer.
		25-03-2009	<ol style="list-style-type: none"> 4. Estamos vendo ser atacado novamente por matérias injustas o projeto de cotas, que está no Senado Federal. Eu fico triste com isso, porque os veículos de comunicação, que deveriam ser democráticos e escutar várias versões, só escutam uma. 5. Não interessa apenas a quem tem o pigmento da pele preto. Essa luta é de todos.
2	Deputado Coriolano Sales	20-09-2001	<ol style="list-style-type: none"> 6. Defendo a política de cotas para negros nas universidades do Brasil. É uma forma legítima de fazer com que a sociedade assuma que é a principal responsável pelo racismo no País e tome medidas efetivas para sanar seus efeitos 7. Sei que esse sistema é um paliativo necessário para que seja possível pelo menos começar a superar séculos de opressão e exploração que foram impingidos aos negros pela sociedade brasileira 8. É um dever do Estado reparar, de todas as formas possíveis, a sua ação racial deletéria realizada ao longo de quase quatro séculos de escravismo e de servidão. 9. Constata-se que, no Brasil, a distribuição da pobreza tem a cor da pele como um elemento central. Na imagem de inauguração e mudança que desenha os contornos de um novo País, agora voltado para a inclusão social, há um discurso inicial fundado na reparação para os grupos discriminados. 10. Não acredito que o filtro que é colocado hoje na porta da universidade seja uma garantia de qualidade. 11. É, sim, uma garantia de homogeneidade social, uma tentativa de fazer da universidade um espaço exclusivo para as elites.

3	Deputado Daniel Almeida	28-06-2004	<ol style="list-style-type: none"> 12. As cotas não são uma concessão aos negros e índios, mas um direito que deve ser resgatado. 13. Muitas universidades, que já implantaram o sistema de reserva especial de vagas para afro-brasileiros e indígenas, sofrem com a perspectiva de ações judiciais por falta de lei federal que regule o tema. 14. Em um país como o nosso, marcado por brutais desigualdades sociais, as políticas compensatórias revelam-se absolutamente necessárias. 15. Entendemos que a aprovação do Estatuto, pela abrangência e profundidade dos seus dispositivos, representa avanço importante no caminho da promoção da igualdade racial em nosso País.
4	Deputado Edmilson Valentim	19-03-2007	<ol style="list-style-type: none"> 16. Apesar de existir no Brasil o mito da democracia racial, o qual afirma a existência de relações amistosas entre os diferentes grupos étnicos e raciais existentes na sociedade brasileira, o racismo e o preconceito são velados, o que torna difícil o combate aos mesmos. 17. Entretanto, seus efeitos perversos são visíveis. Dados do IPEA, divulgados recentemente pela pesquisa Retrato das Desigualdades. 18. Esse quadro nefasto de discriminação racial se reflete no dia-a-dia da sociedade brasileira, na qual se constata reduzida presença de negros e negras na televisão, nas universidades e nos altos escalões da Polícia, do Exército e do Clero, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por isso, é necessário aprovarmos medidas afirmativas urgentes, como a que prevê cotas para negros e pardos em universidades públicas
5	Deputada Fátima Bezerra	26-11-2007	<ol style="list-style-type: none"> 19. Em nossa sociedade os efeitos do racismo velado levaram os negros à condição de mais desiguais entre os desiguais 20. Apenas 2% dos negros chegam à universidade. Contudo, há um forte debate contra as políticas de inclusão educacional. De forma explícita ou velada, os que se opõem às cotas fingem ignorar os efeitos do racismo na vida dos negros 21. Florestan Fernandes percebeu o jogo perverso ao afirmar que "no Brasil existe preconceito contra ter preconceito" 22. Hoje é consenso que as políticas universalistas não têm sido capazes de alterar o padrão de desigualdade racial 23. Há outras notícias positivas. Está em discussão o racismo e a discriminação racial, temas até pouco tempo ausentes da agenda nacional.
6	Deputado Gilmar Machado	20-11-2002	<ol style="list-style-type: none"> 24. Chegou a hora de transformar os nossos sonhos em políticas públicas que resgatem a nossa cidadania 25. Em nosso cotidiano, precisamos promover a reflexão e o debate sobre o sistema educacional, que reproduz práticas discriminatórias e racistas que precisam ser eliminadas com educação pública, gratuita, democrática e de qualidade. 26. Há um círculo vicioso que combina pobreza, fracasso escolar e marginalização social. 27. Tal violação aos nossos direitos humanos causa danos culturais, sociais, políticos e materiais à população negra.

		26-02-2003	<p>28. Constata-se que no Brasil a distribuição da pobreza tem a cor da pele como um elemento central. Na imagem de inauguração e mudança que desenha os contornos de um novo País, agora voltado para a inclusão social, há um discurso inicial fundado na reparação para os grupos discriminados.</p> <p>29. Percebe-se a conformação de uma pirâmide social com um flagrante perfil racializado em que as oportunidades se dirigem à uma elite branca</p> <p>30. Dentre todos os espaços em que se vislumbram os efeitos do racismo, a educação aparece como o mais problemático.</p> <p>31. A conclusão é clara: os negros têm menos acesso à educação que os brancos no Brasil</p> <p>32. Nada há de espantoso, portanto, nas reações racistas que negam a política de cotas, pregando um universalismo que perpetua a desigualdade.</p>
7	Deputado Luiz Alberto	22-03-2006	<p>33. O assunto já não carece mais de debate profundo, porque já foi feito.</p> <p>34. Esse será mais um passo para que a universidade pública brasileira deixe de ser santuário de e para uma elite.</p> <p>35. Ignora-se que políticas universalistas nesta sociedade racista e discriminatória têm reproduzido as próprias desigualdades que todos procuramos combater.</p> <p>36. A universidade não pode se omitir: a sua contribuição para a construção de uma sociedade com igualdade racial é um imperativo.</p>
		04-07-2006	<p>37. A adoção de cotas raciais para ingresso nas nossas universidades públicas tem provocado intensa polêmica na sociedade brasileira, que finalmente incorpora o tema das desigualdades raciais na agenda dos grandes problemas nacionais.</p> <p>38. Nossa defesa das cotas se baseia em diversos argumentos e nos resultados de experiências já em curso.</p> <p>39. Nenhuma das previsões sobre as possíveis consequências negativa, uma vez adotadas as cotas, se confirmaram.</p> <p>40. Não houve a tão temida deteriorização da qualidade acadêmica.</p>
8	Deputado Luiz Bittencourt	28-01-2004	<p>41. Grupo de Trabalho Interministerial coordenado pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Social entregou recentemente ao Ministério da Educação um documento sobre a realidade dos negros em nossas universidades. Segundo esse documento, a situação de desigualdade no Ensino Superior é crônica e precisa ser enfrentada.</p> <p>42. O documento do Grupo de Trabalho Interministerial conclui que a desigualdade racial cresce em cursos que ressaltam o status social, o poder econômico, chegando a mais de 80% em Medicina, Odontologia, Direito, Administração, Comunicação, Arquitetura e Relações Internacionais. A maior parte da minoria negra fica concentrada nos cursos de baixa demanda, como as licenciaturas</p> <p>43. É preciso dar-se por extinto, com a maior urgência possível, esse apartheid, com ações afirmativas para os negros no ensino superior, subsidiando universidades no que elas necessitam.</p>

9	Deputado Márcio Marinho	12-03-2009	<p>44. temática de cotas para a população afrodescendente em nossas universidades públicas tem despertado calorosos debates de norte a sul do País. Felizmente isso ocorre, pois no centro dessas discussões emerge a constatação de que existe, na composição de desigualdades socioeconômicas, inequívoco aspecto racial.</p> <p>45. A dificuldade de inserção dessa numerosa comunidade no ensino superior nacional alimenta uma lógica de exclusão, tendo em vista principalmente o poder transformador revelado no campo educacional. A incansável busca por espaços de poder e por melhoria nos níveis socioeconômicos vincula-se ao aperfeiçoamento nos mecanismos de ingresso no ensino superior. (...)os posicionamentos que refutam esse tipo de ação afirmativa tentam encontrar respaldo em 2 elementos frágeis de serem sustentados: o essencial seria a significativa melhoria de nosso ensino médio e possui natureza essencialmente econômica</p>
		31-03-2010	<p>46. ninguém contesta o objetivo do sistema de cotas: a conquista da igualdade. O sistema de cotas, seja para portadores de deficiência, expressamente citado no art. 37, inciso VIII, onde se reserva percentual dos cargos e empregos públicos para essas pessoas, seja no mercado de trabalho para a mulher, conforme o inciso XX do art. 7º da Carta Federal, bem como a Lei Eleitoral, vem consolidando-se no mundo jurídico e na sociedade brasileira. Ora, à medida que a redemocratização avançou, outros grupos passaram a exigir cotas</p> <p>47. as cotas seriam dispensáveis apenas se acreditássemos que o Brasil é uma democracia racial. Isso é um mito, pois desde as suas origens nosso País é racista, embora só o tenha admitido oficialmente a partir do Governo de Fernando Henrique Cardoso</p>
10	Deputado Marco Maia	13-05-2008	<p>48. Outra ação importante do Governo Federal é a instituição de cotas para estudantes negros para o ingresso em universidades públicas e no Programa Universidade para Todos - PROUNI. Essa é uma ação propositiva, com caráter compensatório e que tem a função de tratar o tema da exclusão que a maioria dos negros brasileiros ainda vive.</p> <p>49. As cotas são importantes para reparar um sistema que coloca em desvantagem uma parcela da população, no qual desiguais são tratados como iguais. Os negros foram historicamente muito prejudicados no nosso País. As cotas representam uma tentativa de reequilibrar essa situação</p> <p>50. Não importa se a cor é negra, branca, parda ou seja lá o que for, um setor da sociedade brasileira vem-se contrapondo sistematicamente ao sistema de cotas, escondendo-se atrás da falsa cortina da igualdade para todos. Esse setor quer que o Brasil retroceda no processo de combate à discriminação racial que se dá através de políticas compensatória</p>

11	Deputado Neilton Mulim	17-06-2009	<p>51. Enquanto não equilibrarmos essa defasagem, de todos os tempos, com a raça negra, devemos utilizar as nossas prerrogativas para ampliar suas possibilidades</p> <p>52. Construir uma verdadeira democracia passa, entre outras coisas, por vencer a imensa desigualdade socioeconômica que macula nossa sociedade. Um componente grave desta desigualdade é o racismo cordial existente em nossa cultura. Enquanto existir no Brasil esse racismo cordial será preciso que o Estado crie instrumentos para promover a inclusão dos negros nos diversos segmentos sociais onde sua presença é exceção</p> <p>53. Ao terem acesso à universidade e a postos de trabalho mais elevados, ajudarão a criar uma cultura contra-hegêmica que, aos poucos, irá isolando o racismo, até torná-lo praticamente inexistente. Então, os próprios instrumentos de política afirmativa, como cotas e outros, ficarão superados pela realidade</p>
12	Deputado Reginaldo Germano	29-11-2005	<p>54. O Estatuto da Igualdade Racial contempla muito mais do que o PROUNI; não trata apenas de cotas para o ensino, para as universidades, mas também das cotas para as universidades, para o mercado de trabalho e para a televisão</p> <p>55. este o meu protesto contra a possibilidade de tirarmos do Estatuto da Igualdade Racial o PROUNI, ou as cotas da universidade, e esquecermos o próprio Estatuto</p>
13	Selma Schons	13-05-2003	<p>56. vivemos num País onde as pessoas são estigmatizadas pela cor da pele. O nosso povo tem dificuldade em se reconhecer multirracial e pluriétnico e somente com investimento em educação e com ações governamentais corretas poderemos avançar significativamente na luta contra o racismo</p> <p>57. O sistema de ensino continua sendo o ponto de partida para a mudança nas relações sociais, raciais e religiosas, mas para que possamos acelerar o fim das desigualdades, que servem de instrumento para a discriminação racial, o País precisa investir em políticas de ações afirmativas que possam levar a nossa sociedade a uma consciência racial</p> <p>58. o sistema de cotas representou esta intervenção, com aumento percentual de negros entre os universitários brasileiros</p> <p>59. coloque em pauta o Estatuto da Igualdade Racial, sinalizando para a decisão política desta Casa em contribuir para o avanço das conquistas necessárias para a ampliação da consciência racial no seio da sociedade brasileira</p>

Quadro 3 - Argumentos dos deputados favoráveis às cotas para negros nas universidades

n.º	Eficácia	n.º/Conteúdo do Discurso
1	Eficácia reparadora	<p>7. Sei que esse sistema é um paliativo necessário para que seja possível pelo menos começar a superar séculos de opressão e exploração que foram impingidos aos negros pela sociedade brasileira.</p> <p>9. Constata-se que no Brasil a distribuição da pobreza tem a cor da pele como um elemento central. Na imagem de inauguração e mudança que desenha os contornos de um novo País, agora voltado para a inclusão social, há um discurso inicial fundado na reparação para os grupos discriminados.</p> <p>12. As cotas não são uma concessão aos negros e índios, mas um direito que deve ser resgatado.</p> <p>14. Em um país como o nosso, marcado por brutais desigualdades sociais, as políticas compensatórias revelam-se absolutamente necessárias.</p> <p>48. Outra ação importante do Governo Federal é a instituição de cotas para estudantes negros para o ingresso em universidades públicas e no Programa Universidade para Todos - PROUNI. Essa é uma ação propositiva, com caráter compensatório e que tem a função de tratar o tema da exclusão que a maioria dos negros brasileiros ainda vive.</p>
2	Eficácia corretiva	<p>2. A exclusão do negro da universidade pública é latente!</p> <p>8. É um dever do Estado reparar, de todas as formas possíveis, a sua ação racial deletéria realizada ao longo de quase quatro séculos de escravismo e de servidão.</p> <p>22. Hoje é consenso que as políticas universalistas não têm sido capazes de alterar o padrão de desigualdade racial</p> <p>49. As cotas são importantes para reparar um sistema que coloca em desvantagem uma parcela da população, no qual desiguais são tratados como iguais. Os negros foram historicamente muito prejudicados no nosso País. As cotas representam uma tentativa de reequilibrar essa situação.</p>
3	Eficácia educativa imediata	<p>32. Nada há de espantoso, portanto, nas reações racistas que negam a política de cotas, pregando um universalismo que perpetua a desigualdade.</p> <p>43. É preciso dar-se por extinto, com a maior urgência possível, esse apartheid, com ações afirmativas para os negros no ensino superior, subsidiando universidades no que elas necessitarem.</p> <p>53. Ao terem acesso à universidade e a postos de trabalho mais elevados, ajudarão a criar uma cultura contra-hegemonica que, aos poucos, irá isolando o racismo, até torná-lo praticamente inexistente. Então, os próprios instrumentos de política afirmativa, como cotas e outros, ficarão superados pela realidade.</p>
4	Eficácia experimental	<p>38. Nossa defesa das cotas se baseia em diversos argumentos e nos resultados de experiências já em curso.</p> <p>39. Nenhuma das previsões sobre as possíveis consequências negativa, uma vez adotadas as cotas, se confirmaram.</p>
5	Eficácia Pedagógica	<p>3. Sexto erro - As cotas ferem a democracia reduzindo a qualidade acadêmica. Pesquisas das universidades que adotaram cotas provam que os cotistas estão tendo desempenho igual, ou melhor, que os que entram pelo sistema tradicional.</p> <p>10. Não acredito que o filtro que é colocado hoje na porta da universidade seja uma garantia de qualidade.</p> <p>40. Não houve a tão temida deteriorização da qualidade acadêmica.</p>
6	Eficácia educativa de espectro ampliado	<p>45. A dificuldade de inserção dessa numerosa comunidade no ensino superior nacional alimenta uma lógica de exclusão, tendo em vista principalmente o poder transformador revelado no campo educacional.</p>

7	Eficácia Política	<p>6. Defendo a política de cotas para negros nas universidades do Brasil. É uma forma legítima de fazer com que a sociedade assuma que é a principal responsável pelo racismo no País e tome medidas efetivas para sanar seus efeitos.</p> <p>23. Há outras notícias positivas. Está em discussão o racismo e a discriminação racial, temas até pouco tempo ausentes da agenda nacional.</p> <p>25. Em nosso cotidiano, precisamos promover a reflexão e o debate sobre o sistema educacional, que reproduz práticas discriminatórias e racistas que precisam ser eliminadas com educação pública, gratuita, democrática e de qualidade.</p> <p>37. A adoção de cotas raciais para ingresso nas nossas universidades públicas tem provocado intensa polêmica na sociedade brasileira, que finalmente incorpora o tema das desigualdades raciais na agenda dos grandes problemas nacionais.</p> <p>44. Temática de cotas para a população afrodescendente em nossas universidades públicas tem despertado calorosos debates de norte a sul do País. Felizmente isso ocorre, pois no centro dessas discussões emerge a constatação de que existe, na composição de desigualdades socioeconômicas, inequívoco aspecto racial.</p> <p>47. As cotas seriam dispensáveis apenas se acreditássemos que o Brasil é uma democracia racial. Isso é um mito, pois desde as suas origens nosso País é racista, embora só o tenha admitido oficialmente a partir do Governo de Fernando Henrique Cardoso.</p>
8	Eficácia formadora de cidadania	<p>5. Não interessa apenas a quem tem o pigmento da pele preto. Essa luta é de todos.</p> <p>11. É, sim, uma garantia de homogeneidade social, uma tentativa de fazer da universidade um espaço exclusivo para as elites.</p> <p>15. Entendemos que a aprovação do Estatuto, pela abrangência e profundidade dos seus dispositivos, representa avanço importante no caminho da promoção da igualdade racial em nosso País.</p> <p>24. Chegou a hora de transformar os nossos sonhos em políticas públicas que resgatem a nossa cidadania</p> <p>28. Constata-se que no Brasil a distribuição da pobreza tem a cor da pele como um elemento central. Na imagem de inauguração e mudança que desenha os contornos de um novo País, agora voltado para a inclusão social, há um discurso inicial fundado na reparação para os grupos discriminados.</p> <p>34. Esse será mais um passo para que a universidade pública brasileira deixe de ser santuário de e para uma elite.</p> <p>52. Construir uma verdadeira democracia passa, entre outras coisas, por vencer a imensa desigualdade socioeconômica que macula nossa sociedade. Um componente grave desta desigualdade é o racismo cordial existente em nossa cultura. Enquanto existir no Brasil esse racismo cordial será preciso que o Estado crie instrumentos para promover a inclusão dos negros nos diversos segmentos sociais onde sua presença é exceção.</p>
9	Eficácia comunicativa	<p>18. Esse quadro nefasto de discriminação racial se reflete no dia-a-dia da sociedade brasileira, na qual se constata reduzida presença de negros e negras na televisão, nas universidades e nos altos escalões da Polícia, do Exército e do Clero, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por isso, é necessário aprovarmos medidas afirmativas urgentes, como a que prevê cotas para negros e pardos em universidades públicas.</p>

Quadro 4 -Análise dos discursos dos deputados considerando sua eficácia

Ao analisar os discursos do Senado que têm a reserva de vagas para negros como tema central, foram encontrados cinco senadores que se manifestaram de forma contrária e cinco que se posicionaram a favor do sistema de cotas. Esta segunda fase seguirá a mesma sequência realizada com os discursos da Câmara.

O primeiro quadro apresenta os argumentos contrários à política de cotas proferidos pelos senadores e o segundo quadro uma análise comparativa para verificar a incorporação de uma das sete razões propostas pela antropóloga Rita Segato anteriormente mencionadas.

n.º	Nome do Senador	Data	Conteúdo dos discursos
1	Senador Gerson Camata	10-07-2008	<p>1. Nada melhor que o sistema de cotas raciais para desviar a atenção de dois importantes problemas, nenhum deles vinculado à cor da pele dos brasileiros. O primeiro é a profunda desigualdade social, que não discrimina entre pretos e brancos. O segundo é a baixa qualidade do ensino em geral, conjugada à existência de um abismo entre as escolas localizadas nos bairros de classe média e as da periferia.</p> <p>2. O que os números demonstram é que a barreira que limita o acesso ao ensino superior não é a cor, e sim a pobreza.</p> <p>3. O Estado brasileiro, ao decidir-se pela adoção das cotas raciais, cometeu dois erros. O primeiro foi o de ignorar evidências reforçadas por estatísticas como as do PNAD. O segundo foi o de ressuscitar o conceito de raça, exatamente quando os cientistas acabaram de comprovar que ele simplesmente não existe.</p> <p>4. Ninguém dotado de bom senso pode negar a existência de preconceito racial no Brasil. Mas trata-se de um preconceito envergonhado, subterrâneo, incapaz de alimentar a exclusão.</p> <p>5. Estamos criando um novo problema, sufocando a valorização da diversidade, fabricando raças, justamente quando a ciência prova que elas não existem.</p>
		30-03-2009	<p>6. O povo brasileiro é fruto de miscigenação e, dessa maneira, a mistura das raças dificulta a definição de uma pessoa como sendo branca ou negra.</p> <p>7. Leis raciais são leis raciais, não importa se criadas com finalidades ditas “benéficas” ou com propósitos malignos.</p> <p>8. O pior é que todo esse debate em torno das cotas raciais nas universidades e escolas técnicas federais desvia a atenção do verdadeiro problema de nosso país, o da desigualdade social.</p> <p>9. Existe racismo no Brasil? Claro que sim, mas nunca vivemos situações de ódio racial, de discriminação endossada pelo Estado. A introdução das políticas de raça terá justamente este efeito. Onde não havia divisões, elas criarão um fosso, baseado em teorias arcaicas. Se queremos retroceder no tempo, esse é, sem dúvida, o melhor caminho.</p>
		17-04-2009	<p>10. Ele instituiu uma política pública racista, ao prever direitos distintos com base na cor da pele. Na prática, oficializa o racismo, estigmatizando negros e índios como seres inferiores que, sem a concessão de favorecimento pelo Estado, jamais poderiam ingressar em universidades.</p> <p>11. Seria ingênuo negar a persistência do preconceito racial, tanto no Brasil quanto em outros países. Ele está presente em todo o planeta, assim como as desigualdades sociais. Mas em nosso país ele não é avalizado por instituições públicas, nunca foram criadas barreiras legais devido à cor da pele. Temos leis – e a mais conhecida é a Lei Afonso Arinos – que punem os infratores com rigor.</p> <p>12. Reservar cotas para quem não teve a formação que deve anteceder a chegada à universidade não resolverá nada. Pelo contrário, despejará no mercado de trabalho ainda mais profissionais despreparados e condenados a carreiras mediocres, sempre em empregos de segunda linha.</p>

		9-04-2010	<p>13. Em primeiro lugar, quem acredita em raça, como é o caso dos defensores do sistema de cotas, é racista.</p> <p>14. A pobreza no Brasil tem todas as cores. Brancos, negros, mulatos, índios, todos estão entre os pobres deste país. Seus filhos estudam em escolas das periferias urbanas, das favelas e do campo, todos em condições igualmente precárias. Os índices de repetência são altos, e a qualificação dos professores está longe, bem longe do ideal.</p> <p>15. Não passa pela cabeça dos apologistas das cotas que a prioridade deveria ser elevar o padrão do ensino, criar políticas adequadas para que não seja tão pequena a parcela de jovens pobres que conclui o ensino médio. Para melhorar e democratizar a educação não é preciso que ninguém se defina pela cor da sua pele.</p>
2	Senador Demóstenes Torres	2-03-2010	<p>16. A cota racial é um engodo! A cota racial, sim, é que vai abrir um divisor de águas no Brasil. Temos de beneficiar o brasileiro pobre, independentemente da sua cor. Algumas estatísticas estão sendo fraudadas no Brasil.</p> <p>17. A cota racial, nas universidades, tem uma única finalidade: acobertar um movimento que no seu ideário é justo, mas que traz, na realidade, a discriminação contra várias pessoas.</p> <p>18. No Estatuto da Igualdade Racial, de que eu sou o Relator, eu mesmo negocie com o Ministro para que nós criássemos um título de ações afirmativas, excluindo cotas, porque, com a cota racial, nós vamos criar a animosidade dentro do Brasil.</p> <p>19. O que falta no Brasil e o que o Ministro precisa enxergar é que nós temos de investir na educação de tempo integral no Brasil para todo mundo.</p> <p>20. Contrário a exclusão social tanto negros, quanto pobres, quanto índios contra qualquer fenótipo. Não é esse o problema do Brasil. O problema do Brasil é justamente o problema da falta de dinheiro, da pobreza.</p> <p>21. É uma vergonha – isto é o que eu chamo de patrimonialismo – utilizar-se do cargo público, do dinheiro público, da renda pública para defender uma causa da sua convicção íntima; para mandar buscar os movimentos sociais, inclusive muitos deles financiados pela Ford.</p> <p>22. Somos, graças a Deus, miscigenados. Nós não admitimos a racialização do Brasil, não! Por que vamos criar o ódio racial no Brasil? Por que vamos deixar que, amanhã, apareça alguém para dizer: “aquela pessoa ganhou a minha vaga porque ela tem uma cor diferente da minha”? Por que vamos fazer isso?</p> <p>23. O Brasil não merece um papel como este: desqualificado, falacioso, mentiroso, que tem uma única finalidade: fazer com que um brasileiro seja jogado contra o outro. Isso nós não podemos admitir.</p>

Quadro 5 – Argumentos dos senadores contrários às cotas para negros nas universidades

n.º	Razões	n.º/Conteúdo do Discurso
1	Falta de reflexão e informação	<p>1. Em primeiro lugar, quem acredita em raça, como é o caso dos defensores do sistema de cotas, é racista.</p> <p>7. Leis raciais são leis raciais, não importa se criadas com finalidades ditas “benéficas” ou com propósitos malignos</p> <p>15. Não passa pela cabeça dos apologistas das cotas que a prioridade deveria ser elevar o padrão do ensino, criar políticas adequadas para que não seja tão pequena a parcela de jovens pobres que conclui o ensino médio. Para melhorar e democratizar a educação não é preciso que ninguém se defina pela cor da sua pele.</p> <p>21. É uma vergonha – isto é o que eu chamo de patrimonialismo – utilizar-se do cargo público, do dinheiro público, da renda pública para defender uma causa da sua convicção íntima; para mandar buscar os movimentos sociais, inclusive muitos deles financiados pela Ford.</p>
2	As diversas formas de racismo no Brasil	<p>Racismo prático: automático, irrefletido, naturalizado, culturalmente estabelecido.</p> <p>(4). Ninguém dotado de bom senso pode negar a existência de preconceito racial no Brasil. Mas trata-se de um preconceito envergonhado, subterrâneo, incapaz de alimentar a exclusão.</p> <p>(11) Seria ingênuo negar a persistência do preconceito racial, tanto no Brasil quanto em outros países. Ele está presente em todo o planeta, assim como as desigualdades sociais. Mas em nosso país ele não é avalizado por instituições públicas, nunca foram criadas barreiras legais devido à cor da pele. Temos leis – e a mais conhecida é a Lei Afonso Arinos – que punem os infratores com rigor.</p>
3	O fato de o racismo ser uma zona de insensibilidade da cultura brasileira	<p>9. Existe racismo no Brasil? Claro que sim, mas nunca vivemos situações de ódio racial, de discriminação endossada pelo Estado. A introdução das políticas de raça terá justamente este efeito. Onde não havia divisões, elas criarão um fosso, baseado em teorias arcaicas. Se queremos retroceder no tempo, esse é, sem dúvida, o melhor caminho.</p> <p>23. O Brasil não merece um papel como este: desqualificado, falacioso, mentiroso, que tem uma única finalidade: fazer com que um brasileiro seja jogado contra o outro. Isso nós não podemos admitir.</p>
4	As famílias brasileiras “brancas” lutam por diluir e esquecer parcela de ancestralidade negra	<p>5. Estamos criando um novo problema, sufocando a valorização da diversidade, fabricando raças, justamente quando a ciência prova que elas não existem.</p> <p>6. O povo brasileiro é fruto de miscigenação e, dessa maneira, a mistura das raças dificulta a definição de uma pessoa como sendo branca ou negra.</p> <p>22. Somos, graças a Deus, miscigenados. Nós não admitimos a racialização do Brasil, não! Por que vamos criar o ódio racial no Brasil? Por que vamos deixar que, amanhã, apareça alguém para dizer: “aquela pessoa ganhou a minha vaga porque ela tem uma cor diferente da minha”? Por que vamos fazer isso?</p>
5	O sujeito da elite pós-escravocrata se constitui numa paisagem de desigualdade e exclusão	<p>2. O que os números demonstram é que a barreira que limita o acesso ao ensino superior não é a cor, e sim a pobreza.</p> <p>14. A pobreza no Brasil tem todas as cores. Brancos, negros, mulatos, índios, todos estão entre os pobres deste país. Seus filhos estudam em escolas das periferias urbanas, das favelas e do campo, todos em condições igualmente precárias. Os índices de repetência são altos, e a qualificação dos professores está longe, bem longe do ideal.</p> <p>16. A cota racial é um engodo! A cota racial, sim, é que vai abrir um divisor de águas no Brasil. Temos de beneficiar o brasileiro pobre, independentemente da sua cor. Algumas estatísticas estão sendo fraudadas no Brasil.</p> <p>20. Contrário a exclusão social tanto negros, quanto pobres, quanto índios contra qualquer fenótipo. Não é esse o problema do Brasil. O problema do Brasil é justamente o problema da falta de dinheiro, da pobreza.</p>

6	A autoridade do professor fundamenta-se no suposto da lisura incontestável dos processos de seleção que transpôs ao longo da sua carreira acadêmica	10. Ele institui uma política pública racista, ao prever direitos distintos com base na cor da pele. Na prática, oficializa o racismo, estigmatizando negros e índios como seres inferiores que, sem a concessão de favorecimento pelo Estado, jamais poderiam ingressar em universidades. 12. Reservar cotas para quem não teve a formação que deve anteceder a chegada à universidade não resolverá nada. Pelo contrário, despejará no mercado de trabalho ainda mais profissionais despreparados e condenados a carreiras medíocres, sempre em empregos de segunda linha.
7	O comprometimento histórico das ciências sociais na construção da imagem hegemônica da nação brasileira como caso de relações raciais bem-sucedidas	3. O Estado brasileiro, ao decidir-se pela adoção das cotas raciais, cometeu dois erros. O primeiro foi o de ignorar evidências reforçadas por estatísticas como as do PNAD. O segundo foi o de ressuscitar o conceito de raça, exatamente quando os cientistas acabaram de comprovar que ele simplesmente não existe. 17. A cota racial, nas universidades, tem uma única finalidade: acobertar um movimento que no seu ideário é justo, mas que traz, na realidade, a discriminação contra várias pessoas.

Quadro 6 – Sete razões para a reação do público brasileiro ao programa de cotas

Em uma segunda etapa, serão analisados os cinco discursos dos senadores que se manifestaram favoráveis às cotas para negros nas universidades e realizada uma comparação das possíveis eficácias produzidas.

n.º	Nome do Deputado	Data	Conteúdo dos discursos
1	Senador Eurípedes Camargo	26-05-2003	<p>1. O mito da igualdade racial brasileira está superado há muito, e, embora o quadro seja complexo, algumas ações já contam com o apoio necessário para sua implementação. Amplos segmentos aderiram ao discurso da “Política de Ação Afirmativa” como forma de promover a mobilidade social, para o fim das desigualdades sociorraciais, isto é, do racismo.</p> <p>2. Ainda que essa política, implementada a partir do mecanismo da reserva de vagas, ou seja, das cotas, provoque de imediato uma mudança muito mais quantitativa do que qualitativa, seus reflexos são positivos, uma vez que produzem grande impacto ao atacar a discriminação racial no campo educacional, especialmente no ensino superior, que representa para negros e pobres um verdadeiro funil.</p> <p>3. A movimentação de amplos setores em defesa do direito de todos os excluídos é também um modo de educação para a cidadania.</p> <p>4. A escola é um elemento fundamental na construção de uma convivência de respeito às diferenças, pois, quando suas diretrizes básicas não estão voltadas para isso, facilmente se transforma em aparelho ideológico de transmissão da cultura da intolerância, agravando o quadro de violência no País.</p> <p>5. Temos alguns indicativos de que o Brasil começa a mudar e de que uma sociedade mais justa começa a ser construída, respeitando as diferenças e refletindo em suas representações as diversas especificidades que compõem nossa Nação.</p>

2	Senador José Sarney	28-08-2001	<p>6. Visava com esse projeto colocar em debate assunto tão importante. Sempre me preocupei com o problema dos negros no Brasil.</p> <p>7. O meu argumento era justamente de que já existem os problemas de discriminação positivos – como no caso das pequenas e das médias empresas, dos deficientes e dos idosos –, e não havia por que não avançarmos no problema relativo aos negros.</p> <p>8. Devemos fazer coisas concretas e uma das coisas mais concretas que podemos realizar é ingressarmos na discussão até hoje negada no Brasil, a de estabelecermos o sistema de quotas dentro dos objetivos para a promoção da raça negra. A discussão não havia, de certo modo, surgido até hoje.</p> <p>9. Vejam a dramaticidade desse problema: há cem anos, em 1988, comemoramos o centenário da abolição, mas somente agora o Brasil tem um general negro. No Parlamento brasileiro, há poucos representantes pertencentes à raça negra inseridos na política. Esse não é um problema racial, mas de ascensão social, e ascensão social só se faz oferecendo oportunidades, o que até hoje não aconteceu. Essas.</p>
3	Senador Francelino Pereira	31-08-2001	<p>10. O Congresso e a sociedade devem debruçar-se sobre este problema – o racismo – e debatê-lo com franqueza, clareza e determinação.</p> <p>11. O silêncio não pode perdurar no Congresso nem na sociedade.</p>
4	Senador Sebastião Rocha	21-03-2002	<p>12. Campanhas educativas, por intermédio dos governos, sobretudo o Federal, para que o povo brasileiro assimile as ideias das ações afirmativas e possa também o Governo, por meio do Poder Executivo, contribuir para a reversão dos índices que entristecem a todos nós, que nos envergonham a todos, os índices da desigualdade entre a população afrodescendente ou população negra e o restante da população brasileira.</p> <p>13. Essa discriminação, embora velada, embora não se possa dizer que no Brasil tenhamos ódio racial, mas a discriminação está expressa nos índices oficiais do Governo, quer seja na área, por exemplo, do Ensino Superior, onde apenas 2% do contingente universitários, ou do número de universitários são negros. De toda a população negra, somente 5% alcançam a universidade.</p> <p>14. embora sem o ódio racial evidente, os índices atestam os níveis de desigualdades raciais e sociais gritantes entre a população negra afrodescendente e a população branca.</p>

5	Senador Paulo Paim	18-03-2004	<p>15. A Universidade de Brasília não precisou de legislação, como as universidades estaduais, para adotar uma reserva de 20% das vagas no vestibular. Usou essa universidade suas prerrogativas baseadas na Constituição e criou o Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial. A UnB, assim, afirma com razão que o principal meio de acesso aos bens e serviços da sociedade, sem sombra de dúvida, é a educação.</p> <p>16. Com a decisão da UnB, podemos dizer que a universidade pública assume finalmente a luta contra a exclusão social. Nosso processo democrático se fortalece, e o Brasil avança.</p> <p>17. esse ato, hoje, na UnB mexeu com as nossas emoções. Aconteceu numa sala bem menor do que este plenário, mas eu me sentia como se estivesse no Maracanã lotado, fazendo um gol de placa para a sociedade brasileira, tal a emoção que permeava e contagiava o ambiente. Eu, que sou filho de negros e pobres, percebi ali que a sociedade brasileira dava um passo definitivo para a inclusão social e que a comunidade negra tem, enfim, a possibilidade de estar na universidade.</p> <p>18. Disse-me o Vice-Reitor: "Senador, estou cansado; aqui mesmo, na universidade, vejo todos se formando, mas não vejo um negro. Alguma coisa estava errada, por isso enfrentamos esse debate."</p> <p>19. Com a dita abolição da escravatura, aos negros não foi garantido nada. É bom lembrar que, na época, era proibido ao negro estudar; a elite o proibia e até mesmo castigava os empresários mais sensibilizados, que empregavam negros e lhes pagavam. Há uma dívida, no mínimo de 400 anos – não diria 388 anos –, de exploração da nação negra, a qual muito devagar tem que ser resolvida. A educação é um processo para que isso aconteça.</p> <p>20. E digo mais: a sala estava repleta, a maioria era de brancos, os que estavam mais emocionados na UnB. Negros havia poucos, porque poucos negros chegam lá. Havia meia dúzia de estudantes negros, as entidades, a maioria professores, reitores, enfim, o corpo docente, 90% brancos, defendendo de forma apaixonada aquele momento, aquela rebeldia, aquela ousadia de dizer: nós tivemos coragem e chegamos aqui.</p>
---	--------------------	------------	--

Quadro 7 - Argumentos dos senadores favoráveis às cotas para negros nas universidades

n.º	Eficácia	n.º/Conteúdo do Discurso
1	Eficácia reparadora	<p>9. Vejam a dramaticidade desse problema: há cem anos, em 1988, comemoramos o centenário da abolição, mas somente agora o Brasil tem um general negro. No Parlamento brasileiro, há poucos representantes pertencentes à raça negra inseridos na política. Esse não é um problema racial, mas de ascensão social, e ascensão social só se faz oferecendo oportunidades, o que até hoje não aconteceu.</p>
2	Eficácia corretiva	<p>19. Com a dita abolição da escravatura, aos negros não foi garantido nada. É bom lembrar que, na época, era proibido ao negro estudar; a elite o proibia e até mesmo castigava os empresários mais sensibilizados, que empregavam negros e lhes pagavam. Há uma dívida, no mínimo de 400 anos – não diria 388 anos –, de exploração da nação negra, a qual muito devagar tem que ser resolvida. A educação é um processo para que isso aconteça.</p>
3	Eficácia educativa imediata	<p>2. Ainda que essa política, implementada a partir do mecanismo da reserva de vagas, ou seja, das cotas, provoque de imediato uma mudança muito mais quantitativa do que qualitativa, seus reflexos são positivos, uma vez que produzem grande impacto ao atacar a discriminação racial no campo educacional, especialmente no ensino superior, que representa para negros e pobres um verdadeiro funil.</p>

4	Eficácia experimental	7. O meu argumento era justamente de que já existem os problemas de discriminação positivos – como no caso das pequenas e das médias empresas, dos deficientes e dos idosos –, e não havia por que não avançarmos no problema relativo aos negros.
5	Eficácia Pedagógica	20. E digo mais: a sala estava repleta, a maioria era de brancos, os que estavam mais emocionados na UnB. Negros havia poucos, porque poucos negros chegam lá. Havia meia dúzia de estudantes negros, as entidades, a maioria professores, reitores, enfim, o corpo docente, 90% brancos, defendendo de forma apaixonada aquele momento, aquela rebeldia, aquela ousadia de dizer: nós tivemos coragem e chegamos aqui.
6	Eficácia educativa de espectro ampliado	4. A escola é um elemento fundamental na construção de uma convivência de respeito às diferenças, pois, quando suas diretrizes básicas não estão voltadas para isso, facilmente se transforma em aparelho ideológico de transmissão da cultura da intolerância, agravando o quadro de violência no País.
7	Eficácia Política	6. Visava com esse projeto colocar em debate assunto tão importante. Sempre me preocupei com o problema dos negros no Brasil. 8. Devemos fazer coisas concretas e uma das coisas mais concretas que podemos realizar é ingressarmos na discussão até hoje negada no Brasil, a de estabelecermos o sistema de quotas dentro dos objetivos para a promoção da raça negra. A discussão não havia, de certo modo, surgido até hoje. 10. O Congresso e a sociedade devem debruçar-se sobre este problema – o racismo – e debatê-lo com franqueza, clareza e determinação. 12. Campanhas educativas, por intermédio dos governos, sobretudo o Federal, para que o povo brasileiro assimile as ideias das ações afirmativas e possa também o Governo, por meio do Poder Executivo, contribuir para a reversão dos índices que entristecem a todos nós, que nos envergonham a todos, os índices da desigualdade entre a população afro-descendente ou população negra e o restante da população brasileira.
8	Eficácia formadora de cidadania	3. A movimentação de amplos setores em defesa do direito de todos os excluídos é também um modo de educação para a cidadania. 5. Temos alguns indicativos de que o Brasil começa a mudar e de que uma sociedade mais justa começa a ser construída, respeitando as diferenças e refletindo em suas representações as diversas especificidades que compõem nossa Nação. 16. Com a decisão da UnB, podemos dizer que a universidade pública assume finalmente a luta contra a exclusão social. Nosso processo democrático se fortalece, e o Brasil avança. 17. Esse ato, hoje, na UnB mexeu com as nossas emoções. Aconteceu numa sala bem menor do que este plenário, mas eu me sentia como se estivesse no Maracanã lotado, fazendo um gol de placa para a sociedade brasileira, tal a emoção que permeava e contagiava o ambiente. Eu, que sou filho de negros e pobres, percebi ali que a sociedade brasileira dava um passo definitivo para a inclusão social e que a comunidade negra tem, enfim, a possibilidade de estar na universidade.
9	Eficácia comunicativa	18. Disse-me o Vice-Reitor: “Senador, estou cansado; aqui mesmo, na universidade, vejo todos se formando, mas não vejo um negro. Alguma coisa estava errada, por isso enfrentamos esse debate.”

Quadro 8 – Análise dos discursos dos senadores considerando sua eficácia

4.5 NÃO-PARLAMENTARES CONTRÁRIOS À POLÍTICA DE COTAS PARA NEGROS

Santos (100) afirma que, com a adesão das universidades à política de cotas para negros, houve uma manifestação mais acirrada dos agentes contrários às políticas de ação afirmativa, “direcionando suas forças para o parlamento brasileiro para impedir a aprovação do Estatuto”. Podem ser citados os seguintes intelectuais contrários à implementação das cotas: Peter Fry, Yvonne Maggie, Marcos Chor Maio, Ricardo Ventura Santos.

Esses autores apareceram no momento em que foram analisados os discursos da Câmara relacionados ao tema. Foram identificadas falas de não-parlamentares como a da ativista Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro, realizada no dia 26 de novembro de 2007, indexada como “exposição a respeito do Estatuto da Igualdade Racial em Comissão Geral. Críticas ao Projeto de Lei. A autora argumenta que ‘ao criar a identidade da raça cria-se o que se quer destruir’”. Em seu teor, argumenta ainda: 1. É um paradoxo combater o racismo criando a raça, e, a partir desse paradoxo, enfatizar o grande problema que vejo quanto à elaboração de políticas públicas com base na raça; 2. Os antropólogos costumam dizer que as representações sociais, os valores e as ideias são profecias que se autorrealizam. Logo, de tanto dizermos que as pessoas têm raça, a raça será criada; 3. Ao definir a identidade de algum ou alguns movimentos sociais como identidade do País, acaba-se criando aquilo que se quer destruir - o racismo, a divisão, a cisão e a própria ideia de raça; 4. o Estatuto da Igualdade Racial propõe a desigualdade entre os cidadãos; 5. Desenvolvimento da educação para atingir as metas e reduzir as desigualdades existentes.

No discurso proferido a Sra. Edna Maria Santos Roland⁵⁹, na época coordenadora da Coordenadoria da Mulher e da Igualdade Racial, da prefeitura de Guarulhos, dirigindo-se à pesquisadora Yvonne Maggie no tocante às manifestações contrárias ao Estatuto da Igualdade Racial, afirmou que

o Estatuto da Igualdade Racial, que está em discussão, diferentemente da declaração da pesquisadora Yvonne Maggie, em nenhum momento imputa a qualquer cidadão brasileiro uma identidade étnico-racial. Isso é um falseamento do conteúdo de sua proposta. Ele é muito claro quando diz que

⁵⁹ Discurso proferido no dia 26 de novembro de 2007

afro-brasileiras são as pessoas que se classificam como tais ou como negros, pretos, pardos, numa definição análoga. Portanto, se é essa a base da divergência de muitos dos que se colocam contra o Estatuto da Igualdade Racial, não há base conceitual que a justifique.

Os professores Peter Fry e Yvonne Maggie, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foram mencionados no discurso do senador Paulo Paim (10 de julho de 2006). O parlamentar faz registro das indagações realizadas por Peter Fry na matéria "Quem somos nós para dividir as crianças em duas categorias raciais?" sendo um dos signatários do manifesto contra a adoção do sistema de cotas nas universidades brasileiras. Peter Fry, ao ser entrevistado para uma matéria que seria publicada na *Folha*, afirma ter temor da introdução do conceito de raça nas leis, criticando o fato de não se combater o racismo com campanhas e nas escolas. No discurso, Paulo Paim informa que convidaram para uma grande audiência, que seria realizada no dia 3 de agosto de 2006 pessoas que defenderiam o projeto e outros que seriam contra o Estatuto:

o Ministro da Secretaria de Relações Institucionais, Tarso Genro; o Ministro da Educação, Fernando Haddad; a Ministra da Seppir, Matilde Ribeiro; o Diretor da Educafro, Frei David; o professor da UnB José Jorge de Carvalho; o professor da UFRJ, Dr. Peter Fry; e a professora Yvonne Maggie, também da UFRJ. Sr. Presidente, buscamos o equilíbrio: algumas pessoas falarão contra e outras falarão a favor do projeto

As pessoas que se manifestaram contrárias à efetivação das cotas nas Universidades conseguiram um espaço privilegiado nos meios de comunicação para divulgação das suas ideias para a sociedade. O papel da mídia nas ações afirmativas, no caso da implementação das cotas para negros nas universidades, foi significativo, fato devidamente registrados em alguns discursos de parlamentares. Sobre o assunto, Santos (100) destaca que, a partir da aprovação do Projeto de Lei 213/2003, em 2005 iniciou-se um forte debate nos meios de comunicação sobre o tema, principalmente nas elites culturais, socioeconômicas e político-educacionais. Diversas matérias jornalísticas foram publicadas no período e serão destacadas algumas que tiveram influência nos debates dos parlamentares a título de exemplo e para demonstrar o poder de influenciar na consciência racial da sociedade em que estamos inseridos.

Diante desse registro, foram selecionados alguns discursos de parlamentares que corroboram a importância da mídia nas decisões políticas do país.

4.6 A MÍDIA E O RACISMO

As mídias, sejam impressas, televisivas ou radiofônicas, têm o potencial de influenciar, formar e reproduzir ideias, arraigando na coletividade concepções determinadas por um grupo hegemônico. Assim compreende Müller (140), que se propõe a pensar sob o prisma do racismo na mídia, identificando que tem sido um lugar em que a população negra não tem acesso e de criação de estereótipos.

A mídia, segundo Sodré (141), é um instrumento que direciona ou tem o potencial de criação de subjetividades nos seres humanos. No mesmo diapasão, Borges (142) assevera que existe uma relação intrínseca da comunicação social no processo de construção de identidade étnica na América Latina, sendo considerado um aparelho social capaz de: 1. determinar valores; 2. influenciar atitudes; e, 3. formar a consciência. Essa influência decorre da capacidade de transmite valores que contribuem para a composição de uma identidade étnica.

O Sodré (143) propõe analisar a construção que a mídia faz do racismo apresentando a expressão de *racismo midiático*, sendo suscitado por fatores da seguinte ordem: 1. Negação - a mídia tende a negar a existência do racismo, a não ser quando este aparece como objeto noticioso; 2. Recalcamento – a mídia recalca aspectos identitários positivos das manifestações simbólicas de origem negra, como vultos importantes da História, das artes, da literatura; 3. Estigmatização – a mídia estigmatiza a pele escura, suscitando juízos de inferioridade; e, 4. A indiferença profissional - a mídia organiza-se empresariamente, com motivação de lucro e pouco interessados em questões como a discriminação do negro ou de minorias.

Observa-se o impacto dos “objetos noticiosos” nos discursos dos parlamentares, quando a mídia divulga algum caso de racismo no país. À título de exemplo foram selecionados, dentre os discursos relacionados ao tema do presente estudo, alguns textos com registros sobre a mídia, com destaque a casos concretos veiculados nacionalmente conforme tabela apresentada a seguir.

Tabela 54 – Exemplos de casos concretos de racismo noticiados pela mídia

Data	Parlamentar	Caso Concreto
10/2/2004	Paulo Paim	Morte de dentista negro pela Polícia Militar de São Paulo.
23/30/2004	Paulo Paim	Preconceito sofrido pelo Secretário do Ministério de Esporte Orlando Silva de Jesus.
17/2/2005	Paulo Paim	Preconceito da Polícia Militar do Rio Grande do Sul contra dois jovens negros.
27/9/2005	Paulo Paim	Preconceito sofrido pelo goleiro Luis Felipe

7/3/2006	Paulo Paim	Zagueiro Antonio Carlos protagonizou gesto racista contra outro jogador.
30/3/2007	Paulo Paim	Preconceito sofrido por estudantes africanos da Universidade de Brasília.
20/11/2008	Jayme Campos	Eleição de um negro para a Presidência dos EUA
3/4/1997	Abdias Nascimento	Diversos casos de preconceito racial.
14/4/2005	Paulo Paim	Racismo contra o jogador de futebol Grafite.
20/4/2005	Maguito Vilela	Prisão do jogador argentino por preconceito.
7/11/2005	Paulo Paim	Racismo em Caxias do Sul em um jogo de futebol.

Alguns temas foram objeto de maior atenção, dentre eles, o das cotas para negros, considerando o forte impacto da aprovação na sociedade. Segundo Santos (100), a elite teve sua atenção voltada para o andamento do Estatuto da Igualdade Racial e teve uma atuação intensiva por meio das matérias jornalísticas, principalmente por meio da televisão, uma forte ação por meio de lobbies e pressões políticas junto aos nossos congressistas, com o intuito de não aprovação do Estatuto da forma como foi aprovado pelo Senado.

Em consonância com o que propõem Borges (142), a mídia altera o comportamento da sociedade, interferindo, dessa forma, não só no processo de aprovação do Estatuto, mas, historicamente, no processo de emergência da identidade, incidindo na submersão dos padrões culturais, da estética e da linguagem da população negra. Não há como negar o prejuízo à identidade negra no Brasil, advindo especialmente de um contexto de invisibilidade da cor e pela negação da existência do racismo, calcada em uma democracia racial, como apregoa em seu discurso da senadora Benedita da Silva.⁶⁰

Com a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, em novembro de 2005, houve maior movimentação dos opositores para impedir a aprovação do projeto e para alcançar seus objetivos, utilizaram a mídia como seu principal mecanismo. E nesse contexto, Santos (100) assevera que a mídia teve papel fundamental na divulgação das ideias contrárias ao Estatuto, especialmente sobre o sistema de cotas nas universidades.

⁶⁰ Discurso proferido em 20-03-1997

4.7 BIOÉTICA, VULNERABILIDADE E ESTRUTURA DE PODER

Considerando o conjunto de explicações acerca dos direitos humanos contidas no presente estudo, princípio da igualdade, potencial transformador da educação, vulnerabilidade e discriminação racial, torna-se premente analisar as relações estabelecidas sob o prisma da Bioética, considerando a vida como o fio condutor.

Nesse contexto, cumpre registrar os ensinamentos de Schramm (144), que analisa o conceito da vida em Bioética e suas interfaces com a práxis biopolítica e os dispositivos de biopoder. A palavra vida tem sua raiz derivada do latim "vita" e possui dois conceitos diferentes na língua grega: *zoé* (vida orgânica comum a todos os seres vivos) e *bíos* (vida especificamente humana com características simbólicas, morais e políticas). Pode-se, então, considerar a vida, no sentido mais amplo: "vida biológica", "vida psíquica", "vida social", "vida moral" etc.

Conforme aborda o autor, bioética, biopolítica e biopoder são palavras que possuem a vida como um objeto comum, sendo que a bioética, a biopolítica e o biopoder significam, respectivamente, "ética da vida", "política da vida" e "poder da vida". A análise bioética das relações de poder identificadas a partir dos resultados do estudo relacionam as variáveis vida, política, ética e poder como preconiza o autor, principalmente considerando as situações de vulnerabilidade da população negra do país.

Ao abordar a relação entre vulnerabilidade e Bioética, Macklin (121) apresenta as seguintes perguntas norteadoras do seu trabalho: "o que torna indivíduos, grupos ou países vulneráveis? E por que a vulnerabilidade constitui uma preocupação da Bioética?". A autora responde às indagações fazendo menção às diretrizes do Conselho para Organizações Internacionais de Ciências Médicas, que apresenta o conceito de pessoas vulneráveis como pessoas incapazes de proteger seus próprios interesses, tanto de forma relativa quanto absoluta, e que não possuem poder, habilidades cognitivas plenas, educação, recursos e forças suficientes ou outros atributos necessários à proteção de seus interesses.

No que se refere à vulnerabilidade da população negra, a insuficiência de poder é um dos fatores que condicionam a permanência dos indicadores de

desigualdade. Macklin (121) afirma que ser vulnerável à exploração não resulta necessariamente em ser explorado, pois podem ser instauradas salvaguardas capazes de proteger ou, ao menos, minimizar os efeitos advindos da peculiar situação em que se encontra um determinado grupo. As ações afirmativas se constituem em um dos instrumentos capazes de realizar tal proteção, o que torna a Bioética um instrumento capaz de engendrar intervenções para garantir a aplicação das medidas e os resultados esperados.

Nessa esteira, os dados articulados nesse estudo apontam para mais um indicador da vulnerabilidade da população negra: a dificuldade de defesa de seus interesses no congresso nacional em função da sua baixa representatividade. Segundo Santos (100), existem interesses específicos da população negra que ficam restringidos em função da pequena bancada de parlamentares negros, que, atualmente, corresponde a 8%. Algumas ações dependem de pressões de grupos para que as discussões sejam realizadas por outros parlamentares que não os já compromissados com os interesses da população negra.

Um dos primeiros dados que sugerem a supracitada dificuldade é o aumento do número de discursos no ano de 1995 após a realização da marcha para lembrar os 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares. Em 1994, foram realizados 10 discursos na Câmara dos Deputados e, em 1995, com a pressão exercida pelo movimento negro, esse número aumentou em 800%. No Senado, foram realizados seis discursos em 1994 e, em 1995, houve um aumento de 233,33%, ampliando, portanto as vozes desses segmentos alijados do poder de decisão. Não obstante, resta a dúvida de se essa elevação é suficiente para romper a vulnerabilidade e reforçar os princípios que se prestam a sustentar a intervenção bioética no campo social: empoderamento, libertação e emancipação (7).

Da mesma forma, em 2001, a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata interferiu diretamente no aumento do número de discursos do período. Na Câmara dos Deputados, em 2000, foram proferidos 159 discursos que continham um dos três descritores “raça”, “racial” e “racismo”, enquanto em 2001 houve um aumento de 362,89%. No Senado Federal, foram proferidos 13 discursos no ano 2000 e, em 2001, houve um aumento de 446,15%. São influências de um evento internacional que iniciou sua repercussão no país a partir de 1997, com a realização do seminário na Universidade de Brasília, embrião das cotas para negros nas universidades.

Para Garrafa (7), a ideia de empoderamento dos sujeitos individuais, vulnerabilizados em decorrência do processo histórico e da característica cultural das sociedades nas quais estão inseridos, perpassa o todo social. Nesse sentido, compreender os meandros que envolvem a problemática do racismo no país é imprescindível para a superação da situação em que estamos incluídos. A compreensão de que as cotas para negros na universidade é uma das formas de conseguir alcançar a denominada libertação (7).

A universidade é um mecanismo capaz de realizar essa transformação, cumprindo destacar o discurso proferido por Cristóvão Buarque⁶¹ que defende a necessidade de implementação das cotas para negros em virtude da necessidade de ampliar o acesso do negro à elite brasileira para que consiga defender seus interesses, de empoderar-se:

A cota é uma maneira de começar a mudar a cor da cara da elite brasileira, pois, apesar de sermos um país de mestiços, de brancos, de negros, de índios e de orientais, nós temos uma elite branca na sua quase totalidade. A cota é para fazer essa mudança.

Para Lepargneur (145) o poder é a capacidade de dominação, de impor o próprio conceito ou a própria decisão em determinados espaços. Um dos dados obtidos na pesquisa confirma o proposto pelo autor: o fato de levar dez anos para aprovação do Estatuto da Igualdade Racial. O Estatuto foi discutido na Câmara dos Deputados em dois momentos distintos e os resultados foram discrepantes em função do poder exercido pelo parlamentar Antônio Carlos Magalhães na primeira fase da aprovação. Conforme verificou Santos (100), boa parte do movimento negro saiu insatisfeito com a votação final do projeto, visto que, no início da tramitação do Estatuto, havia o compromisso do referido senador com suas bases e, principalmente, em função da população do Estado da Bahia que, na oportunidade, ele representava. Contudo, sem o poder exercido pelo parlamentar em função da sua morte, o partido, que, no primeiro momento, aprovou diversas prerrogativas à população negra, foi responsável pela maioria dos cortes realizados. Essa situação ficou caracterizada no discurso do deputado Paulo Paim⁶²:

(...) vou falar do Estatuto da Igualdade Racial, a dor da esperança. Vinte anos de sangue, suor e lágrimas (...) Não pensem que foi fácil. Não pensem

⁶¹ Discurso Proferido em 10-07-2009

⁶² Discurso proferido em 19 de julho de 2010

que é fácil ver o Estatuto da Igualdade Racial ser aprovado após dez anos de debate sem, infelizmente, grande parte das reivindicações que acreditávamos que era possível estar contemplada no Estatuto.

O mesmo partido que, na primeira fase, aprovou o projeto de lei que previa as cotas para negros em universidades, ajuizou a ADPF 186-2009 para declarar inconstitucional a medida administrativa adotada pela Universidade de Brasília. O seu líder no senado, senador Demóstenes Torres (DEM), manifestou na oportunidade que:

A cota racial é um engodo! A cota racial, sim, é que vai abrir um divisor de águas no Brasil. Temos de beneficiar o brasileiro pobre, independentemente da sua cor. Algumas estatísticas estão sendo fraudadas no Brasil (...) A cota racial, nas universidades, tem uma única finalidade: acobertar um movimento que no seu ideário é justo, mas que traz, na realidade, a discriminação contra várias pessoas (...). **No Estatuto da Igualdade Racial, de que eu sou o Relator, eu mesmo negocieei com o Ministro para que nós criássemos um título de ações afirmativas, excluindo cotas,** porque, com a cota racial, nós vamos criar a animosidade dentro do Brasil (grifo nosso).⁶³

Solomon (146) afirma que o objeto da ética são os relacionamentos e como esses envolvem considerações de poder, estabelecendo, dessa forma, uma relação entre ética e poder, sendo o último compreendido como influência sobre os outros. O momento histórico em que estamos inseridos exige que a Bioética consiga discutir os dilemas morais em um cenário de intensa transformação, cujo campo de trabalho aglutina diferentes movimentos sociais e personalidades democráticas (147) e cujo poder está centralizado no domínio de poucas pessoas.

Cabe, na oportunidade, apontar a crítica tecida pela autora Fátima Oliveira (147) que afirma a necessidade de consolidação de uma Bioética Antirracista com a presença efetiva dos movimentos antirracistas, haja vista a pouca expressividade na Bioética da presença dessa literatura e da irrisória incorporação das questões relacionadas à opressão. A intensificação dos estudos relacionados à Bioética Antirracista permitiria realizar um estudo mais avançado sobre o tema e participar mais efetivamente das discussões parlamentares. Isso ocorreu com os intelectuais (item 4.5) que tiveram um papel decisivo na supressão do artigo que previa as cotas para negros nas universidades no texto do projeto do Estatuto da Igualdade Racial.

Para Salomon (146), o desafio para a Bioética é descobrir formas de partilhar o poder. Considerando as diversas possibilidades existentes, uma das principais é o

⁶³ Discurso proferido em 2 de março de 2010

poder do conhecimento. As ações afirmativas na educação são capazes de proporcionar o compartilhamento do poder proposto por Salomon. Foi o que ocorreu com a implementação das cotas na Universidade de Brasília, que teve impacto em outros cenários que não exclusivamente o educacional. Isso foi matéria do discurso proferido pelo senador Paulo Paim⁶⁴:

divulgação do Edital do 2º Vestibular de 2004, o primeiro vestibular em universidade federal que adotará o sistema de reserva de vagas para os candidatos negros. A Universidade de Brasília não precisou de legislação, como as universidades estaduais, para adotar uma reserva de 20% das vagas no vestibular. Usou essa universidade suas prerrogativas baseadas na Constituição e criou o Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial.

Resgatar a perspectiva proposta por Foucault (148), cuja preocupação era compreender o poder como prática social, parece relevante para compreender o poder como categoria da Bioética. Ao tratar sobre o poder, Foucault abordava sob uma perspectiva diferenciada, visto que identificava uma "relação", não uma "coisa" que poderia ser detida por alguém ou por uma categoria. Assim, o funcionamento do poder ocorre por meio de estratégias, e seus efeitos não são imputáveis a uma apropriação mas a manobras táticas e técnicas.

Ao implementar as cotas nas universidades, essa rede de poder não estática, que busca manter os mesmos laços de privilégios, utilizou mecanismos e elaborou estratégias para retirar a legitimidade da medida adotada pela academia, tornando-se uma das maiores repercussões no tocante à ações afirmativas do país.

Resta evidenciada, nos estudos, a influência das enunciadas manobras, das táticas, das técnicas, dos funcionamentos que configuram a rede de tomada de decisões no Congresso Nacional. É nessas relações estabelecidas cotidianamente que a Bioética deve investir seus estudos para poder intervir nas decisões adotadas, propondo direcionamentos para superação da vulnerabilidade de algumas categorias sociais.

Conforme Foucault (149), em toda sociedade existe relação de poder, visto que a prática social naturalmente exige. Como prática social, devido a sua multiplicidade de áreas de atuação, existem diversas formas de exercício do poder historicamente constituídas (148). Na análise do autor, é imperioso indagar "quais são, em sem seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos

⁶⁴ Discurso proferido em 18 de março de 2004

mecanismos de poder que se exercem a níveis diferentes da sociedade, em domínios e com extensões tão variados?”. Nessa perspectiva, os mecanismos de poder devem ser objeto de análise da Bioética, visto que são os principais propulsores da vulnerabilidade social, em particular os da população negra. Essa vulnerabilidade é reconhecida pelos parlamentares, conforme podemos observar abaixo:

O SR. PAULO PIMENTA⁶⁵ (PT-RS) Pronuncia o seguinte discurso. - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero relatar aos ilustres Deputados a situação de iniquidade da infância e da adolescência no Brasil. Dados estatísticos mostram o quanto a diversidade social e cultural não são valorizadas e **como o preconceito e a discriminação agem para gerar condições de vulnerabilidade, exclusão e violação dos direitos humanos.** (grifo nosso)

Como pôde ser observado na manifestação parlamentar, a defesa dos direitos humanos tem sido a tônica de alguns discursos. E, nessa linha de raciocínio, uma das características da sociedade hodierna é a intensificação dos movimentos de promoção dos direitos humanos, que, conforme visto anteriormente, além de protegido pelo Direito Internacional, está previsto nos ordenamentos jurídicos dos Estados. Contudo, da mesma forma que se verifica esse movimento, observa-se (a) que o discurso não corresponde à prática e (b) que a atenção dos Estados e organismos internacionais deveriam estar centrada na concretude desses direitos. Tosi (16) destaca que o número de direitos humanos atualmente previstos nos ordenamentos internos e internacionais é extenso. Se esses direitos proclamados fossem a expressão da realidade, o mundo estaria presenciando a mais alta "consciência moral" que a humanidade teria alcançado no seu longo processo histórico.

Para o autor, não basta proclamar a integralidade, a indissociabilidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, pois é preciso mais do que um discurso louvável. Para Tosi (150), é preciso considerar a garantia dos direitos e a sua eficácia. Sob essa perspectiva cumpre destacar o impacto do racismo na vida da população negra, que reduz a dignidade da pessoa humana, refletindo nas vulnerabilidades da vida biológica. Assim, à título de exemplo, para que a democracia racial passe a ser uma realidade brasileira, não é suficiente, apesar de necessário, implementar medidas de inclusão e valorização da cultura da população

⁶⁵ Discurso proferido em 10-07-2003

negra no ensino fundamental, visto que os efeitos das políticas seriam observados a longo prazo.

A Bioética de Intervenção, ao investigar o tema racismo para propor mecanismos capazes de alterar a realidade de vulnerabilidade em que se encontra a população negra, não pode deixar de considerar os problemas que têm a mesma origem e que são interdependentes. Dessa forma, ao analisar o conflito ético que permeia a estrutura de poder vigente, torna-se premente identificar o cerne do problema e os reflexos que desdobram na vida dessa população. Conforme defende Tosi (150), não é suficiente incluir diversos direitos e das mais variadas gerações para que se tornem efetivos, visto que existem alguns direitos sem os quais a “constituição de direitos humanos internacionais” se torna sem efeito: “sem os direitos econômicos e sociais não é possível garantir os direitos civis e políticos”.

O direito à igualdade só pode ser assegurado quando a análise do problema deixar de ser fragmentada. A educação, como defendido anteriormente, consegue alterar a estrutura do poder vigente, principalmente por conseguir mover os alicerces de dominação resultante de um processo histórico de exploração. As ações afirmativas propostas pelas universidades para modificação imediata do cenário da educação superior tornou o tema polêmico, visto o potencial de alterar o modo de vida da população negra, não apenas no tocante à formação superior, mas com reflexos diretos na saúde, na produção de conhecimento especializado, na economia, na cultura.

Em decorrência da sua colonização racial e inércia no tocante às políticas públicas adotadas, são múltiplas as implicações do racismo na vida da população negra. É importante destacar, nesse contexto de vulnerabilidade, o artigo 14 da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, que reza acerca do princípio da responsabilidade social e saúde, pois prevê que a promoção da saúde e do desenvolvimento social para a sua população é objetivo central dos governos, partilhado por todos os setores da sociedade. A saúde, compreendida como um bem que não se restringe ao aspecto físico, e a responsabilidade social estão conectadas, tornando-se questões importantes para a Bioética.

Para que seja possível atingir o alto padrão de saúde, considerado pelo artigo da mencionada Declaração como um bem social e humano, torna-se necessário que a “consciência moral” proposta por Tosi (150) ocorra por meio de um grupo de ações que inicie uma mobilização social em prol desta conquista. Isso porque a rede de

poder proposta por Foucault, na maior parte das vezes, cria mecanismos que impedem ou dificultam sobremaneira a eficácia de alguns direitos garantidos. A “consciência racial” manifestada na maior parte dos discursos dos parlamentares traduz bem essa convergência, visto que, a partir do momento em que o tema cotas para negros surgiu no país, inicialmente com a sua previsão expressa no texto da proposta inicial do Estatuto da Igualdade Racial e, posteriormente, com a implementação efetiva pelas universidades, passou-se a discutir o tema mais amplo que é o racismo na sociedade brasileira.

Assim, os impactos excludentes do racismo na educação superior devem ser considerados sob a perspectiva mais ampla que não apenas a educação formal, pois, ao se implementar as cotas para negros nas universidades, eles concorreram para uma expectativa de melhoria na qualidade de vida da população. Ao prever em seu ordenamento jurídico pátrio os direitos sociais, espera-se que o Estado intervenha na esfera social para corrigir as desigualdades, contribuindo para uma democracia racial que tende não mais a uma igualdade meramente política, mas para uma equalização das condições de vida (150).

Ao abordar o assunto sob a perspectiva dos direitos que deixam de ser humanos para atingir o grau de humanizantes, Vaz (32) resgata um tema de interesse da Bioética, visto que a preocupação com os direitos humanos não deve apenas estar restrita aos artigos que rezam os direitos dos indivíduos, mas o quanto a vida com dignidade de uma pessoa está garantida por esses direitos, seja pela “consciência moral” em uma população com o grau de desenvolvimento ético mais profundo ou por interferência do próprio Estado ou de setores da sociedade que conseguem alcançar a complexidade do dilema e propor medidas que consigam reduzir a desigualdade, a pobreza, as injustiças, por meio de ações afirmativas que produzam efeitos imediatos e permanentes, apesar de serem medidas de caráter temporário como o caso do presente estudo.

A concepção de saúde como um bem social, que transcende o aspecto físico, remete novamente de Foucault, que discute as relações de poder e governabilidade. Com fundamento na teoria clássica da soberania, o autor registra que até o século XIX o Estado possuía o poder de vida e de morte, o poder de “fazer morrer” e “deixar viver”. Com as transformações sociais ocorridas após o período, o Estado passou a ter o poder de “fazer viver” e “deixar morrer”, surgindo, portanto uma nova forma de controle da vida pelo poder: a Biopolítica.

Compreendendo o racismo em sua forma mais ampla de segregação, a discussão proposta pelo autor acerca do controle do Estado sobre a vida e a morte merece um olhar diferenciado por parte da Bioética, considerando o referido controle da vida pelo poder do Estado. Para Foucault (151), a vida passou a ser um elemento político por excelência, passou a ser administrada e regrada pelo Estado. Para o autor, se o poder soberano já expunha a vida humana individual à morte, ainda que de maneira limitada, o biopoder expõe a vida de populações e grupos inteiros.

Sob o fundamento de um Estado responsável pelo bem comum da população é que a Biopolítica se desenvolve. Assim, o controle do Estado sobre a vida das pessoas está além das políticas públicas de natureza governamental; ao contrário, em suas normativas está inserido o poder de inclusão ou exclusão, definindo quem deve viver e quem deve morrer. O fazer viver, em muitas situações, é deixar morrer. Nesse estado se encontram diversas pessoas, dentre elas a população negra que, sem uma política de inclusão do Estado, vê perpetuada a situação de vida nua que segundo Rosa (152):

Quanto à vida nua podemos localizá-la antes mesmo da construção do estado, através do genocídio dos nativos e da escravização dos africanos. Vida nua dos descendentes desses escravos, estigmatizados na irônica “democracia racial” brasileira (...) atuações desse tipo desnudam o estado de exceção vivido cotidianamente por inúmeros brasileiros, expondo vidas que detém o estatuto de vida nua, enquanto tal, são descartáveis (Rosa, 2007, p.8).

Ademais, reside sobre essa concepção de Estado responsável pelo bem comum da população uma das críticas relacionadas aos direitos humanos, vista a possibilidade de gerenciamento do vida em detrimento da garantia do princípio da dignidade humana. Marchiori (153) explica que o discurso é um “recurso que permite constituir a própria comunicação como um processo social de significação e construção de sentido”. As manifestações ocorridas em diversos contextos acerca dos Direitos Humanos nem sempre estão arraigadas da complexidade e seriedade que o assunto necessita. Como visto anteriormente, a história da Bioética e do dilema racial estão enraizados com alguns princípios que alicerçam os direitos humanos, sendo o principal a dignidade humana. A perspectiva de uma política vinculada aos preceitos éticos foi mencionada pelo parlamentar Gonzaga Mota⁶⁶:

⁶⁶ Discurso proferido em 09 -03-2004

A coerência dos governantes e das pessoas públicas, notadamente, nos países emergentes, deve se apoiar em princípios como Ética e política. Acreditamos que um líder se faz pelo reconhecimento livre e soberano do seu povo. Ademais, como disse o sociólogo Emir Sader, "a política desvinculada da ética poderia gerar resultados concretos em prazos curtos, porém suas formas de ação estariam contaminadas (...)" É importante apoiar princípios morais e jurídicos e rejeitar qualquer indício de corrupção e desmando administrativo;

Para sustentar a tese da necessidade de criação de um percurso metodológico específico para um estudo dos temas de interesse da Bioética de modo a conseguir intervir nas discussões políticas do país, foi realizado um recorte nos discursos para verificar quantos parlamentares utilizaram o descritor "ética" em seu teor. Após o estudo, dentre os 7.372 discursos, foram identificados dois discursos no Senado Federal e 12 na Câmara dos Deputados que estavam direta ou indiretamente abordando o tema racismo. Observou-se um número reduzido de discursos contendo a palavra ética e que alguns temas são de interesse da Bioética como pode ser verificado na tabela abaixo:

Tabela 55- Discurso que utilizaram a palavra ética

Casa	Data	Parlamentar	Discurso
Senado	14/11/2003	Eurípedes Camargo	O primeiro seria cobrar medidas do Estado, que deveria ser social e de cunho popular. O segundo é a cobrança de engajamento por parte da intelectualidade nacional. "Ela tem uma dívida a pagar com os que não tiveram o privilégio de ir a Universidade". A terceira medida depende da segunda, é ajudar a mobilização popular, enquanto o quarto ponto seria a incorporação de uma ética do cuidado pelos políticos.
Senado	21/03/2001	Marina Silva	Ele também tem uma dimensão espiritual, moral, ética e intelectual. Os negros devem ser aceitos e respeitados em relação a essas outras tantas qualidades.
Câmara	20/11/2000	Gilmar Machado	O crescimento do Quilombo dos Palmares já atemorizava a sociedade escravagista não pelo temor de um confronto ou espírito revanchista, mas pela demonstrada capacidade de governar uma comunidade, onde não havia hierarquia social e ética entre negros, brancos e ou índios, mas um povo oprimido, pronto para construir seu próprio destino e com grande possibilidade de se tornar exemplo de nova humanidade sem senhores e sem escravos
Câmara	24/09/2001	Clemente Coelho	É preciso globalizar também a ética.
Câmara	26/11/2001	Zenaldo Coutinho	No quadro de obscurantismo e radicalização de nossos dias, a mulher é, senão a maior, uma das maiores vítimas. Esse, Sra. Presidente, constitui um dado terrível e tanto mais o é porque se coloca não apenas no plano da ética ou da justiça, mas, fundamentalmente, no âmbito da história
Câmara	10/12/2001	Themístocles Sampaio	Assim, a manifesta oposição ao regime do apartheid da África do Sul, a defesa aberta da instalação da Assembleia Constituinte, a solidariedade ao povo cubano, a luta pela ética na política durante o Governo Collor, e, mais recentemente, o apoio ao Movimento dos Sem-Terra, em favor da reforma agrária.
Câmara	19/12/2001	Roberto Argenta	Para que possamos vencer esses novos desafios propomos: pacto político de conciliação para estarmos unidos e fortes; ética na política. Recuperando o conceito da ética na coisa pública
Câmara	17/04/2002	Dr.º Hélio	No ano passado esta Casa aprovou, mais do que isso, criou mecanismos de garantia de preceitos éticos com a aprovação e instalação da chamada Comissão de Ética e seu respectivo Código de Ética Parlamentar, que, em última análise, estabelece perante a sociedade a igualdade entre o cidadão e seus representantes.

Câmara	01/08/2002	Maria do Carmo Lara	Subtrair ou ignorar a ética na construção das variadas relações humanas é talvez o primeiro passo para a barbárie e a opressão
Câmara	28/11/2002	Alceu Collares	Não entrarei na discussão sobre os atos de discriminação que ocorrem em todos os níveis, na cultura, na educação e nas conquistas que estão presentes no projeto de lei de V.Exa. a respeito das cotas nas universidades brasileiras. Chamo a atenção para um fato específico: que se aprofunde a discussão do Estatuto da Igualdade Racial, no que se refere à questão da saúde, que tem profunda relação ética. É preciso melhorar a qualidade do atendimento a que os negros e afro-descendentes têm direito; é necessário continuar com a prevenção e a luta contra a anemia falciforme.
Câmara	25/03/2003	Gilmar Machado	Parabéns ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela disposição política e ética de instalar a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial
Câmara	18/11/2003	João Caldas	Zumbi pregou a ética e a moral. Zumbi, com o próprio sangue e o do seu povo, derramado nos embates e combates pela democracia, queria um povo livre, uma sociedade justa e, acima de tudo, uma comunidade que tivesse ética e moral.
Câmara	09/03/2004	Gonzaga Mota	Apesar das controvérsias, todos buscaram formas para justificar, de acordo com suas teses e convicções, o sentido da vida, da ética, da moral, da política etc. Por sua vez, a política é mutável ou dinâmica, conforme o Estado e o Governo. Já a moral é permanente. O importante é compatibilizar a política e a moral dentro de bases éticas que respeitem a lei e a liberdade pacífica.
Câmara	06/04/2006	Fernando Ferro	Sabemos do ódio, do preconceito e da revolta das pessoas que nos atacam. E não desconhecemos que foram cometidos crimes e delitos, inclusive com a participação de gente do nosso partido. Dói na nossa carne ver pessoas que estavam conosco cometerem atrocidades éticas e morais

Conforme dispõe o artigo 44 da Constituição Federal, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e tendo como finalidade, portanto, a discussão dos temas de maior relevância da país e que são de interesse comum da Bioética. Essa proposta foi apresentada pelo senador Lúcio Alcântara⁶⁷ do PSDB, que defendeu a necessidade de instaurar um debate acerca da criação do Comitê Nacional Consultivo de Bioética no Âmbito do Congresso Nacional, mesmo que, na oportunidade, com uma visão ainda restrita da Bioética voltada para a biomedicina, conforme demonstra o trecho abaixo:

subo a esta tribuna hoje com o firme propósito de sensibilizar Vossas Excelências a respeito de algo que julgo da maior relevância. Trata-se da urgência em se instalar de imediato o Comitê Nacional Consultivo de Bioética a partir de projeto de iniciativa do próprio Senado Federal (...) a premência de o País instaurar debate sério e democraticamente articulado sobre a bioética, de modo a buscarmos consenso na criação do Comitê Nacional Consultivo de Bioética no âmbito do Congresso Nacional (...) A bioética não é assunto do futuro: merece ser tratada com a iminência e a responsabilidade do agora.

Finalmente, para encerrar esta seção, cabe sintetizar as inquietações investigativas advindas do presente estudo: 1. Apesar do número expressivo de

⁶⁷ Discurso proferido no dia 24/02/1999

discursos e de parlamentares pronunciando-se acerca do tema racismo, e considerando que se trata da instância legislativa do país, ainda não existem normas eficazes capazes de proteger os interesses da população negra; 2. O número de parlamentares se manifestando contrários ao sistema de cotas é reduzido e o Estatuto da Igualdade Racial não contemplou essa prerrogativa; 3. As decisões políticas são tomadas considerando as circunstâncias e as pressões sociais realizadas; 4. Existem temas que ultrapassam a esfera de conhecimento dos parlamentares e exigem uma sustentação acadêmica para as discussões realizadas, principalmente considerando os temas objeto de estudo da Bioética; 5. A Bioética, compreendendo a estrutura de poder e o funcionamento do Congresso Nacional, poderia exercer um papel de extrema relevância para o desenvolvimento do país; 6. Existe a necessidade de criação de um órgão responsável pelas análises bioéticas dos temas considerando a complexidade dos assuntos que são abordados.

5 CONCLUSÃO

Em pleno século XXI, que tem a marca da era da informação, não é incomum encontrar exemplos de que o racismo ainda é uma realidade no Brasil. As redes sociais e a chamada web 2.0 articulam fatos e discussões que sugerem fortemente que a democracia racial é um mito. Seja de maneira mais explícita, como nas declarações via Twitter de um deputado presidente da Comissão de Direitos Humanos afirmando que africanos são amaldiçoados por sua ancestralidade, seja de maneira implícita como nas defesas contrárias ao sistema de cotas por parte de intelectuais brasileiros que tentam subverter os discursos pró-cotas dizendo que ela carrega o potencial de dividir a nação em função da raça, percebe-se uma reação frontal ao empoderamento dos negros de maneira geral.

Nesse contexto, e profundamente imerso no tema delineado, foi possível verificar que houve um impacto relevante da proposta de democratização da educação superior, por meio das políticas de cotas nas universidades, na consciência racial manifesta no discurso dos parlamentares. Após análise dos discursos, foi possível observar que os representantes do poder legislativo, movimentado pelas iniciativas das universidades de inclusão da população negra no ambiente universitário, passou a discutir um dos temas de interesse da bioética que é o racismo, podendo, dessa forma, verificar, por meio de todos os debates promovidos, a participação do Estado na desconstrução do mito da democracia racial.

A identificação e coleta dos discursos dos parlamentares que contemplavam em seu teor os descritores “raça”, “racismo” e racial” no período compreendido entre janeiro de 1988 a setembro de 2012 desobscureceu o fato de que houve uma frequência maior de debates relacionados ao tema e um maior engajamento dos parlamentares na busca por soluções legislativas para o racismo a partir da discussão sobre as cotas. Os dados mostram que, em 1997, houve um aumento significativo; mas é mais evidente e substancial a elevação nos anos de 2001 e 2003, principalmente pelo fato de não demonstrar tendência de queda. Nessa linha de raciocínio, é importante considerar que: 1. 2001 foi o ano em que as universidades públicas estaduais iniciaram a implantação das cotas para negros (a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e a Universidade Estadual do

Norte Fluminense - UENF) e 2. Em 2003, foi apresentado o projeto de implementação das cotas na Universidade de Brasília.

Sob a égide dessa constatação, pode-se responder afirmativamente à questão norteadora da pesquisa: se a proposta do sistema de cotas, como ação afirmativa para superação da vulnerabilidade social do negro, afeta a estrutura do poder vigente e conduz as forças políticas para a discussão do tema racismo.

O aumento importante e a manutenção do debate público nas casas parlamentares acerca da adoção do sistema de cotas tem fomentado a consciência racial no Brasil. As discussões antirracismo abandonaram a tendência privada em prol do debate público, conforme identificado pelos próprios parlamentares em seus discursos pontuados na tese. O impacto da reserva de vagas é evidente no número de discursos proferidos nas duas casas legislativas, que se afina com o período do trâmite do Estatuto da Igualdade Racial.

Notou-se que as diversas reações da sociedade pró e contra o sistema de cotas sugerem um impacto do aceno com as cotas para negros nas universidades em cenários mais amplos que o cenário educativo.

As universidades que implementaram o sistema de cotas foram objeto de diversas demandas isoladas contestando a constitucionalidade das ações adotadas. Durante a aprovação do Estatuto no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, até o momento da sanção presidencial, ocorreram diversas manifestações de estudiosos do tema: artistas e pessoas ligadas ao movimento negro. A mídia impressa e a televisiva publicaram diversas matérias e artigos sobre o assunto. Assim, apesar do sistema de cotas para negros ter sido um dos temas mais polêmicos durante o período analisado, com a discussão sobre cotas a sociedade passou, então, a falar do tema mais amplo que é o racismo brasileiro.

Por óbvio que o sistema de cotas não foi uma ação isolada nem, tampouco, impactou isoladamente. Movimentos como a Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida foi um marco histórico que pode ser considerado o início de diversas conquistas do movimento negro.

Apesar dos ganhos incontestáveis, os resultados apontam, também, que as iniciativas legislativas na esfera racial continuaram sendo de poucos parlamentares, o que pode e deve ser trabalhado.

Após o estudo realizado, foi possível resgatar resultados secundários, mas de extrema relevância sobre consciência racial da população:

1. Existe maior discussão sobre o tema racismo em períodos marcados por eventos antirracistas (Marcha Zumbi dos Palmares, III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas);
2. A criação de órgãos especializados e responsáveis pelo acompanhamento, efetivação e promoção da igualdade racial é essencial para manter público o debate sobre o mito da democracia racial (instituição do Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra - GTI constituído após a Marcha Zumbi dos Palmares, criação a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR).;
3. A participação do Movimento Negro teve um papel substancial nas conquistas obtidas pela população negra, produzindo um ambiente propício para que o Estado e a sociedade compreendessem de forma mais incisiva a necessidade de superação das desvantagens sociais produzidas pelo racismo no Brasil;
4. As atividades legislativas, como a tramitação do Estatuto da Igualdade Racial, que também são influenciadas pelos fatos marcantes ocorridos na história do negro no Brasil, registram sua colaboração tornando oficial e legítima a ação de setores organizados da comunidade que compreendem a importância das ações afirmativas (a implementação das cotas para negros na UnB ocorreu antes de uma legislação que alicerçasse suas medidas), bem como impõem a prática de instrumentos capazes de modificar o contexto de exclusão, respondendo às demandas sociais, fortalecendo a democracia e promovendo o desenvolvimento humano;
5. Houve a intensificação de pesquisas e produção de conhecimentos capazes de subsidiar as políticas públicas de promoção da igualdade racial (no campo da saúde da população negra, a estreita relação entre os índices de exclusão da população negra e o racismo, e o número de negros nas universidades).

Direta ou indiretamente, as posições sobre a democratização do ensino superior por meio do sistema de cotas, como o estudo mostra, trabalham uma eficácia formadora de cidadania, visto que, com a aceitação pública de que existe

racismo no país, houve uma discussão substancial sobre o tema e que está trabalhando a consciência racial da população (representada pelos deputados e senadores eleitos pelo voto democrático).

Como salientado anteriormente, a discussão do tema racismo sobre o prisma da Bioética ainda é incipiente, sendo esta uma contribuição do presente trabalho. Contudo, outra contribuição é a possibilidade de aplicação do método utilizado para os diversos dilemas da Bioética como mecanismo de controle dos debates proferidos pelos parlamentares e mecanismo de intervenção por meio de ações afirmativas capazes de mudar o cenário político, bem como a consolidação de uma comissão mista capaz de discutir temas que envolvam as duas casas legislativas e que possa contribuir analisando os textos propostos e seus impactos na sociedade sob o prisma da Bioética de Intervenção.

Finalmente, cumpre destacar uma agenda de pesquisa interessante para a Bioética encontrada no presente estudo, que seria aprofundar a pesquisa no tocante ao impacto da mídia na produção legislativa considerando os dilemas bioéticos. No inteiro teor do discurso, foi possível identificar diversos argumentos, sustentados por dados divulgados na mídia impressa, televisiva e radiofônica, observando o aumento do número de discursos quando a publicação possui um forte impacto na sociedade.

A legalidade e a legitimidade das ações afirmativas no Brasil estão consolidadas, visto que outras políticas de governo foram praticadas com a finalidade de intervenção provisória para modificar a realidade de algum segmento excluído que precise de proteção. O empoderamento dos negros para uma cidadania expressiva e completa está a caminho de ser uma realidade efetiva.

6. REFERÊNCIAS

1. Bobbio N. Elogio da serenidade e outros escritos morais. São Paulo: Unesp; 2002.
2. SEGATO, Rita Laura. Brechas descoloniales para una universidad nuestroamericana. Casa de las Américas. 2012; LI. p. 43.
3. Freire P. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1967.
4. Brabo TSAM. Educação, direitos humanos e exclusão social. São Paulo: Cultura Acadêmica; 2012.
5. Singer P. Ética aplicada. São Paulo: Martins Fontes; 2006.
6. Bittar ECB, Tosi G. Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência; 2008.
7. Garrafa V. A inclusão social no contexto político da bioética. Revista Brasileira de Bioética. 2005; 1 (2): 122-132.
8. Garrafa V, Porto D. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. In: Garrafa V, Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. Brasília: Edições Loyola; 2003. p. 35-44.
9. Garrafa V, Lorenzo C. Helsinque 2008: redução de proteção e maximização de interesses privados. Revista da Associação Médica Brasileira. 2009; 55(5): 514-518.
10. Pastores J, Valle SN. Mobilidade social no Brasil. São Paulo: Macron Books; 2000.
11. Segato RL. Por que reagimos às cotas?. O Público e o Privado 2004; 3: p.1.
12. Oliveira AAS. Interface entre a bioética e direitos humanos: perspectiva teórica, institucional e normativa (Tese de Doutorado). Brasília: Universidade de Brasília; 2010.
13. Carvalho JJ, Segato RL. Uma proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília. Série Antropologia. 2002; 314: 1-52.
14. Junges JR. O nascimento da bioética e a constituição do biopoder. Acta Bioethica. 2011; 17(2): 171-178.
15. Bittar ECB. Ética, educação, cidadania e direitos humanos. São Paulo: Manole; 2004.
16. Sen AK. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras; 2000.
17. Segato RL. Racismo, discriminación y acciones afirmativas: herramientas conceptuales. In: Ansión J, Tubino F, organizadores. Educar en Ciudadanía Intercultural. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú; 2007. p. 77-89.
18. Tealdi JC. Bioética de los derechos humanos. In: Tealdi JC, organizador. Diccionario latinoamericano de bioética. Bogota: Universidad Nacional de Colombia; 2008.
19. Dworkin R. Domínio da Vida: aborto, eutanásia e outras liberdades individuais. São Paulo: Martins Fontes; 2003.

20. Garrafa V, Porto D. Bioética de intervención. In: Tealdi JC, organizador. Dicionario latinoamericano de bioética. Bogota: Universidad Nacional de Colombia; 2008.
21. Bobbio N. A Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus; 1992.
22. Piovesan F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva; 2009.
23. Lafer C. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras; 1988.
24. Tosi G. Direitos Humanos: história, teoria e prática. Paraíba: Universitária/ UFPB; 2005.
25. Mazzuoli VO. Direitos humanos e cidadania: à luz do direito internacional. Campinas: Minelli; 2002.
26. Casella PB. Tratado de Versalhes na história do direito internacional. São Paulo: Quartier Latin; 2007.
27. Buergenthal T. International human rights. Minnesota: West Publishing; 1988.
28. Alves JAL. Os Direitos humanos como tema global. São Paulo: Perspectiva; 1994.
29. Antunes EM. Natureza Jurídica da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Revista dos Tribunais. São Paulo, n.446, dez., 1972.
30. Garrafa V, Prado MM. Mudanças na declaração de Helsinki: fundamentalismo econômico, imperialismo ético e controle social. Cadernos de Saúde Pública. 2001; 17(6): 1489-1496.
31. Trindade AAC. Brasil e o pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais. Coordenação de publicações. In: Relatório da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Câmara dos Deputados; 2000.
32. Vaz HCL. Escritos de filosofia, ética e cultura. São Paulo: Loyola; 1993.
33. Tosi G. História e atualidade dos direitos do homem. In: Neves PSC, Rique CDG, Freitas FF B, organizadores. Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos. Recife: Bagaço; 2002. p. 25-49.
34. Segato RL. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. Mana. 2006; 12 (1): 207-236.
35. Amaral Júnior A. Curso de direito internacional público. São Paulo: Atlas; 2011.
36. Garrafa V, Porto D. Intervention bioethics: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. Bioethics. 2003; 17(5-6): 399-416.
37. Bonavides P. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros; 2000.
38. Oliveira Júnior JA. Teoria jurídica e novos direitos. Rio de Janeiro: Lumen Júris; 2000.
39. Canotilho JJG. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina; 2002.
40. Cury CRJ. Direiro à diferença: um reconhecimento legal. Educação em revista. 1999; 30: 07-16.

41. Sarlet IW. A eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado; 2005.
42. Cunha Júnior D. Curso de direito constitucional. Salvador: JusPodium; 2009.
43. Heyns C, Padilla D, Zwaak L. Comparação esquemática dos sistemas regionais de direitos humanos: uma atualização. *Revista Internacional dos Direitos Humanos*. 2006 e 4(3):161-169.
44. Mello CAB. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Malheiros; 2008.
45. Lassale F. O que é uma Constituição? São Paulo: JG Editor; 2003.
46. Silva JA. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros; 2001.
47. Miranda J. Manual de direito constitucional. Coimbra: Coimbra; 1988.
48. Luño AEP. Derechos humanos, estado de derechos y constitución. Madrid: Tecnos; 1991.
49. Rocha CLA. O princípio constitucional da igualdade. Belo Horizonte: Lê; 1990.
50. Garrafa V. Radiografia bioética de um país - Brasil. *Acta bioeth*. 2000; 6 (1): 171-175.
51. Schramm FR. Cuidados em saúde da mulher e da criança, proteção e autonomia. In: Schramm FR, Braz M, organizadores. *Bioética e saúde: novos tempos para mulheres e crianças?* Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2005. p. 39-66.
52. Figueiredo AM. O ensino da Bioética na pós-graduação stricto sensu, na área de Ciências da Saúde, no Brasil. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*. 2001; 8(15): 139 - 161.
53. Oliveira F. A bioética é sexista, masculina e branca? Disponível em http://www.anbio.org.br/bio/biodir_art2.htm.
54. Oliveira F. Feminismo, luta anti-racista e bioética. *Cadernos Pagu*. 1995; (5): 73-107.
55. Garrafa V. Reflexões bioéticas sobre ciência, saúde e cidadania. *Bioética*. 1999; 7(1):13-20.
56. Abu-El-Haj J. Robert Dahl e o dilema da igualdade. *Análise Social*. 2008; XLIII (1):159-180.
57. Segato RL. Raça é Signo. *Série Antropologia*. 2005; 372.
58. Vieira VR. Democracia racial, do discurso à realidade: caminhos para a superação das desigualdades sociorraciais brasileiras. São Paulo: Paulus; 2008.
59. Telles E. Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Fundação Ford; 2003.
60. Jaccoud, L. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: Theodoro M. *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição*. Brasília: IPEA; 2008.
61. Theodoro M. *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição*. Brasília: IPEA; 2008.

62. Telles E. O Significado da Raça na Sociedade Brasileira. Princeton e Oxford: Princeton University Press; 2004.
63. Kamel A. Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 2006.
64. Magnoli D. Uma gota de Sangue: história do pensamento racial. São Paulo: Contexto; 2009.
65. Maggie Y. Políticas de cotas e o vestibular da UnB ou a marca que cria sociedades divididas. Horizontes Antropológicos. 2005; 11 (23): 286-291.
66. Maggie Y e Fry P. O debate que não houve: a reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. Enfoque: Revista Eletrônica. 2002; 1 (1): 93-117.
67. Maggie Y. Uma nova pedagogia racial? Revista da USP: Dossiê Especial. 2006; 68 .
68. Carvalho JJ. Inclusão étnica e racial no ensino superior: um desafio para as universidades federais. Série Antropologia/UnB. 2005; 382.
69. Jaccoud LB, Beghin N. Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental. Brasília: Ipea; 2002.
70. Carvalho JJ. Ações afirmativas como resposta ao racismo acadêmico e seu impacto nas ciências sociais brasileiras. Teoria e Pesquisa. 2003; 42 e 43: 303-340.
71. Freyre G. Conferências na Europa. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde; 1938.
72. Skidmore TE. Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1976.
73. Henriques R. Raça e gênero nos sistemas de ensino: os limites das políticas universalistas na educação. Brasília: UNESCO; 2002.
74. Carvalho JG. O confinamento racial no mundo acadêmico. Série Antropologia/UnB. 2006; 395.
75. Santos SA. Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Brasília: Ministério da Educação- Edições MEC/BID/UNESCO; 2005.
76. Abramovay M, Castro MG. Relações raciais na escola: reprodução de desigualdades em nome da igualdade. Brasília: UNESCO/INEP; 2006.
77. Moehlecke S. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. Caderno de Pesquisa. 2002; 117: 198-199.
78. Saboia GV organizador. Anais de Seminários Regionais Preparatórios para Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.
79. Jaccoud LB, Beghin N. Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental. Brasília: IPEA; 2002.
80. Pascueiro L. Da democratização do acesso ao ensino superior à presença de novos públicos em contexto universitário. Educação, Sociedade & Culturas. 2009; 28: 31-52.

81. Lindo AP. Educación para el desarrollo humano. In: Tealdi JC, organizador. Dicionário Latinoamericano de Bioética. Bogota: Universidad Nacional de Colombia; 2008.
82. Maglio F. Aspectos sociales de la bioética. In: Tealdi JC, organizador. Dicionário Latinoamericano de Bioética. Bogota: Universidad Nacional de Colombia; 2008.
83. Siqueira JE. Educación em bioética. In: Tealdi JC, organizador. Dicionário Latinoamericano de Bioética. Bogota: Universidad Nacional de Colombia, 2008.
84. Fernandes JRO. Ensino de história e diversidade cultural: desafios e possibilidades. Cadernos Cedes. 2005; 25 (67): 378-388.
85. Dallari DA. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna; 1998.
86. Arendt H. The origins of totalitarianism. New York: Harcourt Brace Jovanovich; 1973: 299-302.
87. Gomes JB. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: Lobato F, Santos RE, organizadores. Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A; 2003.
88. Candau VM. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: Silveira RMG, Dias AA, Ferreira LFG, Feitosa MLPAM, Zenaide MNT (org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológico. João Pessoa: Editora Universitária; 2007. p. 399-412.
89. Portanova R. Princípios do processo civil. Porto Alegre: Livraria do advogado; 1999.
90. Gomes JBB. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade. Rio de Janeiro: Renovar; 2000.
91. Piovesan F. Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. In: Santos SA, organizador. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. Brasília: Secad/MEC; 2005.
92. Rocha CLA. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade. Revista Trimestral de Direitos Público. 1996; 15. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/176462/1/000512670.pdf>.
93. Gomes JBB. Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. In: Santos SA (org.). A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Brasília: Secad/MEC; 2005. p 42-75.
94. Walters R. Racismo e ação afirmativa no Brasil. In: Souza J, organizador. Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15; 1997. p.105-123.
95. Segato RL. Los cauces profundos da raza latinoamericana: una relectura del mestizaje. Crítica y Emancipación. 2010; 3.
96. Gomes FS. Negros e política (1888-1937). Rio de Janeiro: Jorge Zahar; 2005.
97. Gomes JBB. Ações afirmativas: aspectos jurídicos. In.: Diversos autores. Racismo no Brasil. São Paulo: Peirópolis, ABONG; 2002.
98. Bergmann B. In defense of affirmative action. New York: Basic Books; 1996.

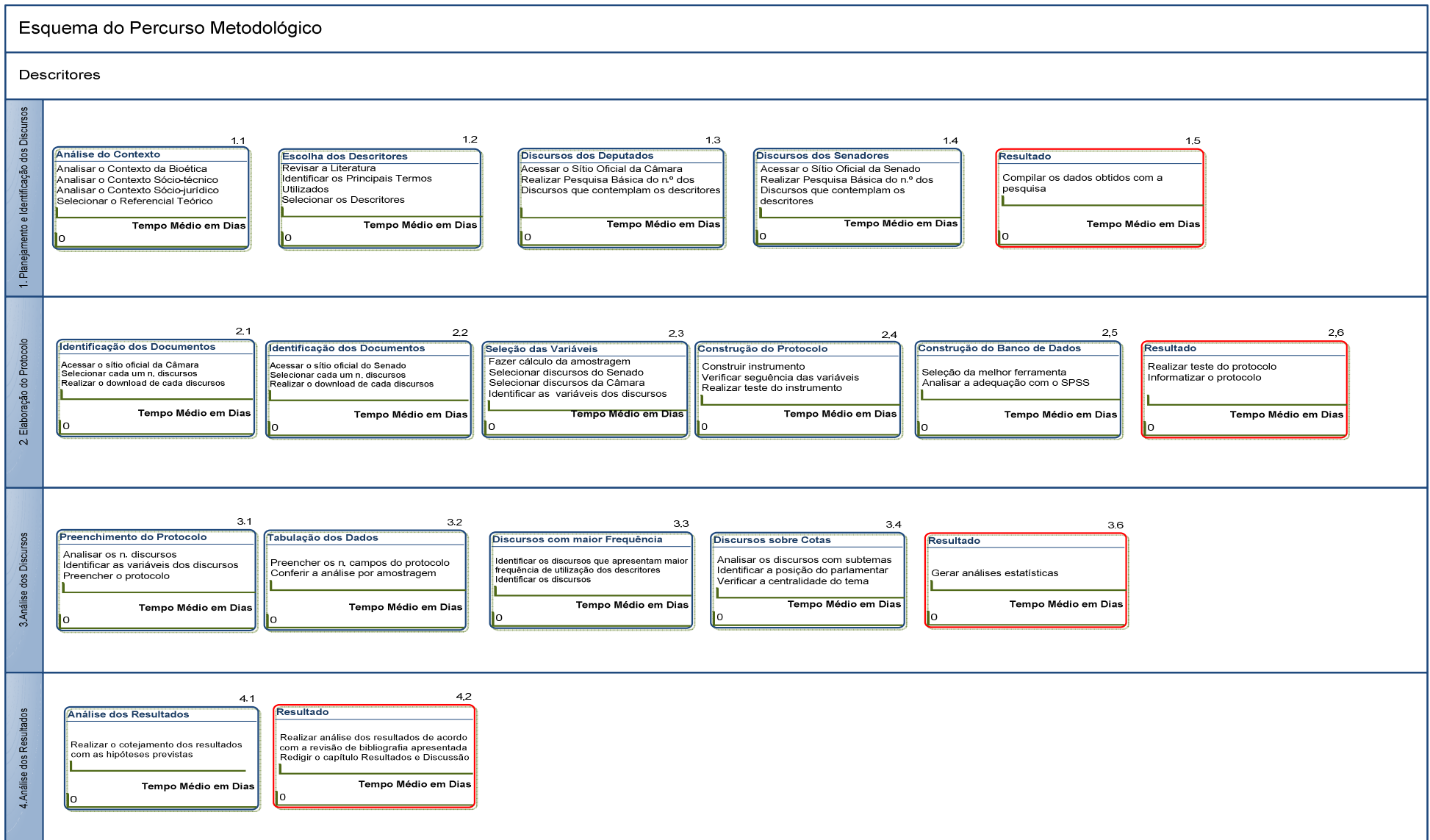
99. Paula MHR. In: Paula MHR (org). Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll; 2009. p. 6-10.
100. Santos SA. O processo de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Brasília: INESC; 2011.
101. Berlinguer G. Bioethics, power and injustice. In: Garrafa V; Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola; 2003. p. 45-58.
102. Sotolongo PL. O tema da complexidade no contexto da Bioética. In: Garrafa V; Kottow M; Saada A, organizadores. Bases conceituais da bioética: enfoque latino-americano. São Paulo: Gaia; 2006. p. 106-107 .
103. Cavalleiro E. In: Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Seles Augusto dos Santos (org.).a recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. Brasília: Secad/MEC, 2005.
104. Winssenbach MCC. Cultura escrita e escravidão: reflexões em torno das práticas e usos da escrita entre escravos no Brasil. In: 25ª reunião anual da ANPED. Educação: manifestos, lutas e utopias; 2002.
105. Kottow MH. Comentários sobre bioética, vulnerabilidade e proteção. In: Garrafa V, Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola; 2004. p. 71-78.
106. Souza J. Multiculturalismo e racismo. Uma comparação Brasil-Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15; 1997.
107. Garrafa V. O novo conceito de bioética. In: Garrafa V, Kottow M, Saada A. Bases conceituais da bioética: enfoque latino-americano. São Paulo: Gaia; 2006. p.9-16.
108. Kottow M. Bioética prescritiva. A falácia naturalista. In: Garrafa V, Kottow M, Saada A. Bases conceituais da bioética: enfoque latino-americano. São Paulo: Gaia; 2006. p.25-45.
109. Bucci MPD. Pronunciamento na audiência pública: arguição de descumprimento de preceito Fundamental 186/Recurso Extradordinário 597. Brasília: STF, 2010. Notas Taquigráficas. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAud>.
110. Travitzki R, Raimundo RLG. Alunos cotistas e atividades extracurriculares: análise do Censo da Educação Superior 2009. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Brasília: 2012; 93 (233). p. 77-95.
111. Santos JT. Ações afirmativas e educação superior no Brasil: um balanço crítico da produção. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. 2012; 93 (234). p. 401- 422.
112. Nascimento WF. Por uma vida descolonizada: diálogos entre a bioética de intervenção e os estudos sobre a colonialidade. Tese (Doutorado em Bioética) - Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB; 2010.
113. Garrafa V. Introdução à bioética. Revista do Hospital Universitário UFMA. 2005; 6(2): 9-13.
114. Pessini L e Barchifontaine CP. Bioética: do principialismo à busca de uma perspectiva Latino-America. In: Iniciação a Bioética. Brasília-DF: Conselho Federal de Medicina; 1998.

115. Diniz D. Henry Beecher e a História da Bioética. In: O mundo da Saúde. São Paulo; 1999.
116. Mori M. A Bioética: sua natureza e história. Humanidades. 1994; 9(4). p. 332-341.
117. Milman L. O Holocausto: verdade e preconceito. Revista espaço acadêmico. 2004; 43. ISSN 15196186.
118. Porto D, Garrafa V. A influencia da Reforma Sanitária na construção das Bioéticas Brasileiras. In: Ciência e Saúde Coletiva. ABRASCO. 2006; 16.
119. Garrafa V. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. Revista Bioética. 2005; 13(1): 125-134.
120. Kottow M. Bioética e política de recursos em saúde. In: Garrafa V, Costa SFI, organizadores. Bioética do século XXI. Brasília: UnB; 2000. p. 67-75.
121. Mackilin R. Bioética, vulnerabilidade e proteção. In: Garrafa V, Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola; 2004. p. 59-70.
122. Alastair VC. Pessoas vulneráveis: experiências e esperança. In: Garrafa V, Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola; 2004. p. 87-94.
123. Fernández E. Teoría de la justicia y los derechos humanos. Madrid: Debate; 1984.
124. Harbermas J. A constelação pós-nacional. São Paulo: Littera Mundi; 2001.
125. Oliveira AAS. Bioética e direitos humanos. São Paulo: Loyola; 2011.
126. Santos SA. Movimentos negros, educação e ações afirmativas. Brasília: Universidade de Brasília (UnB). Departamento de Sociologia. Tese de Doutorado, agosto de 2007.
127. Appolinário F. Dicionário de metodologia científica. Um guia para a produção do conhecimento científico. Rio de Janeiro: Atlas; 2006.
128. Levin J, Fox JA. Estatística para ciências humanas. São Paulo: Pearson; 2004.
129. Alberto, Luiz. Negros e negras no Congresso Nacional: A luta pela inclusão. In.: Garcia, Januário. 25 anos 1980-2005: movimento negro no Brasil: concepção, organização e fotografia. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2008. p.142-151.
130. Gomes JJ. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas; 2012.
131. Santos AAA. Direitos humanos e as práticas de racismo. Brasília: Fundação Cultural Palmares; 2012.
132. Carneiro S. Enegrecendo o feminismo. In: Garcia J. 25 anos 1980-2005: movimento negro no Brasil: concepção, organização e fotografia. Brasília: Fundação Cultural Palmares; 2008. p.55-59.
133. Silva FJR. Movimento negro e organização partidária. In: Garcia J. 25 anos 1980-2005: movimento negro no Brasil: concepção, organização e fotografia. Brasília: Fundação Cultural Palmares; 2008. p. 158-159.
134. Santos RE. Questões urbanas e racismo. Rio de Janeiro: ABPN; 2012.

135. Santos MAO. In.: Paula M, Heringer R(org). Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll; 2009.
136. Tavares JCS. Retrospectiva histórica do movimento negro. In: Garcia J. 25 anos 1980-2005: movimento negro no Brasil: concepção, organização e fotografia. Brasília: Fundação Cultural Palmares; 2008. p.10-15.
137. Roland E. A internacionalização da luta do movimento negro pré e pós Durban. In.: Garcia J. 25 anos 1980-2005: movimento negro no Brasil: concepção, organização e fotografia. Brasília: Fundação Cultural Palmares; 2008. p.160-161.
138. Inocêncio NO. Ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena: discutindo e implementando políticas de igualdade racial e social. Brasília; 2008.
139. Fernandes FL. Políticas de ação afirmativa e acesso ao ensino superior: os impactos da introdução das leis de reserva de vagas na UERJ. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
140. Müller TMP. Negros e negras: pesquisas e debates. In.: Borges RCS, Borges R, organizadores. Mídia e racismo. Petrópolis, RJ : DP et Alii; Brasília: ABPN; 2012.
141. Sodré M. Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil. Petrópolis: Vozes; 1999.
142. Borges R. Mídia e racismo. Petrópolis, RJ : DP et Alii; Brasília: ABPN; 2012.
143. Sodré M. Sobre a imprensa negra. Facom/UFJF: Lumina. 1998; 1(1): 23-32.
144. Schramm FR. O uso problemático do conceito 'vida' em bioética e suas interfaces com a práxis biopolítica e os dispositivos de biopoder. Revista Bioética. 2009; 17 (3): 377 - 389.
145. Lepargneur HB. Bioética, poder e injustiça: uma introdução. Barchifontaine CP, Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola; 2001. p.49-63.
146. Salomon RB. Bioética: poder e injustiça. In: Garrafa V, Pessini L, organizadores. Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Loyola, 2004. p.25-33.
147. Oliveira F. Feminismo, raça/etnia, pobreza e bioética: a busca da justiça de gênero, anti-racista e de classe. In: Garrafa V, Pessino L, organizadores. Bioética: poder e justiça. São Paulo: Loyola; 2004. p. 335-364.
148. Foucault M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal; 1981.
149. Foucault M. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes; 1977.
150. Tosi G. Direitos humanos e direitos humanizantes. 2010. disponível em <http://norbertobobbio.wordpress.com/2010/03/14/direitos-humanos-direitos-humanizantes-giuseppe-tosi/>.
151. Foucault M. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.
152. Rosa SO. Fazer viver é deixar morrer. Revista Aulas. Dossiê Foucault. 2007; 3: 1-14.

153. Marchiori M, Ribeiro RR, Soares R, Simões F. Comunicação e discurso: construtos que se relacionam e se distinguem. *Comunicação & Sociedade*. 2010; 32(54): 211-238.

APÊNDICE A – ESQUEMA DO PERCURSO METODOLÓGICO GERAL



APÊNDICE B – ESQUEMA DO PERCURSO METODOLÓGICO: RAÇA, RACIAL E RACISMO

